



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

PREVENÇÃO CONTRA O TABAGISMO

Lisboa

Maio 2007



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Direcção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar**

PREVENÇÃO CONTRA O TABAGISMO

Lisboa

Mai 2007

Ficha técnica



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Título do dossier

Prevenção contra o Tabagismo

Recolha de informação:

Margarida Guadalpi e Fernando Bento Ribeiro

Sistematização de informação:

Margarida Guadalpi

Efectuado por:

Teresa Xavier

Colecção:

Legislação, n.º 25

Data de publicação:

Maio 2007

Índice

Nota prévia	7
Legislação	9
Portugal.....	11
Espanha	17
França	39
Bélgica	47
Itália.....	67
Reino Unido	77
Escócia.....	93
Irlanda	99
Suécia	113
Organização Mundial de Saúde (OMS).....	115
Instituições Comunitárias	135
Informação complementar	149

Nota Prévia

A Comissão de Saúde da AR, através do grupo de Trabalho “Prevenção contra o Tabagismo” solicitou à DILP a elaboração de um dossier de legislação comparada, para suporte e acompanhamento da apreciação da proposta de Lei nº 119/X/2 relativa à **protecção dos cidadãos da exposição voluntária ao fumo do tabaco e a medidas conducentes à redução do seu consumo**.

Inclui-se neste dossier legislação sobre locais de consumo, venda e publicidade ao tabaco de Portugal, Espanha, França, Bélgica, Itália, Inglaterra, Escócia, Irlanda e Suécia, bem como a Convenção da Organização Mundial de Saúde de 2003 sobre “**Controlo do tabaco**” e a Directiva comunitária nº 2003/33/CE relativa à “**aproximação das disposições legislativas dos Estados Membros em matéria de publicidade e patrocínio dos produtos do tabaco**”.

Com efeito, a publicação daqueles dois documentos de organizações internacionais, desencadeou uma onda de produção legislativa a nível nacional em países europeus, tendente à abolição de fumo em locais de trabalho e públicos, embora flexibilizando o seu consumo nalguns espaços fechados de uso público.

Como habitualmente, está disponível uma versão electrónica deste documento na Intranet da AR, em
<http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Dossiers%20de%20Informação/Tabagismo.pdf>.

Legislação

(Portugal, Espanha, França, Bélgica, Itália, Reino Unido, Escócia, Irlanda, Suécia, Organização Mundial de Saúde (OMS) e Instituições Comunitárias)

PORTUGAL

Decreto-Lei n.º 14/2006 de 20 de Janeiro

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/33/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros em matéria de publicidade e de patrocínios dos produtos do tabaco, alterando o Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio

Republicação do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio

Artigo 1.º Conceitos

1—Para efeitos do presente diploma e demais legislação sobre a prevenção do tabagismo, consideram-se tabaco as folhas, parte das folhas e nervuras das plantas *Nicotiana tabacum* L. e *Nicotiana rustica* L., quer sejam comercializadas sob a forma de cigarro, cigarrilha ou charutos quer picadas para cachimbo ou para a feitura manual de cigarros, seja com a forma de rolo, barra, lâmina, cubo ou placa ou reduzidas a pó ou a grãos.

2—Entende-se por produtos do tabaco os produtos destinados a serem fumados, inalados, chupados ou mascarados desde que sejam, mesmo parcialmente, constituídos por tabaco, geneticamente modificado ou não.

3—Por uso de tabaco entende-se:

- a) O acto de fumar, inalar, chupar ou mascar um produto à base de tabaco;
- b) O acto de inalar o tabaco denominado «rapé»;
- c) O acto de fumar, mascar ou inalar os produtos referidos nos n.os 8 a 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 444/86, de 31 de Dezembro.

4—Designa-se por «alcatrão» ou «condensado» o condensado de fumo bruto anidro e isento de nicotina.

5—Designam-se pelo termo «nicotina» os alcalóides nicotínicos.

6—Considera-se recinto fechado todo o espaço limitado por paredes, muros ou outras superfícies e dotado de uma cobertura.

7—Entende-se por «ingrediente» qualquer substância ou componente, que não as folhas e outras partes naturais ou não transformadas da planta do tabaco, utilizado no fabrico ou na preparação de um produto do tabaco e presente no produto final, ainda que em forma alterada, incluindo o papel, o filtro, as tintas e os adesivos.

8—Entende-se por «publicidade» qualquer forma de comunicação feita no âmbito de uma actividade comercial que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco.

9—Entende-se por «patrocínio» qualquer forma de contributo público ou privado destinado a um evento, uma actividade, um indivíduo, uma obra áudio-visual, programa radiofónico ou televisivo que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco ou do seu consumo.

10—Entende-se por «serviço da sociedade da informação» qualquer serviço prestado à distância, por via electrónica, mediante pedido individual de um destinatário de serviços e contra pagamento de um preço, entendendo-se, nesta conformidade, por:

- a) «À distância» um serviço prestado sem que as partes estejam simultaneamente presentes;
- b) «Por via electrónica» um serviço enviado desde a origem e recebido no destino através de instrumentos electrónicos de processamento (incluindo a compressão digital) e de armazenamento de dados, que é inteiramente transmitido, encaminhado e recebido por cabo, rádio, meios ópticos ou outros meios electromagnéticos;
- c) «Mediante pedido individual de um destinatário de serviços» um serviço fornecido por transmissão de dados, mediante pedido individual.

11—Entende-se por «canal publicitário» qualquer instrumento de comunicação utilizado na transmissão da mensagem publicitária.

Artigo 2.º Proibição de fumar em locais

1—Não é permitido o uso do tabaco:

- a) Nas unidades em que se prestem cuidados de saúde, nomeadamente hospitais, clínicas, centros e casas de saúde, consultórios médicos, incluindo as respectivas salas de espera, ambulâncias, postos de socorros e outros similares e farmácias;
- b) Nos estabelecimentos de ensino, incluindo salas de aula, de estudo, de leitura ou de reuniões, bibliotecas, ginásios e refeitórios;

- c) Nos locais destinados a menores de 16 anos, nomeadamente estabelecimentos de assistência infantil, centros de ocupação de tempos livres, colónias de férias e demais unidades congêneres;
- d) Nas salas de espectáculos e outros recintos fechados congêneres;
- e) Nos recintos desportivos fechados;
- f) Nos locais de atendimento público, nos elevadores, nos museus e bibliotecas;
- g) Nas instalações do metropolitano afectas ao serviço público, designadamente nas estações terminais ou intermédias, em todos os seus acessos e estabelecimentos ou instalações contíguas.

2—Nos locais mencionados poderá ser permitido o uso do tabaco em áreas expressamente destinadas a fumadores, as quais não deverão incluir zonas a que tenham comumente acesso pessoas doentes, menores de 16 anos, mulheres grávidas ou que amamentem e desportistas.

3—É permitido estabelecer a proibição de fumar:

- a) Nos restaurantes e restantes estabelecimentos similares dos hoteleiros, nas áreas que, por determinação da gerência, estejam reservadas a não fumadores, sinalizadas nos termos do artigo 4.º;
- b) Nos locais de trabalho, na medida em que a exigência de defesa dos não fumadores torne viável a proibição de fumar, designadamente pela existência de espaços alternativos disponíveis.

4—(Revogado.)

Artigo 3.º

Proibição de fumar em meios de transporte

1—É proibido fumar nos veículos afectos aos transportes públicos urbanos de passageiros e, bem assim, nos interurbanos, nos expressos e nas carreiras de alta qualidade com duração até uma hora, incluindo os transportes rodoviários, ferroviários e fluviais.

2—É igualmente proibido fumar nos veículos afectos aos transportes ferroviários suburbanos, independentemente da duração da viagem.

3—Nas carreiras interurbanas, nas de alta qualidade e nos serviços expressos, turísticos e de aluguer com duração de viagem superior a uma hora é permitido fumar aos passageiros que ocupem os lugares das três últimas filas da retaguarda do veículo, podendo esta zona ser ampliada até um terço do total de lugares se no veículo estiver em funcionamento um dispositivo eficaz de escoamento do fumo.

4—Nos transportes colectivos ferroviários com duração de viagem superior a uma hora poderão ser destinados compartimentos, carruagens ou partes de carruagens a passageiros fumadores, não devendo os respectivos lugares exceder metade do total de cada classe e procurando evitar-se, na medida do possível, a propagação do fumo para junto dos não fumadores.

5—Nos barcos afectos a carreiras fluviais com duração de viagem superior a uma hora só será permitido fumar nas áreas descobertas, sem prejuízo das limitações constantes dos regulamentos emitidos pelas empresas transportadoras ou pelas capitánias de portos.

6—Até à publicação de normas específicas, os fumadores utentes dos transportes aéreos e marítimos continuarão sujeitos às restrições actualmente existentes.

Artigo 4.º

Sinalização

1—A interdição ou condicionamento de fumar no interior dos locais referidos nos artigos 2.º e 3.º deverá ser assinalada pelas respectivas entidades competentes, mediante a afixação de dísticos com fundo vermelho, conformes ao modelo A anexo a este diploma, sendo o traço, incluindo a legenda e a cruz, a branco e com as dimensões mínimas de 160 mm×55 mm.

2—As áreas onde é permitido fumar serão identificadas mediante afixação de dísticos com fundo azul e com as restantes características indicadas no número anterior, constantes do modelo B.

3—Aos dísticos referenciados nos números anteriores deverá apor-se, na parte inferior do modelo, uma legenda identificativa da disposição legal que regulamenta a prevenção do tabagismo.

Artigo 5.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 2.º a 4.º será exercida pelas entidades que tenham a seu cargo os locais aqui contemplados e, sectorialmente, pelos departamentos governamentais responsáveis pelas diferentes áreas em questão.

Artigo 6.º

Difusão através dos canais publicitários

1—São proibidas todas as formas de publicidade ao tabaco e aos produtos do tabaco através de canais publicitários, salvo o disposto nos números seguintes.

2—A publicidade na imprensa e noutros meios de comunicação impressos só é permitida em publicações destinadas exclusivamente aos profissionais do comércio do tabaco e em publicações impressas e editadas em países terceiros, desde que não se destinem principalmente ao mercado comunitário.

3—O disposto no n.º 1 não é aplicável à informação comercial circunscrita às indicações de preço, marca e origem exibida nas montras dos estabelecimentos que vendam tabaco ou objectos de consumo directamente relacionados com o seu uso.

4—(Revogado.)

Artigo 6.º-A **Patrocínio de eventos**

1—É proibido o patrocínio de eventos ou actividades que envolvam ou se realizem em vários Estados membros ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.

2—É proibida a distribuição gratuita de produtos do tabaco, no contexto do patrocínio referido no número anterior, que vise ou tenha por efeito directo ou indirecto a promoção desses produtos.

3—As emissões radiofónicas, televisivas e a produção de obras áudio-visuais não podem ser patrocinadas por empresas cuja actividade seja o fabrico, a distribuição ou a venda de produtos do tabaco.

Artigo 7.º **Publicidade em objectos de consumo**

Em acções publicitárias, é proibido colocar nomes, marcas ou emblemas de um produto à base do tabaco em objectos de consumo que não sirvam directamente ao uso do tabaco.

Artigo 8.º **Rotulagem e advertências**

1—Para além das exigências estabelecidas na legislação geral relativamente à rotulagem e comercialização do tabaco, todas as embalagens de produtos de tabaco a comercializar em território nacional devem conter, impressas ou apostas, advertências de nocividade, nos termos dos diplomas regulamentares que regem a matéria.

2—As embalagens de cigarros devem também apresentar a indicação dos teores de nicotina e de condensado ou alcatrão de cada cigarro, de acordo com o estabelecido nos diplomas regulamentares sobre a matéria.

3—Constituem contra-ordenação punível nos termos do artigo 9.º-A do presente diploma:

- a) A falta de alguma das advertências ou menções que devem constar dos rótulos;

- b) O desrespeito das normas em vigor relativas à colocação e modo de impressão das advertências e outras menções previstas nos n.os 1 e 2 deste artigo;

- c) A comercialização de cigarros com teores de alcatrão ou nicotina superiores aos que a lei permite.

4—As obrigações relativas à rotulagem de produtos do tabaco recaem sobre o fabricante ou o importador, consoante o produto seja fabricado em Portugal ou no estrangeiro.

5—Incumbe ao Ministro do Ambiente e Recursos Naturais e ao Ministro da Saúde, ouvidos o Conselho de Prevenção do Tabagismo e a Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários, fixar, por despacho conjunto:

- a) O conteúdo das mensagens previstas na alínea a) do n.º 1, a fim de manter o público sensibilizado para a nocividade do tabaco;
- b) Os limites dos teores e a respectiva classificação.

6—O disposto nas alíneas do número anterior deverá ser periodicamente actualizado.

Artigo 9.º **Estudo estatístico**

O departamento governamental responsável pela área da saúde assegurará o acompanhamento estatístico anual dos resultados da aplicação do presente diploma, a fim de permitir ao Conselho de Prevenção do Tabagismo a proposta das alterações aconselhadas pela evolução do consumo do tabaco.

Artigo 9.º-A **Das contra-ordenações**

1—Constituem contra-ordenações as infracções ao disposto nos artigos 2.º a 4.º e 6.º a 8.º, com a redacção dada pelo presente diploma, as quais são punidas com as seguintes coimas:

- a) De E 50 a E 1000, para as infracções aos artigos 2.º a 4.º;
- b) De E 2500 a E 30 000, para as infracções aos artigos 6.º, 6.º-A e 7.º, sendo o valor reduzido para E 500 e E 1500, respectivamente, se o infractor for pessoa singular;
- c) De E 30 000 a E 44 891,81, para a infracção ao artigo 8.º, sendo este valor reduzido para E 1500 e E 3740,98, respectivamente, se o infractor for pessoa singular.

2—A negligência é sempre punível.

3—Se a contra-ordenação for cometida por um órgão, membro ou representante de uma pessoa colectiva ou equiparada, no exercício das suas funções, será aplicada a esta a correspondente coima, sem prejuízo da responsabilidade individual do agente da contra-ordenação, nos termos da lei.

4—Quando a infracção implicar forma de publicidade oculta ou dissimulada, a punição será a prevista nas normas gerais sobre a actividade publicitária.

5—A omissão da sinalização e das informações previstas nos artigos 4.o e 8.o ou a incorrecta colocação e formulação das mesmas determina, como sanções acessórias, a suspensão de subsídios ou benefícios de qualquer natureza atribuídos por entidades ou serviços públicos.

6—A infracção ao disposto nos artigos 6.o, 6.o-A e 7.o, para além da suspensão de subsídios ou benefícios de qualquer natureza atribuídos por entidades ou serviços públicos, pode ainda determinar a aplicação da sanção acessória de perda de objectos pertencentes ao agente da prática da contra-ordenação, quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou em virtude dela foram produzidos.

7—Às contra-ordenações previstas neste diploma e em tudo quanto nele se não encontre especialmente regulado são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.o 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 356/89, de 17 de Outubro, 244/95, de 14 de Setembro, e 323/2001, de 17 de Dezembro, e pela Lei n.o 109/2001, de 24 de Dezembro.

Artigo 9.º-B

Fiscalização e tramitação processual

1—Sem prejuízo do disposto no artigo 5.o, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente diploma compete ao Instituto do Consumidor.

2—Exceptua-se do número anterior a fiscalização do cumprimento do artigo 8.o, que compete à autoridade de segurança alimentar e económica.

3—A instrução dos processos de contra-ordenação compete à entidade fiscalizadora e a decisão e aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias à Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade, que delas dá conhecimento à Direcção-Geral da Saúde.

4—O director-geral da Saúde deve dar conhecimento ao Conselho de Prevenção do Tabagismo, adiante designado abreviadamente por CPT, dos processos instaurados e respectivo seguimento.

5—O produto da aplicação das coimas reverte em 40 % para a respectiva entidade fiscalizadora e em 60 % para o Estado.

Artigo 9.º-C **(Revogado.)**

Artigo 10.º **(Revogado.)**

Artigo 11.º **(Revogado.)**

Artigo 12.º **Responsabilidade solidária**

1—Pelo pagamento das coimas em que forem condenados os agentes das infracções previstas no artigo 6.º serão solidariamente responsáveis o anunciante, a agência e as entidades proprietárias do suporte publicitário utilizado.

2—O anunciante eximir-se-á da responsabilidade contemplada no número anterior caso demonstre não ter tido prévio conhecimento da mensagem publicitária ifundida.

Artigo 13.º **Constituição do CPT**

1—O CPT é um órgão consultivo do Governo que funciona na dependência directa do Ministro da Saúde.

2—Os membros do CPT são nomeados:

- a) Um pelo Ministro das Finanças;
- b) Um pelo Ministro da Agricultura;
- c) Um pelo Ministro da Educação;
- d) Dois pelo Ministro da Saúde, um dos quais é o presidente;
- e) Dois pelo Ministro do Ambiente e Recursos Naturais;
- f) Um pelo Ministro Adjunto.

3—Fazem ainda parte do CPT três individualidades de reconhecido prestígio no domínio da luta contra o tabagismo, as quais são designadas por despacho do Ministro da Saúde.

4—O presidente pode convocar e convidar para participar nas reuniões do CPT representantes de outros departamentos da Administração Pública e especialistas nos assuntos que em cada caso constarem da ordem de trabalhos.

5—A Direcção-Geral da Saúde assegura o necessário apoio administrativo ao CPT.

6—O Instituto Nacional de Defesa do Consumidor assegura, durante as reuniões e nos seus intervalos, o necessário apoio administrativo e de secretariado do CPT.

7—O exercício das funções de membro do CPT e as de secretário são remuneradas, sempre que fora do desempenho normal do serviço, através de senhas de presença, sendo o respectivo montante fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Saúde.

8—Os especialistas referidos na última parte do n.º 5, caso não sejam funcionários ou agentes ou tendo essa qualificação, terão direito a senhas de presença por cada reunião a que comparecerem fora das horas normais de serviço, em valor fixado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Saúde. Terão ainda direito aos abonos de transporte e às ajudas de custo equivalentes para a categoria da letra A do funcionalismo público ou, quando se tratar de funcionários públicos, aos abonos e ajudas correspondentes à sua categoria.

Artigo 14.º **Competências do CPT**

O CPT tem as seguintes competências:

- a) Propor, de acordo com as recomendações emitidas pelos organismos internacionais, os princípios orientadores da política de prevenção do tabagismo;
- b) Exercer funções de consulta do Governo no domínio da prevenção do tabagismo;
- c) Dar parecer sobre medidas legislativas, programas de actividades e respectivos orçamentos respeitantes a acções de prevenção do tabagismo;
- d) Apoiar a actividade dos serviços públicos em matéria de estudos, inquéritos ou quaisquer outras acções relacionadas com a política de prevenção do tabagismo;
- e) Promover, acompanhar ou apoiar a realização de estudos, inquéritos ou quaisquer outras acções relacionadas com a política de prevenção do tabagismo, tendo em vista, nomeadamente, a identificação de substâncias que o tabaco não poderá conter ou libertar durante o seu uso;
- f) Zelar, em colaboração com os competentes departamentos da Administração, pelo cumprimento do presente diploma, denunciando as práticas ou actuações que o violem, quer por iniciativa própria quer por apreciação de queixas que lhe forem dirigidas;

g) Estabelecer o intercâmbio de conhecimentos, de experiência e de técnicas com organismos congéneres de outros países ou com organismos internacionais, com vista a intensificar a colaboração internacional no domínio da prevenção do tabagismo;

h) Elaborar anualmente, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeite, um relatório global sobre a situação do sector e a sua própria actividade, o qual será tornado público.

Artigo 15.º **Funcionamento do CPT**

1—O regimento interno do CPT é aprovado por portaria do Ministro da Saúde, sob proposta do mesmo Conselho.

2—Para os efeitos do disposto na segunda parte do número anterior, o presidente fará distribuir, com a necessária antecedência, por todos os membros do CPT o anteprojecto do diploma e designará o relator do parecer.

Artigo 16.º **Disposições transitórias**

1—A proibição constante do artigo 7.º e os deveres prescritos pelo artigo 8.º entram em vigor 180 dias após a data da entrada em vigor do presente diploma no que diz respeito aos produtos fabricados ou importados a partir da mesma data.

2—As proibições constantes dos artigos 6.º e 7.º não se aplicam às provas desportivas de prestígio internacional, como tal reconhecidas por despacho do membro do Governo que tiver a seu cargo a área dos desportos, ocorridas no período de três anos após a data da publicação do presente diploma.

3—O tabaco já produzido ou importado à data da entrada em vigor deste decreto-lei poderá ser comercializado, com a actual apresentação, pelo período de um ano a contar daquele momento.

Artigo 17.º **Satisfação de encargos**

As despesas resultantes da execução do presente diploma são satisfeitas pelas dotações orçamentais da Direcção-Geral da Saúde.

Artigo 18.º **Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Artigo 19.º
Legislação revogada

São revogadas as Portarias n.os 212/78, de 18 de Abril, e 375/78, de 11 de Julho.

Artigo 20.º
Regiões Autónomas

A extensão do regime estabelecido no presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira fica dependente de diploma emanado das respectivas Assembleias Regionais.



MODELO A

NÃO FUMADORES
NO SMOKERS
NON FUMEURS



MODELO B

FUMADORES
SMOKERS
FUMEURS

ESPAÑA

LEY 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

BOE núm. 309 Martes 27 diciembre 2005

JUAN CARLOS I REY DE ESPAÑA

A todos los que la presente vieren y entendieren.
Sabed: Que las Cortes Generales han aprobado y Yo vengo en sancionar la siguiente ley.

Exposición de motivos

I

En España, al igual que en otros países desarrollados, el tabaquismo es la primera causa aislada de mortalidad y morbilidad evitable. La evidencia científica sobre los riesgos que conlleva el consumo de tabaco para la salud de la población es concluyente.

Se estima, según los datos de la Organización Mundial de la Salud (OMS), que el consumo de tabaco es responsable del 90 por ciento de la mortalidad por cáncer de pulmón, del 95 por ciento de las muertes por enfermedad pulmonar obstructiva crónica, del 50 por ciento de la mortalidad cardiovascular y del 30 por ciento de las muertes que se producen por cualquier tipo de cáncer. En España fallece cada año como consecuencia del consumo de tabaco un número de personas que representa el 16 por ciento de todas las muertes ocurridas en la población mayor de treinta y cinco años. Asimismo, hay evidencias científicas de que el humo del tabaco en el ambiente (consumo pasivo o involuntario de tabaco) es causa de mortalidad, enfermedad y discapacidad. La Agencia Internacional de Investigación del Cáncer de la OMS ha determinado que la exposición al aire contaminado con humo del tabaco es carcinogénica en los seres humanos.

El consumo de tabaco, como factor determinante de diferentes patologías y como causa conocida de muerte y de importantes problemas sociosanitarios, constituye uno de los principales problemas para la salud pública; de ahí, pues, la necesidad de implantar medidas dirigidas a su prevención, limitar su oferta y demanda y regular su publicidad, promoción y patrocinio.

Estas medidas deben estar en total sintonía con las actuaciones previstas en la Estrategia Europea para el Control del Tabaquismo 2002 de la Región Europea y con el Convenio Marco de la OMS para el Control del Tabaco, hecho en Ginebra el 21 de mayo de 2003 y ratificado por España el 30 de diciembre de 2004.

Asimismo, la Unión Europea ha visto con preocupación el fenómeno del tabaquismo, que ha pretendido combatir a través de diferentes medidas normativas entre las que destaca la aprobación de la Directiva 2003/33/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 26 de mayo de 2003, relativa a la aproximación de las disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros en materia de publicidad y de patrocinio de los productos del tabaco, Directiva que, mediante esta Ley, se incorpora a nuestro ordenamiento.

La Constitución Española reconoce en su artículo 43 el derecho a la protección de la salud, y encomienda en su apartado 2 a los poderes públicos la organización y tutela de la salud pública a través de medidas preventivas. Para contribuir a la efectividad de este derecho, la Ley 14/1986, de 25 de abril, General de Sanidad, estableció la obligación de las Administraciones públicas sanitarias de orientar sus actuaciones prioritariamente a la promoción de la salud y la prevención de las enfermedades, evitar las actividades y productos que, directa o indirectamente, puedan tener consecuencias negativas para la salud y regular su publicidad y propaganda comercial.

En el ámbito de la legislación existente sobre aspectos generales relacionados con el tabaco, es de constatar su carácter disperso y asistemático. Así, sin ánimo de exhaustividad, pueden citarse el Real Decreto 192/1988, de 4 de marzo, y su modificación posterior, operada mediante el Real Decreto 1293/1999, de 23 de julio, sobre limitaciones en la venta y uso del tabaco para la protección de la salud de la población; el Real Decreto 510/1992, de 14 de mayo, por el que se regula el etiquetado de los productos del tabaco y se establecen determinadas limitaciones en aeronaves comerciales; el Real Decreto 1185/1994, de 3 de junio, sobre etiquetado de productos del tabaco distintos de los cigarrillos y por el que se prohíben determinados tabacos de uso oral y se actualiza el régimen sancionador en materia de tabaco; el Real Decreto 1079/2002, de 18 de octubre, por el que se regulan los contenidos máximos de nicotina, alquitrán y monóxido de carbono de los cigarrillos, el etiquetado de los productos del tabaco, así como las medidas relativas a ingredientes y denominaciones de los productos del tabaco, y el Real Decreto 2198/2004, de 25 de noviembre, por el que se determinan los colectivos a los que se dirigen las políticas de cohesión a efectos de su financiación por el Fondo de cohesión sanitaria durante el ejercicio 2004. La legislación vigente aborda igualmente la regulación de los aspectos publicitarios del fenómeno del tabaco, si bien prohíbe únicamente

la publicidad televisiva. La actual regulación se halla contenida básicamente en las Leyes 34/1988, de 11 de noviembre, General de Publicidad, y 25/1994, de 12 de julio, por la que se incorpora al ordenamiento jurídico español la Directiva 89/552/CEE, sobre la coordinación de disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros relativas al ejercicio de actividades de radiodifusión televisiva, así como en la Ley 22/1999, de 7 de junio, que modifica la anterior.

En el ámbito autonómico, en función de las competencias estatutarias en materia de salud pública, desde muy pronto se sintió la necesidad de abordar la regulación de estas cuestiones; baste citar, a título de ejemplo, la Ley de la Comunidad Autónoma de Cataluña 20/1985, de 25 de julio, de prevención y asistencia en materia de sustancias que puedan generar dependencia. Hoy puede decirse que la práctica totalidad de las Comunidades Autónomas ha legislado, bien aprobando normas específicas sobre tabaco, como es el caso de Galicia con el Decreto 75/2001, de 22 de marzo, sobre control sanitario de la publicidad, promoción, suministro, venta y consumo de productos del tabaco, y de la Comunidad Foral de Navarra, con la aprobación de la Ley Foral 6/2003, de 14 de febrero, de prevención del consumo de tabaco, de protección del aire respirable y de la promoción de la salud en relación al tabaco, bien en el marco de regulaciones más amplias, generalmente vinculadas a fenómenos de drogodependencias y otros trastornos adictivos, en el caso de las demás Comunidades Autónomas: Andalucía, Aragón, Canarias, Cantabria, Castilla-La Mancha, Castilla y León, Cataluña, Extremadura, Madrid, Región de Murcia, La Rioja, Comunidad Valenciana y País Vasco.

Las consideraciones expuestas hacen necesaria la adopción de nuevas medidas en una doble dirección. Por un lado, aquéllas que inciden sobre el consumo y la venta, con el aumento de los espacios sin humo, la limitación de la disponibilidad y accesibilidad a los productos del tabaco, especialmente a los más jóvenes y la garantía de que el derecho de la población no fumadora a respirar aire no contaminado por el humo del tabaco prevalece sobre el de las personas fumadoras. Resulta oportuno y necesario introducir nuevas medidas en la venta y consumo de tabaco para subsanar las limitaciones y deficiencias de la legislación existente que el paso del tiempo, la progresiva evidencia científica, la mayor sensibilización y concienciación social y la proliferación y diversificación de las estrategias de venta y promoción de los productos del tabaco han puesto de manifiesto.

Por otro lado, las medidas relativas a la publicidad y la promoción de los productos del tabaco, ya sea directa o indirecta, y el patrocinio

de diferentes actividades, tienen una probada influencia sobre las conductas personales y los hábitos sociales, por lo que se convierten en un claro elemento de inducción y favorecimiento de su consumo, especialmente en el ámbito infantil y juvenil; por ello se hace necesario incidir limitativamente en todas las clases y medios de publicidad, ya sean impresos, radiofónicos, televisivos, electrónicos o cinematográficos.

La adopción de las medidas propuestas se hace también necesaria para ofrecer el soporte y la cobertura normativa a las intervenciones educativas, preventivas y asistenciales desarrolladas en el conjunto del Estado.

También, desde este ángulo, se evidencia la necesidad de contar con una base jurídica que facilite la existencia y eficacia de estas intervenciones, especialmente en la población infantil y juvenil, principal sector de población al que se dirige la regulación de los productos del tabaco.

Si bien el establecimiento de espacios sin humo es una actuación prioritaria de protección de la salud para la población en general, lo es en mayor medida en el caso de los menores. Cabe señalar la importancia del papel modélico de los profesionales docentes y sanitarios, en su labor educativa, de sensibilización, concienciación y prevención, fomentando modos de vida sin tabaco.

Con el mismo objetivo, la prohibición de la publicidad directa e indirecta y el patrocinio de los productos del tabaco, representa una de las principales medidas de protección, dirigidas a la infancia y a la juventud, y pone de manifiesto la responsabilidad de las autoridades públicas, al limitar el acceso y disponibilidad de un producto, que genera adicción, discapacidad, enfermedad y muerte.

No se puede desconocer, por lo demás, que el fenómeno del tabaquismo no se manifiesta de igual manera en hombres y en mujeres. Se han advertido claras diferencias tanto en las causas que inducen al inicio del consumo, en las mismas pautas de consumo, en el mantenimiento de la adicción, en la respuesta a los tratamientos, en la dificultad de abandono y en las tasas en la recaída, y es evidente el mayor impacto negativo para la salud de las mujeres.

Es por ello por lo que se hace necesario contemplar la perspectiva de género en todas y cada una de las estrategias que se desarrollen para el abordaje del tabaquismo, al objeto de eliminar aquellos factores que propician una situación desigual de oportunidades para disfrutar de salud, discapacitarse o morir por causas prevenibles.

Por otra parte, la interacción con la especial fisiología de las mujeres y los procesos reproductivos les añade unos riesgos específicos. Hace varias décadas que se conoce que la nicotina y el monóxido de carbono durante el

embarazo son responsables de una mayor propensión al aborto espontáneo y a la mortalidad perinatal, así como una reducción de peso en el recién nacido. La exposición de la mujer gestante como fumadora pasiva al humo del tabaco presente en el ambiente provoca nocividad sobre el feto.

Por todo lo expuesto, y teniendo en cuenta la regulación y el rango normativo de las disposiciones citadas, se hace aconsejable la promulgación de una norma general que sistematice la regulación y cuyo rango sea el adecuado a la finalidad pretendida, para lo que se ha optado por la forma de ley.

II

La Ley se articula en cinco capítulos, dedicados respectivamente a la regulación de las disposiciones generales, las limitaciones a la venta, suministro y consumo de los productos del tabaco, la regulación de su publicidad, promoción y patrocinio, medidas de prevención del tabaquismo, de promoción de la salud y de facilitación de la deshabituación tabáquica, así como el régimen de las infracciones y sanciones.

El capítulo I se consagra a las disposiciones generales, delimita el objeto y aclara, en forma de definiciones, los conceptos fundamentales que se contienen en la Ley.

El capítulo II regula las limitaciones a la venta, suministro y consumo de los productos del tabaco. En cuanto a las limitaciones a la venta y suministro, la Ley, en perfecta concordancia con la normativa que disciplina el mercado de tabacos, dispone que la venta y suministro al por menor de productos del tabaco sólo podrá realizarse en la red de expendedurías de tabaco y timbre o a través de máquinas expendedoras que cuenten con las autorizaciones administrativas oportunas, por lo que queda expresamente prohibido en cualquier otro lugar o medio.

Además, se prohíbe vender o entregar a personas menores de dieciocho años productos del tabaco, así como cualquier otro producto que le imite e induzca a fumar. Igualmente, se prohíbe la venta de tabaco por personas menores de dieciocho años. En cualquier caso, se prohíbe la venta y suministro en determinados lugares, tales como centros y dependencias de las Administraciones públicas y entidades de derecho público, centros sanitarios o de servicios sociales y sus dependencias, centros docentes, centros culturales, centros e instalaciones deportivas, centros de atención y ocio de los menores de edad, así como en cualquier otro lugar, centro o establecimiento donde esté prohibido su consumo.

En cuanto a las limitaciones sobre el consumo, la Ley parte de la distinción entre lugares donde se establece la prohibición total de fumar y lugares donde se prohíbe fumar pero se permite la habilitación de zonas para fumar, siempre que se cumplan determinados requisitos, tales BOE

núm. 309 Martes 27 diciembre 2005 42243 como una señalización adecuada, la separación física del resto de las dependencias y la dotación de sistemas de ventilación independiente.

El capítulo III incorpora a nuestro ordenamiento la Directiva 2003/33/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 26 de mayo de 2003, relativa a la aproximación de las disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros en materia de publicidad y de patrocinio de los productos del tabaco.

La Ley no se limita, sin embargo, a la mera transposición de la normativa comunitaria, sino que, además, regula la prohibición de la distribución gratuita o promocional de productos, bienes o servicios o cualquier otra actuación cuyo objetivo o efecto directo o indirecto, principal o secundario, sea la promoción de un producto del tabaco, así como de la de toda clase de publicidad, promoción y patrocinio de los productos del tabaco en todos los medios, incluidos los servicios de la sociedad de la información, aunque con determinadas excepciones.

Este capítulo se completa con normas sobre las denominaciones comunes, expresión con la que se identifica a los nombres, marcas, símbolos o cualesquiera otros signos distintivos que sean utilizados para productos del tabaco y, simultáneamente, para otros bienes o servicios y que hayan sido comercializados u ofrecidos por una misma empresa o grupo de empresas con anterioridad a la entrada en vigor de la Ley.

El capítulo IV incorpora medidas de prevención del tabaquismo impulsando acciones de educación para la salud y de información sanitaria.

También recoge la promoción de programas para la deshabituación tabáquica en la red asistencial del Sistema Nacional de Salud.

Se crea el Observatorio para la Prevención del Tabaquismo, así como las necesarias medidas de coordinación en el seno del Consejo Interterritorial del Sistema Nacional de Salud para el mejor cumplimiento de la Ley.

La Ley se completa con un preciso régimen de infracciones y sanciones en el capítulo V, en el que, además de tipificar las correspondientes conductas contrarias a la norma y asignarles el respectivo reproche sancionador, se identifican los responsables, incluso en los supuestos de infracciones cometidas por menores, y se delimitan claramente las competencias sancionadoras.

Todas estas medidas, enmarcadas en el contexto de las políticas de salud pública que las Administraciones públicas deben promover, podrán complementarse con programas de prevención y control del tabaquismo.

CAPÍTULO I **Disposiciones generales**

Artículo 1. **Objeto.**

Esta Ley tiene por objeto:

- a) Establecer, con carácter básico, las limitaciones, siempre que se trate de operaciones al por menor, en la venta, suministro y consumo de los productos del tabaco, así como regular la publicidad, la promoción y el patrocinio de dichos productos, para proteger la salud de la población.
- b) Promover los mecanismos necesarios para la prevención y control del tabaquismo.

Artículo 2. **Definiciones.**

A los efectos de esta Ley, se entiende por:

- a) Productos del tabaco: los destinados a ser fumados, inhalados, chupados o masticados, que estén constituidos, aunque sólo sea en parte, por tabaco.
- b) Publicidad: toda forma de comunicación, recomendación o acción comercial cuyo objetivo o efecto directo o indirecto sea la promoción de un producto del tabaco o el uso del tabaco, incluida la publicidad que, sin mencionar directamente un producto del tabaco, intente eludir la prohibición de la publicidad utilizando nombres, marcas, símbolos u otros elementos distintivos de productos del tabaco.
- c) Patrocinio: cualquier tipo de contribución, pública o privada, a un acontecimiento, una actividad o un individuo cuyo objetivo o efecto directo o indirecto sea la promoción de un producto del tabaco o el uso del tabaco.
- d) Promoción: todo estímulo de la demanda de productos del tabaco, como anuncios, publicidad y actos especiales, entre otros, destinados a atraer la atención y suscitar el interés de los consumidores.

CAPÍTULO II **Limitaciones a la venta, suministro y consumo de los productos del tabaco**

Artículo 3. **Venta y suministro de los productos del tabaco.**

1. La venta y suministro al por menor de productos del tabaco sólo podrá realizarse en la

red de expendedurías de tabaco y timbre o a través de máquinas expendedoras, ubicadas en establecimientos que cuenten con las autorizaciones administrativas oportunas, para la venta mediante máquinas, y queda expresamente prohibido en cualquier otro lugar o medio.

2. Se prohíbe vender o entregar a personas menores de dieciocho años productos del tabaco, así como cualquier otro producto que le imite e induzca a fumar. En particular, se prohíbe la venta de dulces, refrigerios, juguetes y otros objetos que tengan forma de productos del tabaco y puedan resultar atractivos para los menores. Igualmente, se prohíbe la venta de tabaco por personas menores de dieciocho años. En el empaquetado de los productos del tabaco deberá incluirse una referencia expresa a la prohibición de su venta a menores de dieciocho años.

3. En todos los establecimientos en los que este autorizada la venta y suministro de productos del tabaco, se instalarán en lugar visible carteles que, de acuerdo con las características que señalen las normas autonómicas en su respectivo ámbito territorial, informen, en castellano y en las lenguas cooficiales, de la prohibición de venta de tabaco a los menores de dieciocho años y adviertan sobre los perjuicios para la salud derivados del uso del tabaco. En estos establecimientos se exigirá a todas las personas compradoras, salvo que sea evidente que son mayores de edad, acreditar dicha edad mediante documento de valor oficial.

4. Se prohíbe la comercialización, venta y suministro de cigarrillos y cigarrillos no provistos de capa natural en unidades sueltas o empaquetamientos de menos de 20 unidades.

5. Se prohíbe, en el ejercicio de una actividad comercial o empresarial, la entrega, suministro o distribución de muestras de cualquier producto del tabaco, sean o no gratuitas, y la venta de productos del tabaco con descuento. Se presume que la entrega, suministro o distribución de muestras tiene lugar en el ejercicio de una actividad comercial o empresarial cuando se efectúa directamente por el fabricante, productor, distribuidor, importador o vendedor.

6. Se prohíbe la venta y suministro de productos del tabaco por cualquier otro método que no sea la venta directa personal o a través de máquinas expendedoras 42244 Martes 27 diciembre 2005 BOE núm. 309 que guarden las condiciones señaladas en el artículo siguiente. Queda expresamente prohibida la venta o suministro al por menor de productos del tabaco de forma indirecta o no personal, mediante la venta a distancia o procedimientos similares.

Artículo 4. Venta y suministro a través de máquinas expendedoras.

La venta y el suministro a través de máquinas expendedoras se realizará de acuerdo con las siguientes condiciones:

- a) Uso: se prohíbe a los menores de dieciocho años el uso de máquinas expendedoras de productos del tabaco.
- b) Ubicación: las máquinas expendedoras de productos del tabaco sólo podrán ubicarse en el interior de locales, centros o establecimientos en los que no este prohibido fumar, así como en aquéllos a los que se refieren las letras b), c) y d) del artículo 8.1. en una localización que permita la vigilancia directa y permanente de su uso por parte del titular del local o de sus trabajadores. No se podrán ubicar en las áreas anexas o de acceso previo a los locales, como son las zonas de cortavientos, porches, pórticos, pasillos de centros comerciales, vestíbulos, distribuidores, escaleras, soportales o lugares similares que puedan ser parte de un inmueble pero no constituyen propiamente el interior de éste.
- c) Advertencia sanitaria: en la superficie frontal de las máquinas figurará, de forma clara y visible, en castellano y en las lenguas cooficiales de las Comunidades Autónomas, una advertencia sanitaria sobre los perjuicios para la salud derivados del uso del tabaco, especialmente para los menores, de acuerdo con las características que señalen las normas autonómicas en su respectivo ámbito territorial.
- d) Características: para garantizar el uso correcto de estas máquinas, deberán incorporar los mecanismos técnicos adecuados que permitan impedir el acceso a los menores de edad.
- e) Incompatibilidad: en estas máquinas no podrán suministrarse otros productos distintos del tabaco.
- f) Registro: las máquinas expendedoras de productos del tabaco se inscribirán en un registro especial gestionado por el Comisionado para el Mercado de Tabacos.

Artículo 5. Prohibición de venta y suministro en determinados lugares.

Sin perjuicio de lo dispuesto en los artículos anteriores, queda prohibida la venta y suministro de productos del tabaco en los siguientes lugares:

- a) Centros y dependencias de las Administraciones públicas y entidades de Derecho público.
- b) Centros sanitarios o de servicios sociales y sus dependencias.
- c) Centros docentes, independientemente de la edad del alumnado y del tipo de enseñanza.
- d) Centros culturales.
- e) Centros e instalaciones deportivas.
- f) Centros de atención y de ocio y de esparcimiento de los menores de edad.
- g) En cualquier otro lugar, centro o establecimiento donde esté prohibido su consumo, así como en los espacios al aire libre señalados en el artículo 7.
- h) En los lugares donde se permita habilitar zonas para fumadores no se podrá vender tabaco, salvo en el supuesto previsto en las letras b), c) y d) del artículo 8.1, en el que se podrá vender a través de máquinas expendedoras debidamente autorizadas.

Artículo 6. Limitaciones al consumo de los productos del tabaco.

El consumo de productos del tabaco deberá hacerse exclusivamente en aquellos lugares o espacios en los que no esté totalmente prohibido o en los especialmente habilitados para ello. A tales efectos, se distingue entre los lugares en los que está totalmente prohibido fumar y aquellos otros en los que, pese a esa prohibición, se permite la habilitación de zonas para el consumo del tabaco.

Artículo 7. Prohibición total de fumar.

Se prohíbe totalmente fumar, además de en aquellos lugares o espacios definidos en la normativa de las Comunidades Autónomas, en:

- a) Centros de trabajo públicos y privados, salvo en los espacios al aire libre.
- b) Centros y dependencias de las Administraciones públicas y entidades de Derecho público.
- c) Centros, servicios o establecimientos sanitarios.
- d) Centros docentes y formativos, independientemente de la edad del alumnado y del tipo de enseñanza.
- e) Instalaciones deportivas y lugares donde se desarrollen espectáculos públicos, siempre que no sean al Aire libre.

- f) Zonas destinadas a la atención directa al público.
- g) Centros comerciales, incluyendo grandes superficies y galerías, salvo en los espacios al aire libre. En los bares, restaurantes y demás establecimientos de hostelería y restauración situados en su interior y separados del resto de sus dependencias, no se podrá fumar, sea cual fuere su superficie, salvo que se habiliten zonas para fumadores, de acuerdo con lo establecido en esta Ley.
- h) Centros de atención social para menores de dieciocho años.
- i) Centros de ocio o esparcimiento, en los que se permita el acceso a menores de dieciocho años, salvo en los espacios al aire libre.
- j) Centros culturales, salas de lectura, exposición, biblioteca, conferencias y museos.
- k) Salas de fiesta o de uso público en general, durante el horario o intervalo temporal en el que se permita la entrada a menores de dieciocho años.
- l) Áreas o establecimientos donde se elaboren, transformen, preparen, degusten o vendan alimentos.
- m) Ascensores y elevadores.
- n) Cabinas telefónicas, recintos de los cajeros automáticos y otros espacios de uso público de reducido tamaño.
Se entiende por espacio de uso público de reducido tamaño aquel que no ocupe una extensión superior a cinco metros cuadrados.
- ñ) Vehículos o medios de transporte colectivo urbano e interurbano, vehículos de transporte de empresa, taxis, ambulancias, funiculares y teleféricos.
- o) Todos los espacios del transporte suburbano (vagones, andenes, pasillos, escaleras, estaciones, etc.), salvo los espacios que se encuentren por completo al Aire libre.
- p) Medios de transporte ferroviarios y marítimos, salvo en los espacios al aire libre.
- q) Aeronaves con origen y destino en territorio nacional y en todos los vuelos de compañías aéreas españolas, incluidos aquellos compartidos con vuelos de compañías extranjeras.
- r) Estaciones de servicio y similares.

- s) En cualquier otro lugar en el que, por mandato de esta Ley o de otra norma o por decisión de su titular, se prohíba fumar.

BOE núm. 309 Martes 27 diciembre 2005
42245

Artículo 8.

Habilitación de zonas para fumar.

1. Se prohíbe fumar, aunque se permite habilitar zonas para fumar, en los siguientes espacios o lugares:

- a) Centros de atención social.
- b) Hoteles, hostales y establecimientos análogos.
- c) Bares, restaurantes y demás establecimientos de restauración cerrados, con una superficie útil destinada a clientes o visitantes igual o superior a cien metros cuadrados, salvo que se hallen ubicados en el interior de centros o dependencias en los que se prohíba fumar de acuerdo con lo previsto en el artículo 7.
- d) Salas de fiesta, establecimientos de juego, o de uso público en general, durante el horario o intervalo temporal en el que no se permita la entrada a menores de dieciocho años, salvo en los espacios al aire libre.
- e) Salas de teatro, cine y otros espectáculos públicos que se realizan en espacios cerrados. En estos casos, la ubicación de la zona de fumadores deberá situarse fuera de las salas de representación o proyección.
- f) Aeropuertos.
- g) Estaciones de autobuses.
- h) Estaciones de transporte marítimo y ferroviario.
- i) En cualquier otro lugar en el que, sin existir prohibición de fumar, su titular así lo decida.
- j) En cualquier lugar o espacio permitido por la normativa de las Comunidades Autónomas, fuera de los supuestos enumerados en el artículo 7.

2. Podrán habilitarse zonas para fumar únicamente en los lugares señalados en el apartado anterior, siempre que reúnan, al menos, los siguientes requisitos:

- a) Deberán estar debida y visiblemente señalizadas, en castellano y en la lengua cooficial, con las exigencias

requeridas por las normas autonómicas correspondientes.

- b) Deberán estar separadas físicamente del resto de las dependencias del centro o entidad y completamente compartimentadas, y no ser zonas de paso obligado para las personas no fumadoras, salvo que éstas tengan la condición de trabajadoras o empleadas en aquéllas y sean mayores de dieciséis años.
- c) Deberán disponer de sistemas de ventilación independiente u otros dispositivos o mecanismos que permitan garantizar la eliminación de humos.
- d) En todo caso, la superficie de la zona habilitada deberá ser inferior al 10 por ciento de la total destinada a clientes o visitantes del centro o establecimiento, salvo en los supuestos a que se refieren las letras b), c) y d) del apartado anterior, en los que se podrá destinar, como máximo, el 30 por ciento de las zonas comunes para las personas fumadoras. En ningún caso, el conjunto de las zonas habilitadas para fumadores en cada uno de los espacios o lugares a que se refiere el apartado 1 de este artículo podrá tener una superficie superior a trescientos metros cuadrados.

En los lugares designados en la letra b) del apartado 1 de este artículo, se podrá reservar hasta un 30 por ciento de habitaciones para huéspedes fumadores.

- e) En los establecimientos en los que se desarrollen dos actividades, separadas en el espacio, de las enumeradas en este artículo, la superficie útil se computará para cada una de ellas de forma independiente, excluyendo del cómputo las zonas comunes y de tránsito, en las que, en ningún caso, se permitirá el consumo de tabaco.

En todos los casos en que no fuera posible dotar a estas zonas de los requisitos exigidos, se mantendrá la prohibición de fumar en todo el espacio.

3. En las zonas habilitadas para fumar de los establecimientos a que se refiere el presente artículo no se permitirá la presencia de menores de dieciséis años.

CAPÍTULO III

Regulación de la publicidad, promoción y patrocinio de los productos del tabaco

Artículo 9.

Limitaciones de la publicidad, promoción y patrocinio de los productos del tabaco.

1. Queda prohibido el patrocinio de los productos del tabaco, así como toda clase de publicidad, y promoción de los citados productos en todos los medios y soportes, incluidas las máquinas expendedoras y los servicios de la sociedad de la información, con las siguientes excepciones:

- a) Las publicaciones destinadas exclusivamente a los profesionales que intervienen en el comercio del tabaco.
- b) Las presentaciones de productos del tabaco a profesionales del sector en el marco de la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de ordenación del mercado de tabacos y normativa tributaria, así como la promoción de dichos productos en las expendedorías de tabaco y timbre del Estado, siempre que no tenga como destinatarios a los menores de edad ni suponga la distribución gratuita de tabaco o de bienes y servicios relacionados exclusivamente con productos del tabaco o con el hábito de fumar o que lleven aparejados nombres, marcas, símbolos o cualesquiera otros signos distintivos que sean utilizados para los productos del tabaco. En todo caso, el valor o precio de los bienes o servicios citados no podrá ser superior al cinco por ciento del precio de los productos del tabaco que se pretenda promocionar. En ningún caso, dichas actividades podrán realizarse en los escaparates ni extenderse fuera de dichos establecimientos, ni dirigirse al exterior.
- c) Las publicaciones que contengan publicidad de productos del tabaco, editadas o impresas en países que no forman parte de la Unión Europea, siempre que dichas publicaciones no estén destinadas principalmente al mercado comunitario, salvo que estén dirigidas principalmente a los menores de edad.

2. Se prohíbe, fuera de la red de expendedorías de tabaco y timbre del Estado, la distribución gratuita o promocional de productos, bienes o servicios o cualquier otra actuación, cuyo objetivo o efecto directo o indirecto, principal o secundario, sea la promoción de un producto del tabaco.

Artículo 10.
Reglas aplicables a denominaciones comunes.

Queda prohibido el empleo de nombres, marcas, símbolos o cualesquiera otros signos distintivos que sean utilizados para identificar en el tráfico productos del tabaco y, simultáneamente, otros bienes o servicios y sean comercializados u ofrecidos por una misma empresa o grupo de empresas.

A tal efecto, se considerarán pertenecientes a un mismo grupo las empresas que constituyan una unidad de decisión, porque alguna de ellas ejerza o pueda ejercer, directa o indirectamente, el control de las demás, o porque dicho control corresponda a una o varias personas físicas que actúen sistemáticamente en concierto. Se presumirá que existe en todo caso unidad de decisión cuando concurra alguno de los supuestos previstos en el apartado 1 del artículo 42 del Código de Comercio y en el artículo 4 de la Ley 24/1988, de 28 de julio, del Mercado de Valores.

CAPÍTULO IV
Medidas de prevención del tabaquismo, de promoción de la salud y de facilitación de la deshabituación tabáquica

Artículo 11.
Acciones y programas.

Las Administraciones públicas competentes promoverán directamente y en colaboración con sociedades científicas, agentes sociales y organizaciones no gubernamentales, acciones y programas de educación para la salud, información sanitaria y de prevención del tabaquismo.

Artículo 12.
De los programas de deshabituación tabáquica.

Las Administraciones públicas competentes promoverán el desarrollo de programas sanitarios para la deshabituación tabáquica en la red asistencial sanitaria, en especial en la atención primaria. Asimismo, se promoverán los programas de promoción del abandono del consumo de tabaco en instituciones docentes, centros sanitarios, centros de trabajo y entornos deportivos y de ocio.

La creación de unidades de deshabituación tabáquica se potenciará y promoverá en el seno del Consejo Interterritorial del Sistema Nacional de Salud.

Artículo 13.
Adopción de medidas.

En la adopción de las medidas a que se refiere este capítulo se atenderá, de manera particular, la perspectiva de género y las desigualdades sociales. Asimismo, las Administraciones públicas competentes promoverán las medidas necesarias para la protección de la salud y la educación de los menores, con el fin de prevenir y evitar el inicio en el consumo y de ayudar a éstos en el abandono de la dependencia. Se potenciará la puesta en marcha de programas de actuación en la atención pediátrica infantil con información específica para los padres fumadores y campañas sobre los perjuicios que la exposición al humo provoca en los menores.

Artículo 14.
Criterios y protocolos de las unidades de prevención y control del tabaquismo.

El Ministerio de Sanidad y Consumo establecerá, en coordinación con las Comunidades Autónomas y las sociedades científicas correspondientes, los criterios y protocolos definitorios de las unidades de prevención y control del tabaquismo.

Artículo 15.
Colaboración de los poderes públicos.

De conformidad con los objetivos de esta Ley, el Gobierno, en colaboración con las Comunidades Autónomas, y en el seno del Consejo Interterritorial del Sistema Nacional de Salud, propondrá las iniciativas, programas y actividades a desarrollar para el mejor cumplimiento de esta Ley y coordinará las actuaciones intersectoriales e interterritoriales.

Artículo 16.
Del Observatorio para la Prevención del Tabaquismo.

Se creará en el seno del Ministerio de Sanidad y Consumo, y en colaboración con las Comunidades Autónomas, sociedades científicas, asociaciones de consumidores y organizaciones no gubernamentales, el Observatorio para la Prevención del Tabaquismo. Sus funciones, entre otras, serán:

- 1) Proponer las iniciativas, programas y actividades a realizar para lograr los objetivos de la Ley.
- 2) Establecer los objetivos de reducción de la prevalencia del tabaquismo.
- 3) Elaborar un informe anual sobre la situación, aplicación, resultados y cumplimiento de esta Ley.

Artículo 17.

Del destino de las sanciones impuestas.

Las Administraciones competentes podrán destinar total o parcialmente los importes por la recaudación de sanciones, dispuestas conforme a lo establecido en esta Ley, al desarrollo de programas de investigación, de educación, de prevención, de control del tabaquismo y de facilitación de la deshabituación tabáquica.

CAPÍTULO V

Régimen de infracciones y sanciones

Artículo 18.

Disposiciones generales.

1. La potestad sancionadora regulada en esta Ley se ejercerá, en todo lo no previsto en ella, de conformidad con lo dispuesto en la Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común, y en la Ley 14/1986, de 25 de abril, General de Sanidad, todo ello sin perjuicio de las responsabilidades civiles, penales o de otro tipo que puedan concurrir.

2. En los procedimientos sancionadores por infracciones graves o muy graves se podrán adoptar, con arreglo a la Ley 30/1992, de 26 de noviembre, de Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común, y sus normas de desarrollo, y sin perjuicio de las que pudieran establecer las normas de las Comunidades Autónomas, las medidas de carácter provisional previstas en dichas normas que se estimen necesarias para asegurar la eficacia de la resolución que definitivamente se dicte, el buen fin del procedimiento, evitar el mantenimiento de los efectos de la infracción y las exigencias de los intereses generales. En particular, podrán acordarse las siguientes:

- a) En caso de infracciones muy graves, la suspensión temporal de la actividad del infractor y, en su caso, el cierre provisional de sus establecimientos.
- b) El precinto, el depósito o la incautación de los productos del tabaco.
- c) El precinto, el depósito o la incautación de registros, soportes y archivos informáticos y de documentos en general, así como de aparatos y equipos informáticos de todo tipo.
- d) Advertir al público de la existencia de posibles conductas infractoras y de la incoación del expediente sancionador de que se trate, así como de las medidas adoptadas para el cese de dichas conductas.

En la adopción y cumplimiento de tales medidas se respetarán, en todo caso, las garantías,

normas y procedimientos previstos en el ordenamiento jurídico para proteger los derechos a la intimidad personal y familiar, a la protección de los datos personales, a la libertad de expresión o a la libertad de información, cuando éstos pudieran resultar afectados.

En casos de urgencia y para la inmediata protección de los intereses implicados, las medidas provisionales previstas en este artículo podrán ser acordadas antes de la iniciación del expediente sancionador. Las medidas deberán ser confirmadas, modificadas o levantadas en el acuerdo de iniciación del procedimiento, que deberá efectuarse dentro de los 15 días siguientes a su adopción, el cual podrá ser objeto del recurso que proceda. En todo caso, dichas medidas quedarán sin efecto si no se inicia el procedimiento sancionador en dicho plazo o cuando el acuerdo de iniciación no contenga un pronunciamiento expreso acerca de aquellas. El órgano administrativo competente para resolver el procedimiento sancionador podrá imponer multas coercitivas por importe que no exceda de 6.000 euros por cada día que transcurra sin cumplir las medidas provisionales que hubieran sido acordadas.

3. Las infracciones muy graves prescribirán a los tres años; las graves, a los dos años, y las leves, a los seis meses. Las sanciones impuestas por faltas muy graves prescribirán a los tres años; las impuestas por faltas graves, a los dos años, y las impuestas por faltas leves, al año.

Artículo 19.

Infracciones.

1. Las infracciones por incumplimiento de lo previsto en esta Ley se clasifican en leves, graves y muy graves.

2. Se considerarán infracciones leves:

- a) Fumar en los lugares en que exista prohibición total o fuera de las zonas habilitadas al efecto.
- b) No disponer o no exponer en lugar visible en los establecimientos en los que esté autorizada la venta de productos del tabaco los carteles que informen de la prohibición de venta de tabaco a los menores de dieciocho años y adviertan sobre los perjuicios para la salud derivados del uso del tabaco.
- c) Que las máquinas expendedoras no dispongan de la preceptiva advertencia sanitaria o no cumplan con las características legalmente preceptivas.
- d) No informar en la entrada de los establecimientos de la prohibición o no de fumar, así como de la existencia de zonas habilitadas para fumadores y no fumadores o no cumplir el resto de

obligaciones formales a que se refiere esta Ley.

- e) No señalar debidamente las zonas habilitadas para fumar.
 - f) La venta o comercialización de productos del tabaco por personas menores.
3. Se considerarán infracciones graves:
- a) Habilitar zonas para fumar en establecimientos y lugares donde no esté permitida su habilitación o que aquellas no reúnan los requisitos de separación de otras zonas, ventilación y superficie legalmente exigidas.
 - b) Permitir fumar en los lugares en que exista prohibición total, o fuera de las zonas habilitadas al efecto.
 - c) La acumulación de tres infracciones de las previstas en el apartado 2.a) del presente artículo.
 - d) La comercialización, venta y suministro de cigarrillos y cigarritos no provistos de capa natural en unidades de empaquetamiento de venta inferior a 20 unidades, así como por unidades individuales.
 - e) La venta y suministro de cigarrillos y cigarritos provistos de capa natural por unidades en aquellos lugares en los que ello no esté permitido.
 - f) La entrega o distribución de muestras de cualquier producto del tabaco, sean o no gratuitas.
 - g) La instalación o emplazamiento de máquinas expendedoras de labores de tabaco en lugares expresamente prohibidos.
 - h) El suministro o dispensación a través de máquinas expendedoras de tabaco de productos distintos al tabaco.
 - i) La venta y suministro de productos del tabaco mediante la venta a distancia o procedimientos similares, excepto la venta a través de máquinas expendedoras.
 - j) La distribución gratuita o promocional, fuera de la red de expendedorías de tabaco y timbre del Estado, de productos, bienes o servicios con la finalidad o efecto directo o indirecto de promocionar un producto del tabaco.
 - k) La venta de productos del tabaco con descuento.
 - l) La venta o entrega a personas menores de dieciocho años de productos del tabaco o de productos que imiten productos del tabaco e induzcan a fumar, así como de dulces, refrigerios, juguetes y otros objetos que tengan forma de productos del tabaco y

puedan resultar atractivos para los menores.

- m) Permitir a los menores de dieciocho años el uso de máquinas expendedoras de productos del tabaco.
- n) Que las máquinas expendedoras no dispongan del mecanismo adecuado de activación o puesta en marcha por el titular del establecimiento.
- ñ) La distribución gratuita o promocional de productos, bienes o servicios con la finalidad o efecto directo o indirecto de promocionar un producto del tabaco a menores de dieciocho años.
- o) La comercialización de bienes o servicios utilizando nombres, marcas, símbolos u otros signos distintivos ya utilizados para un producto del tabaco en condiciones distintas de las permitidas en el artículo 10 y en la disposición transitoria segunda.
- p) La comercialización de productos del tabaco utilizando el nombre, la marca, el símbolo o cualquier otro signo distintivo de cualquier otro bien o servicio en condiciones distintas de las permitidas en esta Ley.
- q) La venta, cesión o suministro de productos del tabaco incumpliendo las demás prohibiciones o limitaciones establecidas en esta Ley.
- r) La distribución gratuita en las expendedorías de tabaco y timbre del Estado de bienes y servicios relacionados exclusivamente con productos del tabaco o con el hábito de fumar o que lleven aparejados nombres, marcas, símbolos o cualesquiera otros signos distintivos que sean utilizados para los productos del tabaco.

4. Son infracciones muy graves la publicidad, promoción y patrocinio de los productos del tabaco en todos los medios, incluidos los servicios de la sociedad de la información, salvo los supuestos previstos en el artículo 9.1.

Artículo 20. Sanciones.

1. Las infracciones leves previstas en el artículo 19.2.a) serán sancionadas con multa de hasta 30 euros si la conducta infractora se realiza de forma aislada, y con multa de 30 hasta 600 euros en los demás casos; las graves, con multa desde 601 euros hasta 10.000 euros, y las muy graves, desde 10.001 euros hasta 600.000 euros.

2. La cuantía de la sanción que se imponga, dentro de los límites indicados, se graduará teniendo en cuenta el riesgo generado para la salud, la capacidad económica del infractor, la repercusión social de la infracción, el beneficio

que haya reportado al infractor la conducta sancionada y la previa comisión de una o más infracciones a esta Ley. Las sanciones se dividirán, dentro de cada categoría, en tres grados, mínimo, medio y máximo. Se impondrán en grado máximo las sanciones por hechos cuyo perjudicado o sujeto pasivo sea un menor de edad y las que se impongan en los casos en los que la conducta infractora se realice con habitualidad o de forma continuada, salvo que la habitualidad o continuidad formen parte del tipo de la infracción. Se impondrán en grado mínimo cuando se cometan por un menor de edad, sin perjuicio de lo dispuesto en el artículo 21.8.

3. En todo caso, cuando la cuantía de la multa resulte inferior al beneficio obtenido por la comisión de la infracción, la sanción será aumentada hasta el doble del importe en que se haya beneficiado el infractor.

4. Si un mismo hecho u omisión fuera constitutivo de dos o más infracciones, tipificadas en ésta u otras Leyes, se tomará en consideración únicamente aquella que comporte la mayor sanción.

5. Cuando, a juicio de la Administración, la infracción pudiera ser constitutiva de delito o falta, el órgano administrativo dará traslado al Ministerio Fiscal y se abstendrá de proseguir el procedimiento sancionador mientras la autoridad judicial no se haya pronunciado. La sanción penal excluirá la imposición de la administrativa.

6. La exigencia de responsabilidades administrativas será compatible con las civiles o de otro orden que pudieran concurrir.

7. Las cuantías de las multas serán revisadas y actualizadas periódicamente por el Gobierno mediante real decreto.

Artículo 21.

Personas responsables.

1. De las diferentes infracciones será responsable su autor, entendiendo por tal la persona física o jurídica que cometa los hechos tipificados como tales.

2. En el caso de las infracciones tipificadas en el artículo 19.2.b), d), e) y f) y 19.3.a), serán responsables los titulares de los establecimientos en los que se cometa la infracción.

3. De las infracciones tipificadas en el artículo 19.2.c) y 19.3.n) responderán solidariamente el fabricante, el importador, en su caso, el distribuidor y el explotador de la máquina.

4. De las infracciones tipificadas en el artículo 19.3.g) y h) será responsable el explotador de la máquina.

5. En el caso del artículo 19 en los apartados 3. b) y 3. l) en el supuesto de venta de productos del tabaco a menores de dieciocho años y del artículo 19.3. m), responderá el titular del local, centro o establecimiento en el que se cometa la infracción o, en su defecto, el empleado de aquel que

estuviese a cargo del establecimiento o centro en el momento de cometerse la infracción. Si el titular del local, centro o establecimiento fuera una Administración pública, responderá dicha Administración, sin perjuicio de que ésta exija a sus autoridades y demás personal a su servicio la responsabilidad en que hubieran incurrido.

6. En el caso de la infracción tipificada en el artículo 19.3.l) de entrega a personas menores de dieciocho años de productos del tabaco, será responsable quien hubiera realizado la entrega al menor.

7. En el caso de infracciones en materia de publicidad, será considerado responsable solidario, además de la empresa publicitaria, el beneficiario de la publicidad, entendiendo por tal al titular de la marca o producto anunciado, así como el titular del establecimiento o espacio en el que se emite el anuncio.

8. Cuando sea declarada la responsabilidad de los hechos cometidos por un menor, responderán solidariamente con él sus padres, tutores, acogedores y guardadores legales o de hecho por este orden, en razón al incumplimiento de la obligación impuesta a éstos que conlleva un deber de prevenir la infracción administrativa que se impute a los menores. La responsabilidad solidaria vendrá referida a la pecuniaria derivada de la multa impuesta.

Previo el consentimiento de las personas referidas y oído el menor, podrá sustituirse la sanción económica de la multa por las medidas reeducadoras que determine la normativa autonómica.

Artículo 22.

Competencias de inspección y sanción.

1. La Administración General del Estado ejercerá las funciones de inspección y control, de oficio o a demanda de parte, así como la instrucción de expedientes sancionadores e imposición de sanciones, en el ámbito del transporte aéreo, marítimo o terrestre, cuando éstos se desarrollen en el marco sup autonómico o internacional, así como en todos aquellos recintos, dependencias o medios que, por sus características, excedan del ámbito competencial de las Comunidades Autónomas y Ciudades con Estatuto de Autonomía.

2. Los órganos competentes de las Comunidades Autónomas y Ciudades con Estatuto de Autonomía, en su caso, ejercerán las funciones de control e inspección, de oficio o a instancia de parte, así como la instrucción de expedientes sancionadores e imposición de sanciones.

3. Las competencias sancionadoras de los órganos a que se refiere este artículo se entienden sin perjuicio de las que corresponden al Comisionado para el Mercado de Tabacos de acuerdo con la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de

Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria.

4. Tratándose de las infracciones cometidas a través de la radio o televisión, las Comunidades Autónomas ejercerán el control y la inspección para garantizar el cumplimiento de lo previsto en esta Ley y, en su caso, tramitarán los correspondientes procedimientos sancionadores e impondrán las oportunas sanciones en relación con los servicios de televisión y radiodifusión cuyos ámbitos de cobertura, cualquiera que sea el medio de transmisión empleado, no sobrepasen sus respectivos límites territoriales. También serán competentes en relación con los servicios de televisión y radiodifusión cuya prestación se realice directamente por ellas o por entidades a las que hayan conferido un título habilitante dentro del correspondiente ámbito autonómico. Corresponden al Estado, a través del Ministerio de Industria, Turismo y Comercio, las competencias para garantizar el cumplimiento de las disposiciones de esta Ley en los demás servicios de televisión y radio. En estos supuestos, no serán de aplicación las disposiciones contenidas en el capítulo V de la Ley 25/1994, de 12 de julio, de incorporación al ordenamiento jurídico español de la Directiva 85/552/CEE, sobre la coordinación de disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros relativas al ejercicio de actividades de radiodifusión televisiva.

5. Las infracciones que se cometan a través de servicios o dispositivos de la sociedad de la información serán sancionadas por las autoridades a que se refiere el artículo 43 de la Ley 34/2002, de 11 de julio, de servicios de la sociedad de la información y de comercio electrónico.

Artículo 23.

Ejercicio de acciones individuales y colectivas.

1. El titular de un derecho o interés legítimo afectado podrá exigir ante los órganos administrativos y jurisdiccionales de cualquier orden la observancia y cumplimiento de lo dispuesto en esta Ley.

2. En materia de publicidad, cualquier persona natural o jurídica que resulte afectada y, en general, quienes fueran titulares de un derecho subjetivo o un interés legítimo podrán solicitar la cesación de la publicidad contraria a esta Ley, en los términos previstos, según proceda, en las Leyes 34/1988, de 11 de noviembre, General de Publicidad, 25/1994, de 12 de julio, por la que se incorpora al ordenamiento jurídico español la Directiva 89/552/CEE, sobre la coordinación de disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros relativas al ejercicio de actividades de radiodifusión

televisiva, y 34/2002, de 11 de julio, de servicios de la sociedad de la información y de comercio electrónico.

3. Cuando la publicidad ilícita afecte a los intereses colectivos o difusos de los consumidores y usuarios, se podrá ejercitar la acción colectiva de cesación con amparo en las disposiciones citadas en el apartado 2.

Disposición adicional primera. Venta manual de cigarros y cigarrillos provistos de capa natural. No obstante lo dispuesto en los artículos 3.1 y 5.g), en lo que se refiere a la venta a través de la red de expendedurías de tabaco y timbre y de máquinas expendedoras, se permite la venta manual de cigarros y cigarrillos provistos de capa natural en los establecimientos a que se refiere la letra c), del apartado 1 del artículo 8, que cuenten con autorización administrativa otorgada por el Comisionado para el Mercado de Tabacos.

Disposición adicional segunda. Régimen especial de los pequeños establecimientos de hostelería y restauración en los que está permitido fumar.

Los establecimientos de hostelería y restauración, en los que no existe prohibición legal de fumar, por tratarse de establecimientos cerrados, que sirvan alimenBOE núm. 309 Martes 27 diciembre 2005 42249 tos y/o bebidas para su consumo, con una superficie útil destinada a clientes y/o visitantes inferior a cien metros cuadrados, deberán informar, en la forma que se señale en la normativa autonómica, en castellano y en la lengua cooficial, acerca de la de la decisión de permitir fumar o no en su interior. Igualmente, se regulará autonómicamente la información que se deberá incorporar a los anuncios publicitarios, propaganda y demás medios en que anuncie o informe sobre el establecimiento.

Disposición adicional tercera. Centros o dependencias en los que existe prohibición legal de fumar.

En los centros o dependencias en los que existe prohibición legal de fumar deberán colocarse en su entrada, en lugar visible, carteles que anuncien la prohibición del consumo de tabaco y los lugares en los que, en su caso, se encuentran las zonas habilitadas para fumar de acuerdo con el artículo 8.2.

Disposición adicional cuarta. Régimen especial de la Comunidad Autónoma de Canarias.

Lo dispuesto en esta Ley se entiende sin perjuicio de las peculiaridades del Régimen Económico y Fiscal de Canarias respecto de la libertad comercial de los productos del tabaco en los establecimientos comerciales situados en el archipiélago canario, sin que esta excepción suponga limitación en la aplicación de las demás prescripciones contenidas en esta Ley, en especial lo previsto en las letras a), b), c), d), e) y f) del artículo 5, y en todo caso, las destinadas a la protección de menores.

Disposición adicional quinta. Tiendas libres de impuestos. Las denominadas «tiendas libres de impuestos» autorizadas en puertos y aeropuertos, a las que se refiere el apartado 1) de la disposición adicional séptima de la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria, podrán continuar desarrollando su actividad de venta de tabaco, de conformidad con lo previsto en la citada disposición.

Disposición adicional sexta. Régimen especial de los establecimientos penitenciarios.

Se exceptúa de lo dispuesto en el artículo 5.a), a las expendedorías de tabaco y timbre a que se refiere la disposición adicional séptima.2 de la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria.

En los establecimientos penitenciarios se permite habilitar zonas para fumar.

Disposición adicional séptima. Normativa sobre prevención de riesgos laborales.

Lo establecido en esta Ley se entiende sin perjuicio de las demás limitaciones y prohibiciones al consumo de tabaco contenidas en la normativa sobre prevención de riesgos laborales.

Disposición adicional octava. Centros, servicios o establecimientos psiquiátricos.

En los centros, servicios o establecimientos psiquiátricos, se podrán habilitar zonas para los pacientes a quienes, por criterio médico, así se determine.

Disposición adicional novena. Clubes privados de fumadores. A los clubes privados de fumadores, legalmente constituídos como tales, no les será de aplicación lo dispuesto en esta Ley, relativo a la prohibición de fumar, publicidad, promoción y patrocinio, siempre que se realice en el interior de sus dependencias y los destinatarios sean única y exclusivamente los socios.

Disposición transitoria primera. Régimen transitorio de determinadas expendedorías y de las máquinas expendedoras.

1. Las expendedorías de tabaco y timbre del Estado existentes a la fecha de entrada en vigor de esta Ley que se vean afectadas por la limitación establecida en el artículo 5.g) podrán continuar vendiendo labores del tabaco hasta la extinción de la concesión correspondiente. Los titulares de las restantes expendedorías a que hace referencia el artículo 5) dispondrán del plazo de un año, contado desde la entrada en vigor de esta Ley, para solicitar el cambio de emplazamiento de acuerdo con lo previsto en el artículo 39 del Real Decreto 1199/1999, de 9 de julio, por el que se desarrolla la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria, y se regula el estatuto concesional de la red de expendedorías de tabaco y timbre. Transcurrido dicho plazo, no se podrán vender productos del tabaco en tales lugares.

2. Los fabricantes, titulares y cesionarios de máquinas expendedoras de productos del tabaco dispondrán del plazo de un año contado desde la entrada en vigor de esta Ley para adaptar las máquinas a las exigencias y requisitos tecnológicos a que se refiere el artículo 4.d). Las máquinas de nueva fabricación deberán incorporar tales exigencias desde la fecha de entrada en vigor de esta Ley.

Disposición transitoria segunda. Régimen transitorio de las denominaciones comunes.

Las denominaciones comunes a que se refiere el artículo 10 que hubieran sido comercializadas con anterioridad a la entrada en vigor de esta Ley podrán continuar utilizándose, si bien los nombres, marcas, símbolos o signos distintivos deberán mostrar un aspecto claramente distinto del utilizado en el producto del tabaco y no incluir ningún otro signo distintivo ya usado para dicho producto.

A partir de la fecha de entrada en vigor de esta Ley, ningún bien o servicio que se introduzca en el mercado podrá utilizar nombres, marcas, símbolos u otros signos distintivos ya utilizados para un producto del tabaco.

Disposición transitoria tercera. Régimen transitorio aplicable a la habilitación de zonas para fumar.

Los requisitos para habilitar zonas para fumadores a que se refiere el apartado 2 del artículo 8, serán exigibles una vez transcurridos ocho meses, contados desde la entrada en vigor de esta Ley. Durante ese período, al menos, deberán estar debidamente señalizadas y separadas las zonas de fumadores y no fumadores.

Disposición transitoria cuarta. Podrán seguir comercializándose hasta tres meses después de la entrada en vigor de la presente Ley las unidades de empaquetamiento de cigarrillos, y hasta seis meses después de la entrada en vigor las unidades de empaquetamiento de los demás productos del tabaco que no se ajusten a las disposiciones de esta Ley. 42250 Martes 27 diciembre 2005 BOE núm. 309 Disposición transitoria quinta.

La prohibición de publicidad o patrocinio de los productos del tabaco en todos los medios no alcanzará, durante un período de tres años, contado desde la entrada en vigor de esta Ley, a la publicidad y patrocinio que incorporen los equipos participantes en competiciones y eventos deportivos del motor con efectos transfronterizos, en su vestuario, complementos, instrumentos, equipamientos, prototipos y/o vehículos.

Disposición derogatoria única. Derogación normativa.

Quedan derogadas, además de cuantas disposiciones de igual o inferior rango se opongan a lo establecido en esta Ley, las siguientes:

- a) El apartado 9 del artículo 4 de la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria.
- b) El artículo 8.5 de la Ley 34/1988, de 11 de noviembre, General de Publicidad, en lo referente a la publicidad del tabaco.
- c) El Real Decreto 709/1982, de 5 de marzo, por el que se regula la publicidad y consumo del tabaco.
- d) El Real Decreto 192/1988, de 4 de marzo, sobre limitaciones en la venta y uso del tabaco para la protección de la salud de la población, en la redacción dada por el Real Decreto 1293/1999, de 23 de julio.
- e) El artículo 32 del Real Decreto 1199/1999, de 9 de julio, por el que se desarrolla la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria y se regula el estatuto concesional de la red de expendedurías de tabaco y timbre.

Disposición final primera. Fundamento constitucional.

1. Esta Ley se dicta con carácter básico al amparo del artículo 149.1.1.^a, 16.^a, 18.^a y 27.^a de la Constitución.

Se exceptúa de lo anterior el artículo 10, que se dicta al amparo del artículo 149.1.9.^a de la Constitución.

2. Corresponde a las Comunidades Autónomas, en su respectivo ámbito territorial, aprobar las normas de desarrollo y ejecución de esta Ley.

Disposición final segunda. Habilitación al Gobierno.

El Gobierno dictará, en el ámbito de sus competencias, las disposiciones que sean necesarias para el desarrollo y aplicación de esta Ley.

Disposición final tercera. Entrada en vigor.

La presente Ley entrará en vigor el día 1 de enero de 2006, excepto las normas contenidas en el capítulo III, y las del capítulo V cuando se trate de sancionar infracciones cometidas en los supuestos a que se refiere el capítulo III, que entrarán en vigor el mismo día de su publicación en el «Boletín Oficial del Estado».

Por tanto, Mando a todos los españoles, particulares y autoridades, que guarden y hagan guardar esta ley. Madrid, 26 de diciembre de 2005.

REAL DECRETO-LEY 1/2007, de 12 de enero, por el que se deroga la disposición transitoria quinta de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

BOE núm. 12, 13 enero 2007

Entre los diversos objetivos perseguidos por la Ley 28/2005, de 27 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco, se encuentra, como indica su Exposición de Motivos, la trasposición de la Directiva 2003/33/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 26 de mayo de 2003 (LCEur 2003, 1924 y LCEur 2004, 952), relativa a la aproximación de las disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros en materia de publicidad y de patrocinio de los productos del tabaco.

A tal fin el artículo 9 de la citada Ley prohíbe el patrocinio de los productos del tabaco, así como toda clase de publicidad y promoción de los citados productos en todos los medios y soportes, incluidas las máquinas expendedoras y los servicios de la sociedad de la información con diversas excepciones que el precepto establece en las letras a), b) y c) del apartado primero relativas a publicaciones destinadas exclusivamente a los profesionales que intervienen en el comercio del tabaco, presentaciones de productos del tabaco a profesionales del sector en el marco de la Ley 13/1998, de 4 de mayo (RCL 1998, 1137), de Ordenación del Mercado de Tabacos y normativa tributaria, así como la promoción de dichos productos en las expendedorías de tabaco y timbre del Estado, siempre que concurren determinadas circunstancias y las publicaciones que contengan publicidad de productos del tabaco, editadas o impresas en países que no forman parte de la Unión Europea.

No obstante, la disposición transitoria quinta de la citada Ley establece un régimen de excepción temporal de tres años desde su entrada en vigor cuando se trate de publicidad y patrocinio que incorporen en su vestuario, complementos, instrumentos, equipamientos, prototipos y/o vehículos, los equipos participantes en competiciones y eventos deportivos del motor con efectos transfronterizos. Esta previsión normativa ha motivado el inicio de un procedimiento de infracción por los servicios de la Comisión Europea por incorrecta transposición de la Directiva 2003/33/CE del Parlamento Europeo y del Consejo, de 26 de mayo de 2003, relativa a la aproximación de las disposiciones legales, reglamentarias y administrativas de los Estados miembros en materia de publicidad y de

patrocinio de los productos del tabaco, cuyo plazo de transposición finalizó el 31 de julio de 2005, y que en su artículo 5 establece, sin plazo transitorio, la prohibición del patrocinio de los eventos deportivos transfronterizos citados.

Dicho procedimiento, iniciado según lo previsto en el artículo 226 del Tratado constitutivo de la Comunidad Europea, se encuentra en este momento en fase de dictamen motivado, momento inmediatamente anterior a la demanda ante el Tribunal de Justicia de la Unión Europea.

En ese dictamen, de 12 de octubre de 2006, se solicita a las autoridades españolas la adopción de las medidas necesarias para ajustarse al contenido de la Directiva, en un plazo de dos meses, por entender que la excepción introducida mediante la disposición transitoria quinta de la Ley 28/2005, de 27 de diciembre, constituye una infracción de la prohibición del patrocinio prevista en el artículo 5 de la Directiva 2003/33/CE.

Por ello este Real Decreto-ley procede a la derogación en su artículo único de la mencionada disposición transitoria, derogación que responde a la necesidad de impedir la continuación del procedimiento de infracción iniciado, así como del recurso ante el Tribunal de Justicia de la Unión Europea y, en su caso, de la condena y la sanción pecuniaria que pudiese derivarse de ella.

En cuanto a la figura jurídica a través de la cual se aprueba esta medida, debe destacarse que la derogación de la disposición transitoria de la Ley 28/2005, de 27 de diciembre, está sujeta al principio de reserva de ley. La extraordinaria y urgente necesidad, presupuesto de la aprobación del Real Decreto-ley, viene motivada en primer término por la necesidad de dar cumplida respuesta en el plazo más breve posible al requerimiento del dictamen motivado de la Comisión, que no puede esperar a la tramitación de una ley por el procedimiento ordinario, y en segundo lugar, por la necesidad de evitar los perjuicios económico-presupuestarios que se derivarán de una eventual sentencia condenatoria a España, resultado del inminente proceso judicial por incumplimiento de las obligaciones que le incumben de conformidad con el artículo 5.1 de la Directiva 2003/33/CE, en el caso de no procederse a la derogación objeto de esta norma.

Estas circunstancias justifican el recurso a la figura jurídica del Real Decreto-ley, al concurrir el supuesto habilitante de la extraordinaria y urgente necesidad que nuestra Constitución exige para su utilización.

En su virtud, haciendo uso de la autorización contenida en el artículo 86 de la Constitución Española, a propuesta de la Ministra de Sanidad y Consumo y previa deliberación del Consejo de Ministros en su reunión del día 12 de enero de 2007,

DISPONGO :

Artículo único.

Derogación de la disposición transitoria quinta Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

Queda derogada la disposición transitoria quinta de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

**Disposición final única.
Entrada en vigor.**

El presente Real Decreto-ley entrará en vigor el mismo día de su publicación en el Boletín Oficial del Estado.

Dado en Madrid, el 12 de enero de 2007.
JUAN CARLOS R.
El Presidente del Gobierno,
JOSÉ LUIS RODRÍGUEZ ZAPATERO

RESOLUCIÓN de 20 de septiembre de 2006, del Comisionado para el Mercado de Tabacos, referida a los mecanismos técnicos adecuados para garantizar que las máquinas expendedoras de tabaco en el mercado impidan el acceso a menores, tal como establece el artículo 4 de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

BOE núm. 230, 26 septiembre 2006

La entrada en vigor de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de Medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco, há supuesto un cambio específico en la regulación de la venta de productos del tabaco, puesto que sólo permite, salvo el caso excepcional de cigarros y cigarrillos, la venta, fuera de la red de expendedorías, a través de máquinas expendedoras que, entre sus requisitos, deben contar con mecanismos adecuados que permitan impedir el acceso a menores de edad.

En estas circunstancias, siendo competencia del Comisionado para el Mercado de Tabacos la autorización de los puntos de venta con recargo, así como de la llevanza del registro de las máquinas expendedoras y la comprobación de los prototipos de máquinas que se comercialicen, en virtud de las competencias establecidas por el artículo 6 del Real Decreto 2668/1998, de 11 de diciembre, por el que se aprueba el Estatuto del Organismo Autónomo Comisionado para el Mercado de Tabacos, debe dictarse la presente resolución, que especifica y aprueba, sin perjuicio de actuaciones posteriores, los modelos de mecanismos que se considerarán, a todos los efectos, adecuados para impedir el acceso de menores a las máquinas expendedoras:

Primero.–El sistema de control de venta a distancia debe estar integrado en el funcionamiento de la máquina y no ser un simple interruptor de conexión / desconexión. El control de la venta a distancia podrá realizarse a través de los siguientes medios:

1. Cable con interruptor/selector: La máquina estará conectada por medio de un cable a un interruptor/selector situado al alcance del responsable del local.

2. Receptor/emisor radio-frecuencia: La máquina está conectada por medio de un emisor y un receptor de radiofrecuencia. Esta conexión deberá ser unívoca y de tal forma que la personalización entre mando a distancia y máquina deba hacerse internamente en la máquina, de tal forma que evite la manipulación externa.

Segundo.–La máquina en reposo debe mostrar un mensaje indicando que está bloqueada y se debe solicitar la activación al responsable del establecimiento. Esta indicación puede ser por medio de una pantalla alfanumérica o mediante un led o lámpara con un texto asociado.

33718 Martes 26 septiembre 2006 BOE núm. 230

Tercero.–La habilitación de la máquina debe realizarse por una persona autorizada del local una vez comprobada la mayoría de edad del cliente.

Cuarto.–Una vez finalizada la operación de venta a distancia o al pulsar el botón de recuperación la máquina debe quedar de nuevo inhibida.

Quinto.–Todos estos requisitos deberán estar instalados en las máquinas fabricadas con posterioridad al 1 de enero de 2006. Asimismo, las máquinas fabricadas con anterioridad deberán adaptarse a los requisitos establecidos en esta resolución.

Sexto.–Respecto de la instalación de los mecanismos para las máquinas fabricadas con anterioridad al 1 de enero de 2006, el fabricante, importador o instalador autorizado por el mismo, deberá proveer de un certificado que especifique que el sistema de control se encuentra de acuerdo a la especificación descrita. El instalador o fabricante remitirá copia de dicha certificación al Comisionado para el Mercado de Tabacos, identificando correctamente la máquina, a los efectos de registrar la adaptación de la máquina.

Séptimo.–Esta resolución entrará en vigor al día siguiente de su publicación.

Madrid, 20 de septiembre de 2006.– El Presidente del Comisionado para el Mercado de Tabacos, Felipe Sivit Gañán.

REAL DECRETO-LEY 2/2006, de 10 de febrero, por el que se modifican los tipos impositivos del Impuesto sobre las Labores del Tabaco, se establece un margen transitorio complementario para los expendedores de tabaco y timbre y se modifica la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco

BOE núm. 36, 11 febrero 2006

REAL DECRETO-LEY 2/2006, de 10 de febrero, por el que se modifican los tipos impositivos del Impuesto sobre las Labores del Tabaco, se establece un margen transitorio complementario para los expendedores de tabaco y timbre y se modifica la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco

La imposición sobre las labores del tabaco constituye una fuente relevante de ingresos tributarios para las Haciendas Territoriales españolas. Además, siendo la finalidad de esta imposición esencialmente recaudatoria, sirve también, no obstante, como un instrumento al servicio de la política sanitaria y así se la reconoce como un medio eficaz para elevar el precio del tabaco y, por tanto, lograr una reducción de su consumo, en particular por los jóvenes.

Sin embargo, las medidas fiscales adoptadas recientemente en esta materia no han sido trasladadas por las compañías a los precios de venta al público de los cigarrillos en la forma esperada. Por ello se hace necesario proceder a un nuevo incremento de los tipos impositivos del Impuesto sobre las Labores del Tabaco. Además, dicha medida se refuerza con la introducción de un importe mínimo de percepción que complementa la capacidad recaudatoria del Impuesto a la vez que favorece el incremento del precio de los cigarrillos que presentan unos precios más bajos. Este importe mínimo de percepción se fija respetando lo establecido en el artículo 16.5 de la Directiva 95/59/CE del Consejo, de 27 de noviembre de 1995, relativa a los impuestos distintos de los impuestos sobre el volumen de negocios que gravan el consumo de labores del tabaco.

Todo ello se concreta en una subida del tipo impositivo ad valorem hasta situarlo en el 57 por 100, en un aumento del tipo impositivo específico, que queda fijado en 8,20 euros por 1.000 cigarrillos, y en la introducción de un impuesto mínimo de 55 euros por 1.000 cigarrillos.

Para evitar un incremento del diferencial de tributación entre los cigarrillos y el resto de las

labores del tabaco, también se elevan los tipos impositivos –que son exclusivamente ad valorem– aplicables a estas últimas en una proporción similar a aquella en la que se incrementa la fiscalidad global porcentual para los cigarrillos.

La Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria, reconoce como pieza fundamental de dicho mercado a la red de Expendedurías de Tabaco y Timbre a través de la cual se articula el monopolio del comercio al por menor de labores del tabaco. En efecto, el titular del monopolio es el Estado, que lo ejerce a través de la referida red cuyos titulares –los expendedores– tienen la condición de concesionarios del Estado.

La Ley 13/1998 regula la retribución de estos expendedores fijándola en un margen sobre el importe de sus ventas de labores del tabaco expresado como un porcentaje del precio de venta público de las mismas. En particular, el margen aplicable respecto de las ventas de cigarrillos está fijado en el 8,5 por 100 del precio de venta al público de éstos.

A la vez, la Ley 13/1998 establece que los precios de venta al público de las labores los fijan libremente sus fabricantes e importadores. El reciente incremento de la fiscalidad de las labores del tabaco, al contrario de lo que era previsible, no sólo no ha traído consigo un incremento de los precios de venta al público de los cigarrillos sino que, paradójicamente, parece haber sido el detonante de las decisiones sucesivas de las compañías tabaqueras más significativas de proceder a una reducción sustancial de esos precios, especialmente de aquellas marcas con una presencia tradicional en este mercado.

En este sentido, la indicada reducción de los precios de venta al público de los cigarrillos está produciendo un menoscabo significativo en la retribución de los expendedores.

Aunque ello no supone alteración alguna de los términos de la concesión administrativa de la que los expendedores son titulares, el Gobierno ha querido adoptar una medida excepcional y temporalmente limitada que permita compensar las pérdidas que aquéllos han experimentado en su retribución como consecuencia de la inusual situación que vive actualmente el mercado de los cigarrillos. La medida consiste en la fijación de un margen transitorio complementario que percibirán los expendedores por sus ventas de cigarrillos durante la vigencia de la medida. Por otra parte, y en cuanto se considera que ha de disponerse de la mayor flexibilidad para establecer el importe del margen transitorio complementario y para determinar la finalización de su vigencia, se autoriza al Ministro de Economía y Hacienda para variar el porcentaje del margen transitorio complementario, así como para anticipar, dentro del ámbito temporal que se determina en la norma, la fecha de la finalización de su vigencia.

La ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco, sólo permite la venta de estos productos a través de la Red de Expendedurías de Tabaco y Timbre o de máquinas expendedoras, debidamente autorizadas, y ubicadas en determinados lugares.

En concreto, estas máquinas han de ubicarse en el interior de locales, centros o establecimientos en los que BOE núm. 36 Sábado 11 febrero 2006 5437 no esté prohibido fumar, así como en los de hostelería o restauración en los que se permite habilitar zonas de fumadores, y en una localización que permita la vigilancia directa y permanente de su uso por parte del titular del local o de sus trabajadores.

Transcurrido ya algo más de un mes desde la entrada en vigor de la citada Ley se hace necesario, para evitar los perjuicios económicos que podrían producirse en el sector, sin merma de la salud pública de los ciudadanos, modificar el apartado b) del artículo 4 de la Ley 28/2005 para permitir a los quioscos de prensa, de forma limitada, la venta de productos del tabaco a través de máquina expendedora situada en su interior.

Por último, en cuanto a la figura jurídica a través de la cual se aprueba esta medida, debe destacarse en primer lugar que se adopta una modificación que afecta al montante de los tipos impositivos, que está sujeta al principio de reserva de ley. En segundo lugar, se fija un margen transitorio complementario de retribución de los expendedores y se habilita al Ministro de Economía y Hacienda para variarlo y para, en su caso, anticipar la fecha de finalización de su vigencia, lo que exige asimismo la promulgación de una norma con rango de ley en la que se complementa el margen regulado en la mencionada Ley de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria.

Por último, al ser necesario modificar la Ley 28/2005, resulta indispensable acudir a la fórmula del Real Decretoley por razones de rango normativo.

Estas medidas se adoptan en atención a las especiales circunstancias que concurren en la actualidad en el mercado de cigarrillos que se han descrito anteriormente. En tal sentido, en cuanto al incremento de los tipos impositivos, la existencia, en el marco de una tramitación parlamentaria ordinaria, de un periodo de tiempo prolongado entre el conocimiento de la medida y su entrada en vigor, afectaría negativamente a su efectividad y podría provocar, además, distorsiones y conductas especulativas en el mercado que se verían agudizadas dada su actual situación.

Asimismo, en lo referente a la fijación de un margen transitorio complementario de retribución de los expendedores y a la habilitación al Ministro de Economía y Hacienda para variarlo y para, en

su caso, anticipar la fecha de finalización de su vigencia, la situación del mercado descrita exige una actuación inmediata pues, de un lado, los expendedores han visto reducirse sus ingresos de manera súbita, lo que aconseja adoptar medidas con la mayor urgencia para asegurar un reequilibrio, so pena de que continúe esa reducción de ingresos con las consiguientes consecuencias en la situación económica de la red de expendedores que podrían, en algunos casos, resultar irreversibles. De otro, el Gobierno adopta esta decisión como un instrumento de su política económica que, si no se aplicase inmediatamente, perdería toda virtualidad, pues las condiciones del mercado podrían de nuevo alterarse y convertir en ineficaz, cuando no en contraproducente, la medida que ahora se adopta. Por último, no debe olvidarse que la medida que se regula en este Real Decreto-ley tiene una naturaleza extraordinaria y limitada en el tiempo, de manera que carecería de sentido adoptarla en una norma con rango de ley que exigiese una dilatada tramitación pues, cuando entrase en vigor, podrían haber desaparecido, o estar a punto de desaparecer, las circunstancias que justifican su adopción y ya no resultar remediables los efectos perjudiciales para los expendedores que se pretenden evitar.

Por lo que se refiere a la modificación de la Ley 28/2005, la reforma obedece a la necesidad de no causar un perjuicio económico a un sector cuyos ingresos por la venta de tabaco han sido tradicionalmente importantes. La entrada en vigor de la Ley ha evidenciado la necesidad de minimizar su impacto, impacto que podría llegar a ser económicamente gravoso para un sector modesto como el de los vendedores de prensa, si se esperase a la tramitación de una norma con rango de ley por el procedimiento ordinario.

Esta finalidad es perfectamente compatible con la defensa de la salud pública que a los poderes públicos compete por cuanto la dispensación de tabaco en estos casos seguirá estando fuertemente limitada, especialmente para evitar el acceso de los menores a estos productos.

Estas circunstancias justifican el recurso a la figura jurídica del Real Decreto-ley, al concurrir el supuesto habilitante de la extraordinaria y urgente necesidad que nuestra Constitución exige para su utilización.

En su virtud, haciendo uso de la autorización contenida en el artículo 86.1 de la Constitución Española, a propuesta conjunta del Vicepresidente Segundo del Gobierno y Ministro de Economía y Hacienda y de la Ministra de Sanidad y Consumo y previa deliberación del Consejo de Ministros en su reunión del día 10 de febrero de 2006, D I S P O N G O :

Artículo primero.

Impuesto sobre las Labores del Tabaco.

Con efectos a partir de la entrada en vigor de este Real Decreto-ley, el artículo 60 de la Ley 38/1992, de 28 de diciembre, de Impuestos Especiales, quedará redactado como sigue:

«Artículo 60. Tipos impositivos.

El impuesto se exigirá conforme a la siguiente tarifa:

Epígrafe 1. Cigarros y cigarrillos: 13,5 por 100.

Epígrafe 2. Cigarrillos: excepto en los casos en que resulte aplicable el epígrafe 5, los cigarrillos estarán gravados simultáneamente a los siguientes tipos impositivos:

- a) Tipo proporcional: 57 por 100.
- b) Tipo específico: 8,20 euros por cada 1.000 cigarrillos.

Epígrafe 3. Picadura para liar: 41,5 por 100.

Epígrafe 4. Las demás labores del tabaco: 25 por 100.

Epígrafe 5. Los cigarrillos estarán gravados al tipo único de 55 euros por cada 1.000 cigarrillos cuando la suma de las cuotas que resultarían de la aplicación de los tipos del epígrafe 2 sea inferior a la cuantía del tipo único establecido en este epígrafe.»

Artículo segundo.

Margen transitorio complementario para los expendedores de tabaco y timbre.

1. Sin perjuicio de lo establecido en el apartado 2 y con efectos a partir de la entrada en vigor de este Real Decreto-ley y hasta el día 30 de junio de 2006, los expendedores de tabaco y timbre percibirán un margen transitorio complementario por sus ventas de cigarrillos del 0,25 por 100, calculado sobre el precio de venta al público.

2. No obstante lo establecido en el apartado anterior, se autoriza al Ministro de Economía y Hacienda para que:

- a) Proceda a la modificación del margen transitorio complementario, siempre que su cuantía no exceda del 1 por 100.
- b) Determine una fecha de finalización de la vigencia del margen transitorio complementario anterior al día 30 de junio de 2006.

3. El margen transitorio complementario se percibirá en las mismas condiciones y con iguales requisitos que el margen previsto en el artículo 4, apartado siete, de 5438 Sábado 11 febrero 2006 BOE núm. 36 la Ley 13/1998, de 4 de mayo, de Ordenación del Mercado de Tabacos y Normativa Tributaria.

Artículo tercero.

Modificación de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

Se da nueva redacción al apartado b) del artículo 4 de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco, en los siguientes términos:

- «b) Ubicación: las máquinas expendedoras de productos del tabaco sólo podrán ubicarse en el interior de quioscos de prensa situados en la vía pública o en el interior de locales, centros o establecimientos en los que no esté prohibido fumar, así como en aquéllos a los que se refieren las letras b), c) y d) del artículo 8.1 en una localización que permita la vigilancia directa y permanente de su uso por parte del titular del local o de sus trabajadores.

No se podrán ubicar en las áreas anexas o de acceso previo a los locales, como son las zonas de cortavientos, porches, pórticos, pasillos de centros comerciales, vestíbulos, distribuidores, escaleras, soportales o lugares similares que puedan ser parte de un inmueble pero no constituyen propiamente el interior de éste.»

Disposición final única:

Entrada en vigor.

El presente Real Decreto-ley entrará en vigor el mismo día de su publicación en el Boletín Oficial del Estado.

Dado en Madrid, el 10 de febrero de 2006.

JUAN CARLOS R.

El Presidente del Gobierno,

JOSÉ LUIS RODRÍGUEZ ZAPATERO

MINISTERIO DE ADMINISTRACIONES PÚBLICAS (BOE n. 311 de 29/12/2005)

RESOLUCIÓN de 28 de diciembre de 2005, de la Secretaría General para la Administración Pública, por la que se dictan instrucciones en relación con la aplicación, en los centros de trabajo de la Administración General del Estado y de los Organismos Públicos dependientes o vinculados, de la Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco.

La Ley 28/2005, de 26 de diciembre, de medidas sanitarias frente al tabaquismo y reguladora de la venta, el suministro, el consumo y la publicidad de los productos del tabaco, contiene la prohibición total de fumar en los centros y dependencias de las Administraciones públicas y entidades de Derecho público. La prohibición de la venta y suministro de productos del tabaco en expendedurías existentes en éstos tiene un condicionamiento temporal establecido en la disposición transitoria Primera,1.

Junto a ello establece una serie de obligaciones respecto de las que es preciso impartir instrucciones para el buen funcionamiento de los servicios, ante la entrada en vigor de la citada ley, lo que se realiza por medio de la presente Resolución en uso de las competencias asignadas a esta Secretaría General para la Administración Pública por el artículo 8.1 del Real Decreto 1320/2004, de 28 de mayo.

Primero.-A partir del día 1 de enero de 2006, los responsables de los servicios comunes en los distintos centros de trabajo de la Administración General del Estado y de sus Organismos Públicos, vinculados o dependientes, velarán por el estricto cumplimiento en los mismos de los preceptos de la Ley 28/2005. A estos efectos se entenderá por centro de trabajo toda dependencia, unidad, servicio u oficina físicamente diferenciable.

Segundo.-Dentro del marco de salud pública en el que la Ley se inscribe, por las personas a que se ha hecho referencia en el apartado anterior, se prestará atención a procurar información a todo el personal de los respectivos centros sobre los riesgos del tabaquismo.

En el caso de que se posean los medios, y en los términos que se determine por cada Subsecretaría, se prestará atención médica al personal afectado por la adicción al tabaco.

Tercero.-Por los responsables de los servicios comunes en los distintos centros de trabajo se vigilará la observancia de la prohibición de fumar. Asimismo, estas personas advertirán a todo el personal ajeno al centro que se encuentre en el mismo fumando, de la prohibición de hacerlo.

Cuarto.-Las personas a que se refiere el apartado primero de la presente Resolución deberán adoptar las medidas necesarias para que, a partir del 1 de enero de 2006, en los centros de trabajo:

Se retiren de todas las instalaciones los ceniceros y todos los objetos destinados a facilitar el consumo de tabaco.

Se informe a todo el personal acerca de la entrada en vigor de la Ley 28/2005, así como del contenido de la presente Resolución y de la prohibición total de fumar, dado que no cabe la habilitación de zona alguna para el consumo de tabaco.

Se coloquen en lugar visible, en todas las entradas a los centros de trabajo, carteles que avisen sobre la prohibición de consumir tabaco en los mismos. A este respecto, los carteles y elementos de señalización necesarios para todos los espacios públicos afectados pueden ser descargados en PDF de la página Web del Ministerio de Sanidad y Consumo (www.msc.es).

Quinto.-Las dudas que puedan suscitar los diferentes aspectos de la ley podrán ser consultadas en el Ministerio de Sanidad y Consumo. Los empleados públicos, al igual que todos los ciudadanos, podrán solicitar esta información en el teléfono 901.445.445.

Madrid, 28 de diciembre de 2005.-El Secretario General, Francisco Javier Velázquez López.

Sras. y Sres. Subsecretarios de los Departamentos Ministeriales.

FRANÇA

Ministère de la santé et des solidarités
Décret n° 2006-1386 du 15 novembre 2006
fixant les conditions d'application de
l'interdiction de fumer dans les lieux affectés à
un usage collectif

J.O n° 265 du 16 novembre 2006

Article 1

La section 1 du chapitre Ier du titre unique du livre V de la troisième partie du code de la santé publique est remplacée par les dispositions suivantes :

« Section 1

« Interdiction de fumer dans les lieux affectés à un usage collectif

« Art. R. 3511-1. - L'interdiction de fumer dans les lieux affectés à un usage collectif mentionnée à l'article L. 3511-7 s'applique :

« 1° Dans tous les lieux fermés et couverts qui accueillent du public ou qui constituent des lieux de travail ;

« 2° Dans les moyens de transport collectif ;

« 3° Dans les espaces non couverts des écoles, collèges et lycées publics et privés, ainsi que des établissements destinés à l'accueil, à la formation ou à l'hébergement des mineurs.

« Art. R. 3511-2. - L'interdiction de fumer ne s'applique pas dans les emplacements mis à la disposition des fumeurs au sein des lieux mentionnés à l'article R. 3511-1 et créés, le cas échéant, par la personne ou l'organisme responsable des lieux.

« Ces emplacements ne peuvent être aménagés au sein des établissements d'enseignement publics et privés, des centres de formation des apprentis, des établissements destinés à ou régulièrement utilisés pour l'accueil, la formation, l'hébergement ou la pratique sportive des mineurs et des établissements de santé.

« Art. R. 3511-3. - Les emplacements réservés mentionnés à l'article R. 3511-2 sont des salles closes, affectées à la consommation de tabac et dans lesquelles aucune prestation de service n'est délivrée. Aucune tâche d'entretien et de maintenance ne peut y être exécutée sans que l'air ait été renouvelé, en l'absence de tout occupant, pendant au moins une heure.

« Ils respectent les normes suivantes :

« 1° Etre équipés d'un dispositif d'extraction d'air par ventilation mécanique permettant un renouvellement d'air minimal de dix fois le volume de l'emplacement par heure. Ce dispositif est entièrement indépendant du système de ventilation ou de climatisation d'air du bâtiment. Le local est maintenu en dépression continue d'au moins cinq pascals par rapport aux pièces communicantes ;

« 2° Etre dotés de fermetures automatiques sans possibilité d'ouverture non intentionnelle ;

« 3° Ne pas constituer un lieu de passage ;

« 4° Présenter une superficie au plus égale à 20 % de la superficie totale de l'établissement au sein duquel les emplacements sont aménagés sans que la superficie d'un emplacement puisse dépasser 35 mètre carrés.

« Art. R. 3511-4. - L'installateur ou la personne assurant la maintenance du dispositif de ventilation mécanique atteste que celui-ci permet de respecter les exigences mentionnées au 1° de l'article R. 3511-3. Le responsable de l'établissement est tenu de produire cette attestation à l'occasion de tout contrôle et de faire procéder à l'entretien régulier du dispositif.

« Art. R. 3511-5. - Dans les établissements dont les salariés relèvent du code du travail, le projet de mettre un emplacement à la disposition des fumeurs et ses modalités de mise en oeuvre sont soumises à la consultation du comité d'hygiène et de sécurité et des conditions de travail ou, à défaut, des délégués du personnel et du médecin du travail.

« Dans les administrations et établissements publics dont les personnels relèvent des titres Ier à IV du statut général de la fonction publique, le projet de mettre un emplacement à la disposition des fumeurs et ses modalités de mise en oeuvre sont soumises à la consultation du comité d'hygiène et de sécurité ou, à défaut, du comité technique paritaire.

« Dans le cas où un tel emplacement a été créé, ces consultations sont renouvelées tous les deux ans.

« Art. R. 3511-6. - Dans les lieux mentionnés à l'article R. 3511-1, une signalisation apparente rappelle le principe de l'interdiction de fumer. Un modèle de signalisation accompagné d'un message sanitaire de prévention est déterminé par arrêté du ministre chargé de la santé.

« Le même arrêté fixe le modèle de l'avertissement sanitaire à apposer à l'entrée des espaces mentionnés à l'article R. 3511-2.

« Art. R. 3511-7. - Les dispositions de la présente section s'appliquent sans préjudice des dispositions législatives et réglementaires relatives à l'hygiène et à la sécurité, notamment celles du titre III du livre II du code du travail.

« Art. R. 3511-8. - Les mineurs de moins de seize ans ne peuvent accéder aux emplacements mentionnés au premier alinéa de l'article R. 3511-2. »

Article 2

A la section unique du chapitre II du titre unique du livre V de la troisième partie du code de la santé publique, les articles R. 3512-1 et R. 3512-2 sont remplacés par les dispositions suivantes :

« Art. R. 3512-1. - Le fait de fumer dans un lieu à usage collectif mentionné à l'article R. 3511-1 hors de l'emplacement mentionné à l'article R. 3511-2 est puni de l'amende prévue pour les contraventions de la troisième classe.

« Art. R. 3512-2. - Est puni de l'amende prévue pour les contraventions de la quatrième classe le fait, pour le responsable des lieux où s'applique l'interdiction prévue à l'article R. 3511-1, de :

« 1° Ne pas mettre en place la signalisation prévue à l'article R. 3511-6 ;

« 2° Mettre à la disposition de fumeurs un emplacement non conforme aux dispositions des articles R. 3511-2 et R. 3511-3 ;

« 3° Favoriser, sciemment, par quelque moyen que ce soit, la violation de cette interdiction. »

Article 3

L'article 74-1 du décret du 22 mars 1942 susvisé est abrogé.

Article 4

L'article R. 48-1 du code de la procédure pénale est complété par un alinéa ainsi rédigé :

« 6° Contraventions réprimées par le code de la santé publique prévues par les articles R. 3512-1 et le 1° et 2° de l'article R. 3512-2. »

Article 5

Les dispositions du présent décret entrent en vigueur le 1er février 2007. Toutefois les dispositions des articles R. 3511-1 à R. 3511-8 et de l'article R. 3511-13 du code de la santé publique en vigueur à la date de publication du présent décret restent applicables jusqu'au 1er janvier 2008 aux débits permanents de boissons à consommer sur place, casinos, cercles de jeu, débits de tabac, discothèques, hôtels et restaurants.

Article 6

Intère I. - Les dispositions du présent décret sont applicables à Mayotte à l'exception de l'article 3.

II. - Le chapitre unique du titre unique du livre VIII de la troisième partie du code de la santé publique est ainsi modifié :

1° L'article R. 3811-1 est ainsi rédigé :

« Art. R. 3811-1. - Les dispositions des articles R. 3221-2 à R. 3221-4, R. 3221-9 à R. 3221-11, R. 3511-1 à R. 3511-8, R. 3512-1 et R. 3512-2 sont applicables à Mayotte sous réserve des adaptations prévues par le présent chapitre. »

2° Il est créé après l'article R. 3811-3 un article R. 3811-4 ainsi rédigé :

« Art. R. 3811-4. - Pour l'application à Mayotte des articles R. 3511-5 et R. 3511-7, les renvois au code du travail doivent s'entendre comme s'agissant le code du travail de Mayotte. »

Article 7

Le ministre de l'emploi, de la cohésion sociale et du logement, le ministre de l'éducation nationale, de l'enseignement supérieur et de la recherche, le garde des sceaux, ministre de la justice, le ministre de la santé et des solidarités, le ministre de la fonction publique, le ministre de l'outre-mer, le ministre de la jeunesse, des sports et de la vie associative, le ministre délégué à l'emploi, au travail et à l'insertion professionnelle des jeunes et le ministre délégué à l'enseignement supérieur et à la recherche sont chargés, chacun en ce qui le concerne, de l'exécution du présent décret, qui sera publié au Journal officiel de la République française.

Fait à Paris, le 15 novembre 2006.

CODE DE LA SANTE PUBLIQUE
Livre V
Lutte contre le tabagisme et lutte contre le dopage

Titre Ier
Lutte contre le tabagisme

Chapitre Ier : Dispositions communes

Article L3511-1

(Loi n° 2002-1487 du 20 décembre 2002 art. 11 II a Journal Officiel du 24 décembre 2002)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Sont considérés comme produits du tabac les produits destinés à être fumés, prisés, mâchés ou sucés, dès lors qu'ils sont, même partiellement, constitués de tabac, ainsi que les produits destinés à être fumés même s'ils ne contiennent pas de tabac, à la seule exclusion des produits qui sont destinés à un usage médicamenteux, au sens du troisième alinéa (2°) de l'article 564 decies du code général des impôts.

Est considéré comme ingrédient toute substance ou tout composant autre que les feuilles et autres parties naturelles ou non transformées de la plante du tabac, utilisés dans la fabrication ou la préparation d'un produit du tabac et encore présents dans le produit fini, même sous une forme modifiée, y compris le papier, le filtre, les encres et les colles.

Article L3511-2

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 1, art. 2 Journal Officiel du 3 août 2003)

(Loi n° 2005-842 du 26 juillet 2005 art. 46 I Journal Officiel du 27 juillet 2005)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Sont interdites la fabrication, la vente, la distribution ou l'offre à titre gratuit des produits destinés à usage oral, à l'exception de ceux qui sont destinés à être fumés ou chiqués, constitués totalement ou partiellement de tabac, sous forme de poudre, de particules fines ou toutes combinaisons de ces formes, notamment ceux qui sont présentés en sachets-portions ou en sachets poreux, ou sous une forme évoquant une denrée comestible.

Sont interdites la vente, la distribution ou l'offre à titre gratuit de paquets de moins de vingt cigarettes et de paquets de plus de vingt qui ne sont pas composés d'un nombre de cigarettes multiple de cinq ainsi que des contenants de moins de trente grammes de tabacs fine coupe destinés à rouler des cigarettes, quel que soit leur conditionnement.

NOTA : Loi n° 2005-842 du 26 juillet 2005 art. 46 II : la modification du deuxième alinéa de l'art L. 3511-2 du code de la santé publique entre en vigueur à compter du 2 janvier 2006.

Article L3511-2-1

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 3 I Journal Officiel du 3 août 2003)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Il est interdit de vendre ou d'offrir gratuitement, dans les débits de tabac et tous commerces ou lieux publics, des produits du tabac ou des ingrédients définis au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1 à des mineurs de moins de seize ans.

Article L3511-3

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 4 I Journal Officiel du 3 août 2003)

(Loi n° 2004-806 du 9 août 2004 art. 38 I, art. 39 Journal Officiel du 11 août 2004)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

La propagande ou la publicité, directe ou indirecte, en faveur du tabac, des produits du tabac ou des ingrédients définis au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1 ainsi que toute

distribution gratuite ou vente d'un produit du tabac à un prix de nature promotionnelle contraire aux objectifs de santé publique sont interdites.

Ces dispositions ne s'appliquent pas aux enseignes des débits de tabac, ni aux affichettes disposées à l'intérieur de ces établissements, non visibles de l'extérieur, à condition que ces enseignes ou ces affichettes soient conformes à des caractéristiques définies par arrêté interministériel.

Elles ne s'appliquent pas non plus :

1° Aux publications et services de communication en ligne édités par les organisations professionnelles de producteurs, fabricants et distributeurs des produits du tabac, réservés à leurs adhérents, ni aux publications professionnelles spécialisées dont la liste est établie par arrêté ministériel signé par les ministres chargés de la santé et de la communication ; ni aux services de communication en ligne édités à titre professionnel qui ne sont accessibles qu'aux professionnels de la production, de la fabrication et de la distribution des produits du tabac ;

2° Aux publications imprimées et éditées et aux services de communication en ligne mis à disposition du public par des personnes établies dans un pays n'appartenant pas à l'Union européenne ou à l'Espace économique européen, lorsque ces publications et services de communication en ligne ne sont pas principalement destinés au marché communautaire.

Toute opération de parrainage est interdite lorsqu'elle a pour objet ou pour effet la propagande ou la publicité directe ou indirecte en faveur du tabac, des produits du tabac ou des ingrédients définis au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1.

Article L3511-4

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 4 II Journal Officiel du 3 août 2003)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Est considérée comme propagande ou publicité indirecte la propagande ou la publicité en faveur d'un organisme, d'un service, d'une activité, d'un produit ou d'un article autre que le tabac, un produit du tabac ou un ingrédient défini au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1 lorsque, par son graphisme, sa présentation, l'utilisation d'une marque, d'un emblème publicitaire ou un autre signe distinctif, elle rappelle le tabac, un produit du tabac ou un ingrédient défini au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1.

Toutefois, ces dispositions ne sont pas applicables à la propagande ou à la publicité en faveur d'un produit autre que le tabac, un produit du tabac ou un ingrédient défini au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1 qui a été mis sur le marché avant le 1er janvier 1990 par une entreprise juridiquement et financièrement distincte de toute entreprise qui fabrique, importe ou commercialise du tabac un produit du tabac ou un ingrédient défini au deuxième alinéa de l'article L. 3511-1. La création d'un lien juridique ou financier entre ces entreprises rend caduque cette dérogation.

Article L3511-5

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

La retransmission des compétitions de sport mécanique qui se déroulent dans des pays où la publicité pour le tabac est autorisée, peut être assurée par les chaînes de télévision.

Article L3511-6

(Loi n° 2002-1487 du 20 décembre 2002 art. 11 II b Journal Officiel du 24 décembre 2002)

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 7 Journal Officiel du 3 août 2003)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Les teneurs maximales en goudron, en nicotine et en monoxyde de carbone des cigarettes sont fixées par un arrêté du ministre chargé de la santé.

Chaque paquet de cigarettes porte mention :

1° De la composition intégrale, sauf, s'il y a lieu, en ce qui concerne les filtres ;

2° De la teneur moyenne en goudron, en nicotine et en monoxyde de carbone.

Un arrêté du ministre chargé de la santé fixe les modalités d'inscription de ces mentions obligatoires, les méthodes d'analyse permettant de mesurer la teneur en goudron, en nicotine

et en monoxyde de carbone et les méthodes de vérification de l'exactitude des mentions portées sur les paquets.

Toutes les unités de conditionnement du tabac et des produits du tabac ainsi que du papier à rouler les cigarettes portent, dans les conditions fixées par un arrêté du ministre chargé de la santé, un message général et un message spécifique de caractère sanitaire.

A compter du 30 septembre 2003, il est interdit d'utiliser, sur l'emballage des produits du tabac, des textes, dénominations, marques et signes figuratifs ou autres indiquant qu'un produit du tabac particulier est moins nocif que les autres.

Article L3511-7

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Il est interdit de fumer dans les lieux affectés à un usage collectif, notamment scolaire, et dans les moyens de transport collectif, sauf dans les emplacements expressément réservés aux fumeurs.

Un décret en Conseil d'Etat fixe les conditions d'application de l'alinéa précédent.

Article L3511-8

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Le Gouvernement fixe par décret la date d'une manifestation annuelle intitulée : « Jour sans tabac ».

Article L3511-9

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 5 Journal Officiel du 3 août 2003)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Une information de nature sanitaire prophylactique et psychologique est dispensée dans les établissements scolaires et à l'armée.

Dans le cadre de l'éducation à la santé, une sensibilisation au risque tabagique est organisée, sous forme obligatoire, dans les classes de l'enseignement primaire et secondaire.

Chapitre II : Dispositions pénales

Article L3512-1

(Loi n° 2004-806 du 9 août 2004 art. 37 I Journal Officiel du 11 août 2004)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Les associations dont l'objet statutaire comporte la lutte contre le tabagisme, régulièrement déclarées depuis au moins cinq ans à la date des faits, peuvent exercer les droits reconnus à la partie civile pour les infractions aux dispositions du présent titre.

Peuvent exercer les mêmes droits les associations de consommateurs mentionnées à l'article L. 421-1 du code de la consommation ainsi que les associations familiales mentionnées aux articles L. 211-1 et L. 211-2 du code de l'action sociale et des familles pour les infractions aux dispositions prévues à l'article L. 3512-2 et pour celles prises en application de l'article L. 3511-7.

Article L3512-1-1

(Loi n° 2003-715 du 31 juillet 2003 art. 3 II Journal Officiel du 3 août 2003)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Est puni des amendes prévues pour les contraventions de la 2e classe le fait de vendre ou d'offrir gratuitement, dans les débits de tabac et tous commerces ou lieux publics, des produits du tabac à des mineurs de moins de seize ans, sauf si le contrevenant fait la preuve qu'il a été induit en erreur sur l'âge des mineurs. Les modalités du contrôle de l'âge sont définies par décret.

Article L3512-2

(Loi n° 2000-516 du 15 juin 2000 art. 83 Journal Officiel du 16 juin 2000 en vigueur le 1er janvier 2001)

(Ordonnance n° 2000-916 du 19 septembre 2000 art. 3 Journal Officiel du 22 septembre 2000 en vigueur le 1er janvier 2002)

(Loi n° 2004-806 du 9 août 2004 art. 37 II, art. 40 Journal Officiel du 11 août 2004)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Les infractions aux dispositions des articles L. 3511-2, L. 3511-3 et L. 3511-6 sont punies de 100 000 euros d'amende. En cas de propagande ou de publicité interdite, le maximum de l'amende peut être porté à 50 % du montant des dépenses consacrées à l'opération illégale.

En cas de récidive, le tribunal peut interdire pendant une durée de un à cinq ans la vente des produits qui ont fait l'objet de l'opération illégale.

Le tribunal ordonne, s'il y a lieu, la suppression, l'enlèvement ou la confiscation de la publicité interdite aux frais des délinquants.

Le tribunal peut, compte tenu des circonstances de fait, décider que les personnes morales sont en totalité ou en partie solidairement responsables du paiement des amendes et des frais de justice mis à la charge de leurs dirigeants ou de leurs préposés.

La cessation de la publicité peut être ordonnée soit sur réquisition du ministère public, soit d'office par le juge d'instruction ou le tribunal saisi des poursuites. La mesure ainsi prise est exécutoire nonobstant toutes voies de recours. Mainlevée peut en être donnée par la juridiction qui l'a ordonnée ou qui est saisie du dossier. La mesure cesse d'avoir effet en cas de décision de non-lieu ou de relaxe.

Les décisions statuant sur les demandes de mainlevée peuvent faire l'objet d'un recours devant la chambre de l'instruction ou devant la cour d'appel selon qu'elles ont été prononcées par un juge d'instruction ou par le tribunal saisi des poursuites.

La chambre de l'instruction ou la cour d'appel statue dans un délai de dix jours à compter de la réception des pièces.

Article L3512-3

(Loi n° 2004-806 du 9 août 2004 art. 37 III Journal Officiel du 11 août 2004)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Les personnes morales peuvent être déclarées pénalement responsables, dans les conditions prévues à l'article 121-2 du code pénal, des infractions prévues à l'article L. 3512-2.

La peine encourue par les personnes morales est l'amende dans les conditions prévues par l'article 131-41 du code pénal.

En cas de propagande ou de publicité interdite, la deuxième phrase du premier alinéa de l'article L. 3512-2 est applicable.

En outre, les deuxième, troisième, cinquième et sixième alinéas de l'article L. 3512-2 sont applicables, en cas de poursuites pénales engagées contre une personne morale ou de condamnation prononcée contre celle-ci.

Article L3512-4

(Loi n° 2004-806 du 9 août 2004 art. 36 I Journal Officiel du 11 août 2004)

(Ordonnance n° 2006-596 du 23 mai 2006 art. 5 Journal Officiel du 25 mai 2006)

Les agents mentionnés à l'article L. 1312-1, les médecins inspecteurs de la santé publique, les ingénieurs du génie sanitaire, les inspecteurs de l'action sanitaire et sociale et les agents mentionnés à l'article L. 611-10 du code du travail, habilités et assermentés, veillent au respect des dispositions de l'article L. 3511-7 du présent code ainsi que des règlements pris pour son application, et procèdent à la recherche et à la constatation des infractions prévues par ces textes.

A cet effet, ils disposent, chacun pour ce qui le concerne, des prérogatives qui leur sont reconnues en matière de contrôle ou de constatation des infractions par les articles L. 1312-1, L. 1421-2, L. 1421-3 et L. 5413-1 du présent code, L. 313-13 du code de l'action sociale et des familles, L. 611-8 à L. 611-12-1 du code du travail et par les textes pris pour leur application.

BÉLGICA

Arrêté royal portant interdiction de fumer dans les lieux publics
(Mon. 22.XII.2005)

13 DECEMBRE 2005.

Modifications :

A.R. 6 juillet 2006 (Mon. 22.VIII.2006)

Vu la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, notamment l'article 7, § 3;

Vu l'arrêté royal du 15 mai 1990 portant interdiction de fumer dans certains lieux publics, modifié par les arrêtés royaux du 2 janvier 1991 et 7 février 1991;

Vu l'avis du Conseil Supérieur d'Hygiène, donné le 16 septembre 2005;

Vu l'avis 39/108/3 du Conseil d'Etat, donné le 20 octobre 2005, en application de l'article 84, § 1, alinéa 1er, 1°, des lois coordonnées sur le Conseil d'Etat;

Sur la proposition de Notre Ministre de la Santé publique,

Nous avons arrêté et arrêtons :

Article 1er.

Pour l'application du présent arrêté on entend par:

1° fumer : le fait de fumer des produits à base de tabac ou des produits similaires;

2° lieu fermé : lieu isolé de l'environnement par des parois, pourvu d'un plafond;

3° lieu accessible au public : lieu dont l'accès n'est pas limité à la sphère familiale;

4° Etablissement **Horeca** * : tout lieu ou local accessible au public, quelles que soient les conditions d'accès, dont l'activité principale et permanente consiste à préparer et/ou servir des repas et/ou des boissons pour consommation sur place ou non, et ce même gratuitement;

5° boissons contenant de l'alcool éthylique : les boissons visées à l'article 16 de la loi du 7 janvier 1998 concernant la structure et les taux des droits d'accise sur l'alcool et les boissons alcoolisées;

6° débit de boissons : établissement Horeca dont l'activité principale et permanente consiste à servir des boissons, parmi lesquelles des boissons contenant de l'alcool éthylique, pour consommation sur place, sans que le service des boissons soit conditionné à la consommation d'un plat préparé.

7° friterie : lieu dont l'activité principale consiste à préparer et servir pour consommation immédiate et dans des récipient jetables, des repas cuits ou réchauffés dans la graisse ou l'huile de friterie exclusivement. Le lieu doit être aménagé ou conçu de telle sorte qu'il autorise à

un nombre maximum de personnes, à fixer par le Ministre, de consommer simultanément;

8° fumoir : local fermé où il est permis de fumer;

9° Ministre : le Ministre ayant la Santé publique dans ses attributions.

Art. 2.

Il est interdit de fumer dans les lieux fermés accessibles au public.

A l'intérieur et à l'entrée de chaque lieu visé à l'alinéa 1er, des signaux d'interdiction de fumer conformes au(x) modèle(s) fixé(s) ou approuvé(s) par le Ministre de la Santé publique doivent être apposés de telle sorte que toutes les personnes présentes puissent en prendre connaissance.

Il est interdit de fumer dans les débits de boissons et autres établissements Horeca situés dans un lieu fermé accessible au public, s'ils ne sont pas isolés de ce lieu par des parois, un plafond et une porte.

Tout élément susceptible d'inciter à fumer ou qui porte à croire que fumer est autorisé, est interdit dans les lieux visés au premier et deuxième alinéas.

Art. 3. § 1er. Nonobstant les dispositions de l'article 2, l'exploitant d'un débit de boissons, qu'il s'agisse d'une personne physique ou d'une personne morale, peut installer une zone clairement délimitée dans laquelle il est permis de fumer selon les formes et les conditions prévues aux paragraphes suivants.

§ 2. La possibilité d'installer une zone clairement délimitée dans laquelle il est permis de fumer est accordée :

— soit à l'exploitant d'un débit de boissons qui certifie sur l'honneur, ou apporte la preuve à l'aide d'une attestation dont le modèle a été fixé par le Ministre, que, pour cet établissement, la part des achats de produits destinés à la fabrication et à la vente de repas n'excède pas un tiers des achats totaux de boissons et de denrées alimentaires;

— soit à l'exploitant de plusieurs établissements qui certifie sur l'honneur ou apporte la preuve à l'aide d'une attestation dont le modèle est fixé par le Ministre, que, pour cet établissement, la part des ventes de repas n'excède pas un tiers des ventes totales de denrées alimentaires;

— soit à l'exploitant d'un débit de boissons qui certifie sur l'honneur qu'il sert uniquement les repas légers prévus à l'article 2, § 2, 1°, de l'arrêté royal du 13 juin 1984 instaurant les conditions d'exercice de l'activité professionnelle de restaurateur ou de traiteur-organisateur de banquets dans les petites et moyennes entreprises du commerce et de l'artisanat.

§ 3. Cette possibilité est également ouverte à toute personne qui crée ou reprend un nouvel établissement sur la base d'une estimation :

— dans le cas où il crée ou reprend un établissement, de la part des achats de produits destinés à la fabrication et à la vente de repas par rapport aux achats totaux de boissons et de denrées alimentaires;

— dans le cas où il crée ou reprend plusieurs établissements, de la part des ventes de repas par rapport aux ventes totales de denrées alimentaires.

§ 4. La zone réservée aux fumeurs doit être établie de manière à réduire au maximum les inconvénients de la fumée vis-à-vis des non-fumeurs.

Sa superficie doit être inférieure à la moitié de la superficie totale du local dans lesquels des plats préparés et/ou des boissons sont servies à la consommation, sauf si cette superficie totale est inférieure à 50 mètres carrés.

Un ou plusieurs signaux d'interdiction de fumer, conformes aux modèles fixés par le Ministre, doivent être apposés dans les espaces réservés aux non fumeurs, de manière telle que toute personne présente puisse en prendre connaissance.

§ 5. Le Ministre peut fixer des conditions complémentaires auxquelles doivent répondre les débits de boissons où il est autorisé de fumer. Ces conditions sont relatives à :

— l'installation d'un système d'aération garantissant un débit minimal de renouvellement d'air;

§ 6. Nonobstant les dispositions du § 1er, ne bénéficie pas de l'autorisation d'installer une zone clairement délimitée dans laquelle il est permis de fumer :

— l'exploitant d'un débit de boissons qui est situé dans un lieu fermé accessible au public, si l'établissement n'est pas isolé du lieu par des parois et un plafond;

— l'exploitant d'un débit de boissons situé dans une enceinte sportive.

Art. 4. Nonobstant les dispositions de l'article 2, l'exploitant d'une friterie peut installer une zone où il est autorisé de fumer qui répond aux conditions de l'article 3, §§ 4 et 5.

Art. 5. § 1er. Nonobstant les dispositions de l'article 2, un fumoir répondant aux conditions du

§ 2 du présent article peut être installé dans les établissements Horeca où il est interdit de fumer en vertu du présent arrêté.

§ 2. Le fumoir doit être clairement identifié comme local réservé aux fumeurs et seules des boissons peuvent y être servies.

Le fumoir doit être muni d'un système d'extraction ou d'épuration d'air.

Le fumoir doit être installé de manière à réduire au maximum les inconvénients de la fumée vis-à-vis des non-fumeurs et ne peut être une zone de transit.

La superficie du fumoir ne peut excéder un quart de la superficie totale du local dans lequel des plats préparés et/ou des boissons sont servies à la consommation.

Le Ministre fixe des conditions complémentaires auxquelles doit répondre le fumoir.

Art. 6. L'exploitant et le client, chacun pour ce qui le concerne, d'un établissement visé aux articles 2, 3, 4 et 5 est responsable du respect des dispositions du présent arrêté.

Art. 7. Toute infraction au présent arrêté est recherchée, poursuivie et punie conformément à la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et autres produits.

Art. 8. Sans préjudice de l'article 9, l'arrêté du 15 mai 1990 portant interdiction de fumer dans certains lieux publics est abrogé.

Art. 9. Le présent arrêté entre en vigueur le 1er janvier 2006.

Par mesure transitoire, les établissements Horeca visés aux articles 3, 4 et 5 peuvent satisfaire aux dispositions de l'arrêté royal du 15 mai 1990 jusqu'au 1er janvier 2007.

Art. 10. Notre Ministre de la Santé publique est chargé de l'exécution du présent arrêté.

Donné à Bruxelles, le 13 décembre 2005.

Etablissement HORECA

*** *Tout lieu ou local accessible au public, quelles que soient les conditions d'accès, dont l'activité principale et permanente consiste à préparer et/ou servir des repas et/ou des boissons pour la consommation sur place ou non, et ce même gratuitement.***

LOI du 24 JANVIER 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits (Mon.8.IV.1977)

Modifications:

L. 22 mars 1989 (Mon. 26.X.1989)

L. 9 février 1994 (Mon. 26.V.1994)

L. 10 décembre 1997 (Mon. 11.II.1998)

Arrêt Cour d'Arbitrage 30 septembre 1999 (Mon. 12.X.1999)

A.R. 22 février 2001 (Mon. 28.II.2001)

L. 4 avril 2001 (Mon. 14.VI.2001)

L. 18 décembre 2002 (Mon. 6.II.2003)

L. 19 juillet 2004 (Mon 10.XI.2004)

Art. 1er. Pour l'application de la présente loi, on entend par:

1° Denrées alimentaires: tout produit ou substance destinés à l'alimentation humaine, y compris les produits toniques, le sel, les produits condimentaires:

2° Autres produits:

a) les additifs, les arômes et les auxiliaires technologiques;

b) les matières et objets destinés à entrer en contact avec les denrées alimentaires;

c) les détergents et les produits de nettoyage et d'entretien;

d) le tabac, les produits à base de tabac et les produits similaires;

e) les produits cosmétiques;

f) les produits usuels qui, par leur emploi, peuvent exercer un effet physiologique soit par absorption de certaines de leurs parties constituantes, soit par inhalation de celles-ci, soit par contact avec le corps humain;

g) les générateurs aérosols utilisés pour les denrées alimentaires;

h) les denrées alimentaires qui peuvent mettre en danger la sécurité des consommateurs;

3° Commerce ou mise dans le commerce:

L'importation, le transport pour la vente ou pour la livraison, la détention en vue de la vente, l'offre en vente, la vente, la distribution, le débit, la cession à titre onéreux ou gratuit.

4° Fabrication ou fabriquer:

La fabrication et la préparation pour le commerce, ou la livraison au consommateur, y compris le mode de fabrication ou de préparation, le conditionnement et l'étiquetage.

Art. 2. Dans l'intérêt de la santé publique ou en vue d'empêcher les tromperies ou les falsifications dans ce domaine, le Roi peut réglementer et interdire la fabrication, l'exportation et le commerce de denrées alimentaires.

Ce pouvoir implique, entre autres, la possibilité de déterminer la composition des denrées alimentaires, d'en arrêter les dénominations correspondantes ainsi que de réglementer les indications utiles à l'information sur proposition du

Ministre qui a la santé publique dans ses attributions.

Le Roi peut, en particulier, sur proposition ou après avis du Conseil supérieur d'Hygiène, réglementer et interdire la mise dans le commerce d'aliments diététiques, de vitamines et de denrées alimentaires auxquelles ont été ajoutés des vitamines, des oligo-éléments ou d'autres nutriments.

Le Roi peut soumettre certains aliments diététiques qu'il désigne à l'enregistrement aux conditions et selon les règles qu'il détermine.

Art. 3. Dans l'intérêt de la santé publique, le Roi peut en outre:

1° sans préjudice de la réglementation relative à l'Hygiène du travail et à la santé des travailleurs:

a) prescrire pour toutes les personnes qui participent à la fabrication ou au commerce et dont l'activité les met directement en contact avec les denrées alimentaires et les autres produits visés à l'article 1er, des mesures générales en vue d'écartier tout danger de souillure ou de contamination de ces denrées;

b) déterminer les affections pour lesquelles les personnes suspectes d'en être atteintes peuvent être obligées de se soumettre à un examen médical et, s'il y a lieu, se voir limiter ou interdire leur activité, par le directeur général de l'Administration de l'Hygiène publique ou par son délégué. Le Roi règle les conditions d'organisation de ces examens et de la transmission de leur résultat et détermine les conditions, modalités et règles de procédure du recours ouvert contre les mesures de limitation ou d'interdiction; ce recours n'est pas suspensif;

2° a) appliquer les mesures visées à l'article 2, alinéas 1er et 2, aux objets et matières destinés à entrer en contact avec les denrées alimentaires ainsi que réglementer et interdire l'emploi de ces objets et matières;

b) réglementer et interdire l'emploi d'emballages destinés aux denrées alimentaires et susceptibles de présenter un danger pour le consommateur du fait de leur forme ou de leur présentation;

3° a) sans préjudice des dispositions de la législation relative à la santé et à la sécurité des travailleurs ainsi qu'à la salubrité du travail et des lieux de travail, réglementer, en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, la salubrité et l'hygiène des lieux où s'effectuent les opérations visées à l'article 2, alinéa premier, ainsi que des lieux où des denrées alimentaires sont consommées, et interdire l'usage de ces lieux à de telles fins;

b) instaurer un régime tendant à soumettre l'usage de ces lieux à autorisation;

c) réglementer l'emploi et l'hygiène des véhicules utilisés pour le transport des denrées alimentaires, des ustensiles, récipients et appareils destinés à entrer en contact avec ces

denrées et des appareils de distribution pour denrées alimentaires;

4° a) appliquer les mesures visées à l'article 2 alinéas 1er et 2, aux détergents et aux produits de nettoyage et d'entretien;

b) réglementer l'utilisation de ces produits dans l'industrie alimentaire;

5° sur la proposition ou après avis du Conseil supérieur d'Hygiène, déterminer les substances que les objets ou matières visés au 2° et les produits visés au 4° du présent article ne peuvent pas contenir ou ne peuvent contenir que dans une certaine mesure ainsi que les limites et conditions auxquelles est soumise la présence de ces substances dans ces objets, matières et produits;

6° réglementer et interdire la fabrication l'exportation et le commerce des produits visés à l'article 1er, 2°, h).

Art. 4. § 1er. Le Roi établit la liste des additifs qui peuvent être utilisés dans les denrées alimentaires et en fixe les critères de pureté. Il désigne les denrées alimentaires auxquelles des additifs peuvent être ajoutés et en détermine la teneur maximale ainsi que le mode d'expression de cette teneur. Il indique les informations qui doivent figurer, en ce qui concerne les additifs, sur l'emballage des denrées alimentaires.

§ 2. Toute demande d'inscription sur la liste des additifs est soumise à l'avis du Conseil supérieur d'Hygiène.

L'avis porte sur la nocivité de l'additif et sur son degré de tolérance par l'organisme humain.

Il porte en outre sur la nécessité, l'utilité et l'opportunité de l'emploi de l'additif et, le cas échéant, sur la nécessité d'informer le consommateur concernant la présence et la quantité d'additif.

§ 3. Est interdite, la mise dans le commerce de denrées alimentaires qui contiennent des additifs non autorisés ou qui contiennent des additifs autorisés en une quantité supérieure à la quantité admise ou qui ne sont pas étiquetées comme prescrit.

§ 4. Le Roi peut réglementer et interdire le commerce et l'exportation des additifs alimentaires, ainsi que prescrire les règles pour l'étiquetage.

Art. 5. § 1er. Le Roi peut, sur proposition ou après avis du Conseil supérieur d'Hygiène, réglementer, interdire ou limiter, dans les denrées alimentaires, la présence de contaminants.

§ 2. Le Roi établit la liste des contaminants dont la présence dans les denrées alimentaires est interdite ou limitée à une quantité déterminée par Lui. Le cas échéant, il précise dans quelle denrée et en quelle quantité les contaminants peuvent être présents ainsi que le mode d'expression de la quantité maximale autorisée.

§ 3. Toute inscription d'un contaminant à la liste visée au § 2 doit faire l'objet d'un Avis préalable du Conseil supérieur d'Hygiène. L'avis porte d'une part sur la présence inéluctable du contaminant

dans la denrée considérée et d'autre part sur la nocivité et sur le degré de tolérance par l'organisme humain du contaminant à la dose autorisée.

§ 4. Est interdite la mise dans le commerce de denrées alimentaires qui contiennent des contaminants interdits ou des contaminants en quantités supérieures à celles autorisées par le Roi.

Art. 6. § 1er. Le Roi peut, dans l'intérêt de la Santé publique ou en vue d'empêcher les tromperies ou les falsifications dans ce domaine:

a) appliquer les mesures visées à l'article 2, alinéas 1er et 2 et à l'article 3, 2°, a) et 3°, c) au tabac, produits à base de tabac et produits similaires, ainsi qu'aux produits cosmétiques;

b) appliquer les mesures visées à l'article 2, alinéas premier et deux, et à l'article 3, 2°, a) et 3°, c), aux arômes et aux auxiliaires technologiques visés à l'article 1er, 2°, a), ainsi qu'aux produits usuels visés à l'article 1er, 2°, f);

c) appliquer les mesures visées à l'article 2, alinéas 1er et 2, aux générateurs aérosols visés à l'article 1er, 2°, g).

§ 2. Sur la proposition ou après avis du Conseil supérieur d'Hygiène, le Roi peut déterminer les substances que les produits visés à l'article 1er, 2°, d) à g) ne peuvent pas contenir ou ne peuvent contenir que dans une quantité déterminée par Lui, ainsi que déterminer les limites et conditions auxquelles est soumise la présence de ces substances.

§ 3. Le Roi peut soumettre certains produits cosmétiques qu'il désigne à l'enregistrement, aux conditions et selon les règles qu'il détermine.

§ 4. Il est interdit de vendre des produits à base de tabac aux jeunes de moins de seize ans. Il peut être exigé de toute personne qui entend acheter des produits du tabac de prouver qu'elle a atteint l'âge de seize ans.

Dans l'intérêt de la santé publique, le Roi peut soumettre les lieux où sont mis dans le commerce des produits de tabac, à l'obligation d'afficher des avertissements concernant la nocivité des produits de tabac et/ou des mentions concernant les conditions de vente, visées à l'alinéa 1er.

Dans l'intérêt de la santé publique, le Roi peut prendre toutes les mesures empêchant les jeunes de moins de seize ans de se procurer des produits de tabac au moyen d'appareils automatiques de distribution.

§ 5. Le Roi peut interdire la vente et/ou l'offre conjointes à des produits à base de tabac, de produits qui sont destinés à masquer les avertissements sanitaires apposés sur les produits de tabac.

Art. 6bis. Si certaines denrées alimentaires ou certains autres produits constituent un danger grave et imminent pour la santé publique, et si la présente loi ou les arrêtés pris en exécution de celle-ci ne permettent pas ou ne suffisent pas à combattre ce danger, le Ministre qui a la Santé

publique dans ses attributions peut, par décision motivée et sans demander les Avis prescrits dans la présente loi, prendre les mesures qui empêchent que ces denrées et produits restent sur le marché ou soient commercialisés.

La mesure prise cesse ses effets au plus tard à la fin du troisième mois qui suit celui de son entrée en vigueur.

Cette mesure peut être prolongée au maximum pour une période de même durée.

Les dispositions du présent article ne s'appliquent pas aux produits qui relèvent de la compétence de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire.

Art. 7. § 1er. Le Roi peut, dans l'intérêt de la santé publique, réglementer et interdire la publicité:

1° concernant les denrées alimentaires et relative à leur composition ou à des propriétés diététiques ou à leur effet sur la santé;

2° concernant les produits visés à l'article 1er, 2°, a), c), e) et f), et relative à leur composition ou à leur effet sur la santé.

§ 2. Le Roi peut, dans l'intérêt de la santé publique, réglementer et interdire la publicité concernant l'alcool et les boissons alcoolisées.

§ 2bis. 1° Il est interdit de faire de la publicité pour et du parrainage par le tabac, les produits à base de tabac et les produits similaires, ci-après dénommés produits de tabac.

Est considérée comme publicité et parrainage, toute communication ou action qui vise, directement ou indirectement, à promouvoir la vente, quels que soient l'endroit, le support ou les techniques utilisés.

2° L'interdiction visée au 1° ne s'applique pas à:

- la publicité pour les produits de tabac, faite dans des journaux et périodiques édités en dehors de l'Union européenne, sauf lorsque cette publicité ou l'importation de ces journaux ou périodiques a pour objet principal de promouvoir les produits de tabac sur le marché belge ou communautaire;

- la publicité fortuite pour les produits de tabac faite dans le cadre de la communication au public d'un événement qui se déroule à l'étranger, sauf lorsque cette publicité ou la communication au public de cet événement a pour objet principal de promouvoir les produits de tabac sur le marché belge;

- l'affichage de la marque d'un produit de tabac à l'intérieur et sur la devanture de magasins de tabac et de magasins de journaux qui vendent des produits de tabac;

- la publicité pour les produits de tabac faite dans des publications imprimées exclusivement destinées aux professionnels du commerce du tabac.

3° Il est interdit d'utiliser une marque, qui doit principalement sa notoriété à un produit de tabac, à des fins publicitaires dans d'autres domaines,

tant que la marque est utilisée pour un produit de tabac.

Cette disposition ne déroge pas au droit des sociétés à faire de la publicité pour des produits de leur marque déposée qui ne sont pas des produits de tabac, à condition que :

- le chiffre d'affaires afférent aux produits de tabac commercialisés sous la même marque déposée, même par une autre entreprise, n'excède pas la moitié du chiffre d'affaires afférent aux produits autres que le tabac de la marque en question, et que - cette marque ait été déposée à l'origine pour des produits qui ne sont pas des produits de tabac.

4° Les interdictions visées au 3° ne s'appliquent pas :

- à l'utilisation, à des fins publicitaires dans d'autres domaines d'une marque qui doit principalement sa notoriété à un produit de tabac, dans des journaux et publications édités en dehors de l'Union européenne, sauf lorsque cette publicité ou l'importation de ces journaux ou périodiques a pour objet principal de faire de la publicité pour une telle marque sur le marché belge ou communautaire;

- à l'utilisation fortuite dans d'autres domaines d'une marque, qui doit principalement sa notoriété à un produit de tabac, faite dans le cadre de la communication au public d'un événement qui se déroule à l'étranger, sauf lorsque cette utilisation ou la communication au public de cet événement a pour objet de promouvoir une telle marque sur le marché belge;

- à l'affichage d'une marque, qui doit principalement sa notoriété à un produit de tabac, à l'intérieur et sur la devanture de magasins dans lesquels sont vendus les produits de cette marque;

- à la publicité d'une marque, qui doit principalement sa notoriété à un produit de tabac, faite dans des publications imprimées exclusivement destinées aux professionnels du commerce d'une telle marque.

Par dérogation au point 3°, le Ministre peut autoriser l'utilisation d'une marque qui doit notamment sa notoriété à un produit du tabac, à des fins publicitaires si le lien entre les produits du tabac et les produits dérivés ne peut se faire. Le ministre fixe les modalités d'exécution du présent paragraphe. A cette fin, il tient notamment compte du fait que le nom, la marque, le symbole et tout autre élément distinctif du produit ou service sont présentés sous un aspect clairement distinct de ceux utilisés pour les produits du tabac.

§ 3. Le Roi peut, sur la proposition ou après avis du Conseil supérieur d'Hygiène, limiter ou interdire l'usage du tabac, des produits à base de tabac et des produits similaires dans les lieux et transports publics.

Art. 8. Les mentions qui figurent à l'étiquette et qui sont rendues obligatoires en exécution de la présente loi, sont au moins libellées dans la

langue ou les langues de la région linguistique où les produits sont mis sur le marché.

Art. 9. § 1er. Le Roi détermine la procédure pour l'introduction des demandes individuelles qui donnent lieu à un avis du Conseil supérieur d'Hygiène.

§ 2. Le Roi peut, sur la proposition ou après avis du Conseil supérieur d'Hygiène et selon une procédure qu'il fixe, apporter des modifications aux décisions qu'il aurait prises sur base de l'article 3, 5°, de l'article 4, § 1er, de l'article 5, § 2, et de l'article 6, § 2.

Art. 10. Le Roi peut imposer une redevance dont Il détermine le montant et les modalités de perception, pour toutes les demandes introduites en application de la présente loi, ainsi que pour toutes pièces justificatives à délivrer en application de cette loi.

Le Roi peut également, par arrêté délibéré en Conseil des ministres, imposer une redevance, dont Il détermine le montant et les modalités de perception, pour les contrôles et inspections visés à l'article 11.

Le montant de ces redevances est versé, soit au compte de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire, soit au compte spécial de la section particulière du budget du Ministère des Affaires sociales, de la Santé publique et de l'Environnement. Ce dernier compte sert à couvrir les frais de fonctionnement du service concerné suivant les règles à préciser par le Roi. En l'absence de ces règles, les dispositions concernant la comptabilité de l'Etat restent d'application.

Art. 11. § 1er. Sans préjudice des attributions des officiers de police judiciaire, le bourgmestre ou son délégué, ainsi que les fonctionnaires et agents désignés à cette fin par le Roi surveillent l'exécution des dispositions de la présente loi ainsi que des arrêtés pris en exécution de la présente loi.

Ils peuvent pénétrer en tous lieux affectés au commerce des denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi et dans les dépôts attenants à ces lieux. Pour les locaux normalement accessibles aux consommateurs, cette compétence est limitée aux heures où ces locaux sont ouverts aux consommateurs.

Ils peuvent pénétrer à tout moment, dans les lieux qui servent à la fabrication des denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi et destinés au commerce, ainsi que dans les lieux où ils sont entreposés.

Ils peuvent exiger la production de tous écrits et documents commerciaux relatifs aux denrées alimentaires et autres produits visés par la présente loi et de tous documents imposés par les arrêtés pris en exécution de la présente loi.

Ils peuvent procéder au contrôle des transports et des moyens de transports.

§ 2. Ils constatent les infractions aux lois et arrêtés sur la matière dans des procès-verbaux faisant foi jusqu'à preuve du contraire.

Ils peuvent procéder à l'audition de toute personne responsable de l'entreprise inspectée et des personnes travaillant pour le compte de cette entreprise ainsi que de toute autre personne pour laquelle il est constaté une infraction à la présente loi ou à un de ses arrêtés d'exécution.

Une copie du procès-verbal est transmise au contrevenant dans les dix jours de la constatation de l'infraction.

§ 3. Le procès-verbal constatant les infractions visées à l'article 19 et rédigé par les fonctionnaires chargés de la surveillance désignés par le Roi, est transmis au fonctionnaire désigné en application de l'article 19. Au cas où le procès-verbal aurait été dressé par le bourgmestre ou son délégué, il peut également être envoyé au fonctionnaire précité.

En cas d'application de l'article 11bis, le procès-verbal n'est transmis au procureur du Roi que lorsqu'il n'a pas été donné suite à l'avertissement.

§ 4. Le Roi peut fixer d'autres modalités de contrôle et d'inspection, afin de satisfaire aux obligations résultant des traités internationaux et des actes internationaux pris en vertu de ceux-ci.

§ 5. Les dispositions du présent article ne s'appliquent pas aux contrôles effectués en application de la loi du 4 février 2000 relative à la création de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire.

Art. 11bis. Lorsqu'une infraction à la présente loi ou à un de ses arrêtés d'exécution est constatée, le fonctionnaire ou l'agent désigné par le Roi en application de l'article 11 de la présente loi peut adresser au contrevenant un avertissement le mettant en demeure de mettre fin à cette infraction.

Dans les dix jours de la constatation de l'infraction, l'avertissement est notifié au contrevenant par remise d'une copie du procès-verbal de constatation des faits ou par lettre recommandée à la poste avec accusé de réception.

L'avertissement mentionne:

- a) les faits imputés et la ou les dispositions légales enfreintes;
- b) le délai dans lequel il doit y être mis fin;
- c) qu'au cas où il n'est pas donné suite à l'avertissement, le procès-verbal sera notifié à l'agent qui est chargé de l'application de la procédure visée à l'article 19 et que le procureur du Roi pourra être avisé.

Le présent article ne s'applique pas aux contrôles effectués en application de la loi du 4 février 2000 relative à la création de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire.

Art. 12. Le Roi détermine le mode et les conditions de prélèvement des échantillons.

Il peut également déterminer les méthodes d'analyse.

L'analyse des échantillons se fait dans les laboratoires agréés à cet effet conformément aux conditions déterminées par le Roi.

Le Roi peut également régler le fonctionnement de ces laboratoires lors de l'analyse des échantillons.

Le présent article ne s'applique pas aux contrôles effectués en application de la loi du 4 février 2000 relative à la création de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire.

Art. 13. Est puni d'un emprisonnement de huit jours à trois mois et d'une amende de vingt-six à trois cents francs ou de l'une de ces peines seulement:

1° celui qui, sans être le fabricant ou l'importateur, introduit dans le commerce des denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi, sans s'être conformé aux dispositions des arrêtés pris en exécution de l'article 2, de l'article 3, 2°, 4° et 6° de l'article 4, §§ 3 et 4, de l'article 5, § 4, de l'article 6 et de l'article 8;

2° celui qui, sans être le fabricant ou l'importateur, introduit dans le commerce des denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi et qui sont gâtés, nuisibles ou déclarés nuisibles par un règlement de l'administration générale, provinciale ou communale;

3° celui qui enfreint les dispositions des arrêtés pris en exécution de l'article 7, § 3;

4° celui qui ne respecte pas la mesure prise en exécution de l'article 6bis.

Art. 14. Est puni d'un emprisonnement de huit jours à six mois et d'une amende de cinquante à mille francs ou de l'une de ces peines seulement, celui qui fabrique ou importe et celui qui, sans être le fabricant ou l'importateur, introduit sciemment dans le commerce des denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi en infraction aux dispositions de l'article 6, § 4 et des arrêtés pris en exécution de l'article 2, alinéas 1er et 2, de l'article 3, 1°, a) et 2° à 5°, de l'article 4, § 4, de l'article 6, §§ 1er, 4 et 5 et de l'article 8.

Art. 15. § 1er. Est puni d'un emprisonnement d'un mois à un an et d'une amende de cent à quinze mille francs ou de l'une de ces peines seulement, celui qui fabrique ou importe:

1° des denrées alimentaires qui contiennent un ou plusieurs additifs ou contaminants non autorisés ou une quantité d'additifs ou de contaminants supérieure à celle autorisée par le Roi, en infraction aux arrêtés pris en exécution des articles 4, § 3 et 5, § 4;

2° de denrées alimentaires qui contiennent un ou plusieurs additifs autorisés et ne portent pas les informations requises concernant la présence ou la teneur de ces additifs dans la denrée alimentaire, en infraction aux arrêtés pris en exécution de l'article 4, § 3;

3° des tabacs, produits à base de tabac ou produits similaires ou des cosmétiques, qui

contiennent des substances non autorisées ou une quantité trop élevée d'une ou de plusieurs substances autorisées, en infraction aux arrêtés pris en exécution de l'article 6, § 2; 4° des produits visés à l'article 1er, 2°, b), c), f), ou g) qui contiennent des substances non autorisées ou une quantité trop élevée d'une ou de plusieurs de ces substances, en infraction aux arrêtés pris en exécution des articles 3, 5° et 6, § 2;

5° des denrées alimentaires, en infraction aux arrêtés pris en exécution de l'article 2, alinéa 3;

6° des aliments diététiques ou des cosmétiques, alors qu'il n'est pas préalablement satisfait aux prescriptions sur l'enregistrement, en infraction aux arrêtés pris en exécution des articles 2, alinéa 4 et 6, § 3;

7° des denrées alimentaires et les autres produits, qui sont gâtés, nuisibles ou déclarés nuisibles par un règlement de l'administration générale, provinciale ou communale.

Est puni des mêmes peines, celui qui, sans être le fabricant ou l'importateur, introduit dans le commerce des denrées alimentaires ou autres produits et qui contrevient sciemment aux dispositions visées sub 1° à 7°.

§ 2. Est puni des peines prévues au § 1er:

1° celui qui ne se soumet pas à l'examen médical prévu à l'article 3, 1°, b), ou qui ne respecte pas l'interdiction ou la limitation d'exercer son activité;

2° celui qui enfreint les dispositions des arrêtés royaux pris en exécution de l'article 7, § 1er et 2 relatives à la publicité concernant l'alcool et les boissons alcoolisées. La présente disposition ne s'applique pas aux éditeurs, imprimeurs, ni généralement à toutes les personnes qui assurent la diffusion de la publicité, s'ils font connaître le nom de la personne, domiciliée en Belgique, qui en est l'auteur ou qui a pris l'initiative de sa diffusion.

§ 3. Est puni d'un emprisonnement d'un mois à un an et d'une amende de dix mille à cent mille francs ou de l'une de ces peines seulement, celui qui enfreint les dispositions de l'article 7, § 2bis, de la présente loi, ou les arrêtés d'exécution de l'article 7, § 2, relatifs aux produits de tabac.

Cette disposition s'applique également aux éditeurs, imprimeurs et en général à toutes les personnes qui assurent la diffusion de la publicité ou le parrainage.

Art. 16. Sans préjudice de l'application des peines prévues par les articles 269 à 274 du Code pénal, est puni d'un emprisonnement de quinze jours à trois mois et d'une amende de cent à deux mille francs ou de l'une de ces peines seulement, celui qui se refuse ou s'oppose aux visites, aux inspections ou à la prise d'échantillons par les fonctionnaires et les agents habilités à rechercher et à constater les infractions à la présente loi et aux arrêtés pris en exécution de celle-ci.

Art. 17. § 1er. Les dispositions des articles 13 à 15 ne préjudicient en rien aux dispositions des articles 454 à 457 et 498 à 504 du Code pénal.

§ 2. En cas de récidive dans un délai de trois ans après une condamnation du chef d'une infraction à la présente loi ou aux arrêtés pris en exécution de celle-ci, la peine peut être élevée au double.

§ 3. Les dispositions du livre I du Code pénal, y compris le chapitre VII et l'article 85, sont applicables aux infractions visées aux articles 13 à 16.

Art. 18. § 1er. Lorsque des denrées alimentaires ou d'autres produits visées par la présente loi sont gâtés ou nuisibles ou sont déclarés nuisibles par un règlement de l'administration générale, provinciale ou communale, les fonctionnaires ou agents visés à l'article 11 peuvent, du consentement de la personne concernée procéder soit à la mise hors d'usage de ces denrées alimentaires ou autres produits respectivement pour l'alimentation humaine ou pour l'utilisation à laquelle ils sont normalement destinés, soit à leur enlèvement en vue de la mise hors d'usage.

§ 2. Si la personne intéressée conteste l'état gâté ou le caractère nuisible ou déclaré nuisible, si elle ne consent pas à la mise hors d'usage ou à l'enlèvement, les denrées alimentaires ou autres produits visés au § 1er sont saisis et mis sous séquestre et les fonctionnaires et agents précités procèdent à un prélèvement d'échantillons.

Suivant le résultat de l'analyse, le séquestre et la saisie sont levés ou maintenus.

§ 3. Dans les cas visés au § 2 et lorsque les denrées alimentaires et autres produits visés au § 1er ne sont pas, en raison de leur nature ou de leur état, susceptibles de se conserver sans altération, ils sont mis hors d'usage pour l'alimentation humaine ou pour leur utilisation normale à l'intervention de l'agent verbalisant assisté d'un des fonctionnaires ou agents visés à l'article 11, qui signeront conjointement le procès-verbal de mise hors d'usage de ces denrées alimentaires ou de ces produits.

§ 4. Sans préjudice de l'application des articles 42 et 43 du Code pénal, le juge prononce, par mesure de salubrité publique, la confiscation des denrées alimentaires ou [autres produits visés par la présente loi] qui sont gâtés, nuisibles ou déclarés nuisibles par un règlement de l'administration générale, provinciale ou communale.

§ 5. Lorsque des denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi qui sont détenus dans un entrepôt fictif, public ou particulier, ou qui sont présentés à l'importation, sont gâtés, nuisibles ou déclarés nuisibles par un règlement de l'administration générale, leur importation peut être refusée et ils peuvent être refoulés ou mis hors d'usage pour l'alimentation

humaine ou pour l'utilisation à laquelle ils sont normalement destinés.

En cas de refus d'obtempérer au refoulement ou à la mise hors d'usage, les denrées alimentaires ou autres produits visés par la présente loi sont mis hors d'usage aux frais de l'importateur et conformément aux dispositions arrêtées par le Roi.

§ 6. A l'exception des §§ 4 et 5, les dispositions du présent article ne sont pas applicables aux contrôles effectués en application de la loi du 4 février 2000 relative à la création de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire.

Art. 19. En cas d'infraction aux dispositions de la présente loi ou des arrêtés pris en exécution de celle-ci, le fonctionnaire désigné à cette fin par le Roi au sein du Ministère de la Santé publique et de l'Environnement peut fixer une somme, dont le paiement volontaire par l'auteur de l'infraction éteint l'action publique. Si le paiement est refusé, le dossier sera transmis au procureur du Roi.

Le montant de la somme à payer ne peut être inférieur au minimum ni excéder le maximum de l'amende fixée pour l'infraction.

En cas de concours de plusieurs infractions, les montants des sommes sont additionnés, sans que le total puisse excéder le double du maximum de l'amende fixée à l'article 15.

Le montant de ces sommes est majoré des décimes additionnels qui sont d'application aux amendes prévues par le droit pénal.

Les modalités de paiement sont déterminées par le Roi. La somme est versée au compte spécial de la section particulière du budget du Ministère de la Santé publique et de l'Environnement. Ce compte sert à couvrir les frais de fonctionnement de l'Inspection des denrées alimentaires suivant les règles à préciser par le Roi. En l'absence de ces règles, les dispositions concernant la comptabilité de l'Etat restent d'application.

Le présent article ne s'applique pas aux infractions constatées en exécution de l'arrêté royal du 22 février 2001 organisant les contrôles effectués par l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire et modifiant diverses dispositions légales.

Art. 20. § 1er. Le Roi peut, par arrêté délibéré en Conseil des Ministres, prendre dans le cadre du champ d'application de la présente loi toutes mesures nécessaires pour assurer l'exécution des obligations résultant des traités internationaux et des actes internationaux pris en vertu de ceux-ci, ces mesures pouvant comprendre l'abrogation ou la modification de dispositions légales.

§ 2. Les dispositions des articles 13 à 19, 24 et 25 sont applicables aux infractions des arrêtés pris en application du § 1er du présent article ainsi qu'aux règlements de la Communauté économique européenne qui sont en vigueur dans le Royaume et qui ont trait à des matières entrant,

en vertu de la présente loi, dans le pouvoir réglementaire du Roi.

§ 3. En cas de transgression des dispositions prises en vertu des traités et actes internationaux visés au § 1er, et non érigée en infraction par les articles 13 à 18 de la présente loi, celle-ci sera sanctionnée d'un emprisonnement de huit jours à un an et d'une amende de vingt-six à quinze mille francs ou de l'une de ces peines seulement.

Le Roi, par arrêté délibéré en Conseil des Ministres, précise dans les limites prévues à l'alinéa précédent, les infractions et les peines applicables à chacune de celle-ci.

§ 4. Lorsque les arrêtés pris en exécution de la présente loi résultent des obligations découlant des traités internationaux et des actes internationaux pris en vertu de ceux-ci, l'avis du Conseil supérieur d'hygiène publique, quand il est prévu par la loi, n'est pas requis.

§ 5. Les dispositions du présent article ne s'appliquent pas aux matières qui relèvent de la compétence de l'Agence fédérale pour la Sécurité de la Chaîne alimentaire.

Art. 21. § 1er. A l'article 1er, 2° de la loi du 14 août 1933 concernant la protection des eaux de boissons, les mots "des limonades et" sont supprimés.

§ 2. Sont abrogés aux dates fixées par le Roi:

1° la loi du 25 septembre 1906 ayant pour but d'interdire la fabrication, l'importation, le transport, la vente ainsi que la détention pour la vente des liqueurs dites absinthes;

2° l'arrêté royal n° 57 du 20 décembre 1934 relatif aux eaux-de-vie;

3° l'arrêté royal n° 58 du 20 décembre 1934 concernant les vins, vins de fruits, boissons vineuses et produits oenologiques;

4° la loi du 8 juillet 1935 relative aux beurres, margarines, graisses préparées et autres matières grasses comestibles;

5° la loi du 3 avril 1975 relative à la protection contre les dangers de la cigarette.

Art. 22. § 1er. Il est créé au Ministère de la Santé publique et de l'Environnement une

Commission consultative en matière de denrées alimentaires, dont le Roi fixe la composition et règle le fonctionnement.

§ 2. Cette Commission émettra, à la demande du Ministre, qui a la Santé publique dans ses attributions, un avis sur tout problème relatif aux denrées alimentaires et autres produits visés par la présente loi.

§ 3. L'avis de la Commission consultative en matière de denrées alimentaires est requis pour les arrêtés pris en exécution de la présente loi et qui concernent les normes de composition, l'étiquetage et la publicité des denrées alimentaires et autres produits visés par la présente loi, à l'exclusion toutefois des arrêtés pris en exécution d'obligations internationales et

des arrêtés pour lesquels la loi prévoit l'avis du Conseil supérieur d'Hygiène.

Cet avis est émis dans un délai de deux mois; passé ce délai, l'avis n'est plus requis.

Art. 23. Les dispositions de la présente loi ne portent pas préjudice aux droits que les lois en vigueur confèrent aux autorités communales en vue de s'assurer de la fidélité du débit des denrées alimentaires et de leur salubrité ainsi que de réprimer les infractions aux règlements portés en ces matières par lesdites autorités.

Art. 24. 1° A l'article 500, 2e alinéa du Code pénal, les mots "denrées ou boissons propres à l'alimentation et" sont remplacés par les mots "denrées alimentaires".

2° A l'article 501 du même Code, les mots "denrées ou boissons propres à l'alimentation et" sont remplacés par les mots "denrées alimentaires".

3° A l'article 501bis du même Code, les modes "denrées ou boissons alimentaires" sont remplacés par les mots "denrées alimentaires".

4° A l'article 502 du même Code, les mots "par les deux articles précédents" sont remplacés par les mots "par les articles 500 et 501".

Art. 25. L'article 503 du Code pénal est remplacé par la disposition suivante: "Les denrées alimentaires falsifiées trouvées en la possession du coupable seront saisies et confisquées.

Toutefois, lorsque la falsification aura pour effet de rendre ces denrées impropres à l'alimentation et qu'en raison de leur nature ou de leur état, elles ne sont pas susceptibles de conservation, elles seront détruites ou dénaturées après prise d'échantillon, par l'agent verbalisant, assisté d'un fonctionnaire prévu par l'article 11 de la loi relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, qui signeront conjointement les procès-verbaux de saisie et de destruction ou de dénaturation de ces denrées alimentaires. La confiscation en sera prononcée en tout état de cause.

Les denrées alimentaires qui, nonobstant la falsification, demeurent propres à l'alimentation pourront être remises à une institution d'aide sociale dépendant d'une administration subordonnée, soit immédiatement après prise d'échantillon s'il s'agit de denrées non susceptibles de conservation, soit, si elles sont susceptibles de conservation, après décision judiciaire prononçant la confiscation".

Art. 26. La loi du 20 juin 1964 sur le contrôle des denrées ou substances alimentaires et autres produits, modifiée par la loi du 13 février 1975, est abrogée.

Les règlements pris en exécution des lois du 4 août 1890 et du 20 juin 1964 restent en vigueur jusqu'à leur abrogation.

Les articles 11, § 3, et 19 entrent en vigueur le jour de la publication au Moniteur belge de l'arrêté royal désignant le fonctionnaire visé à l'article 19.

Art. 27. Les arrêtés pris en exécution de la présente loi sont proposés par le Ministre qui a la Santé publique dans ses attributions.

Arrêté royal du 15 mai 1990 portant interdiction de fumer dans certains lieux publics

(Mon. 13.VI.1990)

Modifications: A.R. 2 janvier 1991 (Mon. 22.I.1991) A.R. 7 février 1991 (Mon. 19.IV.1991)

Vu la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, modifiée par la loi du 22 mars 1989, notamment l'article 7, § 3; Vu l'avis du Conseil supérieur d'Hygiène, donné le 17 mai 1989; Considérant la Résolution du Conseil des Communautés européennes et des Ministres de la Santé des Etats Membres, réunis au sein du Conseil, du 18 juillet 1989 concernant l'interdiction de fumer dans les lieux accueillant du public (89/C/189/01); Vu l'avis du Conseil d'Etat,

Art. 1er. Pour l'application du présent arrêté, on entend par: 1° *Fumer*: le fait de fumer du tabac, des produits à base de tabac ou des produits similaires. 2° *Signal d'interdiction de fumer*: le symbole repris en annexe. 3° *Lieu fermé*: le lieu isolé habituellement de l'environnement par des parois et pourvu d'un plafond.

Art. 2. § 1er. Il est interdit de fumer dans les lieux fermés et accessibles au public qui font partie des établissements ou bâtiments dans lesquels: 1° des prestations sont fournies au public, moyennant paiement ou non, en ce compris les lieux où des denrées alimentaires et/ou des boissons sont présentées à la consommation; 2° des malades ou des personnes âgées sont accueillis ou soignés; 3° des soins de santé préventifs ou curatifs sont dispensés; 4° des enfants ou des jeunes en âge scolaire sont accueillis, logés ou soignés; 5° l'enseignement et/ou la formation professionnelle sont dispensés; 6° des spectacles sont donnés; 7° des expositions sont organisées; 8° des sports sont pratiqués.

§ 2. Les dispositions prévues au § 1er, ne sont pas applicables aux lieux fermés où s'exerce à titre d'activité principale la présentation à la consommation de denrées alimentaires et/ou de boissons, et dont la superficie ne dépasse pas 50 m².

Art. 3. § 1er. Dans les établissements et bâtiments visés à l'article 2, § 1er, 1° des espaces clairement délimités peuvent être réservés aux fumeurs. Ces espaces doivent être indiqués par tous moyens permettant de les situer. Ils doivent

être établis de manière à réduire au maximum les inconvénients de la fumée vis-à-vis des non-fumeurs. Jusqu'au 31 décembre 1992, la superficie des espaces, qui peuvent être réservés aux fumeurs, doit être inférieure aux 2/3 de la superficie totale du lieu fermé. Après cette date, cette superficie ne peut excéder la moitié de la superficie totale du lieu fermé.

§ 2. Dans tous les lieux fermés où sont présentées à la consommation des denrées alimentaires et/ou des boissons et où, en application de l'article 2, § 2, et de l'article 3, § 1er, il est effectivement autorisé de fumer, un système d'extraction des fumées et/ou d'aération qui élimine les fumées doit être installé.

Art. 4. Les gestionnaires des lieux où il est interdit de fumer selon les dispositions du présent arrêté, apposeront dans ces lieux un ou plusieurs signaux d'interdiction de fumer, de manière telle que toute personne présente puisse en prendre connaissance. Les signaux d'interdiction de fumer visés à l'alinéa 1er peuvent être remplacés par des signaux d'interdiction de fumer placés à chaque entrée de l'établissement ou du bâtiment, accompagnés de la mention: «Passé ce signal, il est interdit de fumer dans tout l'établissement (ou: dans tout le bâtiment)», apposée de manière lisible.

Art. 5. Le Ministre et le Secrétaire d'Etat qui ont la Santé publique dans leurs attributions déterminent les conditions auxquelles doivent répondre les lieux fermés visés à l'article 3, § 2 du présent arrêté.

Art. 6. Les infractions aux dispositions du présent arrêté sont recherchées, poursuivies et punies conformément à la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, modifiée par la loi du 22 mars 1989.

Art. 7. L'arrêté royal du 31 mars 1987 portant interdiction de fumer dans certains lieux publics est abrogé.

Art. 8. Le présent arrêté entre en vigueur le premier jour du septième mois qui suit celui de sa publication au Moniteur belge. Toutefois, l'article 5 entre en vigueur le 1er mai 1991.

Art. 9. Notre Ministre des Affaires sociales et Notre Secrétaire d'Etat à la Santé publique sont chargés, chacun en ce qui le concerne, de l'exécution du présent arrêté.

Arrêté ministériel du 9 janvier 1991 fixant les conditions auxquelles doivent répondre les lieux fermés où sont présentées à la consommation des denrées alimentaires et/ou des boissons et où il est autorisé de fumer
(Mon. 22.I.1991)

Vu la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, modifiée par la loi du 22 mars 1989, notamment l'article 7, § 3; Vu l'arrêté royal du 15 mai 1990 portant interdiction de fumer dans certains lieux publics, notamment l'article 5, modifié par l'arrêté royal du 2 janvier 1991; Vu les lois sur le Conseil d'Etat, coordonnées le 12 janvier 1973, notamment l'article 3, § 1er, modifiées par les lois des 9 août 1980, 16 juin 1989 et 4 juillet 1989; Vu l'urgence; Considérant que l'urgence est motivée par le fait que doivent être en fonctionnement au plus tard le 1er mai 1991 les installations prévues au § 2 de l'article 3 de l'arrêté royal du 15 mai 1990 précité et qu'un délai raisonnable doit être donné aux établissements concernés pour s'adopter aux nouvelles normes,

Art. 1er. Le présent arrêté est d'application aux locaux fermés, visés à l'article 3, § 2 de l'arrêté royal du 15 mai 1990 portant interdiction de fumer dans certains lieux publics, où sont présentées à la consommation des denrées alimentaires et/ou des boissons et où il est effectivement autorisé de fumer. Si la partie fumeurs et non-fumeurs de ces lieux ont une liaison directe, les dispositions sont d'application sur la superficie totale de la partie fumeurs et non-fumeurs.

Art. 2. Dans les lieux visés à l'article 1er, il doit être installé un système d'extraction des fumées ou d'aération susceptible de fonctionner d'une manière telle que le débit minimal de renouvellement ou de purification de l'air présent dans ce lieu, calculé en mètres cube d'air par heure, est d'au moins:

$$S \times 15$$

où S = la superficie totale en mètres carré du lieu, arrondi vers l'unité supérieure. Le débit de renouvellement ou de purification d'air obtenu est arrondi vers la centaine inférieure. Pour le calcul du débit de renouvellement ou de purification d'air sont compris dans la superficie totale du lieu: - la superficie totale du lieu utilisée pour la consommation, y compris la piste de danse éventuelle; - la superficie du comptoir ou bar et à l'arrière de ceux-ci. Pour ce calcul ne sont pas compris dans la superficie totale du lieu: - les lieux qui ne sont normalement pas accessibles au public, tels que les cuisines, les débarras; - les lieux intermédiaires, les escaliers et autres parties de lieux qui ne sont normalement utilisées pour la consommation.

Art. 3. Pour le calcul du débit de renouvellement ou de purification d'air, les débits des différents appareils peuvent être additionnés. Pour l'application du présent arrêté, les appareils qui filtrent l'air au moyen d'un filtre d'air ou d'un système électrostatique ou ionisant, sont également considérés comme système de purification des fumées.

Art. 4. § 1er. Les appareils doivent être installés de telle façon: 1° qu'ils aient un rendement de renouvellement ou de purification maximale; 2° que les nuisances de vent ou de bruit pour les consommateurs soient évitées; 3° que l'aspiration d'air impur de cheminée, cuisine ou autres sources soit évitée.

§ 2. Les appareils doivent être munis d'une mention indiquant le débit potentiel par heure. Cette mention peut être apposée sur le mode d'emploi ou sur une autre notice, à condition que celle-ci reste présente dans le local.

Art. 5. Les appareils doivent être utilisés et maintenus de façon telle qu'ils soient susceptibles d'avoir un rendement maximal à tout moment. Ils doivent être en fonctionnement lorsque des consommateurs sont présents dans les lieux visés à l'article 1er.

Art. 6. Le présent arrêté entre en vigueur le 1er mai 1991.

11 JUILLET 2006. — Arrêté ministériel déterminant les avertissements combinés pour toutes les unités de conditionnement de cigarettes mises dans le commerce

Le Ministre des Affaires sociales et de la Santé publique, Vu la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, notamment l'article 6, § 1er, a), remplacé par la loi du 22 mars 1989;

Vu l'arrêté royal du 13 août 1990 relatif à la fabrication et à la mise dans le commerce de produits à base de tabac et de produits similaires, notamment l'article 3, § 1, 5°, b), inséré par l'arrêté royal du 10 août 2004, et § 3, remplacé par l'arrêté royal du 10 août 2004;

Considérant l'arrêté ministériel du 27 octobre 2005 déterminant les avertissements combinés pour toutes les unités de conditionnement de cigarettes mises dans le commerce;

Vu la décision de la Commission du 5 septembre 2003 sur l'utilisation de photographies en couleurs ou d'autres illustrations comme avertissements relatifs à la santé à faire figurer sur les conditionnements des produits du tabac;

Considérant la décision de la Commission du 26 mai 2005 sur la bibliothèque électronique des documents source sélectionnés, contenant des photographies en couleurs ou d'autres illustrations pour chacun des avertissements complémentaires énumérés à l'annexe I de la directive 2001/37/CE du Parlement européen et du Conseil, modifiée par la décision de la Commission du 12 avril 2006;

Considérant les recours introduits devant le Conseil d'Etat et tendant à obtenir l'annulation de l'arrêté ministériel du 27 octobre 2005 déterminant les avertissements combinés pour toutes les unités de conditionnement de cigarettes mises dans le commerce, ainsi que la suspension de l'exécution de cet arrêté, recours actuellement pendants sous les numéros de rôle A/A169.850/VII-35.312 et 169.891/VII-35.340;

Considérant le rapport de l'Auditorat près le Conseil d'Etat du 6 avril 2006 rendu dans les affaires pendantes sous les numéros de rôle A/A 169.850/VII-35.312 et 169.891/VII-35.340, concluant à la suspension de l'arrêté ministériel du 27 octobre 2005 déterminant les avertissements combinés pour toutes les unités de conditionnement de cigarettes mises dans le commerce et proposant de poser une question préjudicielle à la Cour de justice des communautés européennes;

Considérant les conditions en matière de retrait d'actes administratifs;

Considérant qu'il convient, dans un souci de sécurité juridique, de retirer l'arrêté ministériel du 27 octobre 2005 déterminant les avertissements combinés pour toutes les unités de

conditionnement de cigarettes mises dans le commerce et de lui substituer de nouvelles dispositions réglementaires en vue notamment de maintenir les délais en cours pour l'apposition d'avertissements combinés sur les unités de conditionnement de cigarettes;

Vu l'avis 40.602/3 du Conseil d'Etat, donné le 20 juin 2006, en application de l'article 84, § 1er, alinéa 1er, 1°, des lois coordonnées sur le Conseil d'Etat;

Arrête :

Article 1er. Le présent arrêté s'applique à toute unité de conditionnement de cigarettes, tel que prévu à l'article 3, § 1er, 5°, b), de l'arrêté royal du 13 août 1990 relatif à la fabrication et à la mise dans le commerce de produits à base de tabac et de produits similaires, ci-après dénommé « l'arrêté royal du 13 août 1990 ».

Art. 2. § 1er L'annexe I reprend les trois séries d'avertissements combinés.

La première année, et conformément aux dispositions de l'arrêté royal du 13 août 1990, toute unité de conditionnement de cigarettes mise dans le commerce doit porter :

- soit un avertissement combiné de la première série.

Dans ce cas, la deuxième année, et conformément aux dispositions de l'arrêté du 13 août 1990, toute unité de conditionnement de cigarettes fabriquée doit porter un avertissement combiné de la première série ou de la deuxième série.

La troisième année, et conformément aux dispositions de l'arrêté du 13 août 1990, toute unité de conditionnement de cigarettes fabriquée doit porter un avertissement combiné de la première série, de la deuxième série ou de la troisième série;

- soit un avertissement combiné de la première, de la deuxième ou de la troisième série.

§ 2. Les fichiers contenant les avertissements combinés peuvent être obtenus auprès de la direction générale Animaux, Végétaux et Alimentation du Service public fédéral Santé publique, Sécurité de la chaîne alimentaire et Environnement, place Victor Horta 40, bte 10, à 1060 Bruxelles.

Ces fichiers ont pour seule utilisation l'apposition des avertissements combinés sur toutes unités de conditionnement de cigarettes.

Art. 3. § 1er. Les avertissements combinés doivent satisfaire aux spécifications techniques suivantes :

- a) être imprimés au minimum en quadrichromie (CMYK), linéature 133 par pouce;
- b) être conçus comme des images à prendre dans leur ensemble sans être modifiés, sauf dispositions contraires prévues à l'annexe II;

- c) être reproduits sans aucune modification des proportions et/ou des couleurs, sauf dispositions contraires prévues à l'annexe II.

L'annexe II donne les préceptes pour la modification des avertissements combinés. Les avertissements combinés peuvent uniquement être adaptés si le format du paquet rend l'adaptation nécessaire nécessaire.

§ 2. Un guide pour l'ajustement des avertissements combinés sur les unités de conditionnement de cigarettes peut être obtenu

auprès de la Direction générale Animaux, Végétaux et Alimentation du Service public fédéral Santé publique, Sécurité de la chaîne alimentaire et Environnement, place Victor Horta 40, bte 10, à 1060 Bruxelles.

Art. 4. L'arrêté du 27 octobre 2005 déterminant les avertissements combinés pour toutes les unités de conditionnement de cigarettes mises dans le commerce est retiré.

Bruxelles, le 11 juillet 2006.

R. DEMOTTE

3 FEVRIER 2005. — Arrêté royal relatif à l'interdiction de vente de produits à base de tabacs aux personnes âgées de moins de seize ans au moyen d'appareils automatiques de distribution

ALBERT II, Roi des Belges, A tous, présents et à venir, Salut.

Vu la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, notamment l'article 6, § 4, inséré par la loi du 19 juillet 2004;

Vu l'arrêté royal du 13 août 1990 relatif à la fabrication et à la mise sur dans le commerce de produit à base de tabac et de produits similaires, notamment l'article 5 modifié par l'arrêté royal du 10 août 2004;

Vu l'avis de l'Inspecteur des Finances, donné le 22 décembre 2004;

Vu l'avis 37.980/3 du Conseil d'Etat, donné le 18 janvier 2005;

Sur la proposition de notre Ministre de la Santé publique, Nous avons arrêté et arrêtons :

Article 1er. La distribution de produits à base de tabac au moyen d'appareils automatiques de distribution est autorisée uniquement dans les conditions cumulatives suivantes :

1° les appareils automatiques de distribution sont placés dans des lieux fermés, accessibles aux consommateurs, où les produits à base de tabac sont mis dans le commerce simultanément de manière traditionnelle;

2° les appareils automatiques de distribution doivent être verrouillés;

3° les appareils automatiques de distribution ne peuvent être déverrouillés et activés que par et au profit d'une personne de seize ans ou plus.

Art. 2. La responsabilité du déverrouillage ou de l'octroi de tout moyen permettant de déverrouiller l'appareil automatique incombe à la personne responsable, pour le lieu où l'appareil se trouve, de la mise dans le commerce de produits à base de tabac de façon traditionnelle.

Art. 3. L'article 5 de l'arrêté royal du 13 août 1990 relatif à la fabrication et à la mise sur dans le commerce de produit à base de tabac et de produits similaires, modifié par l'arrêté royal du 10 août 2004, est abrogé.

Art. 4. Le présent arrêté entre en vigueur le 1er janvier 2006.

Art. 5. Le Ministre qui a la Santé publique dans ses attributions est chargé de l'exécution du présent arrêté.

Donné à Bruxelles, le 3 février 2005.

ALBERT

Par le Roi :

Le Ministre de la Santé publique,

R. DEMOTTE

Arrêté royal du 13 août 1990 relatif à la fabrication et à la mise dans le commerce de produits à base de tabac et de produits similaires

(Mon. 5.I.1991)

Modifications:

A.R. 14 avril 1993 (Mon. 23.VI.1993)

A.R. 29 mai 2002 (Mon. 31.V.2002, éd. 3)

A.R. 10 août 2004 (Mon 01.X.2004)

A.R. 23 septembre 2005 (Mon. 14.XI.2005)

Vu la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits, modifiée par la loi du 22 mars 1989, notamment l'article 6;

Vu l'avis du Conseil supérieur d'Hygiène, donné le 7 mars 1990;

Vu l'avis de la Commission Consultative en matière de denrées alimentaires;

Vu la directive 89/622/CEE du 13 novembre 1989 du Conseil des Communautés européennes concernant le rapprochement des dispositions législatives, réglementaires et administratives des Etats membres en matière d'étiquetage des produits de tabac;

Vu la directive 90/239/CEE du 17 mai 1990 du Conseil des Communautés européennes concernant le rapprochement des dispositions législatives, réglementaires et administratives des Etats membres concernant la teneur maximale en goudron des cigarettes;

Vu la directive 2001/37/CE du Parlement européen et du Conseil du 5 juin 2001 relative au rapprochement des dispositions législatives, réglementaires et administratives des Etats membres en matière de fabrication, de présentation et de vente des produits du tabac;

Vu la décision de la Commission du 5 septembre 2003 sur l'utilisation de photographies en couleurs ou d'autres illustrations comme avertissements relatifs à la santé à faire figurer sur les conditionnements des produits du tabac;

Vu l'avis du Conseil d'Etat, Sur la proposition de Notre Ministre de la Santé publique, de Notre Ministre de l'Economie et de Notre Ministre des Classes moyennes, Nous avons arrêté et arrêtons:

Art. 1er. Pour l'application du présent arrêté, on entend par:

1° Tabac: les parties naturelles, non transformées de la plante *Nicotiana tabacum* L., génétiquement modifiée ou non.

2° Ingrédients: toute substance ou tout composant autre que le tabac, utilisés dans la fabrication ou la préparation d'un produit du tabac et encore présents dans le produit fini, même sous une forme modifiée, y compris le papier, le filtre, les encres et les colles et qui sont autorisés conformément à l'annexe 1.

3° Produits à base de tabac ou produits du tabac: les produits destinés à être fumés, prisés, sucés ou mâchés, dès lors qu'ils sont, même partiellement, constitués de tabac. Sont notamment considérés comme produits du tabac:

- a) les cigarettes;
- b) les cigares et cigarillos;
- c) le tabac à rouler pour cigarettes et le tabac pour pipe;
- d) le tabac à mâcher;
- e) le tabac à priser.

4° Produits du tabac à usage oral: tous les produits destinés à un usage oral, à l'exception de ceux destinés à être fumés ou mâchés, constitués totalement ou partiellement de tabac, sous forme de poudre, de particules fines ou toute combinaison de ces formes, (en particulier, ceux présentés en sachets portions ou sachets poreux) ou sous forme évoquant une denrée alimentaire.

5° Produits de remplacement du tabac: les produits naturels végétaux qui ne contiennent pas de tabac, qui peuvent être utilisés à la place des produits du tabac et qui sont autorisés conformément à l'annexe 1.

6° Parties accessoires: des embouts, qui sont autorisés conformément à l'annexe 1.

7° Goudron: le condensat de fumée brut anhydre et exempt de nicotine.

8° Nicotine: les alcaloïdes nicotiniques.

9° Monoxyde de carbone: la combinaison constituée de parties égales d'oxygène et de carbone, qui est libérée lors de la combustion incomplète.

10° Ministre: le Ministre qui a la Santé publique dans ses attributions.

11° Service: la Direction générale Animaux, Végétaux et Alimentation du Service Public Fédéral Santé publique, Sécurité de la Chaîne Alimentaire et Environnement.

12° Avertissement combiné : une mention consistant en une photographie ou une autre illustration et un texte correspondant. Cette mention a pour but de montrer ou expliquer les conséquences du tabagisme sur la santé.

Art. 2. § 1er. Il est interdit de fabriquer ou de mettre dans le commerce les produits du tabac et les parties accessoires:

- a) Contenant d'autres substances que celles autorisées à l'annexe 1 du présent arrêté;
- b) Contenant une teneur en substances autorisées dépassant celle prévue à l'annexe 1 du présent arrêté;
- c) Qui sont moisis ou gâtés d'une autre façon;
- d) Contenant des corps étrangers à ces produits.

§ 2. Il est interdit de fabriquer et de mettre dans le commerce:

- a) des cigarettes dont la teneur en goudron est supérieure à 10 mg par cigarette ou dont la teneur en nicotine est supérieure à 1,0 mg par cigarette ou dont la teneur en monoxyde de carbone est supérieure à 10 mg par cigarette;
- b) des produits du tabac à usage oral, tels que définis à l'article 1er, 4°;
- c) des produits du tabac sur l'emballage desquels figurent les mentions suivantes: des textes, dénominations, marques et signes figuratifs ou autres, indiquant qu'un produit du tabac particulier est moins nocif que les autres, en particulier: «ultra light», «light», «low», «ultra légère/léger», «super légère/léger», «légère/léger», «ultra licht», «super licht», «licht», «medium», «mild», «doux», «zacht», «demi-fort» et «halfzwaar»;
- d) des produits du tabac sur l'emballage desquels figurent les références suivantes: au Ministre de la Santé publique, au Ministère de la Santé publique, aux services, fonctionnaires ou réglementations du Ministère de la Santé publique ou à d'autres organismes actifs dans le domaine de la santé publique.

§ 2bis. Il est interdit de vendre des cigarettes conditionnées dans des paquets contenant moins de 19 cigarettes, à moins que le prix de ces paquets soit égal ou supérieur au prix courant des paquets de cigarettes contenant 19 cigarettes ou plus.

§ 3. Les produits qui ne répondent pas aux dispositions du § 1er et/ou § 2, sont à considérer comme nuisibles au sens de l'article 18 de la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits.

Art. 3. § 1er. 1° Toute unité de conditionnement des produits du tabac doit porter un numéro de lot, sous forme de code ou non, permettant d'identifier le lieu et le moment de fabrication, moyennant les dispositions du § 2.

2° Toute unité de conditionnement des produits du tabac destinés à être fumés autres que les cigarettes doit porter les avertissements suivants, moyennant les dispositions du § 2:

- a) un des avertissements généraux, prévus à l'annexe 2. Les avertissements généraux doivent alterner de manière à garantir, sur tout le territoire, l'apparition de chaque avertissement sur une quantité égale d'unités de conditionnement, avec une marge de tolérance de 5 %. L'avertissement général est imprimé sur la surface la plus visible de l'unité de conditionnement ainsi que sur tout

emballage extérieur (à l'exclusion des suremballages transparents), destinés au consommateur;

- b) un des avertissements complémentaires, prévus à l'annexe 3. Les avertissements complémentaires doivent alterner de manière à garantir, sur tout le territoire, l'apparition de chaque avertissement sur une quantité égale d'unités de conditionnement, avec une marge de tolérance de 5 %. L'avertissement complémentaire est imprimé sur l'autre surface la plus visible de l'unité de conditionnement ainsi que sur tout emballage extérieur (à l'exclusion des suremballages transparents), destinés au consommateur.

3° Tout paquet de cigarettes doit porter, sur l'une des faces latérales du paquet, les teneurs en goudron, en nicotine et en monoxyde de carbone par cigarette, moyennant les dispositions du § 2. La teneur en goudron est indiquée en Néerlandais et en Allemand avec le mot «Teer» et en Français avec le mot «Goudron», suivi de la teneur en goudron en mg par cigarette.

La teneur en nicotine est indiquée en Néerlandais, en Français et en Allemand avec le mot «Nicotine», suivi de la teneur en nicotine en mg par cigarette. La teneur en monoxyde de carbone est indiquée en Néerlandais, en Français et en Allemand avec le symbole chimique «CO», suivi de la teneur en monoxyde de carbone en mg par cigarette.

4° Toute unité de conditionnement des produits du tabac non destinés à être fumés doit porter l'avertissement suivant, moyennant les dispositions du § 2:

en Français:

«Ce produit du tabac peut nuire à votre santé et créer une dépendance»;

en Néerlandais:

«Dit tabaksproduct kan uw gezondheid schaden en is verslavend»;

en Allemand:

«Dieses Tabakerzeugnis kann Ihre Gesundheit schädigen und macht abhängig».

Cet avertissement est indiqué sur la face la plus visible de l'unité de conditionnement ainsi que sur tout emballage extérieur (à l'exclusion des suremballages transparents), destinés au consommateur.

5° Toute unité de conditionnement pour des cigarettes doit porter les avertissements suivants, moyennant les dispositions du § 2 :

- a) un des avertissements généraux, prévus à l'annexe 2.

Les avertissements généraux doivent alterner de manière à garantir, sur tout le territoire, l'apparition de chaque avertissement sur une quantité égale d'unités de conditionnement, avec une

marge de tolérance de 5 %. L'avertissement général est imprimé sur la surface la plus visible de l'unité de conditionnement ainsi que sur tout emballage extérieur (à l'exclusion des suremballages transparents), destinés au consommateur;

- b) un des avertissements combinés, qui sera établi par notre Ministre. Les avertissements combinés doivent alterner de manière à garantir, sur tout le territoire, l'apparition de chaque avertissement sur une quantité égale d'unités de conditionnement, avec une marge de tolérance de 5 %. L'avertissement combiné est imprimé sur l'autre surface la plus visible de l'unité de conditionnement ainsi que sur tout emballage extérieur (à l'exclusion des suremballages transparents), destinés au consommateur. Des observations, paraphrases ou références de quelque manière que ce soit sur les avertissements combinés ne peuvent pas être mis sur les unités de conditionnement.;

§ 2. 1° Les mentions visées au § 1er ne peuvent pas être:

- amovibles et délébiles;
- imprimées sur les timbres fiscaux;
- dissimulées, voilées ou séparées par d'autres indications ou images et/ou abîmées ou interrompues par l'ouverture du paquet;
- indiquées sur la feuille transparente ou sur tout autre papier d'emballage extérieur au conditionnement. Pour les produits du tabac autres que les cigarettes, ces mentions peuvent être apposées au moyen d'adhésifs, à condition que ces derniers soient inamovibles.

2° Les mentions visées au § 1er, 2°, 3° et 4° et 5° doivent être:

- apposées en caractères clairement visibles et bien lisibles;
- imprimées en caractères gras Helvetica noirs, mats et non-réfléchissants, sur un fond blanc mat non-réfléchissant, avec une taille de caractère telle que le texte occupe la portion la plus grande possible de la surface qui lui est destinée sans en affecter la lisibilité;
- apposées en minuscules, sauf pour la première lettre du message et lorsque la grammaire l'exige;
- centrées sur la surface sur laquelle elles doivent être imprimées, parallèlement au bord supérieur de l'unité de conditionnement et dans la même direction que les autres informations.

3° Les mentions visées au § 1er, 2°, 3° et 5° doivent être entourées d'un bord noir mat nonréfléchissant d'une épaisseur minimale de 3 mm et maximale de 4 mm, qui n'affecte pas la lisibilité des mentions obligatoires.

4° L'avertissement général pour les produits du tabac destinés à être fumés, visé au § 1er, 2°, a) et

5°, a), et l'avertissement pour les produits du tabac non destinés à être fumés, visé au § 1er, 4°, doivent couvrir au moins la superficie suivante, exprimée en pourcentage, calculée sur la grande surface de l'unité de conditionnement sur laquelle figure cet avertissement:

- 30 % si l'avertissement est mentionné en une langue;
- 32 % si l'avertissement est mentionné en deux langues;
- 35 % si l'avertissement est mentionné en trois langues.

Si la surface la plus visible de l'unité de conditionnement, qui est destinée à des produits autres que des cigarettes, dépasse 75 cm², la superficie des avertissements visés au § 1er, 2°, a) et § 1er,

4° peut être réduite à:

- 22,5 cm² si l'avertissement est mentionné en une langue;
- 24 cm² si l'avertissement est mentionné en deux langues;
- 26,25 cm² si l'avertissement est mentionné en trois langues.

5° Les avertissements, visé au § 1er, 2°, b) et 5°, b) pour les produits du tabac destinés à être fumés, doivent couvrir au moins la superficie suivante, exprimée en pourcentage, calculée sur la grande surface de l'unité de conditionnement sur laquelle figure cet avertissement,

- 40 % si l'avertissement est mentionné en une langue;
- 45 % si l'avertissement est mentionné en deux langues;
- 50 % si l'avertissement est mentionné en trois langues.

Si la surface la plus visible de l'unité de conditionnement, qui est destinée à d'autres produits que des cigarettes, dépasse 75 cm², la superficie des avertissements visés au § 1er, 2°, b) peut être réduite à:

- 30 cm² si l'avertissement est mentionné en une langue;
- 33,75 cm² si l'avertissement est mentionné en deux langues;
- 37,5 cm² si l'avertissement est mentionné en trois langues.

6° Pour les cigarettes, les mentions visées au § 1er, 3° doivent couvrir exactement la superficie suivante, exprimée en pourcentage, calculée sur la face latérale du paquet de cigarettes sur laquelle figure cette mention,

- 10 % si les mentions sont indiquées en une langue;
- 12 % si les mentions sont indiquées en deux langues;

- 15 % si les mentions sont indiquées en trois langues.

§ 3. Notre Ministre peut exiger des conditions complémentaires quant à la manière de présenter les avertissements, visée au § 2, 2° et aux spécifications techniques en matière d'impression des avertissements combinés.

§ 4. Les produits de tabac qui ne répondent pas aux dispositions de cet article, sont à considérer comme nuisibles au sens de l'article 18 de la loi du 24 janvier 1977 relative à la protection de la santé des consommateurs en ce qui concerne les denrées alimentaires et les autres produits. »

Art. 4. § 1er. Les seules méthodes de référence valables pour l'analyse des teneurs en goudron, en nicotine et en monoxyde de carbone dans les cigarettes sont respectivement celles mentionnées dans les normes ISO 4387, 10315 et 8454, telles qu'elles sont reprises par les normes belges de la série NBN V 01.

L'exactitude des mentions concernant les teneurs en goudron et en nicotine, qui figurent sur les paquets de cigarettes, est vérifiée selon la norme ISO 8243.

§ 2. Notre Ministre peut exiger que les fabricants et les importateurs des produits du tabac:

- réalisent des analyses sur certaines substances que les produits du tabac produisent;
- réalisent ces analyses dans des laboratoires accrédités et/ou reconnus;
- examinent les effets de ces substances sur la santé et le danger de dépendance qu'elles comportent;
- soumettent annuellement les résultats de ces analyses au Service.

Art. 4bis. La mise dans le commerce des produits du tabac est subordonnée à une notification annuelle auprès du Service conformément aux dispositions suivantes. Un dossier de notification doit être introduit en double exemplaire et comporter au moins les données suivantes:

- 1° la nature du produit;
- 2° la liste des ingrédients (qualitative et quantitative). La liste est une énumération de tous les ingrédients du produit du tabac, établie par ordre décroissant de poids;
- 3° le(s) fonction(s) et le(s) catégorie(s) des ingrédients respectifs;
- 4° les données toxicologiques disponibles pour les ingrédients, avec et sans combustion, selon le cas, se rapportant en particulier aux effets sur la santé et tenant compte entre autres des effets possibles de dépendance;
- 5° l'étiquetage;
- 6° la preuve de paiement d'une redevance de 100 euros par produit notifié au compte du Service.

Cette redevance est irrécouvrable.

Dans le mois de la réception de ce dossier, le Service envoie un accusé de réception au requérant.

Le Service diffuse les informations fournies conformément au présent article, qui ne constituent pas un secret commercial, en vue d'informer les consommateurs.

La première notification des produits du tabac, qui sont déjà mis dans le commerce, doit être faite au plus tard le 31 décembre 2002.

Art. 5. Il est interdit de distribuer des produits du tabac et des produits similaires au moyen d'appareils automatiques de distribution. Cette disposition n'est pas d'application aux appareils automatiques de distribution placés dans des locaux accessibles au consommateur où ces produits sont mis dans le commerce simultanément de manière traditionnelle.

Notre Ministre peut exiger des conditions techniques pour les distributeurs automatiques concernant l'interdiction de vente des produits de tabac pour les jeunes.

Art. 6. § 1er. Les demandes d'inscription de nouvelles substances ainsi que les demandes de modification de teneurs ou de quelque autre condition de ces substances, figurant sur les listes de l'annexe 1 du présent arrêté, doivent être introduites en double exemplaire.

Ces demandes doivent être transmises au Service.

Sans préjudice des dispositions du § 2, le Ministre ou son délégué transmet la demande au Conseil supérieur d'Hygiène et en informe le requérant.

§ 2. Le Ministre ou son délégué peut, de sa propre initiative ou à la requête du Conseil supérieur d'Hygiène, inviter le requérant à fournir des informations complémentaires afin de permettre au Conseil supérieur d'Hygiène de formuler son avis.

§ 3. Le Conseil supérieur d'Hygiène émet un avis et le communique au Ministre ou à son délégué.

Si l'avis n'est pas émis dans les six mois suivant le transmis de la demande au Conseil supérieur d'Hygiène, l'avis est sensé être favorable. Si les renseignements complémentaires ont été demandés, cette période est prolongée de la durée du temps nécessaire pour obtenir ces renseignements.

Art. 7. Les infractions aux dispositions du présent arrêté sont recherchées, poursuivies et punies conformément à la loi précitée du 24 janvier 1977.

Art. 8. L'arrêté royal du 28 décembre 1979 relatif à la fabrication et à la mise dans le commerce du tabac, de produits à base de tabac et de produits similaires, modifié par les arrêtés royaux du 30 mars 1981, 18 mai 1982, 20 décembre 1982, 3 février 1987 et 19 janvier 1990, est abrogé.

Art. 9. Sans préjudice de la disposition de l'article 10, les produits existants à la date du 31 décembre 1991 qui ne satisfont pas aux dispositions du présent arrêté mais qui satisfont à celles de l'arrêté royal précité du 28 décembre 1979, peuvent, par mesure transitoire, être mis dans le commerce:

- jusqu'au 31 décembre 1992 pour les cigarettes et les produits similaires;
- jusqu'au 31 décembre 1993 pour les produits du tabac, autres que les cigarettes.

Art. 10. Le présent arrêté entre en vigueur le 31 décembre 1991.

Art. 11. Notre Ministre des Affaires sociales et Notre Secrétaire d'Etat à la Santé publique sont chargés, chacun en ce qui le concerne, de l'exécution du présent arrêté.

Par mesures transitoires:

- les produits du tabac, qui ne satisfont pas aux dispositions de l'article 2, § 2, c) modifié du présent arrêté, et les cigarettes, qui ne satisfont pas aux dispositions de l'article 2, § 2, d) et § 2bis modifié et de l'article 3 modifié du présent arrêté, mais qui satisfont à celles de l'arrêté royal précité du 13 août 1990, peuvent être fabriqués et mis dans le commerce jusqu'au 30 septembre 2003;

- les cigarettes, qui ne satisfont pas aux dispositions de l'article 2, § 2, a) modifié du présent arrêté, mais qui satisfont à celles de

l'arrêté royal précité du 13 août 1990, peuvent être fabriquées et mises dans le commerce jusqu'au 1er janvier 2004;

- les produits du tabac autres que les cigarettes, qui ne satisfont pas aux dispositions de l'article 2, § 2, d) modifié et de l'article 3 modifié du présent arrêté, mais qui satisfont à celles de l'arrêté royal précité du 13 août 1990, peuvent être fabriqués et mis dans le commerce jusqu'au 30 septembre 2004;

- les cigarettes, qui ne satisfont pas aux dispositions de l'article 2, § 2, a) modifié du présent arrêté, peuvent être fabriquées jusqu'au 1er janvier 2005 exclusivement pour être exportés vers des pays en dehors de la Communauté européenne.

ANNEXE 1

SUBSTANCES AUTORISEES POUR PRODUITS A BASE DE TABAC ET PRODUITS SIMILAIRES

1. Cigarettes, cigares et cigarillos, tabac à fumer
 - 1.1. les substances naturelles, leurs constituants, leurs extraits, concentrés, huiles et solutions, - les substances de formule identique aux dito, - les matières de formule identique à celles extractibles du tabac, - les substances aromatisantes figurant sur la liste établie par le Conseil de l'Europe.

https://portal.health.fgov.be/pls/portal/docs/PAGE/INTERNET_PG/HOMEPAGE_MENU/MIJNGEZONDHEID1_MENU/PRODUITSDECONSOMMATION1_MENU/TABAC1_MENU/TABAC1_DOCS/LOI%2024_01_77.PDF

ITÁLIA

Legge 11 Novembre 1975, n°584

Divieto di fumare in determinati locali e su mezzi di trasporto pubblico

Gazzetta Ufficiale n. 322 del 5 Dicembre 1975 La Camera dei deputati e il Senato della Repubblica hanno approvato; Il Presidente della Repubblica: Promulga le seguente legge:

Art. 1.

È vietato fumare:

- a) nelle corsie degli ospedali; nelle aule delle scuole di ogni ordine e grado; negli autoveicoli di proprietà dello Stato, di enti pubblici e di privati concessionari di pubblici servizi per trasporto collettivo di persone; nelle metropolitane; nelle sale di attesa delle stazioni ferroviarie, autofilotranviarie, portuali-marittime e aeroportuali; nei compartimenti ferroviari riservati ai non fumatori che devono essere posti in ogni convoglio viaggiatori delle ferrovie dello Stato e nei convogli viaggiatori delle ferrovie date in concessione ai privati; nei compartimenti a cuccette e in quelli delle carrozze letto, occupati da più di una persona, durante il servizio di notte;
- b) nei locali chiusi che siano adibiti a pubblica riunione, nelle sale chiuse di spettacolo cinematografico o teatrale, nelle sale chiuse da ballo, nelle sale-corse, nelle sale di riunione delle accademie, nei musei, nelle biblioteche e nelle sale di lettura aperte al pubblico, nelle pinacoteche e nelle gallerie d'arte pubbliche o aperte al pubblico.

Art. 2.

Nelle carrozze non riservate ai fumatori, le amministrazioni ferroviarie devono esporre, in posizione visibile, avvisi riportanti il divieto di fumare; nei quadri delle prescrizioni per il pubblico va riportata anche la norma con l'indicazione della sanzione comminata ai trasgressori.

Per l'accertamento dell'infrazione e per la contestazione della contravvenzione restano ferme le norme vigenti in materia per le ferrovie dello Stato, per le ferrovie concesse all'industria privata e per gli altri mezzi di trasporto pubblico ai quali, in mancanza di disciplina specifica, si applicano le norme vigenti per le ferrovie dello Stato in quanto compatibili.

Coloro cui spetta per legge, regolamento o disposizioni di autorità assicurare l'ordine

all'interno dei locali indicati al precedente articolo 1, lettera a) e b), nonché i conduttori dei locali di cui alla lettera b) di tale articolo, curano l'osservanza del divieto, esponendo, in posizione visibile, cartelli riproducenti la norma con l'indicazione della sanzione comminata ai trasgressori.

Art. 3.

Il conduttore di uno dei locali indicati all'articolo 1, lettera b), può ottenere l'esenzione dall'osservanza del disposto dell'articolo 1 della presente legge ove installi un impianto di condizionamento dell'aria o un impianto di ventilazione rispettivamente corrispondenti alle caratteristiche di definizione e classificazione determinate dall'Ente nazionale italiano di unificazione (UNI).

A tal fine deve essere presentata al sindaco apposita domanda corredata del progetto dell'impianto di condizionamento contenente le caratteristiche tecniche di funzionamento e di installazione.

L'esenzione dall'osservanza del divieto di fumare è autorizzata dal sindaco, sentito l'ufficiale sanitario.

Il Ministro per la sanità dovrà emanare, entro centottanta giorni dalla data di pubblicazione della presente legge, sentito il Consiglio superiore di sanità, disposizioni in ordine ai limiti di temperatura, umidità relativa, velocità e tempo di rinnovo dell'aria nei locali di cui all'articolo 1, lettera b), in base ai quali dovranno funzionare gli impianti di condizionamento o di ventilazione.

Art. 4.

Le norme di cui all'articolo 2, terzo comma, della legge 14 agosto 1971, n. 819, sono estese, ai fini dell'acquisto e dell'installazione degli impianti di cui al primo comma dell'articolo 3, agli esercenti o proprietari delle sale cinematografiche appartenenti alle categorie del medio e piccolo esercizio cinematografico, ovunque ubicate e già in attività anteriormente alla data di entrata in vigore della presente legge.

Art. 5.

Ferme le sanzioni pecuniarie previste dalla presente legge, l'autorità di pubblica sicurezza può adottare le misure di cui all'articolo 140 del regolamento per la esecuzione del testo unico delle leggi di pubblica sicurezza 18 giugno 1931, n. 773, approvato con regio decreto 6 maggio 1940, n. 635, nei casi:

- a) che si contravvenga alle norme di cui all'articolo 2, terzo comma;
- b) che gli impianti di condizionamento non siano funzionanti o non siano condotti in maniera idonea o non siano perfettamente efficienti. Indipendentemente dai provvedimenti adottati dall'autorità di pubblica sicurezza, l'autorizzazione alla esenzione dall'osservanza del divieto di fumare prevista all'articolo 3, terzo comma, è sospesa dall'autorità locale di pubblica sicurezza nei casi di cui alla lettera b) del precedente comma. La sospensione può essere revocata dal sindaco, sentito l'ufficiale sanitario, dopo la constatazione della precisa efficienza dell'impianto in esercizio, qualora domanda in tal senso venga presentata dal conduttore del locale. Nei casi di ripetute violazioni delle disposizioni contenute nella lettera b) del primo comma del presente articolo o di violazioni particolarmente gravi, il sindaco può revocare, sentito l'ufficiale sanitario, l'autorizzazione all'esenzione dall'osservanza del divieto di fumare prevista dall'articolo 3, terzo comma.

Art. 6.

Sono a carico del conduttore di uno dei locali indicati all'articolo 1, lettera b), tutte le spese necessarie per l'esecuzione dei controlli di cui al precedente articolo.

Art. 7.

I trasgressori alle disposizioni dell'articolo 1 della presente legge sono soggetti alla sanzione amministrativa del pagamento di una somma da lire 4.000 a lire 10.000.

Le persone indicate al terzo comma dell'articolo 2, che non ottemperino alle disposizioni contenute in tale articolo, sono soggette al pagamento di una somma da lire 20.000 a lire 100.000; tale somma viene aumentata della metà nelle ipotesi contemplate all'articolo 5, primo comma, lettera b).

L'obbligazione di pagare le somme previste nella presente legge non è trasmissibile agli eredi.

Art. 8.

La violazione, quando sia possibile, deve essere contestata immediatamente al trasgressore, il quale è ammesso a pagare il minimo della sanzione nelle mani di chi accerta la violazione.

Se non sia avvenuta la contestazione personale al trasgressore, gli estremi della violazione debbono essere notificati agli interessati residenti

in Italia entro il termine di trenta giorni dall'accertamento.

Qualora il pagamento non avvenga immediatamente, il trasgressore può provvedervi, entro il termine perentorio di quindici giorni dalla data di contestazione o della notificazione, anche a mezzo di versamento in conto corrente postale nel luogo e con le modalità indicate nel verbale di contestazione della violazione.

A decorrere dal sedicesimo giorno e fino al sessantesimo giorno dalla contestazione o dalla notificazione, il trasgressore è ammesso al pagamento, con le modalità di cui al precedente comma, di una somma pari ad un terzo del massimo della sanzione.

Art. 9.

I soggetti legittimati ad accertare le infrazioni, ai sensi delle norme richiamate dall'articolo 2 della presente legge, qualora non abbia avuto luogo il pagamento di cui al precedente articolo 8, presentano rapporto al prefetto con la prova delle eseguite contestazioni o notificazioni.

Il prefetto, se ritiene fondato l'accertamento, sentiti gli interessati ove questi ne facciano richiesta entro quindici giorni dalla scadenza del termine utile per l'oblazione, determina, con ordinanza motivata, la somma dovuta per la violazione entro i limiti, minimo e massimo, stabiliti dalla legge e ne ingiunge il pagamento, insieme con le spese per le notificazioni, all'autore della violazione.

L'ingiunzione prefigge un termine per il pagamento stesso, che non può essere inferiore a trenta giorni e superiore a novanta giorni dalla notificazione. L'ingiunzione costituisce titolo esecutivo.

Contro di essa gli interessati possono proporre azione davanti al pretore del luogo in cui è stata accertata la violazione entro il termine massimo prefisso per il pagamento.

L'esercizio dell'azione davanti al pretore non sospende l'esecuzione forzata sui beni di coloro contro i quali l'ingiunzione è stata emessa, salvo che l'autorità giudiziaria ritenga di disporre diversamente.

Nel procedimento di opposizione, l'opponente può stare in giudizio senza ministero di difensore in deroga a quanto disposto dall'articolo 82, secondo comma, del codice di procedura civile. Gli atti del procedimento sono esenti da imposta di bollo e la relativa decisione non è soggetta alla formalità della registrazione.

L'opposizione si propone mediante ricorso. Il pretore fissa con decreto l'udienza di comparizione, da tenersi entro venti giorni, e dispone la notifica a cura della cancelleria del ricorso e del decreto al prefetto e ai soggetti interessati.

È inappellabile la sentenza che decide la controversia.

Art. 10.

Il diritto a riscuotere le somme, dovute per le violazioni indicate dalla presente legge, si prescrive nel termine di cinque anni dal giorno in cui è stata commessa la violazione.

Art. 11.

Salvo quanto è disposto dall'articolo 9, decorso il termine prefisso per il pagamento, alla riscossione delle somme dovute, su richiesta della Amministrazione della sanità procede l'intendenza di finanza, mediante esecuzione forzata con la osservanza delle norme del testo unico approvato con R.D. 14 aprile 1970, n. 639, sulla riscossione coattiva delle entrate patrimoniali dello Stato e degli altri enti pubblici.

Art. 12.

La presente legge entra in vigore il centottantesimo giorno dalla data della sua pubblicazione nella Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana.

Direttiva del Presidente del Consiglio dei Ministri 14 dicembre 1995

Divieto di fumo in determinati locali della pubblica amministrazione o dei gestori di servizi pubblici

(Gazzetta Ufficiale n. 11 del 15 gennaio 1996)

Testo aggiornato al 19 febbraio 2003

IL PRESIDENTE DEL CONSIGLIO DEI MINISTRI

Vista la *legge 11 novembre 1975, n. 584*, concernente il divieto di fumare in determinati locali e su mezzi di trasporto pubblico;

Visto l'art. 28 del *decreto del Presidente della Repubblica 11 luglio 1980, n. 753*, recante nuove norme in materia di polizia, sicurezza e regolarità dell'esercizio delle ferrovie e degli altri servizi di trasporto;

Visto l'art. 25 del *regio decreto 24 dicembre 1934, n. 2316*, concernente il testo unico delle leggi sulla protezione ed assistenza della maternità e dell'infanzia;

Vista la decisione del tribunale amministrativo regionale del Lazio, sezione I-bis, 17 marzo 1995, n. 462, che, confermando un proprio indirizzo giurisprudenziale, ha dato una interpretazione estensiva dell'art. 1, lettera b), della *legge 11 novembre 1975, n. 584*, nel senso che, ai fini della tutela dei non fumatori, debbano intendersi per «locali chiusi adibiti a pubblica riunione» non solo quelli di proprietà pubblica, ma anche quelli di proprietà privata, in relazione alla fruibilità degli stessi da parte di membri indifferenziati della collettività per il servizio che vi si rende o per l'attività che vi si svolge;

Considerato che nella predetta decisione del tribunale amministrativo regionale del Lazio si rileva che dall'accoglimento del ricorso discende, per le amministrazioni interessate, l'obbligo di provvedere concretamente in maniera soddisfacente dell'interesse fatto valere;

Vista l'ordinanza 14 maggio 1995, n. 687, della quarta sezione del Consiglio di Stato, con la quale è stata rigettata la domanda di sospensione cautelare della decisione sopra citata, con l'argomentazione che «l'obbligo imposto alle amministrazioni intimato dalla sentenza appellata deve intendersi limitato all'adozione dei provvedimenti necessari ad assicurare il divieto di fumo negli ambienti chiusi, di proprietà della pubblica amministrazione, e negli altri locali pubblici o aperti al pubblico nei quali i cittadini debbono recarsi in funzione dell'utenza di servizi resi dall'amministrazione»⁽¹⁾ che «restano estranei all'ambito della efficacia oggettiva della sentenza appellata i locali di proprietà pubblica non aperti al pubblico e quelli di proprietà privata nei quali non vengono erogati servizi dell'amministrazione» e che «il suddetto obbligo deve ritenersi operativo nei confronti dei soli ambienti con riguardo ai quali le singole amministrazioni intimato (Ministero della sanità e, comuni di Roma, Torino, Genova, Napoli e Bari) sono titolari di specifici e tipici poteri di ordinanza o di direttiva intesi ad assicurare l'osservanza del divieto di cui all'art. 1 della *legge n. 584 del 1975*»;

Ritenuta peraltro l'opportunità, nel dare doveroso adempimento a quanto prescritto dalla giurisdizione amministrativa, di estenderne gli effetti oltre i limiti soggettivi del rapporto processuale, vale a dire non solo nei confronti delle amministrazioni parte in giudizio (Ministero della sanità e, comuni di Roma, Torino, Genova, Napoli e Bari) ma nei confronti di tutte le pubbliche amministrazioni naturali destinatarie dei poteri di direttiva del Governo, nonché, per il tramite di queste, nei confronti dei privati esercenti pubblici servizi a titolo di concessione o appalto o convenzione o accreditamento;

Visti gli articoli 2, comma 3, lettera d), e 5, comma 2, lettera e), della *legge 23 agosto 1988, n. 400*;

Sentito il Consiglio dei Ministri nella riunione del 14 dicembre 1995;

Sulla proposta del Ministro della sanità;

Adotta la seguente direttiva:

1. La presente direttiva, emessa ai sensi dell'art. 5, comma 2, lettera e), della *legge 23 agosto 1988, n. 400*, sarà osservata dalle amministrazioni dello Stato, ivi compresi gli istituti e le scuole di ogni ordine e grado e dalle istituzioni educative; dalle aziende ed amministrazioni dello Stato ad ordinamento autonomo; dalle istituzioni universitarie; dagli enti locali e dai loro consorzi ed associazioni; dagli enti pubblici non economici nazionali e locali; dalle aziende e dagli enti del servizio sanitario nazionale. (1)

2. Le amministrazioni e gli enti pubblici destinatari del presente atto eserciteranno i loro poteri amministrativi, regolamentari e disciplinari, nell'ambito dei propri uffici e delle proprie strutture, nonché i loro poteri di indirizzo, di vigilanza e di controllo sulle aziende ed istituzioni da esse dipendenti e sulle aziende private esercenti servizi pubblici, anche sanitari, in regime di concessione o di appalto, ovvero di convenzione o accreditamento, affinché sia data piena applicazione al divieto di fumo in luoghi determinati, di cui alla *legge 11 novembre 1975, n. 584*, secondo l'interpretazione recepita nelle pronunce della magistratura amministrativa citate nel preambolo del presente atto.

3. In particolare saranno osservati i seguenti criteri interpretativi:

a) il divieto va applicato in tutti i locali utilizzati, a qualunque titolo, dalla pubblica

amministrazione e dalle aziende pubbliche per l'esercizio di proprie funzioni istituzionali, nonché dai privati esercenti servizi pubblici per l'esercizio delle relative attività, sempreché si tratti – in entrambi i casi - di locali che in ragione di tali funzioni sono aperti al pubblico;

b) per locale «aperto al pubblico» s'intende quello al quale la generalità degli amministrati e degli utenti accede, senza formalità e senza bisogno di particolari permessi negli orari stabiliti;

c) il divieto va comunque applicato nei luoghi nominativamente indicati nell'art. 1 della *legge 11 novembre 1975, n. 584*, ancorché non si tratti di locali «aperti al pubblico» nel senso sopra precisato (esempio: corsie di ospedali, aule scolastiche); a questi fini s'intende che fra le aule delle scuole di ogni ordine e grado sono comprese quelle universitarie;

d) resta salva l'autonomia regolamentare e disciplinare delle amministrazioni e degli enti in ordine all'eventuale estensione del divieto a luoghi diversi da quelli contemplati dalla *legge 11 novembre 1975, n. 584*, con gli strumenti e gli effetti propri dei rispettivi ordinamenti.

4. Per l'attuazione delle presenti direttive saranno curati i seguenti adempimenti:

a) nei locali nei quali si applica il divieto di fumo saranno apposti cartelli con l'indicazione del divieto stesso nonché l'indicazione della relativa norma, delle sanzioni applicabili, del soggetto cui spetta vigilare sull'osservanza del divieto e dell'autorità cui compete accertare le infrazioni;

b) i dirigenti preposti alle strutture amministrative e di servizio individueranno in ciascuna di esse uno o più funzionari incaricati di procedere alla contestazione di eventuali infrazioni, di verbalizzarle e di riferirne all'autorità competente, come previsto dalla *legge 24 novembre 1981, n.689*;

c) per i locali condotti da soggetti privati, il responsabile della struttura, ovvero il dipendente o collaboratore da lui incaricato, richiamerà i trasgressori all'osservanza del divieto, e curerà che le infrazioni siano segnalate ai pubblici ufficiali ed agenti competenti a norma dell'art. 13 della *legge 24 novembre 1981, n. 689*;

d) a cura dei prefetti saranno rilevati i dati in merito all'osservanza, nelle diverse amministrazioni, delle norme sul divieto di fumare e sul numero delle infrazioni annualmente contestate; i dati sono comunicati al Ministro della sanità, che ne riferisce in Parlamento.

(1) Così corretto con avviso pubblicato nella *Gazzetta Ufficiale* 20 gennaio 1996, n.16

Legge 28 dicembre 2001, n. 448

"Disposizioni per la formazione del bilancio annuale e pluriennale dello Stato (legge finanziaria 2002)"

Gazzetta Ufficiale n. 301 del 29 dicembre 2001,

Art. 52.

(Interventi vari)

[...]

20. L'articolo 7 della legge 11 novembre 1975, n. 584, è sostituito dal seguente:

«Art. 7. – 1. I trasgressori alle disposizioni dell'articolo 1 sono soggetti alla sanzione

amministrativa del pagamento di una somma da euro 25 a euro 250; la misura della sanzione è raddoppiata qualora la violazione sia commessa in presenza di una donna in evidente stato di gravidanza o in presenza di lattanti o bambini fino a dodici anni.

2. Le persone indicate all'articolo 2, che non ottemperino alle disposizioni contenute in tale articolo, sono soggette al pagamento di una somma da euro 200 a euro 2.000; tale somma viene aumentata della metà nelle ipotesi contemplate all'articolo 5, primo comma, lettera *b*).

3. L'obbligazione di pagare le somme previste nella presente legge non è trasmissibile agli eredi».

Legge 16 gennaio 2003, n. 3

"Disposizioni ordinamentali in materia di pubblica amministrazione"

Gazzetta Ufficiale n. 15 del 20 Gennaio 2003 –

....

Art. 51.

(Tutela della salute dei non fumatori)

1. È vietato fumare nei locali chiusi, ad eccezione di:

- a) quelli privati non aperti ad utenti o al pubblico;
- b) quelli riservati ai fumatori e come tali contrassegnati.

2. Gli esercizi e i luoghi di lavoro di cui al comma 1, lettera b), devono essere dotati di impianti per la ventilazione ed il ricambio di aria regolarmente funzionanti. Al fine di garantire i livelli essenziali del diritto alla salute, le caratteristiche tecniche degli impianti per la ventilazione ed il ricambio di aria sono definite, entro centottanta giorni dalla data di pubblicazione della presente legge nella Gazzetta Ufficiale, con regolamento, da emanare ai sensi dell'articolo 17, comma 1, della legge 23 agosto 1988, n. 400, e successive modificazioni, su proposta del Ministro della salute. Con lo stesso regolamento sono definiti i locali riservati ai fumatori nonchè i modelli dei cartelli connessi all'attuazione delle disposizioni di cui al presente articolo.

3. Negli esercizi di ristorazione, ai sensi del comma 1, lettera b), devono essere adibiti ai non fumatori uno o più locali di superficie prevalente rispetto alla superficie complessiva di somministrazione dell'esercizio.

4. Con regolamento da emanare ai sensi dell'articolo 17, comma 1, della legge 23 agosto 1988, n. 400, e successive modificazioni, su proposta del Ministro della salute, possono essere individuati eventuali ulteriori luoghi chiusi nei quali sia consentito fumare, nel rispetto delle disposizioni di cui ai commi 1, 2 e 3. Tale regolamento deve prevedere che in tutte le strutture in cui le persone sono costrette a soggiornare non volontariamente devono essere previsti locali adibiti ai fumatori.

5. Alle infrazioni al divieto previsto dal presente articolo si applicano le sanzioni di cui all'articolo 7 della legge 11 novembre 1975, n. 584, come sostituito dall'articolo 52, comma 20, della legge 28 dicembre 2001, n. 448.

6. Al fine di consentire una adeguata attività di informazione, da attivare d'intesa con le organizzazioni di categoria più rappresentative, le disposizioni di cui ai commi 1, 2, primo periodo, 3 e 5 entrano in vigore decorso un anno dalla data di entrata in vigore del regolamento di cui al comma 2.

7. Entro centoventi giorni dalla data di pubblicazione della presente legge nella Gazzetta

Ufficiale, con accordo sancito in sede di Conferenza permanente per i rapporti tra lo Stato, le regioni e le province autonome di Trento e di Bolzano, su proposta del Ministro della salute di concerto con i Ministri della giustizia e dell'interno, sono ridefinite le procedure per l'accertamento delle infrazioni, la relativa modulistica per il rilievo delle sanzioni nonchè l'individuazione dei soggetti legittimati ad elevare i relativi processi verbali, di quelli competenti a ricevere il rapporto sulle infrazioni accertate ai sensi dell'articolo 17 della legge 24 novembre 1981, n. 689, e di quelli deputati a irrogare le relative sanzioni.

8. Le disposizioni di cui al presente articolo non comportano maggiori oneri a carico del bilancio dello Stato.

9. Rimangono in vigore, in quanto compatibili, le disposizioni di cui agli articoli 3, 5, 6, 8, 9, 10 e 11 della legge 11 novembre 1975, n. 584.

10. Restano ferme le disposizioni che disciplinano il divieto di fumo nei locali delle pubbliche amministrazioni.

CONFERENZA PERMANENTE PER I RAPPORTI TRA LO STATO LE REGIONI E LE PROVINCE AUTONOME DI TRENTO E BOLZANO

ACCORDO 24 luglio 2003

Accordo tra il Ministro della salute, le regioni e le province autonome di Trento e di Bolzano sulla tutela della salute dei non fumatori, di cui all'art. 51, comma 2 della legge 16 gennaio 2003, n. 3 - Intesa ai sensi dell'art. 8, comma 6 della legge 5 giugno 2003, n. 131.

(Gazzetta Ufficiale n. 228 del 1/10/2003)

LA CONFERENZA PERMANENTE PER I RAPPORTI TRA LO STATO, LE REGIONI E LE PROVINCE AUTONOME DI TRENTO E BOLZANO_

Visto l'art. 51 della legge 16 gennaio 2003, n. 3, che, al comma 1, dispone, a tutela della salute dei non fumatori, il divieto di fumare nei locali chiusi, ad eccezione di quelli privati non aperti ad utenti o al pubblico e di quelli riservati ai fumatori e come tali contrassegnati, al fine di garantire i livelli essenziali del diritto alla salute;

Visto l'art. 51, comma 2 della legge 16 gennaio 2003, n. 3, che prevede che gli esercizi e i luoghi di lavoro di cui al comma 1, lettera b), devono essere dotati di impianti per la ventilazione ed il ricambio d'aria regolarmente funzionanti, le cui caratteristiche tecniche sono da definire;

Visto l'art. 51 della legge 16 gennaio 2003, n. 3, che, al comma 8, dispone che le disposizioni attuative dello stesso non devono comportare maggiori oneri a carico del bilancio dello Stato;

Visto il decreto del Presidente della Repubblica 23 maggio 2003, recante: «Approvazione del Piano sanitario nazionale 2003-2005», che individua gli obiettivi da raggiungere per attuare la

garanzia costituzionale del diritto alla salute, conseguibili nel rispetto dell'accordo dell'8 agosto 2001, come integrato dalle leggi finanziarie per gli anni 2002-2003 e nei limiti e in coerenza dei programmati livelli di assistenza;

Visto inoltre l'obiettivo 2.9 del suddetto Piano relativo alla «Promozione di stili di vita salutari, la prevenzione e la comunicazione pubblica sulla salute», il quale, in particolare, prevede alla lettera c), che, accanto agli interventi legislativi, siano attivate campagne di educazione ed informazione tese a tutelare la salute dal fumo passivo e attivo;

Visto l'art. 117, terzo comma della Costituzione che, tra le materie di legislazione concorrente regionale, individua la «tutela della salute»;

Visto l'art. 8, comma 6 della legge 5 giugno 2003, n. 131, il quale prevede, tra l'altro, che il Governo può promuovere la stipula di intese in sede di Conferenza Stato-regioni, dirette a favore l'armonizzazione delle rispettive legislazioni o il raggiungimento di posizioni unitarie o il conseguimento di obiettivi comuni;

Ritenuto che, in considerazione dell'entrata in vigore del citato art. 8, comma 6 della legge n. 131/2003, appare necessario individuare le modalità per il raggiungimento di obiettivi comuni nella tutela della salute dei non fumatori;

Sancisce tra il Ministro della salute, le regioni e le province autonome di Trento e di Bolzano il seguente accordo nei termini sottoindicati:

Considerato che il fumo di tabacco è la più importante causa di morte prematura nei Paesi sviluppati e rappresenta, pertanto, uno dei più gravi problemi di sanità pubblica a livello mondiale;

Che la promozione di stili di vita salutari e la prevenzione dei gravi danni alla salute derivanti dall'esposizione attiva e passiva al fumo di tabacco restano, pertanto, obiettivi prioritari delle politiche sanitarie anche del nostro Paese, in quanto la prevalenza dei fumatori e l'incidenza delle patologie fumo-correlate sono ancora troppo elevate e i progressi nella riduzione del consumo del tabacco sono ancora deludenti;

Ritenuto che lo Stato e le regioni reputano necessario, nell'ambito delle reciproche competenze a livello centrale e territoriale, determinare e sviluppare un approccio globale alle problematiche connesse al consumo di tabacco, comprendente: interventi informativi ed educativi di promozione della salute e di stili di vita sani; offerta di cure e sostegno ai fumatori per la disassuefazione; norme restrittive per il controllo del fumo di tabacco negli ambienti pubblici e di lavoro e disposizioni per la

regolamentazione della pubblicità e dell'accesso ai minori ai prodotti del tabacco;

Considerato che la predisposizione di locali per fumatori non è considerata dalla legge adempimento obbligatorio, mentre è obbligatorio il divieto di fumo in tutti i locali contemplati dalla legge;

Preso atto che la normativa di recente approvata, che estende il divieto di fumare in particolare, ma non esclusivamente, ai luoghi di lavoro ed agli esercizi di ristorazione, appare in linea con gli orientamenti internazionali in materia di tutela della salute pubblica; anche in considerazione della Convenzione Quadro per il Controllo del Tabacco promossa dall'Organizzazione Mondiale della Sanità, che ha tra i suoi obiettivi la protezione dall'esposizione al fumo passivo;

Preso atto che il Ministero della salute e le regioni curano l'informazione ai cittadini, nelle forme ritenute più opportune e concordate, delle particolari procedure definite a livello regionale;

tra il Ministro della salute, le regioni e le province autonome di Trento e Bolzano si conviene quanto segue:

1. I locali riservati ai fumatori sono contrassegnati come tali e sono realizzati in modo da risultare adeguatamente separati da altri ambienti limitrofi, dove è vietato fumare, da idonee barriere fisiche.

2. I locali per fumatori devono essere dotati di idonei mezzi meccanici di ventilazione forzata, in modo da garantire una adeguata portata d'aria di ricambio supplementare.

3. I locali per fumatori, quando in uso, devono essere mantenuti in depressione in modo tale da garantire che la direzione del flusso d'aria sia costantemente orientata verso i suddetti locali.

4. Permane il divieto di fumo in presenza di un unico locale e di impossibilità di assicurare idonea separazione degli ambienti come previsto al punto 1.

5. In caso di guasto dell'impianto di ventilazione, non è consentito fumare nei locali destinati ai fumatori.

6. I locali per fumatori sono contrassegnati da idonei cartelli, adeguatamente visibili, e da altri che segnalano eventuali guasti all'impianto di ventilazione.

7. Nei locali in cui è vietato fumare sono collocati idonei cartelli, adeguatamente visibili, che evidenziano tale divieto.

Roma, 24 luglio 2003_

Il presidente: La Loggia

Il segretario: Carpino_

DECRETO DEL PRESIDENTE DEL CONSIGLIO
DEI MINISTRI 23 dicembre 2003

Attuazione dell'art. 51, comma 2 della legge 16 gennaio 2003, n. 3, come modificato dall'art. 7 della legge 21 ottobre 2003, n. 306, in materia di «tutela della salute dei non fumatori».

(Gazzetta Ufficiale n.300 del 29/12/2003)

IL PRESIDENTE DEL CONSIGLIO DEI
MINISTRI Visto l'art. 5 della legge 23 agosto
1988, n. 400;

Visto l'art. 51, comma 2 della legge 16 gennaio
2003, n. 3, e successive modificazioni, in materia
di «tutela della salute dei non fumatori»;

Visto il parere espresso dalla Conferenza
permanente per i rapporti tra lo Stato, le regioni e
le province autonome di Trento e Bolzano nella
seduta del 24 luglio 2003 sullo schema di decreto
del Presidente della Repubblica recante
«Regolamento di attuazione dell'art. 51, comma 2,
della legge 16 gennaio 2003, n. 3»;

Visto l'accordo tra Stato, regioni e province
autonome di Trento e Bolzano sulla tutela della
salute dei non fumatori, di cui all'art. 51, comma 2
della legge 16 gennaio 2003, n. 3, sancito nella
seduta della Conferenza permanente per i
rapporti tra Stato, regioni e province autonome del
24 luglio 2003;

Sulla proposta del Ministro della salute, di
concerto con il Ministro dell'economia e delle
finanze;

Decreta:

Art.1.

1. Il presente decreto recepisce l'Accordo tra
Stato, regioni e province autonome di Trento e
Bolzano sulla tutela della salute dei non fumatori,
sancito nella seduta della Conferenza permanente
per i rapporti tra Stato, regioni e province
autonome del 24 luglio 2003.

Art.2.

1. Sono definiti nell'allegato 1, che costituisce
parte integrante del presente decreto, i requisiti
tecnici dei locali per fumatori, dei relativi impianti
di ventilazione e di ricambio d'aria e dei modelli
dei cartelli connessi al divieto di fumare. Roma, 23
dicembre 2003

Allegato 1

REQUISITI TECNICI DEI LOCALI PER FUMATORI, DEI RELATIVI IMPIANTI DI VENTILAZIONE E DI RICAMBIO D'ARIA E DEI MODELLI DEI CARTELLI CONNESSI AL DIVIETO DI FUMO.

1. I locali riservati ai fumatori, di cui all'art. 51,
comma 1, lettera b) della legge 16 gennaio 2003,

n.3 devono essere contrassegnati come tali e
realizzati in modo da risultare adeguatamente
separati da altri ambienti limitrofi, dove e' vietato
fumare. A tal fine i locali per fumatori devono
rispettare i seguenti requisiti strutturali:

- a) essere delimitati da pareti a tutta altezza
su quattro lati;
- b) essere dotati di ingresso con porta a
chiusura automatica, abitualmente in
posizione di chiusura;
- c) essere forniti di adeguata segnaletica,
conforme a quanto previsto dai
successivi punti 9 e 10;
- d) non rappresentare un locale obbligato di
passaggio per i non fumatori.

2. I locali per fumatori devono essere dotati di
ideali mezzi meccanici di ventilazione forzata, in
modo da garantire una portata d'aria di ricambio
supplementare esterna o immessa per
trasferimento da altri ambienti limitrofi dove e'
vietato fumare. L'aria di ricambio supplementare
deve essere adeguatamente filtrata. La portata di
aria supplementare minima da assicurare e' pari a
30 litri/secondo per ogni persona che puo' essere
ospitata nei locali in conformita' della normativa
vigente, sulla base di un indice di affollamento
pari allo 0,7 persone/mq. All'ingresso dei locali e'
indicato il numero massimo di persone
ammisibili, in base alla portata dell'impianto.

3. I locali per fumatori devono essere mantenuti
in depressione non inferiore a 5 Pa. (Pascal)
rispetto alle zone circostanti.

4. La superficie destinata ai fumatori negli
esercizi di ristorazione, ai sensi dell'art. 51 della
legge 16 gennaio 2003, n. 3, deve comunque
essere inferiore alla meta' della superficie
complessiva di somministrazione dell'esercizio.

5. L'aria proveniente dai locali per fumatori non
e' riciclabile, ma deve essere espulsa all'esterno
attraverso idonei impianti e funzionali aperture,
secondo quanto previsto dalla vigente normativa
in tema di emissioni in atmosfera esterna, nonche'
dai regolamenti comunali di igiene ed edilizi.

6. La progettazione, l'installazione, la
manutenzione ed il collaudo dei sistemi di
ventilazione devono essere conformi alle
disposizioni legislative e regolamentari vigenti in
tema di sicurezza e di risparmio energetico, come
pure alle norme tecniche dell'Ente italiano di
unificazione (UNI) e del Comitato elettrotecnico
italiano (CEI). I soggetti abilitati sono tenuti a
rilasciare idonea dichiarazione della messa in
opera degli impianti secondo le regole dell'arte ed
in conformita' dei medesimi alla normativa vigente.
Ai fini del necessario controllo, i certificati di
installazione comprensivi dell'idoneita' del sistema
di espulsione, e i certificati annuali di verifica e di
manutenzione degli impianti di ventilazione
devono essere conservati a disposizione
dell'autorita' competente.

7. Nei locali in cui e' vietato fumare sono collocati appositi cartelli, adeguatamente visibili, che evidenziano tale divieto. Ai fini della omogeneità sul territorio nazionale, tecnicamente opportuna, tali cartelli devono recare la scritta «VIETATO FUMARE», integrata dalle indicazioni della relativa prescrizione di legge, delle sanzioni applicabili ai contravventori e dei soggetti cui spetta vigilare sull'osservanza del divieto e cui compete accertare le infrazioni.

8. Nelle strutture con piu' locali, oltre al modello di cartello riportato al punto 7, da situare nei luoghi di accesso o comunque di particolare evidenza, sono adottabili cartelli con la sola scritta «VIETATO FUMARE».

9. I locali per fumatori sono contrassegnati da appositi cartelli, con l'indicazione luminosa

contenente, per le ragioni di omogeneità di cui al punto 7, la scritta «AREA PER FUMATORI».

10. I cartelli di cui al punto 9 sono comunque integrati da altri cartelli luminosi recanti, per le ragioni di omogeneità di cui al punto 7, la dizione: «VIETATO FUMARE PER GUASTO ALL'IMPIANTO DI VENTILAZIONE», che si accendono automaticamente in caso di mancato o inadeguato funzionamento degli impianti di ventilazione supplementare, determinando la contestuale esclusione della scritta indicativa dell'area riservata.

11. Il locale non rispondente, anche temporaneamente, a tutte le caratteristiche tecniche di cui ai punti precedenti non e' idoneo all'applicazione della normativa di cui all'art. 51 della legge 16 gennaio 2003, n. 3.

REINO UNIDO

Health Act 2006

CONTENTS

PART 1

SMOKING

CHAPTER 1

SMOKE-FREE PREMISES, PLACES AND VEHICLES

Introduction

Section

[1](#) [Introduction](#)

Smoke-free premises, etc.

[2](#) [Smoke-free premises](#)

[3](#) [Smoke-free premises: exemptions](#)

[4](#) [Additional smoke-free places](#)

[5](#) [Vehicles](#)

No-smoking signs

[6](#) [No-smoking signs](#)

Offences relating to smoking in smoke-free premises, etc.

[7](#) [Offence of smoking in smoke-free place](#)

[8](#) [Offence of failing to prevent smoking in smoke-free place](#)

Fixed penalties

[9](#) [Fixed penalties](#)

Enforcement

[10](#) [Enforcement](#)

[11](#) [Obstruction etc. of officers](#)

Interpretation, etc.

[12](#) [Interpretation and territorial sea](#)

CHAPTER 2

AGE FOR SALE OF TOBACCO ETC.

[13](#) [Power to amend age for sale of tobacco etc.](#)

PART 1

SMOKING

CHAPTER 1

SMOKE-FREE PREMISES, PLACES AND VEHICLES

Introduction

1 Introduction

(1) This Chapter makes provision for the prohibition of smoking in certain premises, places and vehicles which are smoke-free by virtue of this Chapter.

(2) In this Chapter

(a) "smoking" refers to smoking tobacco or anything which contains tobacco, or smoking any other substance, and

(b) smoking includes being in possession of lit tobacco or of anything lit which contains tobacco, or being in possession of any other lit substance in a form in which it could be smoked.

(3) In this Chapter, "smoke" and other related expressions are to be read in accordance with subsection (2).

Smoke-free premises, etc.

2 Smoke-free premises

(1) Premises are smoke-free if they are open to the public

But unless the premises also fall within subsection (2), they are smoke-free only when open to the public.

(2) Premises are smoke-free if they are used as a place of work

(a) by more than one person (even if the persons who work there do so at different times, or only intermittently), or

(b) where members of the public might attend for the purpose of seeking or receiving goods or services from the person or persons working there (even if members of the public are not always present).

They are smoke-free all the time.

(3) If only part of the premises is open to the public or (as the case may be) used as a place of work mentioned in subsection (2), the premises are smoke-free only to that extent.

(4) In any case, premises are smoke-free only in those areas which are enclosed or substantially enclosed.

(5) The appropriate national authority may specify in regulations what "enclosed" and "substantially enclosed" mean.

(6) Section 3 provides for some premises, or areas of premises, not to be smoke-free despite this section.

(7) Premises are "open to the public" if the public or a section of the public has access to them, whether by invitation or not, and whether on payment or not.

(8) "Work", in subsection (2), includes voluntary work.

3 Smoke-free premises: exemptions

(1) The appropriate national authority may make regulations providing for specified descriptions of premises, or specified areas within specified descriptions of premises, not to be smoke-free despite section 2.

(2) Descriptions of premises which may be specified under subsection (1) include, in particular, any premises where a person has his home, or is living whether permanently or temporarily (including hotels, care homes, and prisons and other places where a person may be detained).

(3) The power to make regulations under subsection (1) is not exercisable so as to specify any description of-

(a) premises in respect of which a premises licence under the Licensing Act 2003 (c. 17)

authorising the sale by retail of alcohol for consumption on the premises has effect,

(b) premises in respect of which a club premises certificate (within the meaning of section 60 of that Act) has effect.

(4) But subsection (3) does not prevent the exercise of that power so as to specify any area, within a specified description of premises mentioned in subsection (3), where a person has his home, or is living whether permanently or temporarily.

(5) For the purpose of making provision for those participating as performers in a performance, or in a performance of a specified description, not to be prevented from smoking if the artistic integrity of the performance makes it appropriate for them to smoke-

(a) the power in subsection (1) also includes power to provide for specified descriptions of premises or specified areas within such premises not to be smoke-free in relation only to such performers, and

(b) subsection (3) does not prevent the exercise of that power as so extended.

(6) The regulations may provide, in relation to any description of premises or areas of premises specified in the regulations, that the premises or areas are not smoke-free

(a) in specified circumstances,

(b) if specified conditions are satisfied, or

(c) at specified times,

or any combination of those.

(7) The conditions may include conditions requiring the designation in accordance with the regulations, by the person in charge of the premises, of any rooms in which smoking is to be permitted.

(8) For the purposes of subsection (5), the references to a performance

(a) include, for example, the performance of a play, or a performance given in connection with the making of a film or television programme, and

(b) if the regulations so provide, include a rehearsal.

4 Additional smoke-free places

(1) The appropriate national authority may make regulations designating as smoke-free any place or description of place that is not smoke-free under section 2.

(2) The place, or places falling within the description, need not be enclosed or substantially enclosed.

(3) The appropriate national authority may designate a place or description of place under this section only if in the authority's opinion there is a significant risk that, without a designation, persons present there would be exposed to significant quantities of smoke.

(4) The regulations may provide for such places, or places falling within the description, to be smoke-free only

(a) in specified circumstances,

(b) at specified times,

(c) if specified conditions are satisfied,

(d) in specified areas,

or any combination of those.

5 Vehicles

(1) The appropriate national authority may make regulations providing for vehicles to be smoke-free.

(2) The regulations may in particular make provision

(a) for the descriptions of vehicle which are to be smoke-free,

(b) for the circumstances in which they are to be smoke-free,

(c) for them to be smoke-free only in specified areas, or except in specified areas,

(d) for exemptions.

- (3) The power to make regulations under this section is not exercisable in relation to
- (a) any ship or hovercraft in relation to which regulations could be made under section 85 of the Merchant Shipping Act 1995 (c. 21) (safety and health on ships), including that section as applied by any Order in Council under section 1(1)(h) of the Hovercraft Act 1968 (c. 59), or
 - (b) persons on any such ship or hovercraft.

- (4) In section 85 of the Merchant Shipping Act 1995, at the end add

"(8) Safety regulations which make provision in respect of the prohibition of smoking on any ship ("the smoking provisions") may include provision

(a) for the appointment by the Secretary of State of persons to enforce the smoking provisions (whether in respect of ships generally or for any particular case or purpose), and for the removal of any person so appointed,

(b) for such persons (if they are not surveyors of ships appointed under section 256) to have the powers of such surveyors for the purposes of their enforcement functions,

(c) for any such persons to have, for the purposes of their enforcement functions, powers corresponding to those which authorised officers have under paragraphs 2(b) to (e), 3 and 4, as read with paragraphs 5 and 9, of Schedule 2 to the Health Act 2006 (which confers powers of entry, etc., on authorised officers of enforcement authorities in relation to the enforcement of the provisions of that Act in relation to smoking),

(d) in relation to an offence of smoking in a place where smoking is prohibited under the smoking provisions, for purposes corresponding to those of section 9 of and Schedule 1 to the Health Act 2006 (which provide for the giving by authorised officers of penalty notices in respect of such an offence).

In this subsection, "smoking" has the same meaning as in Chapter 1 of Part 1 of the Health Act 2006."

- (5) In this Chapter, "vehicle" means every type of vehicle, including train, vessel, aircraft and hovercraft.

No-smoking signs

6 No-smoking signs

(1) It is the duty of any person who occupies or is concerned in the management of smoke-free premises to make sure that no-smoking signs complying with the requirements of this section are displayed in those premises in accordance with the requirements of this section.

(2) Regulations made by the appropriate national authority may provide for a duty corresponding to that mentioned in subsection (1) in relation to

(a) places which are smoke-free by virtue of section 4,

(b) vehicles which are smoke-free by virtue of section 5.

The duty is to be imposed on persons, or on persons of a description, specified in the regulations.

(3) The signs must be displayed in accordance with any requirements contained in regulations made by the appropriate national authority.

(4) The signs must conform to any requirements specified in regulations made by the appropriate national authority (for example, requirements as to content, size, design, colour, or wording).

(5) A person who fails to comply with the duty in subsection (1), or any corresponding duty in regulations under subsection (2), commits an offence.

(6) It is a defence for a person charged with an offence under subsection (5) to show

(a) that he did not know, and could not reasonably have been expected to know, that the premises were smoke-free (or, as the case may be, that the place or vehicle was smoke-free), or

(b) that he did not know, and could not reasonably have been expected to know, that no-smoking signs complying with the requirements of this section were not being displayed in accordance with the requirements of this section, or

(c) that on other grounds it was reasonable for him not to comply with the duty.

(7) If a person charged with an offence under subsection (5) relies on a defence in subsection (6), and evidence is adduced which is sufficient to raise an issue with respect to that defence, the court must assume that the defence is satisfied unless the prosecution proves beyond reasonable doubt that it is not.

(8) A person guilty of an offence under subsection (5) is liable on summary conviction to a fine not exceeding a level on the standard scale specified in regulations made by the Secretary of State.

(9) The references in this section, however expressed, to premises, places or vehicles which are smoke-free, are to those premises, places or vehicles so far as they are smoke-free under or by virtue of this Chapter (and references to smoke-free premises include premises which by virtue of regulations under section 3(5) are smoke-free except in relation to performers).

Offences relating to smoking in smoke-free premises, etc.

7 Offence of smoking in smoke-free place

(1) In this section, a "smoke-free place" means any of the following

- (a) premises, so far as they are smoke-free under or by virtue of sections 2 and 3 (including premises which by virtue of regulations under section 3(5) are smoke-free except in relation to performers),
- (b) a place, so far as it is smoke-free by virtue of section 4,
- (c) a vehicle, so far as it is smoke-free by virtue of section 5.

(2) A person who smokes in a smoke-free place commits an offence.

(3) But a person who smokes in premises which are not smoke-free in relation to performers by virtue of regulations under section 3(5) does not commit an offence if he is such a performer.

(4) It is a defence for a person charged with an offence under subsection (2) to show that he did not know, and could not reasonably have been expected to know, that it was a smoke-free place.

(5) If a person charged with an offence under this section relies on a defence in subsection (4), and evidence is adduced which is sufficient to raise an issue with respect to that defence, the court must assume that the defence is satisfied unless the prosecution proves beyond reasonable doubt that it is not.

(6) A person guilty of an offence under this section is liable on summary conviction to a fine not exceeding a level on the standard scale specified in regulations made by the Secretary of State.

8 Offence of failing to prevent smoking in smoke-free place

(1) It is the duty of any person who controls or is concerned in the management of smoke-free premises to cause a person smoking there to stop smoking.

(2) The reference in subsection (1) to a person smoking does not include a performer in relation to whom the premises are not smoke-free by virtue of regulations under section 3(5).

(3) Regulations made by the appropriate national authority may provide for a duty corresponding to that mentioned in subsection (1) in relation to-

- (a) places which are smoke-free by virtue of section 4,
- (b) vehicles which are smoke-free by virtue of section 5.

The duty is to be imposed on persons, or on persons of a description, specified in the regulations.

(4) A person who fails to comply with the duty in subsection (1), or any corresponding duty in regulations under subsection (3), commits an offence.

(5) It is a defence for a person charged with an offence under subsection (4) to show-

- (a) that he took reasonable steps to cause the person in question to stop smoking, or
- (b) that he did not know, and could not reasonably have been expected to know, that the person in question was smoking, or
- (c) that on other grounds it was reasonable for him not to comply with the duty.

(6) If a person charged with an offence under this section relies on a defence in subsection (5), and evidence is adduced which is sufficient to raise an issue with respect to that defence, the court must assume that the defence is satisfied unless the prosecution proves beyond reasonable doubt that it is not.

(7) A person guilty of an offence under this section is liable on summary conviction to a fine not

exceeding a level on the standard scale specified in regulations made by the Secretary of State.

(8) The references in this section, however expressed, to premises, places or vehicles which are smoke-free, are to those premises, places or vehicles so far as they are smoke-free under or by virtue of this Chapter (and references to smoke-free premises include premises which by virtue of regulations under section 3(5) are smoke-free except in relation to performers).

Fixed penalties

9 Fixed penalties

(1) An authorised officer of an enforcement authority (see section 10) who has reason to believe that a person has committed an offence under section 6(5) or 7(2) on premises, or in a place or vehicle, in relation to which the authorised officer has functions may give him a penalty notice in respect of the offence.

(2) A penalty notice is a notice offering a person the opportunity to discharge any liability to conviction for the offence to which the notice relates by paying a penalty in accordance with this Chapter.

(3) Schedule 1 makes further provision about fixed penalties.

Enforcement

10 Enforcement

(1) The appropriate national authority may make regulations designating the bodies or descriptions of body which are to be enforcement authorities for the purposes of this Chapter

(2) The regulations

(a) must specify the descriptions of premises, place or vehicle in relation to which an enforcement authority has enforcement functions,

(b) may provide for a case being dealt with by one enforcement authority to be transferred (or further transferred, or transferred back) to, and taken over by, another enforcement authority.

(3) It is the duty of an enforcement authority to enforce, as respects the premises, places and vehicles in relation to which it has enforcement functions, the provisions of this Chapter and regulations made under it.

(4) The appropriate national authority may direct, in relation to cases of a particular description or a particular case, that any duty imposed on an enforcement authority by subsection (3) is to be discharged instead by the appropriate national authority.

(5) In this Chapter, "authorised officer", in relation to an enforcement authority, means any person (whether or not an officer of the authority) who is authorised by it in writing, either generally or specially, to act in matters arising under this Chapter.

(6) If regulations under this section so provide, no person is to be so authorised unless he has such qualifications as are prescribed by the regulations.

(7) Schedule 2 makes provision about powers of entry, etc.

11 Obstruction etc. of officers

(1) Any person who intentionally obstructs an authorised officer of an enforcement authority, acting in the exercise of his functions under or by virtue of this Chapter, commits an offence.

(2) Any person who without reasonable cause fails to give to an authorised officer of an enforcement authority, acting in the exercise of his functions under or by virtue of this Chapter, any facilities, assistance or information which the authorised officer reasonably requires of him for the performance of those functions commits an offence.

(3) A person commits an offence if, in purported compliance with any requirement of an authorised officer mentioned in subsection (2)

(a) he makes a statement which is false or misleading, and

(b) he either knows that it is false or misleading or is reckless as to whether it is false or misleading.

"False or misleading" means false or misleading in a material particular.

(4) A person guilty of an offence under this section is liable on summary conviction to a fine not exceeding level 3 on the standard scale.

(5) If a direction of the appropriate national authority has effect under section 10(4), this section has effect, in relation to any case or case of a description specified in the direction, as if references to an authorised officer of an enforcement authority were to a person acting on behalf of the appropriate national authority.

Interpretation, etc.

12 Interpretation and territorial sea

(1) In this Chapter-

"authorised officer" has the meaning given by section 10(5),

"premises" includes a tent, and (if not a ship within the meaning of the Merchant Shipping Act 1995 (c. 21)) a moveable structure and an offshore installation (as defined in regulation 3 of the Offshore Installations and Pipeline Works (Management and Administration) Regulations 1995 (S.I. 1995/738)),

"specified", in relation to regulations, means specified in the regulations,

"vehicle" is to be construed in accordance with section 5(5).

(2) The appropriate national authority may by order provide for the definition of "premises" in subsection (1) to be read as if a reference to another enactment were substituted for the reference to regulation 3 of the Offshore Installations and Pipeline Works (Management and Administration) Regulations 1995.

(3) This Chapter-

(a) has effect in relation to the territorial sea adjacent to England as it has effect in relation to England, and

(b) has effect in relation to the territorial sea adjacent to Wales as it has effect in relation to Wales.

(4) The following have effect for the purposes of subsection (3) if or in so far as expressed to apply for the general or residual purposes of the Act in question or for the purposes of this section

(a) an Order in Council under section 126(2) of the Scotland Act 1998 (c. 46),

(b) an order or Order in Council under or by virtue of section 155(2) of the Government of Wales Act 1998 (c. 38).

CHAPTER 2

AGE FOR SALE OF TOBACCO ETC.

13

Power to amend age for sale of tobacco etc.

(1) The Secretary of State may from time to time by order amend the following enactments by substituting, in each place where a person's age is specified, a different age specified in the order

(a) section 7 of the Children and Young Persons Act 1933 (c. 12) (sale of tobacco etc. to persons under 16),

(b) section 4 of the Children and Young Persons (Protection from Tobacco) Act 1991 (c. 23) (display of warning statements in retail premises and on vending machines).

(2) But the age specified in an order under subsection (1) may not be lower than 16 or higher than 18.

***The Smoke-free (Premises and Enforcement)
Regulations 2006***

Citation, commencement, application and interpretation

1. —(1) These Regulations may be cited as the Smoke-free (Premises and Enforcement) Regulations 2006 and shall come into force on 1st July 2007.

(2) These Regulations apply in relation to England only.

(3) In these Regulations "the Act" means the Health Act 2006.

Enclosed and substantially enclosed premises

2. —(1) For the purposes of section 2 of the Act, premises are enclosed if they—

(a) have a ceiling or roof; and

(b) except for doors, windows and passageways, are wholly enclosed either permanently or temporarily.

(2) For the purposes of section 2 of the Act, premises are substantially enclosed if they have a ceiling or roof but there is

(a) an opening in the walls; or

(b) an aggregate area of openings in the walls,

which is less than half of the area of the walls, including other structures that serve the purpose of walls and constitute the perimeter of the premises.

(3) In determining the area of an opening or an aggregate area of openings for the purposes of paragraph (2), no account is to be taken of openings in which there are doors, windows or other fittings that can be opened or shut.

(4) In this regulation "roof" includes any fixed or moveable structure or device which is capable of covering all or part of the premises as a roof, including, for example, a canvas awning.

Enforcement

3. —(1) Each of the following authorities is designated as an enforcement authority for the purposes of Chapter 1 of Part 1 of the Act—

(a) a unitary authority;

(b) a district council in so far as it is not a unitary authority;

(c) a London borough council;

(d) a port health authority;

(e) the Common Council of the City of London;

(f) the Sub-Treasurer of the Inner Temple and the Under Treasurer of the Middle Temple; and

(g) the Council of the Isles of Scilly.

(2) In this regulation—

"port health authority" means an authority constituted under section 2(3) (port health districts and authorities) of the Public Health (Control of Disease) Act 1984^[2] or continued to be so known and styled under paragraph 1 of Schedule 1 (transitional provisions and savings) to that Act; and

"unitary authority" means—

(a) the council of a county so far as it is the council for an area for which there are no district councils; or

(b) the council of any district comprised in an area for which there is no county council.

(3) An enforcement authority has enforcement functions in relation to the premises and vehicles that are within—

(a) in the case of a port health authority, the district for which it is a port health authority; and

(b) in the case of other authorities, the area for which it is a local authority other than any part of that area which falls within the district of a port health authority, except to the extent that those functions have been transferred to another enforcement authority under paragraph (5).

(4) In addition, each enforcement authority has enforcement functions in relation to premises and vehicles to the extent to which functions are transferred to it under paragraph (5).

(5) Where more than one enforcement authority is investigating the same person for an offence under section 6(5) (no-smoking signs), 7(2) (smoking in a smoke-free place), 8(4) (failing to prevent smoking in a smoke-free place) or 11(1) (obstruction etc of officers) of the Act, enforcement functions may be transferred from one or more of those enforcement authorities to—

- (a) an enforcement authority that is carrying out any of those investigations; or
- (b) any other enforcement authority, under arrangements made between the transferring and receiving authorities.

Signed by authority of the Secretary of State for Health

13th December 2006

The Smoke-free (Exemptions and Vehicles) Regulations 2007

PART 1

General

Citation, commencement and application

1. —(1) These Regulations which may be cited as the Smoke-free (Exemptions and Vehicles) Regulations 2007 shall come into force on 1st July 2007.

(2) These Regulations apply in relation to England.

PART 2

Exemptions

Application of Part 2

2. The exemptions in this Part apply only to premises that would be smoke-free under section 2 of the Health Act 2006 if those exemptions had not been made.

Private accommodation

3. —(1) A private dwelling is not smoke-free except for any part of it which is—
(a) used in common in relation to more than one set of premises (including premises so used in relation to any other private dwelling or dwellings); or
(b) used solely as a place of work (other than work that is excluded by paragraph (2))
by—

(i) more than one person who does not live in the dwelling;
(ii) a person who does not live in the dwelling and any person who does live in the dwelling; or
(iii) a person (whether he lives in the dwelling or not) who in the course of his work invites persons who do not live or work in the dwelling to attend the part of it which is used solely for work.

(2) There is excluded from paragraph (1)(b) all work that is undertaken solely—
(a) to provide personal care for a person living in the dwelling;
(b) to assist with the domestic work of the household in the dwelling;
(c) to maintain the structure or fabric of the dwelling; or
(d) to install, maintain or remove any service provided to the dwelling for the benefit of persons living in it.

(3) In this regulation, "private dwelling" includes self-contained residential accommodation for temporary or holiday use and any garage, outhouse or other structure for the exclusive use of persons living in the dwelling.

Accommodation for guests and club members

4. —(1) A designated bedroom in a hotel, guest house, inn, hostel or members' club is not smoke-free.

(2) In this regulation "a designated bedroom" means a room which—
(a) is set apart exclusively for sleeping accommodation;
(b) has been designated in writing by the person having the charge of the premises in which the room is situated as being a room in which smoking is permitted;
(c) has a ceiling and, except for doors and windows, is completely enclosed on all sides by solid, floor-to-ceiling walls;
(d) does not have a ventilation system that ventilates into any other part of the premises (except any other designated bedrooms);
(e) does not have any door that opens onto smoke-free premises which is not mechanically closed immediately after use; and
(f) is clearly marked as a bedroom in which smoking is permitted.

(3) In this regulation "bedroom" does not include any dormitory or other room that a person in charge of premises makes available under separate arrangements for persons to share at the same time.

Other residential accommodation

5. —(1) A designated room that is used as accommodation for persons aged 18 years or over in the premises specified in paragraph (2) is not smoke-free.

(2) The specified premises are—
(a) care homes as defined in section 3 (care homes) of the Care Standards Act 2000^[2];
(b) hospices which as their whole or main purpose provide palliative care for persons resident there who are suffering from progressive disease in its final stages; and
(c) prisons.

(3) In this regulation "designated room" means a bedroom or a room used only for smoking which—

(a) has been designated in writing by the person having charge of the premises in which the room is situated as being a room in which smoking is permitted;
(b) has a ceiling and, except for doors and windows, is completely enclosed on all sides by solid, floor-to-ceiling walls;
(c) does not have a ventilation system that ventilates into any other part of the premises (except any other designated rooms);
(d) is clearly marked as a room in which smoking is permitted; and
(e) except where the room is in a prison, does not have any door that opens onto smoke-free premises which is not mechanically closed immediately after use.

Performers

6. Where the artistic integrity of a performance makes it appropriate for a person who is taking part in that performance to smoke, the part of the premises in which that person performs is not smoke-free in relation to that person during his performance.

Specialist tobacconists

7. —(1) The shop of a specialist tobacconist that is being used by persons who are sampling cigars and pipe tobacco is not smoke-free for the duration of that sampling if it—

(a) has a ceiling and, except for doors and windows, is completely enclosed on all sides by solid, floor-to-ceiling walls;
(b) does not have a ventilation system that ventilates into any smoke-free premises;
(c) does not have any door that opens onto smoke-free premises which is not mechanically closed immediately after use; and
(d) is clearly marked as premises in which smoking is permitted.

(2) In this regulation "cigar" has the same meaning as in the Tobacco Products (Descriptions of Products) Order 2003^[3] and "specialist tobacconist" has the same meaning as in section 6(2) of the Tobacco Advertising and Promotion Act 2002^[4].

Offshore installations

8. —(1) A designated room in an offshore installation is not smoke-free.

(2) In this regulation a "designated room" means a room used only for smoking which—

(a) has been designated in writing by the person in charge of the installation in which the room is situated as being a room in which smoking is permitted;
(b) has a ceiling and, except for doors and windows, is completely enclosed on all sides by solid, floor-to-ceiling walls;
(c) does not have a ventilation system that ventilates into any other part of the premises (except any other designated rooms);
(d) does not have any door that opens onto smoke-free premises which is not mechanically closed immediately after use; and
(e) is clearly marked as a room in which smoking is permitted.

Research and testing facilities

9. —(1) A designated room in a research or testing facility is not smoke-free whilst it is being used for any research or tests specified in paragraph (2).

(2) The research or tests that are specified are those that relate to—
(a) emissions from tobacco and other products used for smoking;

- (b) development of products for smoking with lower fire hazards;
- (c) the fire safety testing of materials involving products for smoking;
- (d) development of smoking or pharmaceutical products that could result in the manufacture of less dangerous products for smoking; or
- (e) smoking cessation programmes.

(3) In this regulation a "designated room" means a room which—

- (a) has been designated in writing by the person in charge of the research or testing facility in which the room is situated as being a room in which smoking is permitted for research or tests specified in paragraph (2) and is a room for the use only of the persons who are required to supervise or participate in the research or tests;
- (b) has a ceiling and, except for doors and windows, is completely enclosed on all sides by solid, floor-to-ceiling walls;
- (c) does not have a ventilation system that ventilates into any other part of the premises or other premises (except any other designated rooms);
- (d) does not have any door that opens onto smoke-free premises which is not mechanically closed immediately after use; and
- (e) is clearly marked as a room in which smoking is permitted.

Temporary exemption for mental health units

10. —(1) A designated room for the use of patients aged 18 years or over in residential accommodation in a mental health unit is not smoke-free.

(2) In this regulation—

"designated room" means a bedroom or a room used only for smoking which—

- (a) has been designated in writing by the person in charge of the mental health unit as being a room in which smoking is permitted;
- (b) has a ceiling and, except for doors and windows, is completely enclosed on all sides by solid, floor-to-ceiling walls;
- (c) does not have a ventilation system that ventilates into any other part of the premises (except any other designated room);
- (d) is clearly marked as a room in which smoking is permitted; and
- (e) does not have any door that opens on to smoke-free premises which is not mechanically closed immediately after use; and

"mental health unit" means any establishment (or part of an establishment) maintained wholly or mainly for the reception and treatment of persons suffering from any form of mental disorder as defined in section 1(2) of the Mental Health Act 1983^[5].

(3) Paragraphs (1) and (2) shall cease to have effect on 1st July 2008.

PART 3

Vehicles

Enclosed vehicles

11. —(1) Subject to the following paragraphs of this regulation, an enclosed vehicle and any enclosed part of a vehicle is smoke-free if it is used—

- (a) by members of the public or a section of the public (whether or not for reward or hire); or
- (b) in the course of paid or voluntary work by more than one person (even if those persons use the vehicle at different times, or only intermittently).

(2) A vehicle or part of a vehicle is enclosed for the purposes of paragraph (1) where it is enclosed wholly or partly by a roof and by any door or window that may be opened.

(3) Except where paragraph (4) applies, "roof" in paragraph (2) includes any fixed or moveable structure or device which is capable of covering all or part of the vehicle, including any canvas, fabric or other covering.

(4) In relation to a vehicle that is engaged in conveying persons, "roof" does not include any fixed or moveable structure or device which is completely stowed away so that it does not cover all or any part of the vehicle.

(5) A vehicle is not used in the course of paid or voluntary work for the purposes of paragraph (1)(b) where it is used primarily for the private purposes of a person who—

(a) owns it; or

(b) has a right to use it which is not restricted to a particular journey.

(6) This regulation applies to all vehicles other than—

(a) aircraft; or

(b) ships or hovercraft in respect of which regulations could be made under section 85 of the Merchant Shipping Act 1995^[6] (safety and health on ships), including that section as applied by any Order in Council under section 1(1)(h) of the Hovercraft Act 1968^[7] or to persons on any such ships or hovercraft. Signed by authority of the Secretary of State for Health

7th March 2007

The Smoke-free (Penalties and Discounted Amounts) Regulations 2007

Citation, extent, commencement and interpretation

1. —(1) These Regulations may be cited as the Smoke-free (Penalties and Discounted Amounts) Regulations 2007.
- (2) These Regulations extend to England and Wales.
- (3) These Regulations come into force in England on 1st July 2007 and in Wales on 2nd April 2007.
- (4) In these Regulations—

"level" means a level on the standard scale;

"Schedule 1" means Schedule 1 to the Health Act 2006; and

"section" means a section of that Act.

Penalties and discounted amounts

2. —(1) Level 3 is specified for the purposes of section 6(8) (no-smoking sign offences).
- (2) Level 1 is specified for the purposes of section 7(6) (offence of smoking in a smoke-free place).
- (3) Level 4 is specified for the purposes of section 8(7) (offence of failing to prevent smoking in a smoke-free place).
- (4) In respect of an offence alleged under section 6(5)—
 - (a) the amount of the penalty specified for the purposes of paragraph 5 of Schedule 1 is £200;
 - (b) the discounted amount specified for the purposes of paragraph 8 of Schedule 1 is £150.
- (5) In respect of an offence alleged under section 7(2)—
 - (a) the amount of the penalty specified for the purposes of paragraph 5 of Schedule 1 is £50;
 - (b) the amount of the penalty specified for the purposes of paragraph 5 of Schedule 1 is £50;
 - (c) the discounted amount specified for the purposes of paragraph 8 of Schedule 1 is £30.
 - (d) the amount of the penalty specified for the purposes of paragraph 5 of Schedule 1 is £50;
 - (e) Signed by authority of the Secretary of State for Health
 - (f) the amount of the penalty specified for the purposes of paragraph 5 of Schedule 1 is £50;
 - (g) 7th March 2007

The Smoke-free (Vehicle Operators and Penalty Notices) Regulations 2007

Citation, commencement, application and interpretation

1. —(1) These Regulations may be cited as the Smoke-free (Vehicle Operators and Penalty Notices) Regulations 2007 and shall come into force on 1st July 2007.

(2) These Regulations apply in relation to England only.

(3) In these Regulations—
"the Act" means the Health Act 2006; and
"smoke-free vehicle" means a vehicle which is smoke-free by virtue of section 5 of the Act.

Failing to prevent smoking in smoke-free vehicles

2. The following persons are under a duty corresponding to that in section 8(1) of the Act to cause any person who is smoking in a smoke-free vehicle to stop smoking—

- (a) the driver;
- (b) any person with management responsibilities for the vehicle; and
- (c) any person on a vehicle who is responsible for order or safety on it.

Form of fixed penalty notice

3. —(1) The penalty notice form set out in Schedule 1 to these Regulations is specified in relation to the offence of failing to display a no smoking sign in accordance with requirements made by or under section 6 of the Act.

(2) The penalty notice form set out in Schedule 2 to these Regulations is specified in relation to the offence of smoking in a smoke-free place under section 7 of the Act.

(3) Where either of those forms refers to the amount of a fixed penalty or to a discounted amount or to a level on the standard scale which is changed, the form shall have effect subject to the change.

(4) Nothing in this regulation or in Schedule 1 or 2 to these Regulations shall prevent an enforcement authority from—

- (a) using a notice in a size or design which differs from a specified form, provided that the content of the notice is not changed from that specified in the form (except as permitted by sub-paragraphs (b) to (d));
- (b) including information or illustrations in a notice to assist a person to whom it is given (for example, information or illustrations on how payments can be made);
- (c) including information in a notice to assist an enforcement authority in the performance of its functions under section 10(3) of the Act (enforcement) (for example, information to assist in its administrative procedures or data processing); or
- (d) including coats of arms or logos in a notice.

Signed by authority of the Secretary of State for Health

The Smoke-free (Signs) Regulations 2007

Citation, commencement, application and interpretation

1. —(1) These Regulations may be cited as the Smoke-free (Signs) Regulations 2007 and shall come into force on 1st July 2007.

(2) These Regulations apply in relation to England only.

(3) In these Regulations—

"A5 size" means an area of any shape which is equal in area to the size A5 in the A series of paper sizes defined in BS EN ISO 216: 2001^[2];

"the Act" means the Health Act 2006;

"entrance" means an entrance for use by persons;

"no-smoking symbol" means a symbol which consists solely of a graphic representation of a single burning cigarette enclosed in a red circle of at least 70 millimetres in diameter with a red bar across it;

"smoke-free premises" means all public places and workplaces which are smoke-free by virtue of section 2 or 4 of the Act, other than those that are exempt by virtue of regulations made under section 3 of the Act; and

"smoke-free vehicle" means a vehicle which is smoke-free by virtue of section 5 of the Act.

No-smoking signs in premises

2. —(1) Except where paragraphs (3) and (4) apply, at each entrance to smoke-free premises there shall be displayed in a prominent position at least one no-smoking sign which—

(a) is at least A5 size;

(b) displays the no-smoking symbol; and

(c) contains, in characters that can be easily read by persons using the entrance, the words—

"No smoking. It is against the law to smoke in these premises".

(2) For the words required by sub-paragraph (c) of paragraph (1) there may be substituted words which differ only in that for "these premises" there are substituted words which refer to the particular smoke-free premises in which a sign is displayed (such as "this hotel").

(3) This paragraph applies to an entrance which is—

(a) an entrance to smoke-free premises from other smoke-free premises; or

(b) an entrance solely for persons to their place of work where that place is in premises which have another entrance at which there is displayed in a prominent position a sign which complies with paragraphs (1) and (2).

(4) Where paragraph (3) applies, a no-smoking sign which displays only the no-smoking symbol may be displayed in a prominent position at the entrance instead of a no-smoking sign which complies with paragraphs (1) and (2).

No-smoking signs in vehicles

3. —(1) Any person with management responsibilities for a smoke-free vehicle shall be under a duty corresponding to that in section 6(1) of the Act to ensure that at least one no-smoking sign is displayed in a prominent position in each compartment of his vehicle.

(2) In paragraph (1)—

"compartment" includes each part of a vehicle which—

(a) is constructed or adapted to accommodate persons; and

(b) is, or may from time to time be, wholly or partly covered by a roof;

"no-smoking sign" means a sign which displays the no-smoking symbol; and

"roof" includes any fixed or moveable structure or device which is capable of covering all or part of a compartment, including any canvas, fabric or other covering, but where a vehicle is engaged in conveying persons, it does not include any fixed or moveable structure or device which is completely stowed away so that it does not cover all or any part of a compartment.

Signed by authority of the Secretary of State

ESCÓCIA

Smoking, Health and Social Care (Scotland) Act 2005

2005, sept

CONTENTS

PART 1

SMOKING: PROHIBITION AND CONTROL

Section

- [1 Offence of permitting others to smoke in no-smoking premises](#)
- [2 Offence of smoking in no-smoking premises](#)
- [3 Display of warning notices in and on no-smoking premises](#)
- [4 Meaning of "smoke" and "no-smoking premises"](#)
- [5 Proceeding for offences under sections 1 to 3](#)
- [6 Fixed penalties](#)
- [7 Powers to enter and require identification](#)
- [8 Bodies corporate etc.](#)
- [9 Sale of tobacco to under-age persons: variation of age limit](#)
- [10 Crown application](#)

PART 1

SMOKING: PROHIBITION AND CONTROL

1 Offence of permitting others to smoke in no-smoking premises

(1) A person who, having the management or control of no-smoking premises, knowingly permits another to smoke there commits an offence.

(2) A person accused of an offence under this section is to be regarded as having knowingly permitted another to smoke in no-smoking premises if that person ought to have known that the other person was smoking there.

(3) It is a defence for an accused charged with an offence under this section to prove-

(a) that the accused (or any employee or agent of the accused) took all reasonable precautions and exercised all due diligence not to commit the offence; or

(b) that there were no lawful and reasonably practicable means by which the accused could prevent the other person from smoking in the no-smoking premises.

(4) A person guilty of an offence under this section is liable, on summary conviction, to a fine not exceeding level 4 on the standard scale.

2 Offence of smoking in no-smoking premises

(1) A person who smokes in no-smoking premises commits an offence.

(2) It is a defence for an accused charged with an offence under this section to prove that the accused did not know, and could not reasonably be expected to have known, that the place in which it is alleged that the accused was smoking was no-smoking premises.

(3) A person guilty of an offence under this section is liable, on summary conviction, to a fine not exceeding level 3 on the standard scale.

3 Display of warning notices in and on no-smoking premises

(1) If notices are not conspicuously displayed-

(a) in, on or near no-smoking premises so as to be visible to and legible by persons in and persons approaching the premises; and

(b) stating-

(i) that the premises are no-smoking premises; and

(ii) that it is an offence to smoke there or knowingly to permit smoking there,

the person having the management or control of the premises commits an offence.

(2) It is a defence for an accused charged with an offence under this section to prove that the accused (or any employee or agent of the accused) took all reasonable precautions and exercised all due diligence not to commit the offence.

(3) The Scottish Ministers may, after consulting such persons as they consider appropriate, by regulations provide further as to the manner of display, form and content of the notices referred to in subsection (1) and that any such provision is to be treated, for the purposes of that subsection, as if incorporated in it.

(4) A person guilty of an offence under this section is liable, on summary conviction, to a fine not exceeding level 3 on the standard scale.

4 Meaning of "smoke" and "no-smoking premises"

(1) In this Part, "smoke" means smoke tobacco, any substance or mixture which includes it or any other substance or mixture; and a person is to be taken as smoking if the person is holding or otherwise in possession or control of lit tobacco, of any lit substance or mixture which includes tobacco or of any other lit substance or mixture which is in a form or in a receptacle in which it can be smoked.

(2) In this Part, "no-smoking premises" means such premises or such classes of premises, being premises of a kind mentioned in subsection (4), as are prescribed by regulations made by the Scottish Ministers after consulting such persons as they consider appropriate on a draft of the regulations.

(3) Regulations under subsection (2) may prescribe premises or parts of premises or classes of premises or parts of premises which are excluded from the definition of "no-smoking premises".

(4) The kind of premises referred to in subsection (2) is premises which are wholly or substantially enclosed and-

(a) to which the public or a section of the public has access;

(b) which are being used wholly or mainly as a place of work;

(c) which are being used by and for the purposes of a club or other unincorporated association; or

(d) which are being used wholly or mainly for the provision of education or of health or care services.

(5) In subsection (4)(b), the reference to work includes work undertaken for no financial advantage.

(6) Regulations under subsection (2) may, for the purposes of that subsection, define or elaborate the meaning of any of the expressions-

(a) "premises";

(b) "wholly or substantially enclosed";

(c) "the public"; and

(d) "has access".

(7) Regulations under subsection (2) may define or elaborate the meaning of "premises"-

(a) by reference to the person or class of person who owns or occupies them;

(b) so as to include vehicles, vessels, trains and other means of transport (except aircraft), or such, or such classes, of them as are specified in the regulations.

(8) The Scottish Ministers may, by regulations, after consulting such persons as they consider appropriate on a draft of the regulations, modify subsection (4) so as-

(a) to add a kind of premises to; or

(b) remove a kind of premises (but not the kind referred to in paragraph (a) of that subsection) from,

those in that subsection.

(9) Regulations made by virtue of subsection (7)(b) may provide as to how the statement referred to in section 3(1)(b) is to be expressed in the case of each of the means of transport referred to in the regulations and that any such provision is to be treated, for the purposes of that section, as if incorporated in it.

5 Proceeding for offences under sections 1 to 3

(1) Summary proceedings in pursuance of section 1, 2 or 3 may be commenced at any time within the period of 6 months from the date on which evidence sufficient in the opinion of the Lord Advocate to justify the proceedings comes to the Lord Advocate's knowledge.

(2) Subsection (3) of section 136 of the Criminal Procedure (Scotland) Act 1995 (c.46) (date of commencement of summary proceedings) has effect for the purposes of subsection (1) as it has effect for the purposes of that section.

(3) For the purposes of subsection (1), a certificate of the Lord Advocate as to the date on which the evidence in question came to the Lord Advocate's knowledge is conclusive evidence of the date on which it did so.

6 Fixed penalties

(1) Schedule 1 (which provides as to fixed penalties for offences under this Part) has effect.

(2) Schedule 1 does not extend to an offence under section 1 or 3 committed otherwise than by a natural person.

7 Powers to enter and require identification

(1) An authorised officer of the appropriate council may enter and search any no-smoking premises in order to ascertain whether an offence under section 1, 2 or 3 has been or is being committed there.

(2) A power under this section may be exercised, if need be, by force.

(3) A person who-

(a) an authorised officer of a council reasonably believes-

(i) is committing or has committed an offence under section 1, 2 or 3; or

(ii) has information relating to such an offence; and

(b) fails without reasonable excuse to supply the officer with the person's name and address on being so required by the officer,

commits an offence.

(4) A person guilty of an offence under subsection (3) is liable, on summary conviction, to a fine not exceeding level 3 on the standard scale.

(5) In this section-

"authorised" means authorised for the purposes of this section by the appropriate council;

"the appropriate council" means, in relation to no-smoking premises, the council of the area in which those premises are.

8 Bodies corporate etc.

(1) Where an offence under this Part which has been committed by a body corporate other than a council is proved to have been committed with the consent or connivance of, or to be attributable to, any neglect on the part of-

(a) a director, manager or secretary, member or other similar officer of the body corporate; or

(b) any person who was purporting to act in any such capacity,
that person, as well as the body corporate, is guilty of the offence and liable to be proceeded against and punished accordingly.

(2) Where an offence under this Part which has been committed by a council is proved to have been committed with the consent or connivance of, or to be attributable to any neglect on the part of-

(a) an officer or member of the council; or

(b) any person who was purporting to act in any such capacity,

that person, as well as the council, is guilty of the offence and liable to be proceeded against and punished accordingly.

(3) Where an offence under this Part which has been committed by a Scottish partnership is proved to have been committed with the consent or connivance of, or to be attributable to any neglect on the part of-

(a) a partner; or

(b) any person who was purporting to act in any such capacity,

that person, as well as the partnership, is guilty of the offence and liable to be proceeded against and punished accordingly.

(4) Where an offence under this Part which has been committed by an unincorporated association other than a Scottish partnership is proved to have been committed with the consent or connivance of, or to be attributable to any neglect on the part of-

(a) a person who is concerned in the management or control of the association; or

(b) any person who was purporting to act in any such capacity,

that person, as well as the unincorporated association, is guilty of the offence and liable to be proceeded against and punished accordingly.

9 Sale of tobacco to under-age persons: variation of age limit

(1) The Scottish Ministers may, by order, modify section 18 of the Children and Young Persons (Scotland) Act 1937 (c.37) (offence of selling tobacco etc. to under-age persons and other preventative measures) so as to substitute for the age specified in any of its provisions (at the passing of this Act, 16) such other higher age or ages as they consider appropriate.

(2) The Scottish Ministers may make an order under this section only after consulting such persons as they consider appropriate on a draft of the order.

10 Crown application

(1) This Part binds the Crown.

(2) No contravention by the Crown of this Part or any regulations under it makes the Crown criminally liable; but the Court of Session may, on the application of a council in the area of which the contravention is alleged to have taken place, declare unlawful any act or omission of the Crown which would, but for this subsection, have been an offence.

(3) Subsection (2) does not extend to persons in the public service of the Crown.

EXECUTIVE NOTE

The Prohibition of Smoking in Certain Premises (Scotland)

Regulations 2006 SSI/2006/90

The above instrument is being made in exercise of the powers conferred by sections 3(3), 4(2), 4(3), 4(6), 4(7), 40(1)(b) of, and paragraphs 2, 4(1), 5(2) and 12 of schedule 1 to, the Smoking, Health and Social Care (Scotland) Act 2005 ("the 2005 Act"). The instrument is subject to affirmative resolution procedure.

Policy Objectives

Scotland's tobacco control policy A breath of fresh air for Scotland was published in January 2004. It highlighted the health risks posed to non-smokers of exposure to second-hand smoke, also known as environmental tobacco smoke (ETS) or passive smoking. Tobacco use is the leading cause of preventable ill health in Scotland, causing 13,000 deaths each year, around 1,000 of which are from the effects of passive smoking. The Scientific Committee on Tobacco and Health reviewed the evidence on the health effects of passive smoking in 2004 and concluded that it increased risk to non-smokers of lung cancer of 24%, increased risk of ischaemic heart disease of 25% and there was a strong link to a number of adverse health effects in children.

International evidence, accumulated over a number of years, advises that the regulation of smoking in public places reduces exposure to second hand smoke and reduces smoking-related diseases and deaths. In addition to the health benefits for non-smokers, research also shows that regulation of smoking in enclosed public places helps to reduce the consumption of tobacco products.

Part 1 of, and schedule 1 to, the 2005 Act make provision to prohibit smoking in "no-smoking premises", which are premises that are prescribed as such under the Act and are wholly or substantially enclosed. These regulations make further provision under Part 1 and schedule 1 to prescribe those premises which are "no-smoking premises" for the purpose of Part 1 of the 2005 Act and those premises (or parts of premises) which are exempt. These include exemptions for HM submarines and refuelling vessels. Ministers intend to revoke exemptions for submarines and refuelling vessels on 31 December 2009. The regulations also make further provision under the 2005 Act in relation to the display of no-smoking notices and fixed penalty arrangements, including what councils can use fixed penalty receipts for and how they should account for them.

Financial Effects

The instrument sets out the levels of fixed penalty notices that local enforcement officers can impose, but the Scottish Executive does not expect any revenue collected from fixed penalties to be high. The Executive has made funding for enforcement available to local government.

Regulatory Impact Assessment

A Regulatory Impact Assessment (RIA) has been undertaken in respect of the smoking legislation. A copy of the RIA has been placed in SPICE. The RIA indicates that the legislation will provide a significant positive net benefit to Scotland over 30 years.

Health Department: Tobacco Control Division

December 2005

IRLANDA

PUBLIC HEALTH (TOBACCO) ACT, 2002

Number 6 of 2002

ARRANGEMENT OF SECTIONS

PART 1

Preliminary and General
Section

1. Short title and commencement.
2. Interpretation.
3. Orders and regulations.
4. Expenses.
5. Offences and penalties.
6. Proceedings.
7. Service of documents.
8. Repeals, saver and revocations.

PART 2

Office of Tobacco Control

9. Establishment of Office of Tobacco Control.
10. Functions of Office.
11. Conferral of additional functions on Office.

.....

PART 3

Regulation and Control of Sale, Marketing and Smoking of Tobacco Products

33. Prohibition of advertising of tobacco products.
34. Advertisements in foreign publications.
35. Advertisements directed at persons engaged in the sale etc. of tobacco products.
36. Prohibition of sponsorship.
37. Register of retailers of tobacco products.
38. Prohibition of certain marketing practices.
39. Specifications in relation to tobacco products.
40. Requirement to provide information on and test tobacco products.
41. Publication of certain information etc.
42. Prohibition on certain assertions in relation to tobacco products.
43. Offences relating to sale by retail of tobacco products.
44. Exemption from *section 43*.
45. Prohibition on sale of tobacco products to persons under 18 years of age.
46. Display of signs.
47. Prohibition or restriction on smoking of tobacco products.
48. Authorised officer.
49. Indemnification of authorised officers.
50. Taking of samples by authorised officers.
51. Laboratories.
52. Evidence in proceedings for an offence.
53. Forgery of documents.

PUBLIC HEALTH (TOBACCO) ACT, 2002

AN ACT TO PROVIDE FOR THE ESTABLISHMENT OF A BODY TO BE KNOWN AS THE OFFICE OF TOBACCO CONTROL, TO PROVIDE FOR THE REGISTRATION OF PERSONS ENGAGED IN THE BUSINESS OF SELLING TOBACCO PRODUCTS BY RETAIL, TO PROVIDE FOR A PROHIBITION ON THE ADVERTISING OF TOBACCO PRODUCTS, A PROHIBITION ON SPONSORSHIP BY MANUFACTURERS AND IMPORTERS OF TOBACCO PRODUCTS AND PROHIBITIONS ON CERTAIN MARKETING PRACTICES IN RELATION TO TOBACCO PRODUCTS, TO PROVIDE FOR THE PROHIBITION OR RESTRICTION OF TOBACCO SMOKING IN CERTAIN PLACES, TO REPEAL THE TOBACCO PRODUCTS (CONTROL OF ADVERTISING, SPONSORSHIP AND SALES PROMOTION) ACT, 1978, AND THE TOBACCO (HEALTH PROMOTION AND PROTECTION) ACT, 1988, AND TO PROVIDE FOR MATTERS CONNECTED THEREWITH. [27th March, 2002]

BE IT ENACTED BY THE OIREACTHAS AS FOLLOWS:

**PART 1
Preliminary and General**

**Short title and commencement.
Interpretation.**

1.—(1) This Act may be cited as the Public Health (Tobacco) Act, 2002.

(2) This Act shall come into operation on such day or days as the Minister may appoint by order or orders either generally or with reference to any particular purpose or provision and different days may be so appointed for different purposes or provisions and for the repeal of different enactments effected by subsection (1) of section 8 and the revocation of different (or different provisions of) regulations effected by subsection (3) of that section.

Interpretation

2.—(1) In this Act, except where the context otherwise requires— “Act of 1970” means the Health Act, 1970;

“Act of 1978” means the Tobacco Products (Control of Advertising, Sponsorship and Sales Promotion) Act, 1978;

“Act of 1988” means the Tobacco (Health Promotion and Protection) Act, 1988;

“advertisement” includes, in relation to a tobacco product, every form of recommendation of the product to the public and in particular—

(a) (i) a statement of the name of a manufacturer or importer of a tobacco product, the

name of any brand of tobacco product, or (ii) a statement of any trade description or designation, or a display or other publication of a trademark, emblem, marketing image or logo, by reference to which the product is marketed or sold, in circumstances where such statement, display or publication may reasonably be regarded as a recommendation of the product to the public, and (b) a statement of the properties of the product on a label, container, wrapper or package used for the product or in a leaflet, circular, pamphlet or brochure issued to the public or given to a purchaser of the product, and cognate words shall be construed accordingly;

“authorised officer” means a person appointed under section 48;

“chief executive” has the meaning assigned to it by section 28;

“designated analyst” has the meaning assigned to it by section 51;

“designated laboratory” has the meaning assigned to it by section 51;

“functions” includes powers and duties and references to the performance of functions include, as respects powers and duties, references to the exercise of the powers and the performance of the duties;

“health board” means—

(a) a board established under section 4 of the Act of 1970, or

(b) an Area Health Board established by section 14 of the Health (Eastern Regional Health Authority) Act, 1999;

“licensed premises” has the same meaning as it has in the Intoxicating Liquor Act, 1988;

“Minister” means the Minister for Health and Children;

“Office” means the Office of Tobacco Control established under section 9;

“public service vehicle” means a mechanically propelled vehicle used for the carriage of persons for reward and having seating accommodation for more than 8 persons exclusive of the driver;

“register” has the meaning assigned to it by section 37;

“registered club” has the same meaning as it has in the Registration of Clubs Acts, 1904 to 2000;

“registration number” has the meaning assigned to it by section 37;

“smoke” in relation to a tobacco product, includes sniffing, chewing or sucking of such a product;

“specified place” has the meaning assigned to it by section 47;

“superannuation benefit” means a pension, gratuity or other allowance payable on resignation, retirement or death;

“tobacco product” means— (a) any product consisting, in whole or in part, of tobacco, that is intended to be smoked,

(b) a tobacco product within the meaning of the Finance (Excise Duty on Tobacco Products) Act, 1977 (inserted by section 86(1) of the Finance Act, 1997),

(c) any cigarette paper, tube or filter manufactured for use in the smoking of tobacco, other than a medicinal product within the meaning of the Irish Medicines Board Act, 1995.

(2) In this Act—

(a) a reference to a Part or section is a reference to a Part or section of this Act, unless it is indicated that a reference to some other enactment is intended,

(b) a reference to a subsection, paragraph or subparagraph is a reference to the subsection, paragraph or subparagraph of the provision in which the reference occurs, unless it is indicated that a reference to some other provision is intended, and

(c) a reference to any enactment or regulations shall be construed as a reference to that enactment or those regulations, as the case may be, as amended, adapted or extended whether before or after the commencement of this subsection, by or under any subsequent enactment.

(3) For the purposes of this Act, a company within the meaning of the Companies Acts, 1963 to 2001, shall be deemed to be ordinarily resident at its registered office, and every other body corporate and every unincorporated body of persons shall be deemed to be ordinarily resident at its principal office or place of business in the State.

Orders and regulations.

3.—Every order (other than an order under section 1(2)) and regulation under this Act shall be laid by the Minister before each House of the Oireachtas as soon as may be after it is made and, if a resolution annulling the order or regulation is passed by either such House within the next 21 days on which that House sits after the order or regulation is laid before it, the order or regulation shall be annulled accordingly but without prejudice to the validity of anything previously done thereunder.

Expenses.

4.—The expenses incurred by the Minister in the administration of this Act shall, to such extent as may be sanctioned by the Minister for Finance, be paid out of moneys provided by the Oireachtas.

Offences and penalties.

5.—(1) A person guilty of an offence under section 20 shall be liable on summary conviction to a fine not exceeding \1,900, or to imprisonment for a term not exceeding 6 months, or to both.

(2) A person guilty of an offence under section 37(13), 43, 45, 46, 47 or 48 shall be liable on

summary conviction to a fine not exceeding \1,900, or to imprisonment for a term not exceeding 3 months, or to both.

(3) A person guilty of an offence under section 33, 36, 37(14), 38, 39, 40, 42 or 53 shall be liable—(a) on summary conviction to a fine not exceeding \1,900, or to imprisonment for a term not exceeding 3 months, or to both, or

(b) on conviction on indictment to a fine not exceeding \125,000, or to imprisonment for a term not exceeding 2 years, or to both.

(4) Section 13 of the Criminal Procedure Act, 1967, shall apply in relation to an offence under this Act as if, in lieu of the penalties specified in subsection (3)(a) of that section, there were specified therein the penalties provided for in subsection (3)(a), and the reference in subsection (2)(a) of the said section 13 to the penalties provided for by subsection (3) shall be construed and have effect accordingly.

(5) Where an offence under this Act is committed by a body corporate and is proved to have been committed with the consent or connivance of, or to be attributable to any neglect on the part of, any director, manager, secretary or other officer of such body corporate or a person who was purporting to act in any such capacity, that officer or person shall be guilty of an offence and shall be liable to be proceeded against and punished as if he or she were guilty of the first-mentioned offence.

(6) On conviction for an offence under this Act the court may, in addition to any other penalty, order any tobacco product or any apparatus, equipment or thing to which the offence relates to be forfeited.

Proceedings.

6.—(1) Summary proceedings for an offence under this Act may be brought and prosecuted by the Office.

(2) Summary proceedings for an offence under this Act may be brought and prosecuted by the health board within whose functional area the offence is alleged to have been committed.

(3) Notwithstanding section 10(4) of the Petty Sessions (Ireland) Act, 1851, summary proceedings for an offence under this Act may be instituted not later than 12 months from the date on which the Office or the health board concerned, as may be appropriate, forms the opinion that there exists sufficient evidence to justify instituting proceedings for the offence concerned, but in no case shall such proceedings be brought after 5 years from the date of the alleged commission of the offence.

(4) References in section 382 of the Companies Act, 1963, to a company shall, for the purposes of this Act, be construed as including references to a body corporate (whether or not a company within the meaning of that section) charged on indictment with an offence under this Act.

Service of documents.

7.—A notice or other document under this Act shall be addressed to the person concerned by name, and may be served on or given to the person in one of the following ways:

- (a) by delivering it to the person,
- (b) by leaving it at the address at which the person ordinarily resides or, in a case in which an address for service has been furnished, at that address,
- (c) by sending it by post in a prepaid registered letter to the address at which the person ordinarily resides or, in a case in which an address for service has been furnished, to that address.

Repeals, saver and revocations.

8.—(1) The following enactments are hereby repealed, namely—

- (a) the Act of 1978; and
 - (b) the Act of 1988.
- (2) Notwithstanding subsection (1), regulations made under the Act of 1978 or the Act of 1988 that are in force immediately before the commencement of that subsection shall, subject to subsection (3), continue in force after such commencement.
- (3) The following regulations are hereby revoked, namely—
- (a) the Tobacco Products (Control of Advertising, Sponsorship and Sales Promotion) Regulations, 1991 (S.I. No. 326 of 1991); and
 - (b) the Tobacco (Health Promotion and Protection) Regulations, 1995 (S.I. No. 359 of 1995).

PART 2 Office of Tobacco Control

Establishment of Office of Tobacco Control.

9.—(1) There is hereby established a body to be known as the Office of Tobacco Control (in this Act referred to as the “Office”) to perform the functions assigned to it by this Act.

(2) The Office shall be a body corporate with perpetual succession and an official seal and shall have power to sue, and may be sued, in its corporate name and, with the consent of the Minister and the Minister for Finance, shall have power to acquire, hold and dispose of land or an interest in land, and to acquire, hold and dispose of any other property.

(3) The seal of the Office shall be authenticated by the signature of the chairperson of the Office, or by the signatures of both an ordinary member and a member of the staff of the Office authorised by the Office to act in that behalf.

(4) Judicial notice shall be taken of the seal of the Office and every document purporting to be an instrument made by, and to be sealed with the seal of, the Office (purporting to be authenticated in accordance with this section) shall be received

in evidence and be deemed to be such instrument without proof unless the contrary is shown.

Functions of Office.

10.—(1) The general functions of the Office shall be to—

(a) advise the Minister in relation to the formulation, and assist him or her in the implementation, of policies and objectives of the Government concerning the control and regulation of the manufacturing, sale, marketing and smoking of tobacco products,

(b) consult with such national or international bodies or agencies having a knowledge or expertise in the field of smoking prevention for the purpose of identifying measures designed to eliminate, reduce the incidence of, or discourage smoking,

(c) make such recommendations to the Minister as it deems appropriate in relation to measures that the Office considers should be taken in order to reduce or eliminate smoking or its effects in the State,

(d) undertake, sponsor or commission, or provide financial or other assistance for, research aimed at identifying measures that when adopted are likely to reduce the incidence of smoking or its effects,

(e) prepare and publish, in such manner as it thinks fit, reports on any research undertaken, sponsored or commissioned, or for which financial or other assistance was given, under paragraph (d),

(f) furnish advice to the Minister, whenever he or she so requests, on matters relating to the control and regulation of the manufacture, importation, sale or supply of tobacco products and on measures to reduce, eliminate or discourage smoking,

(g) provide, and where appropriate exchange with the Garda Síochána and the Revenue Commissioners, information relating to the control and regulation of the manufacture, sale, supply, importation and distribution of tobacco products,

(h) prepare and implement a plan for the coordination nationally of the activities of the Office and of health boards in relation to this Act and the cooperation of the Office and the health boards in the performance of their functions under this Act,

(i) furnish advice to the Minister, whenever he or she so requests, on matters relating to—

(i) strategies employed by manufacturers, importers, distributors or retailers of tobacco products in the marketing, sale or promotion of such products,

(ii) technology used in the manufacture, production or marketing of tobacco products,

(iii) any innovations on the part of manufacturers,

importers, distributors or retailers of tobacco products relating to the manufacture, production or marketing of those products,

(j) coordinate and implement a programme for the inspection of all premises in which tobacco products are manufactured, stored, subjected to any process or sold by retail, and all premises to which the public have access, either as of right or with the permission of the occupier or person in charge of the premises concerned, for the purposes of ensuring that there is compliance with the provisions of this Act,

(k) collect or disseminate such information as may reasonably be necessary for the effective performance of its functions,

(l) furnish, whenever the Office considers it appropriate or is so requested by the Minister, advice or information to a Minister of the Government (including the Minister) in relation to any matter connected with its functions.

(2) The Office shall have all such powers as are necessary or expedient for the performance of its functions.

(3) The Office may perform any of its functions through or by a member of the staff of the Office duly authorised by the Office to act in that behalf.

11.—(1) The Minister may, with the consent of the Minister for Finance and after consultation with such other Minister of the Government (if any) as he or she considers appropriate, by order confer on the Office such additional functions connected with the functions for the time being of the Office as he or she thinks fit, subject to such conditions (if any) as may be specified in the order.

(2) An order under this section may contain such incidental, supplementary and consequential provisions as may, in the opinion of the Minister, be necessary to give full effect to the order.

(3) (a) The Minister may, by order, amend or revoke an order under this section (including an order under this subsection).

(b) An order under this subsection shall be made in the like manner, and its making shall be subject to the like consent and consultations (if any) as the order that it is amending or revoking.

.....

PART 3

Regulation and Control of Sale, Marketing and Smoking of Tobacco Products

Prohibition of advertising of tobacco products

33.—(1) Subject to sections 34 and 35, a person who advertises, or causes the advertisement of, a tobacco product shall be guilty of an offence.

(2) It shall be an offence for a person to sell or cause to be sold, by retail, or otherwise supply or cause to be supplied, to a member of the public a product (other than a tobacco product) that bears—

(a) the name of the manufacturer of a tobacco product, or the name of any brand of tobacco product, or

(b) any trade description, designation, trademark, emblem, marketing image or logo by reference to which a tobacco product is marketed or sold.

Advertisements in foreign publications

34.—(1) The Office may, upon the application in writing of a press distributor, exempt from the application of section 33 advertising of tobacco products contained in such publications as are specified in the exemption concerned for such period (not exceeding one year) as is so specified, where it is satisfied that—

(a) the publication concerned has a circulation in the State—

(i) in the case of a daily or weekly publication, not exceeding 3,000, or

(ii) in the case of any other publication, not exceeding 1,000,

(b) it would not be practicable for economic reasons to require—

(i) the excision or omission from the publication of an advertisement the inclusion of which in a publication distributed in the State would, but for the granting of an exemption under this section, constitute an offence under section 33, or

(ii) the publisher concerned to produce an edition of the publication for distribution solely or mainly in the State,

(c) no part of the publication is printed specially or mainly for distribution in the State,

(d) any advertisement of tobacco products contained in the publication is lawful in the place where the publication is printed or first published,

(e) the publisher of the publication does not publish an edition thereof that does not contain advertisements of tobacco products,

(f) the publication is not produced solely or mainly for the purpose of promoting the smoking or sale of tobacco products, and

(g) the publication is not produced solely or mainly for sale or distribution to persons who have not attained the age of 18 years.

(2) Section 33 shall not apply to an advertisement in a publication in respect of which an exemption under this section is in force.

(3) An exemption under this section shall be in writing.

(4) The Office may revoke an exemption under this section where, in respect of the publication concerned, it ceases to be satisfied in relation to any one or more of the matters specified in subsection

(1).

(5) In this section—

“press distributor” means a person who carries on the business of supplying newspapers, magazines or other periodicals to persons for the

purpose of their selling those newspapers, magazines or periodicals by retail;

“publication” includes a newspaper, magazine or any other periodical.

Advertisements directed at persons engaged in the sale etc. of tobacco products.

35.—Section 33 shall not apply to the advertising of tobacco products, in such form and subject to such conditions as may be prescribed by regulations made by the Minister, that is directed solely at persons who carry on, in whole or in part, the business of selling or distributing tobacco products.

Prohibition of sponsorship.

36.—(1) It shall be an offence for a person to give financial or other assistance, or cause financial or other assistance to be given, to or for the benefit of a person, or for or in relation to an event or activity, in consideration of the—

(a) use, display or advertising by the person, or at the event or activity concerned,

(b) association with the person, event or activity, or

(c) promotion, of a tobacco product, the name of a tobacco manufacturer or importer, the name of a brand of tobacco product or a trademark, emblem, marketing image or logo used in the marketing of a tobacco product.

(2) It shall be an offence for a person to receive financial or other assistance to which subsection (1) applies.

Register of retailers of tobacco products.

37.—(1) The Office shall, on the commencement of this section, cause to be established and maintained a register of all persons who carry on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail (hereafter in this Act referred to as “the register”).

(2) The Office may, for the purpose of defraying any expense incurred in establishing or maintaining the register, charge each person registered under this section a fee of such amount as may be determined by the Minister (in this section referred to as the “appropriate fee”).

(3) Where a person proposes to carry on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail he or she shall, in accordance with this section, apply to the Office to be registered in the register.

(4) A person who immediately before the commencement of this section was carrying on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail shall, if he or she wishes to continue carrying on that business, apply, not later than 3 months after such commencement, to the Office to be registered in the register.

(5) An application under this section shall—

(a) be in writing,

(b) specify the name of the applicant and the address at which he or she ordinarily resides,

(c) specify the address of each premises at which the applicant carries on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail,

(d) contain such other information as may be prescribed by regulations made by the Minister, and shall be accompanied by the appropriate fee.

(6) As soon as practicable after an application under this section, in respect of which there is compliance with subsection (5), is received by the Office, the Office shall, subject to subsection (9), enter in the register—

(a) the applicant’s name and the address at which he or she ordinarily resides,

(b) the address of each premises at which he or she carries on, in whole or in part, the business referred to in subsection

(1),

(c) a number from which it will be possible to identify the applicant (in this Act referred to as the “registration number”),

[(d) the names of the persons who supply the applicant with tobacco products in connection with his or her business, and (e) such other particulars as the Office considers appropriate, and a person shall, upon the Office so entering the matters specified in this subsection in relation to him or her, be registered for the purposes of this section.

(7) If a person, who is registered under this section, is convicted of an offence under this Act, and the offence relates to or was committed on premises in respect of which the person carries on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail (being premises in respect of which the person is for the time being so registered) the Office shall, in circumstances where the person is so registered in respect of premises other than the first-mentioned premises, remove the address of the first-mentioned premises from the register, and such person shall not, before the expiration of—

(a) the period of 3 months (in the case of a person convicted summarily of an offence), or

(b) the period of one year (in the case of a person convicted of an offence on indictment), from the address being so removed, be eligible to be registered under this section in respect of the premises concerned, and the Office shall not, until such expiration, perform, in relation to any application by the person under this section, any function under subsection (6).

(8) If a person, who is registered under this section, is convicted of an offence under this Act, and the offence relates to or was committed on premises in which the person carries on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail (being the only premises in respect of which the person is for the time being so registered) the Office shall remove from the register that person’s name, the address of those premises, the registration number in respect of

him or her and any other particulars entered in the register relating to him or her, and such person shall not, before the expiration of—

(a) the period of 3 months (in the case of a person convicted summarily of an offence), or (b) the period of one year (in the case of a person convicted of an offence on indictment), from his or her being so removed, be eligible to be registered under this section in respect of those premises, and the Office shall not, until such expiration, perform, in relation to any application by the person under this section, any function under subsection (6).

(9) Where a person, who has made an application under subsection

(3) in respect of which the Office has not yet performed a function under subsection (6), is convicted of an offence under this Act, that person shall not be eligible to be registered under this section before the expiration of—

(a) the period of 3 months (in the case of a person convicted summarily of an offence), or

(b) the period of one year (in the case of a person convicted of an offence on indictment), from him or her being so convicted, and the Office shall not during that period perform any function under subsection (6) in relation to his or her application.

(10) Where a person to whom subsection (4) applies is convicted of an offence under this Act during the 3 month period referred to therein he or she shall not be eligible to be registered under this section before the expiration of—

(a) the period of 6 months (in the case of a person convicted summarily of an offence), or

(b) the period of 15 months (in the case of a person convicted of an offence on indictment), from the commencement of this section and the Office shall not during the said period of 6 months or the said period of 15 months, as the case may be, perform any function under subsection (6) in relation to an application under this section by him or her after his or her being so convicted.

(11) A person registered in the register shall, if a particular entered in the register in accordance with subsection (6) ceases to be correct, so inform the Office as soon as may be.

(12) The Office shall upon becoming aware that any particular entered in the register is incorrect or has ceased to be correct make such alterations to the register as it considers necessary.

(13) A person who, in purported compliance with subsection (5), knowingly or recklessly provides information or a particular to the Office that is false or misleading in a material respect, or who believes any such information or particular provided by him or her, in purported compliance with that subsection, not to be true, shall be guilty of an offence.

(14) Subject to subsection (15), it shall be an offence for a person to sell a tobacco product, or cause a tobacco product to be sold, by retail.

(15) (a) It shall be lawful for a person to sell a tobacco product, or cause a tobacco product to be sold by retail, in accordance with this Act, from premises in respect of which he or she is registered under this section.

(b) It shall be lawful for a person who immediately before the commencement of this section carried on, in whole or in part, the business of selling tobacco products by retail to sell a tobacco product, or cause a tobacco product to be sold, by retail, in accordance with this Act, during the period of 3 months after such commencement from premises (being premises in respect of which he or she is not registered under this section) in which, immediately before such commencement, he or she carried on such business.

(c) It shall be lawful for a person to whom paragraph (b) applies and who has made an application under subsection (4) in respect of premises to which that subsection applies to sell a tobacco product, or cause a tobacco product to be sold, by retail, in accordance with this Act, during the period of 12 months after the expiration of the period of 3 months referred to in that subsection, from such premises (being premises in respect of which he or she is not registered under this section).

Prohibition of certain marketing practices

38.—(1) It shall be an offence for a person to sell cigarettes by retail other than in a packet containing not less than 20 cigarettes.

(2) It shall be an offence for a person to manufacture, import, supply, sell or invite an offer to purchase an oral smokeless tobacco product.

(3) It shall be an offence for a person to sell confectioneries normally intended for sale to children, that have been manufactured in such a way as to resemble in appearance a type of tobacco product.

(4) It shall be an offence for a person to—

(a) import,

(b) sell (by retail or otherwise), or

(c) otherwise supply to, or invite an offer to purchase by, any person, a tobacco product, the packaging of which does not bear a warning in such form and of such a type as may be prescribed by regulations made by the Minister, that is intended to inform the public that the consumption of the product is injurious to health, and a statement containing such other information as may be so prescribed in such form as may be so prescribed.

(5) It shall be an offence for a person to—

(a) import,

(b) sell (by retail or otherwise), or

(c) otherwise supply to, or invite an offer to purchase by, any person, a tobacco product, the packaging of which does not bear a number in such form as may be prescribed by regulations made by the Minister, that enables the lot or batch

from which the product originated and the date and place of its manufacture to be ascertained.

(6) It shall be an offence for a person to supply free of charge to a member of the public any tobacco product for the purpose of promoting the consumption of that product.

(7) It shall be an offence for a person to supply or sell to a member of the public any voucher, coupon or other document or thing (intended to be used as a substitute for money) for the purpose of its being—

- (a) used as payment or payment in part, or
- (b) otherwise exchanged, for a tobacco product.

(8) It shall be an offence for a person to sell a tobacco product by retail, or supply a tobacco product to, or invite an offer to purchase by, a member of the public of a tobacco product where part of the consideration to be given to the purchaser is a gift, token, trading stamp, coupon or other document or thing that may be exchanged for or used as payment or payment in part for certain goods.

(9) The Minister may, for the purpose of ensuring that the price at which a tobacco product is sold does not constitute a sales promotion device, by regulations make such provision in relation to the price at which tobacco products or tobacco products of such class as may be specified in the regulations may be sold as he or she considers appropriate.

(10) A person who sells or invites an offer to purchase a tobacco product in contravention of regulations under subsection (9) shall be guilty of an offence. Specifications in relation to tobacco products.

39.—(1) Such tobacco products and such classes of tobacco products as may be prescribed by regulations made by the Minister shall comply with such standards and requirements relating to their manufacture, importation, distribution and sale as may be so prescribed.

(2) A person who manufactures or imports, or who sells (whether by retail or otherwise) or invites an offer to purchase, a tobacco product in relation to which there is a contravention of regulations under this section shall be guilty of an offence. Requirement to provide information on and test tobacco products.

40.—(1) A manufacturer or importer of tobacco products shall provide the Office with such information (within such period as it may, from time to time by notice in writing, require) relating to—

- (a) the tobacco products concerned,
- (b) tobacco products of such a class as the Office may specify, or
- (c) tobacco products that are sold under such brand name as may be so specified, including information relating to their composition or properties, and to their sale or marketing.

(2) The Office may by notice in writing require the manufacturer or importer of a tobacco product to carry out such tests as are specified in the notice on such tobacco products manufactured by him or her as are so specified.

(3) The manufacturer or importer of a tobacco product shall, when carrying out a test pursuant to a requirement under subsection

(2), permit such person as may be specified in a notice under that subsection to attend at the place or places where such test is carried out and observe its being carried out.

(4) A manufacturer or importer who carries out a test pursuant to a notice under subsection (2) shall, not later than 14 days from its obtaining the results of the test, furnish the Office with a statement of those results which shall contain such information and be in such form as the Office may specify.

(5) A person who contravenes this section or a requirement under this section shall be guilty of an offence.

Publication of certain information etc.

41.—(1) The Office may publish such information and such results of tests received under section 40 in such manner as it considers appropriate.

(2) Where the Office proposes to publish information or results of tests under subsection (1) it shall, not later than 21 days before so doing, notify the manufacturer or importer concerned, in writing, that it so proposes.

(3) The High Court may, if of the opinion that the publication of information or the results of tests in accordance with subsection (1) would result in the disclosure of a secret manufacturing process, direct the Office not to publish such information or results, upon application being made to the High Court in that behalf by the manufacturer or importer concerned.

(4) An application referred to in subsection (3) may be brought not later than 7 days from the receipt of the notification under subsection

(2).

(5) The Office shall comply with a direction under subsection (3).

(6) Proceedings under subsection (3) shall be held in camera.

Prohibition on certain assertions in relation to tobacco products

42.—(1) Where the packaging of a tobacco product or any printed material attached to or accompanying a tobacco product or such packaging—

(a) bears an assertion that—

(i) smoking does not cause life threatening diseases,

(ii) the smoking or consumption of one brand or class of tobacco product is less harmful than the smoking or consumption of others,

(iii) the smoking of tobacco products is not addictive,

(iv) filters attached to, additives to or other ingredients of a tobacco product render it less harmful than tobacco products that do not have a filter, or contain such additives or ingredients,

(b) bear the words “low tar”, “light”, “ultra light”, “mild”, or such similar words or terms as may be prescribed by regulations made by the Minister in a manner that implies that the tobacco product or brand concerned is less harmful than other tobacco products or brands of tobacco product, as the case may be, the manufacturer, importer and distributor of the tobacco product concerned shall each be guilty of an offence.

(2) It shall be an offence for a person to sell by retail a tobacco product where the package containing the product bears an assertion referred to in subsection (1)(a) or words referred to in subsection (1)(b).

Offences relating to sale by retail of tobacco products

43.—(1) Subject to subsection (2), it shall be an offence for a person to sell a tobacco product by retail, or cause a tobacco product to be sold by retail, by means of self service.

(2) It shall be lawful for tobacco products to be sold by retail, in accordance with regulations made by the Minister, by means of a vending machine on licensed premises or the premises of a registered club by such persons, or by persons belonging to such classes of persons, as are specified in the regulations (being persons who are registered under section 37 in respect of the licensed premises concerned or the premises of the registered club concerned).

(3) A person registered under section 37 (other than a person to whom regulations under subsection (2) apply) shall ensure that tobacco products sold by him or her are kept in a closed container or dispenser that is not visible or accessible to any person other than the first-mentioned person, or a person employed by him or her in connection with the business of selling goods by retail while so employed.

(4) A person registered under section 37 shall ensure that—

(a) the registration number in respect of him or her is affixed to the container, dispenser or vending machine, as the case may be,

(b) subject to paragraph (c) and the European Communities (Requirements to Indicate Product Prices) Regulations, 2001 (S.I. No. 422 of 2001)—

(i) no notice, sign or display shall be displayed, and

(ii) no leaflet, circular, pamphlet or brochure shall be issued to the public or given to a purchaser of a product, at any place, indicating that tobacco products may be purchased at the premises concerned,

(c) a sign is displayed at the premises concerned—

(i) in such a manner and form as may be prescribed by regulations made by the Minister,

(ii) informing the public that tobacco products may be sold at those premises to persons who have attained the age of 18 years, and

(iii) providing such other information as may be so prescribed.

(5) A person who contravenes subsection (3) or (4) shall be guilty of an offence.

(6) For the purposes of subsection (1), a tobacco product shall be deemed to be sold by means of self service where the purchaser is permitted to supply himself or herself, either upon or before payment, with the tobacco product concerned whether by means of the depositing of money or a token (intended to be used as a substitute for money) in a machine containing the tobacco product or otherwise.

Exemption from section 43

44.—(1) This section shall apply to a person who carries on in whole the business of selling—

(a) tobacco products, or

(b) products used for the purposes of or in connection with smoking, by retail, other than a person who carries on in whole such business being a subsidiary of a company that does not carry on in whole such business.

(2) The Minister may issue a certificate to a person to whom this section applies, upon application being made in that behalf by that person, stating that section 43 shall not apply to him or her in respect of such premises as are specified in the certificate, and accordingly, where the Minister issues such a certificate, section 43 shall not apply to the person in relation to those premises while such certificate remains in force.

(3) The Minister shall not issue a certificate where—

(a) the person making the application concerned is in contravention of regulations under this section, or

(b) there is a contravention of such regulations in respect of the premises to which the application concerned relates.

(4) The Minister may make regulations for the purposes of this section, and, without prejudice to the generality of the foregoing, such regulations may provide—

(a) for the minimum size of premises to which a certificate under this section shall apply,

(b) that such premises shall not form part of another premises in which products other than those referred to in subsection

(1) are sold,

(c) for the proportion of tobacco products that may be sold in the form of cigarettes on those premises,

(d) for the form of an application under this section and the information and documentation that shall accompany such application,

(e) for the payment of fees by a person who makes an application under this section, for the purposes of defraying expenses incurred in considering such application or issuing a certificate under this section, or

(f) the period in respect of which a certificate under this section shall continue in force.

(5) The Minister may revoke a certificate under this section if—

(a) the person to whom the certificate is issued—

(i) contravenes regulations under this section, or

(ii) ceases to be a person to whom this section applies, or

(b) there is a contravention of such regulations in relation to the premises concerned.

(6) In this section “subsidiary” has the same meaning as it has in section 155 of the Companies Act, 1963.

Prohibition on sale of tobacco products to persons under 18 years of age.

45.—(1) It shall be an offence for a person to sell a tobacco product by retail, or supply a tobacco product, to, or invite an offer to purchase a tobacco product by, a person who has not attained the age of 18 years.

(2) In proceedings for an offence under subsection (1) it shall be a defence for the person against whom such proceedings are brought to prove that—

(a) he or she made all reasonable efforts to satisfy himself or herself that the person to whom the alleged offence relates had at the time of the alleged commission of the offence attained the age of 18 years, or

(b) the person specified in paragraph (a) produced to the firstmentioned person an age card, for the time being in force, relating to the person so specified.

(3) In proceedings for an offence under subsection (1) the court may have regard to a person’s physical appearance or attributes for the purpose of determining whether that person is under the age of 18 years or was, at the time of the alleged commission of the offence to which the proceedings relate, under the age of 18 years.

(4) In this section “age card” has the same meaning as it has in Part IV of the Intoxicating Liquor Act, 1988.

Display of signs.

46.—(1) There shall be displayed at all times at all premises (in which or in part of which the smoking of tobacco products is permitted) to which members of the public have access, either as of right or with the permission of the occupier of those premises, a sign indicating clearly those parts of the premises in which smoking is

permitted and those parts of the premises in which smoking is not permitted, and each such sign shall display the name of the occupier or other person in charge of the premises concerned and the name of the person to whom a complaint may be made by a member of the public for the time being present on the premises who observes another person smoking a tobacco product in a part of the premises in which smoking is not permitted.

(2) There shall be displayed at all times in a public service vehicle a sign stating that smoking is not permitted in that vehicle.

(3) Where there is a contravention of subsection (1), the occupier and person in charge of the premises concerned shall each be guilty of an offence.

(4) Where there is a contravention of subsection (2), the owner and person in charge of the public service vehicle concerned shall each be guilty of an offence.

(5) In this section “owner”, when used in relation to a mechanically propelled vehicle that is the subject of a hire-purchase agreement, means the person entitled to be in possession of the vehicle under the agreement.

Prohibition or restriction on smoking of tobacco products.

47.—(1) The Minister may, by regulations, prohibit or restrict the smoking of tobacco products in—

(a) an aircraft, train, ship or other vessel, public service vehicle, or a vehicle used for the carriage of members of the public for reward other than a public service vehicle,

(b) all or part of—

(i) a health premises, or

(ii) a hospital that is not a health premises,

(c) all or part of a school or college,

(d) all or part of a building to which the public has access, either as of right or with the permission of the owner or occupier of the building, and which belongs to, or is in the occupation of—

(i) the State,

(ii) a Minister of the Government,

(iii) the Commissioners of Public Works in Ireland, or

(iv) a body established by or under an Act of the Oireachtas,

(e) a cinema, theatre, concert hall or other place normally used for indoor public entertainment,

(f) all or part of a licenced premises, registered club, or place of work, or

(g) all or part of any other premises or place, generally or of such a class as may be specified in the regulations (hereafter in this Act referred to as a “specified place”).

(2) Regulations under this section may revoke regulations made under section 2 of the Act of 1988 and regulations under the said section 2

shall notwithstanding section 8 continue in operation as if made under this section.

(3) Any person who contravenes a provision of regulations made under this section shall be guilty of an offence.

(4) Where in relation to a specified place there is a contravention of regulations under this section the occupier, manager and any other person for the time being in charge of the place shall each be guilty of an offence.

(5) In proceedings for an offence under this section, it shall be a defence for a person against whom such proceedings are brought to show that he or she made all reasonable efforts to ensure compliance with such provisions of regulations under this section as are alleged to have been contravened.

(6) In this section— “college” means a university, institute of technology or other establishment at which third level education is provided; “health premises” means any hospital, sanatorium, home, laboratory, clinic, health care centre or similar premises required for the provision of services under the Health Acts, 1947 to 2001, provided and maintained by a health board under section 38 of the Act of 1970; “place of work” has the same meaning as it has in the Safety, Health

and Welfare at Work Act, 1989; “school” has the same meaning as it has in the Education Act, 1998.

Authorised officer.

48.—(1) The chief executive of the Office shall appoint such one or more persons, as he or she considers appropriate, to be an authorised officer or authorised officers for the purposes of this Act.

(2) The chief executive officer of a health board shall, in relation to the functional area of that health board, appoint such one or more persons, as he or she considers appropriate, to be an authorised officer or authorised officers for the purposes of this Act.

(3) A person appointed to be an authorised officer under this section shall, on his or her appointment, be furnished—

(a) in the case of a person appointed under subsection (1), by the Office, and

(b) in the case of a person appointed under subsection (2), by the health board concerned, with a warrant of his or her appointment, and when exercising a power conferred by this Act shall, if requested by any person thereby affected, produce such warrant to that person for inspection.

(4) An authorised officer may, for the purposes of this Act—

(a) at all reasonable times enter (if necessary by the use of reasonable force), subject to subsection (6), any premises at which he or she has reasonable grounds for believing that—

(i) any trade, business or activity connected with the manufacture, processing, disposal, exportation, importation, distribution, sale, storage, packaging or labelling of a tobacco product is or has been carried on, or

(ii) records relating to such trade, business or activity are kept,

(b) at all reasonable times enter (if necessary by the use of reasonable force) any specified place,

(c) at such premises inspect and take copies of, any books, records, other documents (including documents stored in non-legible form) or extracts therefrom, which he or she finds in the course of his or her inspection,

(d) remove any such books, records or documents from such premises and detain them for such period as he or she reasonably considers to be necessary for the purposes of his or her functions under this Act,

(e) carry out, or have carried out, such examinations, tests, inspections and checks of—

(i) the premises,

(ii) any tobacco product or any article or substance used in the manufacture, processing or storage of tobacco products, at the premises, or

(iii) any equipment, machinery or plant at the premises, as he or she reasonably considers to be necessary for the purposes of his or her functions under this Act, (f) require any person at the premises or the owner or person in charge of the premises and any person employed there to give to him or her such assistance and information and to produce to him or her such books, documents or other records (and in the case of documents or records stored in non-legible form, produce to him or her a legible reproduction thereof) that are in that person's power or procurement, as he or she may reasonably require for the purposes of his or her functions under this Act,

(g) take samples of any tobacco product or any article or substance used in the manufacture, processing or storage of tobacco products found at the premises for the purposes of analysis and examination,

(h) direct that such tobacco products found at the premises as he or she, upon reasonable grounds, believes contravene a provision of this Act not be sold or distributed or moved from the premises, without his or her consent,

(i) secure for later inspection any premises or part of any premises in which a tobacco product, substance or article is found or ordinarily kept, or records, books or documents are found or ordinarily kept, for such period as may reasonably be necessary for the purposes of his or her functions under this Act, or

(j) take possession of and remove from the premises for examination and analysis any tobacco product or any substance or article used in the manufacture, processing or storage of tobacco products found there, and detain them for

such period as he or she considers reasonably necessary for the purposes of his or her functions under this Act.

(5) When performing a function under this Act, an authorised officer may, subject to any warrant under subsection (7), be accompanied by such number of authorised officers or members of the Garda Síochána as he or she considers appropriate.

(6) An authorised officer shall not enter a dwelling, other than—

(a) with the consent of the occupier, or

(b) in accordance with a warrant issued under subsection (7).

(7) On the application of an authorised officer, a judge of the District Court may, if satisfied that there are reasonable grounds for believing that—

(a) a tobacco product or any substance or article used in the manufacture, processing or storage of a tobacco product is to be found in any dwelling, or is being or has been subjected to any process or stored in any dwelling,

(b) books, records or other documents (including documents stored in non-legible form) referred to in subsection

(4)(a)(ii) are being stored or kept in any dwelling, or

(c) a dwelling is occupied in whole or in part by an undertaking engaged in any trade, business or activity referred to in subsection (4)(a)(i), issue a warrant authorising a named authorised officer accompanied by such other authorised officers or members of the Garda Síochána as may be necessary, at any time or times, within one month of the date of issue of the warrant, to enter the dwelling and perform the functions of an authorised officer under paragraphs (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i) and (j) of subsection (4).

(8) Any person who obstructs or interferes with an authorised officer or a member of the Garda Síochána in the course of exercising a power conferred on him or her by this Act or a warrant under subsection (7) or impedes the exercise by the officer or member, as the case may be, of such power or fails or refuses to comply with a request or requirement of, or to answer a question asked by, the officer or member pursuant to this section, or in purported compliance with such request or requirement or in answer to such question gives information to the officer or member that he or she knows to be false or misleading in any material respect, shall be guilty of an offence.

(9) Where an authorised officer, upon reasonable grounds, believes that a person has committed an offence under this Act he or she may require that person to provide him or her with his or her name and the address at which he or she ordinarily resides.

(10) A person who falsely represents himself or herself to be an authorised officer shall be guilty of an offence.

(11) In this section—“premises” means any place, ship or other vessel, aircraft, railway wagon or other vehicle, and includes a container used to transport tobacco products or any article or substance used in the manufacture, processing or storage of tobacco products;

“record” includes, in addition to a record in writing—

(a) a disc, tape, sound-track or other device in which information, sounds or signals are embodied so as to be capable (with or without the aid of some other instrument) of being reproduced in legible or audible form,

(b) a film, tape or other device in which visual images are embodied so as to be capable (with or without the aid of some other instrument) of being reproduced in visual form, and

(c) a photograph, and any reference to a copy of a record includes—

(i) in the case of a record to which paragraph (a) applies, a transcript of the sounds or signals embodied therein,

(ii) in the case of a record to which paragraph (b) applies, a still reproduction of the images embodied therein, and

(iii) in the case of a record to which paragraphs (a) and (b) apply, such a transcript together with such a still reproduction.

Indemnification of authorised officers.

49.—(1) Where the Office is satisfied that an authorised officer appointed by it, or any other member of the staff of the Office has discharged his or her duties in relation to the enforcement of the provisions of this Act in a bona fide manner, the Office shall indemnify the authorised officer, or such member of the staff of the Office against all actions or claims howsoever arising in respect of the discharge by him or her of his or her duties.

(2) Where a health board is satisfied that an authorised officer appointed by it has discharged his or her duties in relation to the enforcement of the provisions of this Act in a bona fide manner, the health board shall indemnify the authorised officer against all actions or claims howsoever arising in respect of the discharge by him or her of his or her duties.

Taking of samples by authorised officers.

50.—(1) Where an authorised officer takes a sample of a tobacco product or a sample of any substance or article used in the manufacturing, processing or storage of tobacco products, he or she shall divide the sample into 3 approximately equal parts, and place each part into separate containers which he or she shall forthwith seal and mark in such a manner as to identify it as part of the sample taken by that authorised officer.

(2) Where an authorised officer has complied with subsection (1) he or she shall—

(a) offer one of the sealed containers to the owner or person for the time being in charge or

possession of the tobacco product, substance or article from which the sample concerned was taken,

(b) retain one of the said sealed containers, and

(c) forward, or cause to be forwarded, one of the sealed containers to a designated laboratory for the purposes of analysis.

(3) Where a tobacco product, or any substance or article used in the manufacturing, processing or storage of a tobacco product is contained in a container and its division into parts is (for whatever reason) not practicable, an authorised officer, who wishes to take samples of such tobacco product, substance or article for the purposes of analysis, shall take possession of 3 such containers belonging to the same batch, and each such container shall be deemed to be part of a sample for the purposes of subsection

(1), and the provisions of subsections (1) and (2) shall apply thereto accordingly.

Laboratories.

51.—(1) The Minister may, for the purposes of this Act designate, by notice in writing published in *Iris Oifigiúil*—

(a) a laboratory as a laboratory at which samples taken under this Act may be analysed (in this Act referred to as a “designated laboratory”), and

(b) a person as being a person who, or a class of persons the members of which, may, at a designated laboratory, analyse samples taken under this Act, and each such person or member is in this Act referred to as a “designated analyst”.

(2) As soon as practicable after a sample taken by an authorised officer under this Act has been received at a designated laboratory it shall be analysed and the composition, the amount and concentration of its ingredients and any other properties of the sample shall be determined by a designated analyst at that laboratory.

(3) As soon as practicable after compliance with subsection (2) a designated analyst engaged in the analysis of samples at the designated laboratory concerned shall forward the results of the analysis carried out on the sample concerned—

(a) in the case of a sample forwarded or caused to be forwarded under section 50 by an authorised officer appointed by the Office, to the Office, or

(b) in the case of a sample forwarded or caused to be forwarded under that section by an authorised officer appointed by the health board, to the health board concerned.

Evidence in proceedings for an offence.

52.—(1) In proceedings for an offence consisting of a contravention of this Act, a certificate purporting to be signed by a person employed or engaged at a designated laboratory stating the capacity in which that person is so

employed or engaged and stating any one or more of the following, namely—

(a) that the person received a sample submitted to the designated laboratory,

(b) that, for such period as is specified in the certificate, the person had in his or her custody a sample so submitted, or

(c) that the person gave to such other person as is specified in the certificate a sample so submitted, shall unless the contrary is proved be evidence of the matters stated in the certificate.

(2) In proceedings for an offence consisting of a contravention of this Act, a certificate purporting to be signed by a designated analyst stating any one or more of the following, namely—

(a) that he or she carried out any procedure for the purpose of detecting the presence of any substance in the sample so submitted, or

(b) that the sample concerned contained such substance or such amount thereof as is specified in the certificate, shall unless the contrary is proved be evidence of the matters stated in the certificate.

(3) In proceedings for an offence under this Act the court may, if it considers that the interests of justice so require, direct that oral evidence of the matters stated in a certificate under this section be given and the court may, for the purpose of receiving oral evidence, adjourn the proceedings to a later date.

(4) A certificate under this section shall be in such form as may be prescribed by regulations made by the Minister.

(5) In proceedings for an offence under this Act, a tobacco product, or a package containing a tobacco product, that purports to bear the name of the manufacturer or importer of that product, shall unless the contrary is proved be evidence that the tobacco product was manufactured or imported, as the case may be, by the person concerned.

(6) In proceedings for an offence under this Act a tobacco product, or a package containing a tobacco product, that bears a trademark shall unless the contrary is proved be evidence that the product was manufactured by the person who at the time of the alleged commission of the offence owned that trademark.

(7) In this section “trademark” has the same meaning as it has in the Trade Marks Act, 1996.

Forgery of documents.

53.—(1) It shall be an offence for a person to forge or utter knowing it to be forged—

(a) the register, an entry in the register or a document purporting to be an extract from the register (in this section referred to as “a forged register”), or

(b) a notice, certificate or other document purporting to be issued, granted or given under this Act (in this section referred to as “a forged document”).

TABAGISMO

(2) It shall be an offence for a person to alter with intent to defraud or deceive, or to utter knowing it to be so altered—

(a) the register, an entry in the register or an extract from the register (in this section referred to as “an altered register”), or

(b) a notice, certificate or other document issued, granted or given under this Act (in this section referred to as “an altered document”).

(3) It shall be an offence for a person to have, without lawful authority, in his or her possession a forged register, forged document, altered register or altered document.

(4) It shall be an offence for a person to aid or abet the commission of an offence under this section.

SUÉCIA

Sweden's smokers fully support smoke-free public places

(Texto original em sueco)

From June 1, 2005 all restaurants, bars and cafes will be smoke-free in Sweden. Although a minority think the law is meddlesome, it has support from as many as 85 per cent of the population. Moreover 90 per cent of smokers believe that they will comply with the smoking ban. These findings are concluded in a new study supported by the National Institute of Public Health which surveyed 2000 people about the smoking ban.

The smoke-free public places law in Sweden has been strengthened to include smoking-free serving in all establishments. However, this law does allow for the possibility to build a separately ventilated designated smoking room where no food or drink is to be served.

More findings from the study indicate that 96 per cent of the smokers will comply with the new law where after June 1st they will never smoke in restaurants. The corresponding statistics for pubs, bars and other eating establishments is 94 per cent. It is believed that support for smoke-free public places is a lot stronger compared to how it was in Ireland and Norway before these countries introduced their bylaws.

Finally 95 per cent reported that they will visit restaurants as often or even more frequently than before; the corresponding figure for bars and cafes was 77 per cent. An important explanation for the strong support before the law comes into effect is probably the widespread knowledge that passive smoking kills. Furthermore, Sweden has the lowest prevalence of smokers in Europe and smoking has been decreasing since 1980. Today, 16 per cent of adults smoke on a daily basis; the highest prevalence found among those between the ages of 45-64.

"The government strengthened the smoke-free law to protect the health of workers in eating establishments", says **Margaretha Haglund**, Head of the Tobacco Program at the National Institute of Public Health, "It is a bonus to know that people in Sweden support the decision and are looking forward to dining in smoke-free air."

For more information (in Swedish) about the law that will take effect on June 1st or to download material, visit the special pages dedicated to smoke-free serving establishments at www.fhi.se <http://www.fhi.se> . Information in English can also be found at www.rokfrikrog.se

For more detailed information, contact the National Institute of Public Health, Sweden. Anna Ostborn, National Institute of Public Health, phone +46 8 5661 3669

Paul Nordgren, National Institute of Public Health, phone +46 8 5661 35 14
e-mail: paul.nordgren@fhi.se

Margaretha Haglund, National Institute of Public Health, phone +46 8 5661 35 35
e-mail: Margaretha.Haglund@fhi.se
Published 30 May 2005

<http://www.tobaksfakta.org/default.aspx?id=4111>

OMS (Organização Mundial de Saúde)

Decreto n.º 25-A/2005
de 8 de Novembro

Aprova a Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, adoptada em Genebra, pela 56.ª Assembleia Mundial de Saúde, em 21 de Maio de 2003

Considerando que a propagação da epidemia do tabagismo constitui um problema mundial com sérias consequências de saúde pública, sociais, económicas e ambientais, causadas pelo aumento a nível mundial do consumo e da produção de cigarros e outros produtos originários do tabaco, em particular nos países em vias de desenvolvimento;

Atendendo à necessidade de reduzir em todo o mundo as mortes e as doenças relacionadas com o consumo de produtos de tabaco:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova a Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, adoptada em Genebra em 21 de Maio de 2003, cujo texto, nas versões autênticas nas línguas inglesa e francesa, bem como a respectiva tradução na língua portuguesa, se publica em anexo.

CONVENÇÃO QUADRO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE PARA O CONTROLO DO TABACO

Preâmbulo

As Partes na presente Convenção:

Decididas a conferir carácter prioritário ao seu direito de proteger a saúde pública;

Reconhecendo que a propagação da epidemia do tabagismo constitui um problema mundial com sérias consequências para a saúde pública, tornando-se necessária a mais ampla cooperação internacional e a participação de todos os países no sentido de ser dada uma resposta internacional eficaz, adequada e ampla;

Reflectindo a preocupação da comunidade internacional face às devastadoras consequências sanitárias, sociais, económicas e ambientais do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, a nível mundial;

Seramente preocupadas com o aumento, a nível mundial, do consumo e da produção de cigarros e de outros produtos do tabaco, em particular nos países em vias de desenvolvimento, e ainda com o encargo que tal aumento representa para as famílias, para os mais carenciados e para os sistemas nacionais de saúde;

Reconhecendo que os dados científicos provaram, inequivocamente, que o consumo e a

exposição ao fumo de tabaco são a causa de morte, doença e incapacidade e que existe uma mediação temporal entre a exposição ao fumo e a utilização de outros produtos do tabaco e o aparecimento de doenças relacionadas com o tabaco;

Reconhecendo, igualmente, que os cigarros e outros produtos que contêm tabaco são produtos altamente sofisticados, que visam criar e manter a dependência, que muitos dos compostos que contêm e o fumo que produzem são farmacologicamente activos, tóxicos, transgénicos e cancerígenos e que a dependência do tabaco é objecto de classificação própria, como perturbação, dentro das grandes classificações mundiais das doenças;

Conscientes que existem dados científicos inequívocos de que a exposição pré-natal ao fumo do tabaco tem repercussões adversas na saúde e no desenvolvimento das crianças;

Profundamente preocupadas com o crescente aumento de consumo de cigarros e de outras formas de uso do tabaco entre as crianças e os adolescentes, a nível mundial, em particular com o acréscimo de fumadores cada vez mais jovens;

Alarmadas com o aumento do consumo de cigarros e de outras formas de uso de tabaco por mulheres e jovens do sexo feminino a nível mundial, e tendo presente a necessidade de uma participação plena das mulheres em todas as fases da elaboração e da execução das políticas, bem como a necessidade de estabelecer estratégias de controlo do tabaco especificamente dirigidas a cada um dos géneros;

Profundamente preocupadas com os elevados níveis de tabagismo e outras formas de consumo do tabaco pelos povos autóctones;

Seramente preocupadas com os efeitos de todas as formas de publicidade, de promoção e de patrocínio que visam estimular o uso de produtos do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de uma acção concertada para eliminar todas as formas de comércio ilícito de cigarros e de outros produtos do tabaco, incluindo o contrabando, o fabrico ilícito e a falsificação;

Reconhecendo que o controlo do tabaco, a todos os níveis e em particular nos países em vias de desenvolvimento e nos países com economia em fase de transição, exige recursos financeiros e técnicos suficientes, proporcionais às necessidades actuais e previsíveis, para as actividades de controlo do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de criar mecanismos adequados a fazer face às repercussões sociais e económicas que o sucesso das estratégias de redução da procura de tabaco implicará, a longo prazo;

Conscientes das dificuldades económicas e sociais que os programas de controlo do tabaco podem originar, a médio e a longo prazo, em alguns países em vias de desenvolvimento e em países com economia em fase de transição, e reconhecendo a necessidade de apoios técnicos e financeiros no âmbito das estratégias de desenvolvimento sustentável elaboradas por esses países;

Conscientes do valioso trabalho desenvolvido por numerosos Estados em matéria de controlo do tabaco, e felicitando a Organização Mundial de Saúde pelo seu papel director bem como outras organizações e outros organismos do sistema das Nações Unidas e as restantes organizações intergovernamentais internacionais e regionais pelos esforços desenvolvidos na elaboração de medidas para o controlo do tabaco;

Sublinhando a especial contribuição das organizações não governamentais e de outros membros da sociedade civil não associados à indústria do tabaco, incluindo associações de profissionais ligados à saúde, associações de mulheres, de jovens, de defensores do ambiente e de consumidores e dos estabelecimentos de ensino e de saúde, para o controlo do tabaco ao nível nacional e internacional, e a importância vital da sua participação nos esforços nacionais e internacionais desenvolvidos com vista ao controlo do tabaco;

Reconhecendo a necessidade de se manterem vigilantes face a eventuais esforços da indústria de tabaco para enfraquecer ou subverter os esforços de controlo do tabaco, bem como a necessidade de se manterem informados sobre as actividades daquela indústria, com repercussões negativas nos esforços desenvolvidos nesse sentido;

Evocando o artigo 12.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adoptado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966, no qual se reconhece o direito de todas as pessoas a gozar o melhor estado de saúde física e mental possível de atingir;

Evocando, igualmente, o preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde, no qual se afirma que gozar do melhor estado de saúde que é possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo o ser humano, sem distinção de raça, religião, opinião política, condição económica ou social;

Decididas a promover medidas para o controlo do tabaco baseadas em considerações científicas, técnicas e económicas actuais e relevantes;

Relembrando que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 18 de Dezembro de 1979, estabelece que os

Estados Partes adoptarão todas as medidas adequadas a eliminar a discriminação contra as mulheres na esfera dos cuidados com a saúde;

Relembrando, ainda, que a Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989, dispõe que os Estados Partes na referida Convenção reconhecem o direito da criança a gozar do melhor estado de saúde possível;

acordaram no seguinte:

PARTE I Introdução

Artigo 1.º Definições

Para efeitos da presente Convenção:

- a) «Comércio ilícito» designa toda a prática ou acção proibida por lei relacionada com a produção, expedição, recepção, posse, distribuição, venda ou aquisição, incluindo qualquer prática ou acção destinada a facilitar tais actividades;
- b) «Organização de integração económica regional» designa uma organização constituída por vários Estados soberanos, à qual esses Estados atribuíram competência sobre certas matérias, incluindo o poder de, nesse âmbito, tomar decisões vinculativas para os seus Estados membros (ver nota 1);
- c) «Publicidade ao tabaco e promoção do tabaco» designa qualquer forma de comunicação, recomendação ou acção comercial que tenha por objectivo, efeito ou efeito provável a promoção directa ou indirecta de um produto do tabaco ou do uso de tabaco;
- d) «Controlo do tabaco» designa um conjunto de estratégias de redução da oferta, da procura e dos efeitos nocivos, que visem melhorar a saúde de uma população mediante a eliminação ou a redução do consumo de produtos do tabaco e da sua exposição ao fumo de tabaco;
- e) «Indústria do tabaco» designa as empresas de fabrico e de distribuição, por grosso, de produtos do tabaco, bem como os importadores de tais produtos;
- f) «Produtos do tabaco» designa os produtos fabricados, total ou parcialmente, a partir de folhas de tabaco, enquanto matéria prima, e destinados a serem fumados, aspirados, mastigados ou inalados;
- g) «Patrocínio do tabaco» designa toda a forma de contribuição para qualquer evento, actividade ou pessoa que tenha

por objectivo, efeito ou efeito provável a promoção directa ou indirecta de um produto do tabaco ou o uso de tabaco. (nota 1) Se for caso disso, o termo «nacional» abrange igualmente as organizações regionais de integração económica.

Artigo 2.º

Relações entre a presente Convenção e outros acordos e instrumentos jurídicos

1 - A fim de melhor protegerem a saúde humana, as Partes são encorajadas a aplicar outras medidas para além das previstas na presente Convenção e seus protocolos, nada impedindo que, nestes instrumentos, uma Parte imponha restrições mais severas, que sejam compatíveis com as disposições dos referidos instrumentos e conformes ao direito internacional.

2 - As disposições da presente Convenção e seus protocolos não afectam, de modo algum, o direito de uma Parte celebrar acordos bilaterais ou multilaterais, incluindo acordos regionais ou sub-regionais, sobre matérias relevantes ou conexas com a presente Convenção e seus protocolos, desde que tais acordos sejam compatíveis com as obrigações das Partes decorrentes da presente Convenção e seus protocolos. A Parte em causa comunicará o texto de tais acordos à Conferência das Partes, por intermédio do Secretariado.

PARTE II

Objectivo, princípios directores e obrigações gerais

Artigo 3.º

Objectivo

O objectivo da presente Convenção e dos seus protocolos consiste em proteger as gerações presentes e futuras dos efeitos sanitários, sociais, ambientais e económicos, devastadores, causados pelo consumo e pela exposição ao fumo do tabaco, instituindo um sistema de implementação de medidas de controlo do tabaco pelas Partes a nível nacional, regional e internacional, tendo em vista a redução, contínua e substancial, da predominância do tabagismo e da exposição ao fumo do tabaco.

Artigo 4.º

Princípios directores

A fim de alcançar o objectivo da presente Convenção e dos seus protocolos e de aplicar as respectivas disposições, as Partes observarão, em especial, os seguintes princípios:

1 - Todas as pessoas deverão ser informadas das consequências para a saúde, da dependência e da ameaça mortal que o consumo

e a exposição ao fumo do tabaco provocam e, ao nível governamental adequado, deverão ser adaptadas medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes para proteger as pessoas contra a exposição do fumo do tabaco.

2 - Torna-se necessário estabelecer um compromisso político forte para elaborar e apoiar, a nível nacional, regional e internacional, medidas plurisectoriais completas e acções coordenadas, tendo em consideração:

- a) A necessidade de tomar medidas para proteger as pessoas contra a exposição ao fumo do tabaco;
- b) A necessidade de tomar medidas para evitar o início do consumo, para promover e apoiar a cessação do consumo e para diminuir o consumo de produtos do tabaco, sob todas as suas formas;
- c) A necessidade de tomar medidas tendentes a encorajar os autóctones e as comunidades autóctones a participar na elaboração, implementação e avaliação de programas de controlo do tabaco que sejam social e culturalmente adaptados às suas necessidades e perspectivas; e
- d) A necessidade de tomar medidas que tenham em conta os riscos especificamente associados ao género aquando da elaboração de estratégias de controlo do tabaco.

3 - A cooperação internacional e, em particular, a transferência de tecnologia, de conhecimentos e de apoio financeiro, bem como a partilha de experiências conexas, para definir e implementar programas de controlo do tabaco eficazes, tendo em consideração tanto os factores culturais locais como os factores sociais, económicos, políticos e jurídicos, constituem uma vertente importante da presente Convenção.

4 - Medidas e respostas plurisectoriais alargadas que visem a redução do consumo de todos os produtos do tabaco a nível nacional, regional e internacional são essenciais para a prevenção, em conformidade com os princípios de saúde pública, a incidência de doenças, a incapacidade e a morte prematuras provocadas pelo consumo de tabaco e pela exposição ao fumo do tabaco.

5 - As questões relacionadas com a responsabilidade, determinadas por cada uma das Partes dentro dos limites da respectiva jurisdição, constituem um importante elemento para o controlo global do tabaco.

6 - A importância de que se reveste o apoio técnico e financeiro para facilitar a reconversão económica dos produtores de tabaco e dos trabalhadores cujos meios de subsistência sejam gravemente afectados com a aplicação de

programas de controlo do tabaco nos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e nas Partes com economia em fase de transição, deve ser reconhecida e considerada no âmbito de estratégias nacionais de desenvolvimento sustentável.

7 - A participação da sociedade civil será essencial para alcançar o objectivo da presente Convenção e dos seus protocolos.

Artigo 5.º **Obrigações gerais**

1 - Cada Parte deve elaborar, implementar, actualizar e avaliar periodicamente as estratégias, planos e programas nacionais multisectoriais de controlo do tabaco, em conformidade com a presente Convenção e com os protocolos de que seja parte.

2 - Para tal, de acordo com as suas capacidades, deve cada Parte:

- a) Instituir ou reforçar e dotar de meios financeiros um mecanismo nacional de coordenação ou centros de controlo do tabaco;
- b) Adoptar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas e ou outras medidas eficazes e cooperar, se for caso disso, com outras Partes, com vista à elaboração de políticas adequadas à prevenção e à redução do consumo do tabaco, da dependência de nicotina e da exposição ao fumo do tabaco.

3 - Ao definirem e aplicarem as respectivas políticas de saúde pública em matéria de controlo do tabaco, as Partes procurarão evitar que tais políticas sejam influenciadas por interesses comerciais e outros da indústria do tabaco, em conformidade com as respectivas legislações nacionais.

4 - As Partes cooperarão na formulação de propostas de medidas, procedimentos e directrizes que visem a implementação da Convenção e dos protocolos de que sejam partes.

5 - As Partes cooperarão, na medida adequada, com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes, com vista a alcançar os objectivos da presente Convenção e dos protocolos de que sejam partes.

6 - As Partes cooperarão entre si, de acordo com os meios e os recursos de que disponham, com vista à obtenção dos recursos financeiros necessários para uma eficaz implementação da presente Convenção através de mecanismos de financiamento bilaterais e multilaterais.

PARTE III **Medidas relativas à redução da procura de tabaco**

Artigo 6.º **Medidas financeiras e fiscais destinadas a reduzir a procura do tabaco**

1 - As Partes reconhecem que as medidas financeiras e fiscais constituem um meio eficaz e importante para reduzir o consumo de tabaco em vários segmentos da população, em particular entre os jovens.

2 - Sem prejuízo do direito soberano das Partes de estabelecerem e fixarem a respectiva política fiscal, cada Parte deve tomar em conta nos seus objectivos nacionais de saúde o controlo do tabaco e adoptar ou manter, conforme o caso, medidas que possam incluir:

- a) A aplicação de políticas fiscais e, se for caso disso, de políticas de preços relativamente a produtos do tabaco, a fim de contribuir para a realização das políticas de saúde que visem a redução do consumo de tabaco;
- b) A interdição ou a restrição, conforme o caso, da venda e ou importação por viajantes internacionais de produtos do tabaco em regime de isenção de direitos e impostos.

3 - As Partes indicarão as taxas fixadas sobre os produtos do tabaco e as tendências do consumo de tabaco nos relatórios periódicos a submeter à Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção.

Artigo 7.º **Medidas não financeiras destinadas à redução da procura de tabaco**

As Partes reconhecem que a aplicação de medidas não financeiras globais constitui um meio eficaz e importante de redução do consumo do tabaco. Cada Parte adoptará e aplicará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras eficazes que se mostrem necessárias ao cumprimento das suas obrigações nos termos dos artigos 8.º a 13.º e cooperará, na medida adequada, com as outras Partes, directamente ou através dos organismos internacionais competentes, com vista à sua aplicação. A Conferência das Partes proporá directivas adequadas para a aplicação das disposições constantes desses artigos.

Artigo 8.º

Protecção contra a exposição ao fumo do tabaco

1 - As Partes reconhecem estar cientificamente provado, de forma inequívoca, que a exposição ao fumo do tabaco provoca doenças, incapacidade e morte.

2 - Cada Parte adoptará e implementará, em áreas da competência do Estado nos termos do seu direito interno, e encorajará activamente, nas áreas em que se exerçam outras competências, a adopção e a aplicação de medidas legislativas, executivas, administrativas e ou outras eficazes com vista à protecção contra a exposição ao fumo do tabaco em locais de trabalho fechados, transportes públicos, locais públicos fechados e, se for caso disso, em outros locais públicos.

Artigo 9.º

Regulamentação da composição dos produtos do tabaco

A Conferência das Partes, mediante consulta a organismos internacionais competentes, proporá directivas para a elaboração de testes e medições do teor e das emissões de produtos do tabaco, e para a respectiva regulamentação. Sob reserva de aprovação pelas autoridades nacionais competentes, cada Parte adoptará e aplicará medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes relativamente a esses testes e medições e sua regulamentação.

Artigo 10.º

Regulamentação das informações a prestar sobre produtos do tabaco

Cada Parte adoptará e aplicará, no respeito do seu direito interno, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes visando exigir aos fabricantes e importadores de produtos do tabaco que prestem às autoridades governamentais informações sobre a composição e as emissões de produtos do tabaco. Cada Parte adoptará e aplicará, ainda, medidas efectivas de informação ao público sobre componentes tóxicos dos produtos do tabaco e sobre as emissões que estes possam produzir.

Artigo 11.º

Embalagem e etiquetagem dos produtos do tabaco

1 - Cada Parte adoptará e aplicará, nos três anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção relativamente a essa Parte, em conformidade com o seu direito interno, medidas eficazes para garantir que:

- a) A embalagem e a etiquetagem de produtos do tabaco não contribuam para a promoção de um produto do

tabaco por quaisquer meios falsos, tendenciosos ou enganadores, ou susceptíveis de transmitirem uma impressão errónea quanto às características, aos efeitos sobre a saúde, aos riscos ou às emissões do produto, incluindo quaisquer termos, descrições, marcas comerciais, símbolos figurativos ou outros que transmitam, directa ou indirectamente, a falsa impressão de que um determinado produto do tabaco é menos nocivo que outros, como, por exemplo, expressões como «com baixo teor de alcatrão», «light», «ultra-light» ou «suave»;

- b) Cada maço ou pacote de produtos do tabaco e todas as formas de embalagem e etiquetagem exteriores desses produtos contenham avisos sobre a saúde indicando os efeitos nocivos do uso do tabaco, podendo incluir outras mensagens apropriadas. Tais avisos e mensagens:

- i) Serão aprovados pela autoridade nacional competente;
- ii) Serão utilizados alternadamente;
- iii) Deverão ser de dimensões apreciáveis, claros, visíveis e legíveis;
- iv) Deverão cobrir 50% ou mais das faces principais da embalagem e nunca menos de 30%;
- v) Poderão apresentar-se sob a forma de desenho ou pictograma, ou incluir desenhos ou pictogramas.

2 - Cada maço ou pacote de produtos do tabaco e todas as formas de embalagem e etiquetagem exteriores desses produtos conterão, além dos avisos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, informações sobre os componentes e as emissões pertinentes dos produtos do tabaco conforme definido pelas autoridades nacionais.

3 - Cada Parte exigirá que os avisos e outras informações textuais previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo sejam apostos sobre todos os maços e pacotes de produtos do tabaco e sobre todas as formas de embalagem e etiquetagem exteriores desses produtos, na(s) sua(s) língua(s) principal(ais).

4 - Para efeitos do presente artigo, a expressão «embalagem e etiquetagem exteriores», relativa aos produtos do tabaco, designa todas as formas de embalagem e etiquetagem utilizadas na venda a retalho do produto.

Artigo 12.º **Educação, comunicação, formação e sensibilização do público**

Cada Parte envidará esforços para promover e reforçar a sensibilização do público para questões relacionadas com o controlo do tabaco, utilizando, pela forma que se mostre mais adequada, todos os instrumentos de comunicação ao seu dispor. Para tanto, cada Parte adoptará e aplicará as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes com vista a promover:

- a) Um amplo acesso a programas eficazes e completos de educação e de sensibilização do público para os riscos sanitários, incluindo os aspectos de dependência decorrentes do consumo e da exposição ao fumo do tabaco;
- b) A sensibilização do público para os riscos para a saúde que advêm do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, bem como para as vantagens da cessação do consumo e de um estilo de vida livre do tabaco, conforme referido no n.º 2 do artigo 14.º;
- c) O acesso do público, conforme previsto no direito interno, a uma vasta gama de informações relacionadas com a indústria do tabaco relevantes para o objectivo da presente Convenção;
- d) Programas de formação ou de sensibilização e de consciencialização em matéria de controlo do tabaco, eficazes e apropriados, dirigidos, entre outros, a agentes de saúde, agentes comunitários, trabalhadores sociais, profissionais dos meios de comunicação social, educadores, decisores, administradores e outras pessoas interessadas;
- e) A sensibilização e a participação de entidades públicas e privadas e de organizações não governamentais que não tenham ligação com a indústria do tabaco na elaboração e no desenvolvimento de programas e de estratégias intersectoriais para o controlo do tabaco;
- f) A sensibilização do público para o acesso à informação relativa às consequências sanitárias, económicas e ambientais prejudiciais provocadas pela produção e pelo consumo do tabaco.

Artigo 13.º **Publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio**

1 - As Partes reconhecem que a proibição global da publicidade, da promoção e do patrocínio reduzirá o consumo dos produtos do tabaco.

2 - No respeito da sua constituição e dos seus princípios constitucionais, cada Parte determinará a proibição global de toda a publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Tal proibição, sob reserva do quadro jurídico e dos meios técnicos à disposição da Parte, incluirá a proibição global de publicidade, promoção e patrocínio transfronteiras a partir do seu território. Para tal, nos cinco anos seguintes à data de entrada em vigor da Convenção relativamente a cada Parte, esta adoptará as medidas legislativas, executivas, administrativas e ou outras medidas apropriadas e elaborará relatório nos termos do artigo 21.º da presente Convenção.

3 - A Parte que não esteja em condições de impor uma proibição global, face à sua constituição ou aos seus princípios constitucionais, deve aplicar restrições a qualquer tipo de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco. Tais restrições, sob reserva do quadro jurídico e dos meios técnicos de que a Parte disponha, incluirão restrições ou a proibição global de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, transfronteiras, a partir do seu território. Para tal, cada Parte adoptará as medidas legislativas, executivas, administrativas e ou outras medidas apropriadas e elaborará relatório nos termos do artigo 21.º da presente Convenção.

4 - Enquanto medida mínima e no respeito pela sua constituição ou pelos seus princípios constitucionais, cada Parte deve:

- a) Proibir quaisquer formas de publicidade, promoção e patrocínio que contribuam para a promoção de um produto do tabaco através de meios falsos, tendenciosos ou enganadores, ou susceptíveis de transmitir uma impressão errónea quanto às características, aos efeitos sobre a saúde, aos riscos ou às emissões do produto;
- b) Exigir que um aviso sanitário ou outros avisos ou mensagens apropriados acompanhem qualquer publicidade ao tabaco e, na medida adequada, qualquer promoção e patrocínio do tabaco;
- c) Limitar o recurso a incentivos directos ou indirectos que estimulem a aquisição de produtos do tabaco pelo público;
- d) Exigir, caso não tenha sido imposta uma proibição global, que a indústria do tabaco informe as autoridades governamentais competentes sobre os montantes despendidos com a publicidade, a promoção e o patrocínio ainda não proibidos. As referidas autoridades poderão, nos termos do seu direito interno, tornar esses valores acessíveis ao público e à Conferência das Partes, nos termos do artigo 21.º da presente Convenção;

- e) Impor uma proibição global ou, se não estiver em condições de o fazer por força da sua Constituição ou dos seus princípios constitucionais, limitar a publicidade ao tabaco, bem como a promoção e o patrocínio na rádio, na televisão, na imprensa escrita e, na medida que se mostre adequado, noutros meios de comunicação como a Internet, por um período de cinco anos;
- f) Proibir ou, se não estiver em condições de o fazer por força da sua constituição ou dos seus princípios constitucionais, limitar o patrocínio dos eventos ou das actividades internacionais e ou dos participantes nesses eventos ou actividades.

5 - As Partes são encorajadas a aplicar outras medidas para além das obrigações enunciadas no n.º 4 do presente artigo.

6 - As Partes cooperarão no desenvolvimento de tecnologias e de outros meios necessários para facilitar a eliminação da publicidade transfronteiras.

7 - As Partes que tenham proibido certas formas de publicidade a favor do tabaco, de promoção e de patrocínio terão o direito soberano de proibir tais formas de publicidade, de promoção e de patrocínio, transfronteiras, no interior do seu território e de impor as mesmas sanções que são aplicadas à publicidade, à promoção e ao patrocínio internos com origem no seu território, em conformidade com a respectiva legislação nacional. O disposto no presente número não visa confirmar ou aprovar qualquer sanção específica.

8 - As Partes avaliarão a elaboração de um protocolo que defina as medidas apropriadas que requeiram colaboração internacional, visando a proibição global da publicidade, da promoção e do patrocínio transfronteiras.

Artigo 14.º

Medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo de tabaco

1 - Cada Parte elaborará e difundirá directivas apropriadas, completas e integradas baseadas em dados científicos e boas práticas, tendo em consideração as circunstâncias e prioridades nacionais, e adoptará medidas para promover a cessação do consumo do tabaco e o tratamento adequado da dependência do tabaco.

2 - Para tanto, cada Parte envidará esforços no sentido de:

- a) Conceber e desenvolver programas eficazes que visem a promoção da cessação do consumo de tabaco em locais como estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde,

locais de trabalho e de prática de desportos;

- b) Incluir o diagnóstico e o tratamento da dependência do tabaco, bem como os serviços de aconselhamento sobre a cessação do consumo do tabaco, nos programas, planos e estratégias nacionais de saúde e de educação, com a participação de agentes de saúde, agentes comunitários e trabalhadores sociais, conforme se mostre mais conveniente;
- c) Criar, em estabelecimentos de saúde e centros de readaptação, programas de diagnóstico, de aconselhamento, de prevenção e de tratamento da dependência do tabaco; e
- d) Colaborar com as outras Partes a fim de facilitar o acesso ao tratamento da dependência do tabaco a custo acessível, incluindo os produtos farmacêuticos, em conformidade com o artigo 22.º da presente Convenção. Tais produtos e seus componentes poderão incluir medicamentos ou produtos utilizados na administração de medicamentos e diagnósticos, conforme os casos.

PARTE IV

Medidas relacionadas com a redução da oferta de tabaco

Artigo 15.º

Comércio ilícito dos produtos do tabaco

1 - As Partes reconhecem que a eliminação de todas as formas de comércio ilícito dos produtos do tabaco, incluindo o contrabando, o fabrico ilícito e a falsificação, bem como a elaboração e a aplicação de legislação nacional nesse domínio, em complemento de acordos sub-regionais, regionais e mundiais, constituem aspectos essenciais do controlo do tabaco.

2 - Cada Parte adoptará e aplicará medidas legislativas, executivas, administrativas e outras eficazes para assegurar que todos os maços e pacotes contendo produtos do tabaco e todas as formas de embalagem exterior de tais produtos apresentem uma marca que permita às Partes determinar a origem desses produtos e, em conformidade com a legislação nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais, determinar o momento em que ocorra desvio e vigiar, documentar e controlar o movimento dos produtos do tabaco e sua conformidade legal. Além disso, cada Parte deve:

- a) Exigir que os maços e os pacotes contendo produtos do tabaco, destinados à venda a retalho ou por grosso no seu mercado interno, apresentem a menção «Venda

autorizada unicamente em [inserir nome do país, subdivisão nacional, regional ou federal]» ou qualquer outra marca apropriada mencionando o destino final ou que permita às autoridades determinar se o produto se encontra legalmente à venda no mercado interno;

- b) Considerar, conforme se mostre apropriado, a implementação de um regime de detecção e seguimento dos produtos que torne o sistema de distribuição mais seguro, e auxilie as investigações sobre o comércio ilícito.

3 - Cada Parte exigirá que a informação sobre a embalagem ou as marcas referidas no n.º 2 do presente artigo seja apresentada de forma legível e ou na(s) sua(s) língua(s) principal(ais).

4 - Com vista a eliminar o comércio ilícito dos produtos do tabaco, cada Parte deve:

- a) Vigiar e coligir dados sobre o comércio transfronteiras dos produtos do tabaco, incluindo o comércio ilícito, e assegurar a troca de informações entre as autoridades aduaneiras, fiscais e outras, conforme se mostre mais conveniente e em conformidade com a legislação nacional e os acordos bilaterais ou multilaterais aplicáveis;
- b) Adoptar ou reforçar as medidas legislativas, com sanções e reparações adequadas, contra o comércio ilícito dos produtos do tabaco, incluindo cigarros falsificados e de contrabando;
- c) Tomar as medidas apropriadas para garantir a destruição de todo o material de fabrico e dos cigarros, bem como de outros produtos do tabaco, falsificados e de contrabando, declarados perdidos, através, se possível, de métodos que respeitem o ambiente, ou a sua eliminação em conformidade com o direito interno;
- d) Adoptar e implementar medidas de vigilância, verificação e controlo do armazenamento e da distribuição dos produtos do tabaco guardados ou que circulem com isenção de direitos e impostos, no quadro da sua jurisdição;
- e) Adoptar as medidas que possibilitem a declaração de perda dos produtos derivados do comércio ilícito dos produtos do tabaco.

5 - As informações recolhidas de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 4 do presente artigo deverão constar, na medida adequada e nos termos acordados, nos relatórios periódicos dirigidos à Conferência das Partes, nos termos do artigo 21.º da presente Convenção.

6 - As Partes promoverão, conforme se mostre adequado e nos termos do seu direito interno, a cooperação entre os organismos nacionais, bem como entre as organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes, relativamente às investigações, à acção penal e aos procedimentos, a fim de eliminar o comércio ilícito dos produtos do tabaco. Será concedida atenção especial à cooperação aos níveis regional e sub-regional para combater o comércio ilícito dos produtos do tabaco.

7 - Cada Parte esforçar-se-á para adoptar e aplicar outras medidas, incluindo a concessão de licenças, caso se mostre adequado, para controlar ou regulamentar a produção e a distribuição dos produtos do tabaco, a fim de evitar o comércio ilícito.

Artigo 16.º

Venda a menores e por menores

1 - Cada Parte adoptará e aplicará as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras eficazes, ao nível governamental apropriado, para interditar a venda de produtos do tabaco a pessoas que não tenham ainda atingido a idade prevista no direito interno ou fixada pela legislação nacional, ou a idade de 18 anos. Estas medidas poderão incluir:

- a) A exigência de os vendedores de produtos do tabaco afixarem, de forma visível e destacada, no respectivo ponto de venda, um aviso de proibição da venda de tabaco a menores e, em caso de dúvida, de solicitarem aos compradores que comprovem, pelos meios apropriados, que já atingiram a idade legal;
- b) A proibição de venda dos produtos do tabaco por meios que os tornem directamente acessíveis como, por exemplo, a sua colocação nos expositores das lojas;
- c) A proibição do fabrico e da venda de doces, snacks, brinquedos ou outros objectos sob a forma de produtos de tabaco que sejam apelativos para os menores;
- d) A garantia de que as máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco sob a sua jurisdição não serão colocadas em locais acessíveis a menores nem promoverão a venda desses produtos a menores.

2 - Cada Parte proibirá ou promoverá a proibição da distribuição gratuita de produtos do tabaco ao público, sobretudo a menores.

3 - Cada Parte envidará esforços no sentido de proibir a venda avulsa ou em pequenos maços de cigarros, a qual facilita o acesso de menores a tais produtos.

4 - As Partes reconhecem que, para se tornarem mais eficientes, as medidas que visam proibir a venda de produtos do tabaco a menores deverão, conforme se mostre apropriado, ser aplicadas conjuntamente com outras disposições constantes da presente Convenção.

5 - No momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, a Parte poderá, mediante declaração escrita com força vinculativa, mencionar que se compromete a proibir a introdução de máquinas automáticas de venda de produtos do tabaco em áreas sob a sua jurisdição ou, se for caso disso, a bani-las totalmente. A declaração feita em conformidade com o presente artigo será comunicada pelo depositário a todas as Partes na presente Convenção.

6 - Cada Parte adoptará e aplicará as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes, incluindo sanções contra os vendedores e os distribuidores, a fim de garantir o cumprimento das obrigações referidas nos n.os 1 a 5 do presente artigo.

7 - Cada Parte deverá adoptar e aplicar, conforme se mostre apropriado, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras eficazes, para proibir a venda de produtos do tabaco por pessoas que não tenham ainda atingido a idade prevista no seu direito interno ou fixada na legislação nacional, ou que sejam menores de 18 anos.

Artigo 17.º

Apoio a actividades alternativas economicamente viáveis

As Partes envidarão esforços, mediante cooperação entre si e com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes, no sentido de promover, conforme se mostre adequado, soluções alternativas economicamente viáveis para os trabalhadores e cultivadores de tabaco e, se for caso disso, para os vendedores.

PARTE V

Protecção do ambiente

Artigo 18.º

Protecção do ambiente e da saúde das pessoas

No cumprimento das obrigações decorrentes da presente Convenção, as Partes terão em devida consideração a protecção do ambiente e da saúde das pessoas relacionada com o ambiente, no que respeita à cultura do tabaco e à manufactura de produtos do tabaco nos respectivos territórios.

PARTE VI

Questões relacionadas com a responsabilidade

Artigo 19.º **Responsabilidade**

1 - Para efeitos de controlo do tabaco, as Partes ponderarão, se necessário, a adopção de medidas legislativas ou a aplicação das leis já existentes em matéria de responsabilidade penal e civil, incluindo indemnizações se for caso disso.

2 - As Partes cooperarão entre si no intercâmbio de informações através da Conferência das Partes, em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção, incluindo:

- a) Informações sobre os efeitos sanitários do consumo de produtos do tabaco e da exposição ao fumo do tabaco, em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do artigo 20.º da presente Convenção;
- b) Informações sobre a legislação e a regulamentação em vigor, bem como sobre a jurisprudência relevante.

3 - Conforme se mostre necessário e de comum acordo, as Partes, dentro dos limites estabelecidos pelas respectivas legislações nacionais, políticas, práticas jurídicas e disposições convencionais aplicáveis, deverão prestar apoio jurídico mútuo em qualquer processo judicial relativo à responsabilidade civil e penal, no respeito da presente Convenção.

4 - A Convenção não afectará nem limitará, de modo algum, o direito de acesso das Partes aos tribunais de outras Partes, desde que tal direito esteja previsto.

5 - Numa fase inicial e tendo em consideração o trabalho em curso nas instâncias internacionais competentes, a Conferência das Partes poderá, se possível, tomar em conta as questões relacionadas com a responsabilidade, incluindo abordagens internacionais adequadas sobre tais questões e meios apropriados para auxiliar as Partes, a pedido destas, nas suas actividades legislativas e outras, nos termos do presente artigo.

PARTE VII

Cooperação científica e técnica e transmissão de informações

Artigo 20.º

Pesquisa, controlo e troca de informações

1 - As Partes comprometem-se a desenvolver e a promover a pesquisa nacional e a coordenar programas de pesquisa aos níveis regional e internacional no âmbito do controlo do tabaco. Para tanto, cada Parte envidará esforços no sentido de:

- a) Efectuar e cooperar, directamente ou através de organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros organismos competentes, pesquisas e avaliações científicas, promovendo e encorajando a pesquisa sobre as causas e as consequências do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, bem como a pesquisa de culturas alternativas; e
- b) Promover e reforçar, com o apoio das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes, a formação e o apoio de todas as pessoas que participem em actividades de controlo do tabaco, incluindo a pesquisa, a implementação e a avaliação.

2 - As Partes criarão, conforme se mostre mais adequado, programas para o controlo nacional, regional e mundial da dimensão, das tendências, das causas e das consequências do consumo e da exposição ao fumo do tabaco. Para tanto, as Partes integrarão programas de controlo do tabaco nos programas nacionais, regionais e mundiais sobre vigilância da saúde, de modo que os dados sejam comparáveis e possam ser analisados aos níveis regionais e internacionais, conforme o caso.

3 - As Partes reconhecem a importância do apoio financeiro e técnico das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e de outros organismos. Cada Parte envidará esforços no sentido de:

- a) Estabelecer progressivamente um sistema nacional de controlo epidemiológico do consumo do tabaco e dos indicadores sociais, económicos e sanitários e outros conexos;
- b) Cooperar com os organismos intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes, incluindo os organismos governamentais e não governamentais, no controlo regional e mundial do tabaco e no intercâmbio de informações sobre os indicadores referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo;
- c) Cooperar com a Organização Mundial de Saúde na elaboração de directivas ou de procedimentos gerais para efeitos de recolha, análise e difusão de dados sobre o controlo do tabaco.

4 - Sob reserva do ordenamento jurídico interno, as Partes encorajarão e facilitarão o intercâmbio de informações científicas, técnicas, socioeconómicas, comerciais e legais, que sejam públicas, bem como o intercâmbio de informações relativas às práticas da indústria e da cultura do tabaco relevantes para a presente Convenção,

tomando em consideração as necessidades especiais dos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e das Partes com economia em fase de transição. Cada Parte envidará esforços no sentido de:

- a) Criar progressivamente e manter uma base de dados actualizada de leis e regulamentos sobre o controlo do tabaco e, na medida em que se mostre adequado, informações sobre a sua aplicação e jurisprudência relevante, bem como cooperar no desenvolvimento de programas de controlo do tabaco aos níveis regional e mundial;
- b) Criar progressivamente e manter uma base de dados actualizada sobre os programas de controlo nacionais, em conformidade com a alínea a) do n.º 3 do presente artigo;
- c) Cooperar com as organizações internacionais competentes a fim de estabelecer progressivamente e manter um sistema mundial para recolha e difusão regular de informações sobre a produção de tabaco, o fabrico de produtos do tabaco e as actividades da indústria do tabaco que tenham impacte na Convenção ou sobre as actividades nacionais de controlo do tabaco.

5 - As Partes deverão cooperar, no seio das organizações intergovernamentais internacionais e regionais e das instituições financeiras e de desenvolvimento de que sejam membros, no sentido de promover e encorajar a disponibilização de meios técnicos e financeiros ao Secretariado, com vista a auxiliar os países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e as Partes com economia em fase de transição, no cumprimento das suas obrigações em matéria de pesquisa, controlo e intercâmbio de informações.

Artigo 21.º

Relatório e intercâmbio de informações

1 - Cada Parte submeterá à Conferência das Partes, através do Secretariado, relatórios periódicos sobre a implementação da presente Convenção, os quais deverão incluir:

- a) Informações sobre as medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras tomadas com vista à implementação da presente Convenção;
- b) Informações, se for caso disso, sobre dificuldades sentidas ou obstáculos levantados à Parte na implementação da presente Convenção, e sobre as medidas tomadas para os ultrapassar;
- c) Informações, se for caso disso, sobre apoios financeiros e técnicos prestados

ou recebidos para as actividades de controlo do tabaco;

d) Informações sobre o controlo e a pesquisa, tal como definidas no artigo 20.º;

e) Informações referidas no n.º 3 do artigo 6.º, nos n.os 2 e 3 do artigo 13.º, na alínea d) do n.º 4 do artigo 13.º, no n.º 5 do artigo 15.º e no n.º 2 do artigo 19.º

2 - A frequência e a forma dos relatórios a apresentar pelas Partes, no seu todo, serão estabelecidas pela Conferência das Partes. Cada Parte elaborará o seu relatório inicial nos dois anos seguintes à entrada em vigor da presente Convenção relativamente a essa mesma Parte.

3 - Em conformidade com os artigos 22.º e 26.º, a Conferência das Partes considerará as disposições necessárias para ajudar os países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e as Partes com economia em fase de transição, a seu pedido, a cumprirem as obrigações decorrentes do presente artigo.

4 - O relato e o intercâmbio de informações nos termos da presente Convenção serão regulados pelo direito interno no que respeita à confidencialidade e à privacidade. As Partes protegerão, conforme acordado entre elas, qualquer informação confidencial que tenha sido prestada.

Artigo 22.º

Cooperação nos domínios científico, técnico e jurídico e disponibilização de conhecimentos específicos

1 - As Partes cooperarão, directamente ou através dos organismos internacionais competentes, no sentido de reforçar a capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da presente Convenção, tendo em consideração as necessidades dos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e das Partes com economias em fase de transição. Tal cooperação promoverá, nas condições mutuamente acordadas, a transferência de conhecimentos técnicos, científicos, jurídicos e tecnológicos para criar e reforçar estratégias, planos e programas nacionais de controlo do tabaco, visando, em particular:

- a) Facilitar o desenvolvimento, a transferência e a aquisição de tecnologias, conhecimentos, competências e capacidades relacionadas com o controlo do tabaco;
- b) Disponibilizar conhecimentos técnicos, científicos e jurídicos, ou outros, visando criar e reforçar estratégias, planos e programas nacionais de controlo do tabaco destinados a implementar a presente Convenção, nomeadamente:

i) Auxiliando, a pedido, na elaboração de uma base legislativa sólida e de programas técnicos que visem, nomeadamente, a prevenção da iniciação e a promoção da cessação do consumo do tabaco e a protecção contra a exposição ao fumo do tabaco;

ii) Auxiliando, se for caso disso, as pessoas que trabalhem com o tabaco na procura de meios alternativos de subsistência económica apropriados e juridicamente viáveis, e de forma económica e juridicamente viável;

iii) Auxiliando, se for caso disso, os cultivadores de tabaco a efectuar a transição para outras culturas de forma economicamente viável;

c) Apoiar programas de formação ou de sensibilização bem concebidos e adaptados ao pessoal a que respeitam, em conformidade com o artigo 12.º da presente Convenção;

d) Disponibilizar, se for caso disso, o material, o equipamento, as provisões, bem como apoio logístico, necessários às estratégias, planos e programas de controlo do tabaco;

e) Definir os métodos de controlo do tabaco, incluindo o tratamento completo da dependência da nicotina; e

f) Promover, se for caso disso, a pesquisa que permita tornar mais acessível o custo do tratamento completo da dependência da nicotina.

2 - A Conferência das Partes encorajará e facilitará a transferência de conhecimentos técnicos, científicos, jurídicos e tecnológicos com o apoio financeiro obtido de acordo com o artigo 26.º da presente Convenção.

PARTE VIII

Disposições institucionais e recursos financeiros

Artigo 23.º

Conferência das Partes

1 - É instituída uma Conferência das Partes. A primeira sessão da Conferência será convocada pela Organização Mundial de Saúde no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção. A Conferência fixará o local e a data das sessões ordinárias posteriores à primeira sessão.

2 - Poderão realizar-se sessões extraordinárias da Conferência das Partes sempre que a

Conferência o considere necessário, ou a pedido escrito de uma Parte, desde que, nos seis meses seguintes à comunicação às referidas Partes pelo Secretariado da Convenção, tal pedido seja apoiado por, pelo menos, um terço das mesmas.

3 - A Conferência das Partes adoptará o seu regulamento interno por consenso, na sua primeira sessão.

4 - A Conferência das Partes adoptará, por consenso, o seu regulamento financeiro, o qual será, igualmente, aplicável ao financiamento dos órgãos auxiliares que possa vir a criar, bem como as disposições financeiras que hão-de reger o funcionamento do Secretariado. Em cada uma das sessões ordinárias será adoptado um orçamento para o exercício financeiro até à sessão ordinária seguinte.

5 - A Conferência das Partes examinará regularmente a aplicação da presente Convenção, tomará as decisões necessárias para a promover de forma eficaz e poderá adoptar protocolos, anexos e alterações à presente Convenção, em conformidade com os artigos 28.º, 29.º e 33.º Para tanto, a Conferência deve:

- a) Promover e facilitar o intercâmbio de informações, em conformidade com os artigos 20.º e 21.º;
- b) Promover e orientar a elaboração e o aperfeiçoamento periódico de metodologias comparáveis para pesquisa e recolha de dados em complemento das referidas no artigo 20.º, relativamente à implementação da presente Convenção;
- c) Promover, conforme se mostrar apropriado, a elaboração, a implementação e a avaliação de estratégias, planos e programas, bem como de políticas, legislação e outras medidas;
- d) Examinar os relatórios submetidos pelas Partes em conformidade com o artigo 21.º da presente Convenção e adoptar relatórios periódicos sobre a implementação da presente Convenção;
- e) Promover e facilitar a mobilização de recursos financeiros para a implementação da presente Convenção, em conformidade com o artigo 26.º;
- f) Criar os órgãos auxiliares necessários para alcançar o objectivo da presente Convenção;
- g) Solicitar, de acordo com as necessidades, os serviços, a cooperação e as informações prestadas pelas organizações e pelos órgãos competentes e pertinentes do sistema das Nações Unidas e de outras organizações e órgãos intergovernamentais internacionais e

regionais, e organizações e órgãos não governamentais, a fim de reforçar a implementação da presente Convenção;

- h) Estudar outras acções, que se mostrem adequadas, para alcançar o objectivo da presente Convenção, à luz da experiência adquirida com a sua implementação.

6 - A Conferência das Partes fixará os critérios de participação dos observadores nos seus debates.

Artigo 24.º Secretariado

1 - A Conferência das Partes designará um secretariado permanente e estabelecerá regras para o seu funcionamento, envidando esforços para que a tal se proceda na sua primeira sessão.

2 - Até à data de designação e constituição do Secretariado permanente, as respectivas funções serão asseguradas pela Organização Mundial de Saúde.

3 - As funções do Secretariado serão as seguintes:

- a) Organizar as sessões da Conferência das Partes e de qualquer órgão auxiliar, prestando-lhes os serviços necessários;
- b) Transmitir os relatórios que receber em conformidade com a presente Convenção;
- c) Prestar apoio às Partes que o solicitem, em particular aos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e às Partes com economia em fase de transição, na recolha e na prestação das informações solicitadas em conformidade com a presente Convenção;
- d) Elaborar relatórios sobre as suas actividades no âmbito da presente Convenção e sob a orientação da Conferência das Partes, e submetê-los a esta;
- e) Assegurar, sob a orientação da Conferência das Partes, a coordenação necessária com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais e outros organismos competentes;
- f) Adoptar, sob a orientação da Conferência das Partes, as disposições administrativas ou contratuais necessárias ao cumprimento eficaz das suas funções; e
- g) Desempenhar outras funções de secretariado especificadas na presente Convenção ou em qualquer dos seus protocolos, bem como outras funções

que lhe possam ser atribuídas pela Conferência das Partes.

Artigo 25.º

Relações entre a Conferência das Partes e as organizações intergovernamentais

A fim de garantir a cooperação técnica e financeira necessária para alcançar o objectivo da presente Convenção, a Conferência das Partes poderá solicitar a cooperação das organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes, incluindo instituições financeiras e de desenvolvimento.

Artigo 26.º

Recursos financeiros

1 - As Partes reconhecem o importante papel dos recursos financeiros para alcançar o objectivo da presente Convenção.

2 - Cada Parte apoiará financeiramente as actividades nacionais que visem alcançar o objectivo da presente Convenção, em conformidade com os planos, as prioridades e os programas nacionais.

3 - As Partes promoverão, se for caso disso, a utilização das vias bilaterais, regionais, sub-regionais e outras vias multilaterais para obtenção de fundos destinados à elaboração e ao reforço dos programas completos e multisectoriais de controlo do tabaco dos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e das Partes com economia em fase de transição. Deste modo, deverão ser consideradas e apoiadas no âmbito de estratégias de desenvolvimento sustentável elaboradas a nível nacional soluções alternativas economicamente viáveis à produção de tabaco, em particular a diversificação das culturas.

4 - As Partes representadas nas organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes e as instituições financeiras e de desenvolvimento encorajarão tais entidades a prestar apoio financeiro aos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e às Partes com economia em fase de transição, de modo a ajudá-las a cumprir as suas obrigações decorrentes da presente Convenção, sem limitação do direito de participação no seio dessas organizações.

5 - As Partes acordam em que:

- a) Para que possam cumprir as obrigações decorrentes da presente Convenção, todos os recursos pertinentes, potenciais e efectivos, financeiros, técnicos ou outros, públicos ou privados, disponíveis para serem utilizados no controlo do tabaco, deverão ser mobilizados e utilizados a favor de todas as Partes, sobretudo dos países em vias de desenvolvimento e

dos países com economia em fase de transição;

- b) O Secretariado presta aconselhamento aos países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e às Partes com economia em fase de transição, a pedido destes, sobre as fontes de financiamento existentes, por forma a ajudá-los a cumprir as obrigações decorrentes da presente Convenção;
- c) Com base num estudo efectuado pelo Secretariado e noutras informações pertinentes, a Conferência das Partes apreciará, na sua primeira sessão, as fontes e os mecanismos de auxílio existentes e potenciais e avaliará em que medida estes se mostram adequados;
- d) A Conferência das Partes tomará em consideração os resultados de tal avaliação para determinar se deverão ser reforçados os mecanismos já existentes ou se deverá ser criado um fundo global de contribuições voluntárias ou qualquer outro mecanismo de financiamento apropriado, com vista a canalizar, se necessário, os recursos suplementares, para os países em vias de desenvolvimento, que sejam Partes, e para as Partes com economia em fase de transição, e a ajudá-los a alcançar, desse modo, o objectivo da presente Convenção.

PARTE IX

Resolução de diferendos

Artigo 27.º

Resolução de diferendos

1 - Em caso de diferendo entre duas ou várias Partes a propósito da interpretação ou da aplicação da presente Convenção, as Partes em causa envidarão esforços no sentido de resolver tais diferendos pelas vias diplomáticas, pela via da negociação ou por qualquer outro meio pacífico à sua escolha, incluindo o recurso aos bons ofícios, à mediação ou à conciliação. A impossibilidade de alcançar um acordo por estas vias não isenta as Partes de continuarem a procurar resolver o diferendo.

2 - Aquando da ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão à Convenção, ou em qualquer momento posterior, qualquer Estado ou organização de integração económica regional poderá declarar ao depositário, por escrito, que se obriga a submeter um diferendo que não tenha sido resolvido nos termos do n.º 1 do presente artigo a uma arbitragem ad hoc, em conformidade com os

procedimentos adoptados por consenso pela Conferência das Partes.

3 - As disposições do presente artigo serão aplicáveis a qualquer protocolo celebrado entre as Partes nesse Protocolo, salvo se de outro modo aí se dispuser.

PARTE X Evolução da Convenção

Artigo 28.º Alterações à presente Convenção

1 - Qualquer Parte poderá propor alterações à presente Convenção. As alterações serão apreciadas pela Conferência das Partes.

2 - As alterações à presente Convenção serão adoptadas pela Conferência das Partes. O texto de qualquer alteração proposta à presente Convenção será comunicado pelo Secretariado às Partes, pelo menos seis meses antes da data da sessão para a qual é proposta a adopção. O Secretariado comunicará, igualmente, as alterações propostas aos signatários da presente Convenção e, por informação, ao depositário.

3 - As Partes envidarão todos os esforços no sentido de alcançar um acordo por consenso relativamente a qualquer alteração proposta à presente Convenção. Se os esforços envidados resultarem inúteis e nenhum acordo for alcançado, a alteração será adoptada, em último recurso, por uma maioria de três quartos dos votos das Partes presentes e votantes na sessão. Para efeitos do presente artigo, consideram-se Partes presentes e votantes as Partes presentes que votem a favor ou contra. Qualquer alteração adoptada será comunicada pelo Secretariado ao depositário, o qual a transmitirá a todas as Partes para aceitação.

4 - Os instrumentos de aceitação das alterações serão depositados junto do depositário. Qualquer alteração adoptada em conformidade com o n.º 3 do presente artigo entrará em vigor para as Partes que a aceitaram no 90.º dia seguinte à data de recepção, pelo depositário, dos instrumentos de aceitação depositados por, pelo menos, dois terços das Partes na presente Convenção.

5 - A alteração entrará em vigor relativamente a qualquer outra Parte no 90.º dia seguinte à data de depósito pela referida Parte do seu instrumento de aceitação da alteração junto do depositário.

Artigo 29.º Adopção e alteração dos anexos da presente Convenção

1 - Os anexos da presente Convenção e as respectivas alterações serão propostos, adoptados e entrarão em vigor segundo o

procedimento previsto no artigo 28.º da presente Convenção.

2 - Os anexos da presente Convenção fazem parte integrante desta e, salvo disposição expressa em contrário, qualquer referência à presente Convenção respeita, igualmente, aos seus anexos.

3 - Os anexos conterão apenas as listas, os formulários e outros elementos descritivos relativos a questões processuais, científicas, técnicas ou administrativas.

PARTE XI Disposições finais

Artigo 30.º Reservas

Nenhuma reserva poderá ser feita à presente Convenção.

Artigo 31.º Denúncia

1 - Qualquer Parte poderá denunciar a presente Convenção a todo o momento, após a expiração de um prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Convenção relativamente a essa Parte, mediante notificação escrita dirigida ao depositário.

2 - A denúncia produzirá efeitos aquando da expiração do prazo de um ano a contar da data em que o depositário tenha recebido a notificação ou em qualquer outra data especificada na notificação.

3 - A Parte que tenha denunciado a presente Convenção será considerada como tendo, igualmente, denunciado qualquer protocolo de que seja Parte.

Artigo 32.º Direito de voto

1 - Qualquer Parte na presente Convenção disporá de um voto, sob reserva do disposto no n.º 2 do presente artigo.

2 - As organizações de integração económica regional disporão, para efeitos do exercício do respectivo direito de voto nos domínios que relevem da sua competência, de um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes na presente Convenção. Tais organizações não exercerão o seu direito de voto sempre que um dos respectivos Estados membros exerça o seu, e vice-versa.

Artigo 33.º **Protocolos**

1 - Qualquer Parte poderá propor protocolos. As suas propostas serão apreciadas pela Conferência das Partes.

2 - A Conferência das Partes poderá adoptar protocolos à presente Convenção. Todos os esforços serão envidados para que tais protocolos sejam adoptados por consenso. Se, apesar de efectuados todos os esforços para alcançar o consenso, nenhum acordo tiver sido alcançado, o protocolo será adoptado, em último recurso, por uma maioria de três quartos das Partes presentes e votantes na sessão. Para efeitos do presente artigo, consideram-se Partes presentes e votantes as Partes presentes que votem a favor ou contra o protocolo.

3 - O texto de qualquer protocolo proposto será comunicado pelo Secretariado às Partes, pelo menos seis meses antes da data da sessão em que for proposto para aprovação.

4 - Só as Partes na Convenção poderão ser Partes num protocolo.

5 - Os protocolos à presente Convenção apenas serão vinculativos para as Partes nos mesmos protocolos. Só as Partes num protocolo poderão tomar decisões sobre as matérias que com o mesmo se relacionem exclusivamente.

6 - As condições para a entrada em vigor de qualquer protocolo serão nele definidas.

Artigo 34.º **Assinatura**

A presente Convenção ficará aberta à assinatura de todos os membros da Organização Mundial de Saúde e dos Estados que, não sendo membros da Organização Mundial de Saúde, sejam membros da Organização das Nações Unidas e de organizações de integração económica regional, na sede da Organização Mundial de Saúde, em Genebra, no período de 16 a 22 de Junho de 2003, e, posteriormente, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, no período de 30 de Junho de 2003 a 29 de Junho de 2004.

Artigo 35.º **Ratificação, aceitação, aprovação,** **confirmação formal ou adesão**

1 - A presente Convenção está sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados e a confirmação formal ou adesão das organizações de integração económica regional. Ficará aberta à adesão desde o dia seguinte àquele em que deixe de estar aberta à assinatura. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão serão depositados junto do depositário.

2 - Qualquer organização de integração económica regional que se torne Parte na presente Convenção sem que algum dos seus Estados membros nela seja Parte ficará sujeita a todas as obrigações referidas na presente Convenção. Se um ou vários Estados membros de uma dessas organizações forem Partes na presente Convenção, a organização e os seus Estados Partes atribuirão, entre si, as respectivas responsabilidades relativamente à execução das obrigações decorrentes da presente Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados membros não poderão exercer, em simultâneo, os seus direitos nos termos da presente Convenção.

3 - As organizações de integração económica regional indicarão, nos respectivos instrumentos de confirmação formal ou de adesão, o âmbito das suas competências nos domínios abrangidos pela Convenção. As referidas organizações notificarão, igualmente, qualquer modificação significativa do âmbito das suas competências ao depositário, que dará conhecimento às Partes.

Artigo 36.º **Entrada em vigor**

1 - A presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito do 40.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, confirmação formal ou adesão junto do depositário.

2 - Relativamente a cada um dos Estados que ratificar, aceitar ou aprovar a presente Convenção, após ter sido observado o condicionalismo sobre entrada em vigor referido no n.º 1 do presente artigo, a Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data de depósito, pelo referido Estado, do seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3 - Relativamente a cada uma das organizações de integração económica regional que deposite um instrumento de confirmação formal ou de adesão, após as condições referidas no n.º 1 do presente artigo sobre a entrada em vigor terem sido observadas, a presente Convenção entrará em vigor no 90.º dia seguinte à data do depósito, pela referida organização, do seu instrumento de confirmação formal ou de adesão.

4 - Para efeitos do presente artigo, nenhum dos instrumentos depositados por uma organização de integração económica regional deverá ser considerado como complementar dos instrumentos já depositados pelos Estados membros da referida organização.

Artigo 37.º **Depositário**

O Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas será o depositário da presente Convenção

e das respectivas alterações, bem como dos seus protocolos e anexos adoptados em conformidade com os artigos 28.º, 29.º e 33.º da presente Convenção.

Artigo 38.º **Textos que fazem fé**

O original da presente Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo fazem igualmente fé, será depositado junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em Genebra em 21 de Maio de 2003.

ANEXO N.º 1

Resolução WHA56.1 da Organização Mundial de Saúde **Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco.**

A 56.ª Assembleia Mundial de Saúde:

Relembrando as resoluções WHA49.17 e WHA52.18, que preconizam a elaboração de uma convenção quadro da Organização Mundial de Saúde para o controlo do tabaco, em conformidade com o artigo 19.º da Constituição da Organização Mundial de Saúde;

Decidida a proteger a geração presente e as gerações futuras do consumo e da exposição ao fumo do tabaco;

Constatando, com profunda preocupação, a escalada do hábito de fumar e de outras formas de consumo do tabaco em todo o mundo;

Tomando nota, com satisfação, do relatório sobre o resultado dos trabalhos do órgão intergovernamental de negociação criado pelo seu Presidente (ver nota 1);

Convicta de que a presente Convenção representa uma etapa marcante na evolução de acções a nível nacional, regional e internacional, e da cooperação mundial com vista à protecção da saúde contra os efeitos devastadores do consumo e da exposição ao fumo do tabaco, e consciente de que deverá ser devidamente considerada a situação particular dos países em vias de desenvolvimento e dos países com economia em fase de transição;

Realçando a necessidade de uma rápida entrada em vigor e de uma eficaz implementação da Convenção:

1 - Adopta a Convenção que figura em anexo à presente resolução;

2 - Assinala que, em conformidade com o seu artigo 34.º, a Convenção ficará aberta à assinatura na sede da Organização Mundial de Saúde, em Genebra, de 16 a 22 de Junho de 2003 e, posteriormente, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de Junho de 2003 a 29 de Junho de 2004;

3 - Convida todos os Estados e as organizações de integração económica regional habilitados para o efeito a considerarem a rápida assinatura, ratificação, aceitação, aprovação, confirmação oficial ou adesão, de modo a permitir que a Convenção possa entrar em vigor o mais breve possível;

4 - Insta todos os Estados e as organizações de integração económica regional, enquanto aguardam a entrada em vigor da Convenção, a tomar todas as medidas adequadas a limitar o consumo e a exposição ao fumo do tabaco;

5 - Insta todos os Estados membros, organizações de integração económica regional, observadores e outras partes interessadas a apoiarem as actividades preparatórias referidas na presente resolução e a incentivarem a rápida entrada em vigor e implementação da Convenção;

6 - Convida a Organização das Nações Unidas e as outras organizações internacionais competentes a manterem o seu apoio ao reforço dos programas nacionais e internacionais do controlo do tabaco;

7 - Decide criar, em conformidade com o artigo 42.º do Regulamento Interno da Assembleia Mundial de Saúde, um grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada, que ficará aberto a todos os Estados e organizações de integração económica regional referidos no artigo 34.º da Convenção, com vista ao estudo e preparação de propostas relativas às questões suscitadas pela Convenção para apreciação e adopção, se for caso disso, na primeira sessão da Conferência das Partes. Tais questões deverão incluir:

- 1) O regulamento interno da Conferência das Partes (n.º 3 do artigo 23.º), incluindo os critérios relativos à participação de observadores nas sessões da Conferência das Partes (n.º 6 do artigo 23.º);
- 2) As diferentes opções relativas à designação de um secretariado permanente e às suas formas de funcionamento (n.º 1 do artigo 24.º);
- 3) O regulamento financeiro da Conferência das Partes e dos seus órgãos auxiliares, bem como as disposições financeiras que regem o funcionamento do Secretariado (n.º 4 do artigo 23.º);
- 4) Um projecto de orçamento para o primeiro exercício (n.º 4 do artigo 24.º);
- 5) Avaliação de fontes e mecanismos de apoio existentes e potenciais aos quais as Partes poderão recorrer para cumprir as obrigações decorrentes da Convenção (n.º 5 do artigo 26.º).

8 - Decide, ainda, que o grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada terá, igualmente, a seu cargo a supervisão dos preparativos para a primeira sessão da Conferência das Partes, à qual prestará informação directamente;

9 - Declara que as decisões tomadas pelo órgão intergovernamental de negociação da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco relativamente à participação das organizações não governamentais serão aplicáveis às actividades do grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada;

10 - Solicita ao Director-Geral que:

- 1) Assegure as funções de secretariado previstas na Convenção até à designação e à instituição de um secretariado permanente;
- 2) Tome as medidas apropriadas para providenciar apoio aos Estados membros, em particular aos países em vias de desenvolvimento e aos países com economia em fase de transição, com vista à entrada em vigor da Convenção;
- 3) Reúna, tantas vezes quantas forem necessárias, entre o dia 16 de Junho de 2003 e a data da primeira sessão da Conferência das Partes, o grupo de trabalho intergovernamental de composição não limitada;
- 4) Continue a garantir o desempenho, pela Organização Mundial de Saúde, de um papel fundamental em matéria de aconselhamento técnico, orientação e apoio global do controlo do tabaco;
- 5) Mantenha a Assembleia da Saúde informada sobre os progressos obtidos com vista à entrada em vigor da Convenção e sobre os preparativos em curso para a primeira sessão da Conferência das Partes.
(nota 1) Documento A56/INF.DOC./7Rev.1.

ANEXO N.º 2

Histórico do processo da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde

A ideia de um instrumento internacional para o controlo do tabaco nasceu com a adopção da resolução WHA48.11, em Maio de 1995, pela qual o Director-Geral era solicitado a apresentar um relatório aquando da 49.ª Assembleia Mundial de Saúde sobre a possibilidade de elaboração de um instrumento internacional, sob a forma de princípios directores, declaração ou convenção internacional para o controlo do tabaco.

Na sequência da adopção da resolução WHA48.11, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi convidada a redigir um estudo de viabilidade, que foi apresentado ao Director-Geral na 97.ª sessão do Conselho Executivo da OMS («Viabilidade de elaboração de um instrumento internacional sobre o controlo do tabaco») [EB97/INF.DOC./4]. No decurso da referida sessão, o Conselho Executivo adoptou a resolução EB97.R8, «Convenção quadro internacional sobre o controlo do tabaco».

Ainda nesse ano, a 49.ª Assembleia Mundial de Saúde adoptou a resolução WHA49.17, «Convenção quadro para o controlo do tabaco», solicitando ao Director-Geral a elaboração de uma convenção quadro para o controlo do tabaco. A OMS dava, assim, início formal à elaboração do primeiro tratado da sua história.

Em 1998, o novo Director-Geral da OMS, Dr. Gro Harlem Brundtland, fez do controlo do tabaco a nível mundial uma prioridade, através da elaboração de um projecto do Gabinete intitulado «Iniciativa para um mundo livre de tabaco», visando, desse modo, canalizar a atenção internacional, recursos e acção para a epidemia mundial do tabagismo. Foram desenvolvidas novas parcerias multissetoriais que reflectiam a natureza da acção. Mais significativo foi, contudo, o trabalho desenvolvido pelo Dr. Brundtland junto dos Estados membros, no sentido de estes autorizarem os respectivos representantes a negociarem a Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco e a empenharem-se na mobilização da opinião pública e política a favor de uma regulamentação mundial do controlo do tabaco.

Em Maio de 1999, a 52.ª Assembleia Mundial de Saúde abriu o caminho às negociações multilaterais sobre a Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco e eventuais protocolos. Através da resolução WHA52.18, criou dois órgãos incumbidos da elaboração do texto da Convenção Quadro, de conduzir as negociações e de submeter o texto final à apreciação da 56.ª Assembleia Mundial de Saúde: um grupo de trabalho técnico para elaborar as disposições da Convenção Quadro e um órgão intergovernamental de negociação para redigir e negociar a Convenção Quadro e eventuais protocolos conexos. Os dois órgãos ficaram abertos a todos os Estados membros e às organizações de integração económica regional para as quais os primeiros tinham transferido as respectivas competências nas matérias relacionadas com o controlo do tabaco.

O grupo de trabalho realizou duas sessões em Genebra (25-29 de Outubro de 1999 e 27-29 de Março de 2000). Os seus trabalhos resultaram num documento contendo o texto provisório de projectos das disposições da Convenção Quadro, submetido à 53.ª Assembleia Mundial de Saúde com as observações do grupo de trabalho (ver

nota 1). Pela resolução WHA53.16, a Assembleia de Saúde solicitou ao órgão intergovernamental de negociação que iniciasse as negociações - as quais, numa primeira fase, se reportariam ao projecto de convenção quadro, sem prejuízo das discussões suscitadas com eventuais protocolos conexos -, que informasse sobre os progressos dos seus trabalhos aquando da 54.^a Sessão da Assembleia Mundial de Saúde e ponderasse a participação alargada de organizações não governamentais na qualidade de observadores.

A primeira sessão do órgão intergovernamental de negociação (Genebra, 16-21 de Outubro de 2000) foi precedida de audições públicas organizadas pelo Director-Geral sobre questões relacionadas com a Convenção Quadro. Com estas discussões, o Director-Geral pretendia abrir à comunidade de saúde pública, à indústria do tabaco e aos grupos de cultivadores um fórum para exporem os seus argumentos; as actas das audições foram colocadas à disposição do órgão de negociação e do grande público no sítio da Web da OMS. Na primeira sessão, o Sr. Celso Amorim (Brasil) foi eleito presidente do órgão intergovernamental de negociação, tendo sido, igualmente, criado um gabinete composto pelos vice-presidentes da África do Sul, da Austrália, dos Estados Unidos da América, da Índia, da República Islâmica do Irão e da Turquia. O texto provisório dos projectos de disposições proposto para inclusão na Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco (ver nota 2), que fora elaborado pelo grupo de trabalho, foi aceite como boa base negocial. De seguida, o Sr. Amorim elaborou um anteprojecto de convenção quadro sobre o controlo do tabaco, designado como «Texto do presidente» (ver nota 3). Este anteprojecto, tornado público em Janeiro de 2001, deveria servir de base às negociações aquando da segunda sessão.

Foi apresentado ao Conselho Executivo, na sua 107.^a sessão, em Janeiro de 2001 (ver nota 4), um relatório sobre a participação das organizações não governamentais nos trabalhos do órgão de negociação. Em conformidade com a decisão EB107(2), do Conselho Executivo, o presidente do Conselho, agindo em concertação com o presidente do Comité Permanente das Organizações não Governamentais, admitiu duas organizações não governamentais - a Coligação Internacional Antitabagista das Organizações não Governamentais e a INFACT - nas relações oficiais com a OMS a partir de 26 de Abril de 2001 (ver nota 5).

A fim de dar continuidade aos preparativos para a segunda sessão do órgão de negociação, foram efectuadas consultas regionais intersessões na maioria das regiões e sub-regiões. Foram efectuadas outras consultas regionais e sub-regionais antes de cada uma das subseqüentes sessões do órgão de negociação.

Na segunda sessão do órgão de negociação (Genebra, 30 de Abril-5 de Maio de 2001), a apreciação dos projectos de disposições foi repartida por dois grupos de trabalho. O resultado mais significativo da segunda sessão consta de documentos de trabalho dos três co-presidentes, um inventário de propostas de textos apresentados durante a sessão integradas no texto inicial do presidente. Esses documentos de trabalho deram origem ao projecto evolutivo do texto da Convenção Quadro.

Na terceira sessão (Genebra, 22-28 de Novembro de 2001), dois grupos de trabalho elaboraram os textos revistos e o grupo de trabalho n.º 1 elaborou, de seguida, um projecto. Tais documentos foram utilizados para prosseguir as negociações no decurso da quarta sessão.

Tendo substituído o Sr. Amorim enquanto representante permanente do Brasil em Genebra, o Sr. Seixas Corrêa foi eleito presidente do órgão intergovernamental de negociação da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco, aquando da quarta sessão (Genebra, 18-23 de Março de 2002). Ficou acordado que o Sr. Seixas Corrêa elaboraria um novo texto do presidente para servir de base às negociações na quinta sessão (14-25 de Outubro de 2002). O novo texto do presidente foi tornado público em Julho de 2002. Foi organizada pelos Estados Unidos da América uma conferência técnica internacional sobre o comércio ilícito dos produtos do tabaco, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, de 30 de Julho a 1 de Agosto de 2002.

Nas quatro primeiras sessões do órgão de negociação foram apreciadas numerosas alternativas. As deliberações acordadas na quinta sessão permitiram reduzir o leque de opções e centrar os trabalhos nas negociações. Após uma primeira leitura, em plenário, do novo texto do presidente, as seguintes seis questões foram identificadas e discutidas em reuniões informais abertas ao público: publicidade, promoção e patrocínio; recursos financeiros; comércio ilícito dos produtos do tabaco; responsabilidade e reparação; embalagem e etiquetagem, comércio e saúde. Grupos informais analisaram as questões jurídicas, institucionais, de procedimentos e de utilização dos termos. Foram registados progressos significativos nas negociações, tendo sido possível alcançar um consenso em vários domínios. Com base nos resultados das sessões informais e das consultas intersessões com diversas delegações e grupos de delegações, o Sr. Seixas Corrêa apresentou, em 15 de Janeiro de 2003, um texto do presidente, revisto, para a Convenção Quadro para o Controlo do Tabaco.

A sexta e última sessão do órgão de negociação teve lugar de 17 de Fevereiro a 1 de Março de 2003. As negociações foram intensas e incidiram sobre um leque alargado de temas.

Duas questões importantes - a publicidade, a promoção e o patrocínio, por um lado, e os recursos financeiros, por outro - foram analisadas pelos dois grupos informais. Na última sessão plenária, o órgão de negociação decidiu transmitir o texto à 56.^a Assembleia Mundial de Saúde para análise com vista à sua adopção em conformidade com o artigo 19.^o da Constituição da OMS. Ficou, igualmente, acordado que a análise dos protocolos seria adiada até à realização da referida Assembleia de Saúde, ocasião em que se disporia do tempo suficiente para o efeito. Na sua última sessão plenária, o órgão de negociação acordou em que o seu presidente elaborasse um projecto de resolução recomendando a adopção da Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco pela Assembleia de Saúde (ver nota 6). O projecto final de Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco (ver nota 7) foi, assim, submetido à Assembleia de Saúde, para apreciação com vista à sua adopção em conformidade com a resolução WHA52.18.

No dia 21 de Maio de 2003, a 56.^a Assembleia Mundial de Saúde adoptou, por unanimidade, a

Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco (ver nota 8). A Convenção ficou aberta à assinatura pelo período de um ano, de 16 a 22 de Junho de 2003, na sede da OMS, em Genebra, e, posteriormente, de 20 de Junho de 2003 a 29 de Junho de 2004, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

A Convenção Quadro da Organização Mundial de Saúde para o Controlo do Tabaco constitui uma etapa decisiva para o futuro da saúde pública mundial e terá repercussões significativas nos objectivos da OMS em matéria de saúde. A conclusão do processo de negociação e a adopção, por unanimidade, da Convenção Quadro, em total consonância com as resoluções da Assembleia de Saúde, constitui um marco na promoção da saúde pública e confere uma nova dimensão jurídica à cooperação internacional em matéria de saúde.

Instituições Comunitárias

Directiva 2003/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco (Texto relevante para efeitos do EEE)

Jornal Oficial nº L 152 de 20/06/2003

Directiva 2003/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de Maio de 2003 relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco (Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 47.º e os seus artigos 55.º e 95.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão(1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu(2),

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado(3),

Considerando o seguinte:

(1) Existem diferenças entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade aos produtos do tabaco e ao seu patrocínio. Em certos casos, esta publicidade e este patrocínio ultrapassam as fronteiras dos Estados-Membros ou dizem respeito a eventos organizados ao nível internacional, constituindo actividades às quais se aplica o artigo 49.º do Tratado. É provável que as diferenças nas legislações nacionais dêem origem a entraves cada vez maiores à livre circulação entre os Estados-Membros dos produtos ou serviços que servem de suporte a essa publicidade e a esse patrocínio. No caso da publicidade na imprensa, já foram detectados alguns entraves. No caso do patrocínio, as distorções das condições de concorrência são susceptíveis de aumentar, tendo já sido observadas aquando da organização de certos eventos desportivos e culturais importantes.

(2) Torna-se necessário eliminar esses entraves e, para o efeito, aproximar, em casos específicos, as normas relativas à publicidade aos produtos do tabaco e ao seu patrocínio. Nomeadamente, é necessário definir em que medida a publicidade ao tabaco em certo tipo de publicações pode ser permitida.

(3) O n.º 3 do artigo 95.º do Tratado exige que a Comissão, nas suas propostas para o estabelecimento e funcionamento do mercado interno em matéria de saúde, tome por base um elevado nível de protecção. Nas respectivas esferas de competência, o Parlamento Europeu e o Conselho também procuram alcançar este objectivo. A legislação dos Estados-Membros cuja aproximação se visa tem por objectivo proteger a saúde pública através da regulação da promoção do tabaco, um produto que provoca dependência e é responsável, anualmente, por mais de 500000 mortes na Comunidade, por forma a evitar que, em resultado da promoção, os jovens comecem a fumar numa idade precoce e se tornem dependentes.

(4) A circulação de publicações, tais como periódicos, jornais e revistas, no mercado interno corre um risco apreciável de entraves à livre circulação, dadas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros que proíbem ou regulam a publicidade ao tabaco nesses meios de comunicação. Para garantir a livre circulação desses meios de comunicação no mercado interno, é necessário limitar a publicidade ao tabaco às revistas e jornais que não se destinam ao grande público, como sejam as publicações destinadas exclusivamente aos profissionais do comércio do tabaco, e às publicações impressas e editadas em países terceiros que não se destinem principalmente ao mercado comunitário.

(5) As disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relacionadas com certos tipos de patrocínio, com efeitos transfronteiriços, a favor dos produtos do tabaco, suscitam um apreciável risco de distorção das condições de concorrência desta actividade no mercado interno. A fim de eliminar tais distorções, torna-se necessário proibir esse patrocínio apenas para as actividades e os eventos com efeitos transfronteiriços, o que, de outro modo, poderia ser um meio de contornar as restrições aplicáveis a formas de publicidade directa, sem regular o patrocínio ao nível puramente nacional.

(6) A utilização dos serviços da sociedade da informação constitui um meio de publicitar os produtos do tabaco que está a crescer, à medida que aumenta o consumo público e o acesso do público a esses serviços. Esses serviços, tal como a radiodifusão, que também pode ser transmitida através de serviços da sociedade da informação, são especialmente atraentes e acessíveis aos jovens consumidores. A publicidade feita ao tabaco nestes meios de comunicação é, por definição, de natureza transfronteiriça, devendo ser regulada a nível da Comunidade.

(7) A distribuição gratuita de produtos do tabaco está sujeita a restrições em diversos Estados-Membros, dado o seu elevado potencial para gerar dependência. Têm surgido casos de distribuição gratuita, no contexto do patrocínio de eventos com efeitos transfronteiriços, a qual deve, por isso, ser proibida.

(8) As normas internacionalmente aplicáveis à publicidade aos produtos do tabaco e ao seu patrocínio são o tema de negociações com vista à elaboração de uma Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para a luta antitabaco. Tais negociações têm por objectivo criar normas internacionais vinculativas complementares das contidas na presente directiva.

(9) A Comissão deverá elaborar um relatório sobre a execução da presente directiva. Deverão ser incluídas disposições nos programas comunitários relevantes, para acompanhar os efeitos da presente directiva na saúde pública.

(10) Para assegurar o controlo da execução das medidas adoptadas nos termos da presente directiva, os Estados-Membros deverão tomar medidas adequadas e eficazes em conformidade com as respectivas legislações nacionais, como previsto na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, relativa ao papel das sanções na aplicação da legislação comunitária no domínio do mercado interno, e na resolução do Conselho, de 29 de Junho de 1995, relativa à aplicação uniforme e eficaz do direito comunitário e às sanções aplicáveis a violações deste direito no domínio do mercado interno(4). Esses meios deverão incluir disposições permitindo a intervenção de pessoas ou organizações com interesse legítimo na supressão de actividades que não estejam conformes com a presente directiva.

(11) As sanções impostas no âmbito da presente directiva não prejudicam quaisquer outras sanções ou mecanismos legais estabelecidos na legislação nacional.

(12) A presente directiva regulamenta a publicidade aos produtos de tabaco nos meios de comunicação que não a televisão, ou seja, na imprensa e noutros meios de comunicação impressos, na radiodifusão e nos serviços da sociedade da informação. Regulamenta igualmente o patrocínio, pelas empresas do sector do tabaco, de emissões radiofónicas e de eventos ou actividades que envolvam ou tenham lugar em vários Estados-Membros ou que, de alguma forma, tenham efeitos transfronteiriços, incluindo a distribuição gratuita ou a preço reduzido de produtos do tabaco. A presente directiva não se aplica a outras formas de publicidade, tais como a publicidade indirecta e o patrocínio de eventos ou actividades sem efeitos transfronteiriços. Sob reserva do disposto no Tratado, os Estados-Membros continuam a ser competentes para regulamentar estas matérias conforme considerem necessário por forma a assegurar a protecção da saúde humana.

(13) A publicidade relativa a medicamentos para uso humano está coberta pela Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano(5). A publicidade relativa a produtos destinados ao tratamento da dependência do tabaco não está abrangida pela presente directiva.

(14) A presente directiva não prejudica a Directiva 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva(6), que proíbe todas as formas de publicidade televisiva a cigarros e outros produtos do tabaco. A Directiva 89/552/CEE prevê que os programas televisivos não podem ser patrocinados por empresas que tenham por actividade principal o fabrico ou a venda de cigarros e outros produtos do tabaco, ou o fornecimento de serviços, cuja publicidade seja proibida por essa directiva. A televenda de produtos do tabaco também é proibida pela Directiva 89/552/CEE.

(15) O carácter transnacional da publicidade é reconhecido pela Directiva 84/450/CEE do Conselho, de 10 de Setembro de 1984, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade enganosa(7). A Directiva 2001/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco(8), contém disposições sobre o uso de descrições enganosas na rotulagem de produtos do tabaco, cujo efeito transfronteiriço também foi reconhecido.

(16) A Directiva 98/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Julho de 1998, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade e de patrocínio dos produtos do tabaco(9), foi anulada pelo Tribunal de Justiça no acórdão que proferiu no processo C-376/98, República Federal da Alemanha contra Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia(10). As remissões para a Directiva 98/43/CE deverão, por conseguinte, entender-se como feitas para a presente directiva.

(17) Em conformidade com o princípio da proporcionalidade, é necessário e apropriado, para atingir o objectivo fundamental do correcto funcionamento do mercado interno, estabelecer regras respeitantes à publicidade aos produtos do tabaco e ao seu patrocínio. A presente directiva não excede o necessário para alcançar os objectivos prosseguidos, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 5.o do Tratado.

(18) A presente directiva respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos, nomeadamente, na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A presente directiva visa, nomeadamente, respeitar o direito fundamental de liberdade de expressão.

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.o

Objectivo e âmbito de aplicação

1. A presente directiva tem por objectivo a aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de publicidade aos produtos do tabaco e da sua promoção:

- a) Na imprensa e noutros meios de comunicação impressos;
- b) Na radiodifusão;
- c) Nos serviços da sociedade da informação; e
- d) Através do patrocínio relacionado com o tabaco, incluindo a distribuição gratuita de produtos do tabaco.

2. A presente directiva visa assegurar a livre circulação dos meios de comunicação em causa e dos serviços conexos e eliminar os entraves ao funcionamento do mercado interno.

Artigo 2.o

Definições

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

- a) "Produtos do tabaco", qualquer produto destinado a ser fumado, inalado, chupado ou mascado, desde que seja constituído, ainda que parcialmente, por tabaco;
- b) "Publicidade", qualquer forma de comunicação comercial que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco;
- c) "Patrocínio", qualquer forma de contributo público ou privado destinado a um evento, uma actividade ou um indivíduo, que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção de um produto do tabaco;
- d) "Serviços da sociedade da informação", os serviços na acepção do n.o 2 do artigo 1.o da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação(11).

Artigo 3.o

Publicidade em meios de comunicação impressos e em serviços da sociedade da informação

1. A publicidade na imprensa e noutros meios de comunicação impressos deve limitar-se às publicações destinadas exclusivamente aos profissionais do comércio do tabaco e às publicações impressas e editadas em países terceiros, desde que não se destinem principalmente ao mercado comunitário.

É proibida qualquer outra publicidade na imprensa e noutros meios de comunicação impressos.

2. A publicidade proibida na imprensa e noutros meios de comunicação impressos é igualmente proibida nos serviços da sociedade da informação.

Artigo 4.o

Publicidade e patrocínio na rádio

1. São proibidas todas as formas de publicidade na rádio a produtos do tabaco.

2. As emissões radiofónicas não podem ser patrocinadas por empresas cuja actividade principal seja o fabrico ou a venda de produtos do tabaco.

Artigo 5.o

Patrocínio de eventos

1. É proibido o patrocínio de eventos ou actividades que envolvam ou se realizem em vários Estados-Membros, ou que tenham quaisquer outros efeitos transfronteiriços.
2. É proibida a distribuição gratuita de produtos do tabaco, no contexto do patrocínio dos eventos referidos no n.o 1, que vise, ou tenha por efeito directo ou indirecto, a promoção desses produtos.

Artigo 6.o

Relatório

Até... de Junho de 2008, Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu um relatório sobre a execução da presente directiva. O relatório deve ser acompanhado das eventuais propostas de alteração da presente directiva que a Comissão considere necessárias.

Artigo 7.o

Sanções e aplicação

Os Estados-Membros estabelecem o regime de sanções aplicáveis em caso de infracção das disposições nacionais aprovadas em execução da presente directiva e tomam todas as medidas necessárias para assegurar a sua aplicação. As sanções impostas devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros devem notificar as referidas disposições à Comissão até à data indicada no artigo 10.o, devendo notificá-la o mais rapidamente possível de qualquer alteração posterior que lhes diga respeito.

O referido regime deve incluir disposições que garantam às pessoas ou organizações, que, nos termos da legislação nacional, justifiquem um interesse legítimo na supressão de publicidade, de patrocínio ou de outra actividade incompatível com a presente directiva, a possibilidade de intentar acções judiciais contra tal publicidade ou patrocínio, ou de os submeter à apreciação do organismo administrativo competente para decidir sobre as queixas ou para instaurar os processos judiciais adequados.

Artigo 8.o

Livre circulação de produtos e serviços

Os Estados-Membros não podem proibir ou restringir a livre circulação dos produtos ou serviços que estejam conformes com a presente directiva.

Artigo 9.o

Remissões para a Directiva 98/43/CE

As remissões feitas para a Directiva 98/43/CE, anulada, devem entender-se como feitas para a presente directiva.

Artigo 10.o

Implementação

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva até 31 de Julho de 2005 e informar imediatamente a Comissão desse facto.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas na presente directiva.

Artigo 11.o

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 12.o

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 26 de Maio de 2003.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

P. Cox

Pelo Conselho

O Presidente

G. Drys

(1) JO C 270 E de 25.9.2001, p. 97.

(2) JO C 36 de 8.2.2002, p. 104.

(3) Parecer do Parlamento Europeu de 20 de Novembro de 2002 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 27 de Março de 2003.

(4) JO C 188 de 22.7.1995, p. 1.

(5) JO L 311 de 28.11.2001, p. 67.

(6) JO L 298 de 17.10.1989, p. 23. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 202 de 30.7.1997, p. 60).

(7) JO L 250 de 19.9.1984, p. 17. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 290 de 23.10.1997, p. 18).

(8) JO L 194 de 18.7.2001, p. 26.

(9) JO L 213 de 30.7.1998, p. 9.

(10) Col. 2000, p. I-8419.

(11) JO L 204 de 21.7.1998, p. 37. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/48/CE (JO L 217 de 5.8.1998, p. 18).

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32003L0033:PT:HTML>

DIRECTIVA 2001/37/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 5 de Junho de 2001

relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros no que respeita ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente, os seus artigos 95.º e 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (2),

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões (3),

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado (4), à luz do projecto comum aprovado pelo Comité de Conciliação em 5 de Abril de 2001,

Considerando o seguinte:

- (1) A Directiva 89/622/CEE do Conselho, de 13 de Novembro de 1989, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco, assim como de proibição de colocação no mercado de determinados produtos do tabaco destinados a uso oral (5), foi substancialmente alterada pela Directiva 92/41/CEE do Conselho (6). Dado que é necessário introduzir novas alterações nesta directiva, bem como na Directiva 90/239/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1990, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros sobre o teor máximo de alcatrão nos cigarros (7), estas directivas devem ser reformuladas por razões de clareza.
- (2) Existem ainda divergências substanciais entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco que entram no funcionamento do mercado interno.
- (3) Estes obstáculos devem ser eliminados e, para o efeito, há que aproximar as normas relativas ao fabrico, à apresentação e à venda de produtos do tabaco, deixando aos Estados-Membros a possibilidade de introduzirem, sob determinadas condições, os requisitos que repute necessários para assegurar a protecção da saúde humana.

(4) Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Tratado, é necessário basear-se num nível de protecção elevado em matéria de saúde, de segurança, de protecção do ambiente e de defesa dos consumidores, tendo nomeadamente em conta qualquer nova evolução baseada em factos científicos. Atendendo aos efeitos particularmente nocivos do tabaco, deve ser dada uma atenção prioritária à protecção da saúde neste contexto.

(5) A Directiva 90/239/CEE estabeleceu os teores máximos de alcatrão dos cigarros comercializados nos Estados-Membros com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1992. A natureza cancerígena do alcatrão exige uma maior redução dos teores de alcatrão nos cigarros.

(6) A Directiva 89/622/CEE estabeleceu a aposição nas unidades de embalagem de todos os produtos do tabaco de uma advertência geral, assim como de advertências adicionais reservadas exclusivamente aos cigarros e, a partir de 1992, alargou a obrigatoriedade de aposição de advertências adicionais aos outros produtos do tabaco.

(7) Alguns Estados-Membros informaram que, caso não sejam adoptadas medidas a nível comunitário estabelecendo teores máximos de monóxido de carbono para cigarros, adoptarão tais medidas a nível nacional. As diferenças nas normas relativas ao monóxido de carbono são susceptíveis de criar obstáculos às trocas comerciais, entravando assim o bom funcionamento do mercado interno. Além disso, está provado que os cigarros produzem quantidades de monóxido de carbono que são prejudiciais à saúde humana e podem contribuir para o aparecimento de doenças cardio-vasculares e outras.

(8) Qualquer revisão do quadro regulamentar deve avaliar as pretensões, baseadas em provas, relativamente a produtos do tabaco concebidos e/ou comercializados com o intuito de «reduzir os riscos» relativamente aos quais os fabricantes reivindicam uma menor nocividade.

(9) Existem divergências entre as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de limitação do teor máximo de nicotina nos cigarros. Essas disparidades são susceptíveis de criar obstáculos às trocas comerciais, entravando assim o bom funcionamento do mercado interno. Os Estados-Membros e as autoridades científicas levantaram questões específicas de saúde pública numa área que foi já objecto de anteriores medidas de harmonização, tendo essas questões sido analisadas pela Comissão.

(1) JO C 150 E de 30.5.2000, p. 43, e JO C 337 E de 28.11.2000, p. 177.

(2) JO C 140 de 18.5.2000, p. 24.

(3) JO C 226 de 8.8.2000, p. 5.

(4) Parecer do Parlamento Europeu de 14 de Junho de 2000 (JO C 67 de 1.3.2001, p. 150), posição comum do Conselho de 31 de Julho de 2000 (JO C 300 de 20.10.2000, p. 49) e decisão do Parlamento Europeu de 13 de Dezembro de 2000 (ainda não publicada no Jornal Oficial). Decisão do Parlamento Europeu de 15 de Maio de 2001 e decisão do Conselho de 14 de Maio de 2001.

(5) JO L 359 de 8.12.1989, p. 1.

(6) JO L 158 de 11.6.1992, p. 30.

(7) JO L 137 de 30.5.1990, p. 36.

- (10) Por conseguinte, devem eliminar-se esses obstáculos e, para o efeito, submeter a colocação em livre circulação, a comercialização e o fabrico de cigarros a regras comuns, não só no que se refere ao alcatrão, mas também no que se refere aos teores máximos de nicotina e de monóxido de carbono.
- (11) A presente directiva terá igualmente consequências para os produtos do tabaco exportados pela Comunidade Europeia. O regime de exportação faz parte da política comercial comum. Nos termos do artigo 152.º, n.º 1, do Tratado e em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, os requisitos de saúde devem fazer parte integrante das outras políticas comunitárias. Deverão ser adoptadas regras destinadas a assegurar que as disposições relativas ao mercado interno não sejam desvirtuadas.
- (12) A presente directiva não prejudica a legislação comunitária que regula a utilização e a rotulagem de organismos geneticamente modificados.
- (13) A definição de normas internacionais aplicáveis aos produtos do tabaco é um dos temas das negociações tendo em vista a elaboração de uma convenção-quadro da Organização Mundial da Saúde sobre a luta antitabaco.
- (14) Cabe fazer remissão para as normas ISO 4387, ISO 10315 e ISO 8454, que são as únicas internacionalmente reconhecidas para a medição dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono dos cigarros, no entendimento de que a investigação e o progresso técnico a promover de futuro deverão permitir desenvolver e utilizar métodos de medição mais precisos e fiáveis para os teores dos cigarros e elaborar métodos de medição para os outros produtos do tabaco.
- (15) Não existem normas ou testes internacionalmente reconhecidos para quantificar e avaliar o teor dos constituintes do fumo do cigarro a não ser para o alcatrão, a nicotina e o monóxido de carbono. Por conseguinte, deve prever-se um procedimento para a criação dessas normas, uma vez consultada a Organização Internacional de Normalização.
- (16) Nos termos da Directiva 90/239/CEE, tendo em conta dificuldades socio-económicas específicas, foi concedida uma derrogação à Grécia relativamente às datas de aplicação dos teores máximos de alcatrão. Essa derrogação deverá manter-se em vigor durante o período previsto.
- (17) A aplicação de limites máximos de alcatrão, de nicotina e de monóxido de carbono aos cigarros de exportação deverá ser objecto de um regime de transição que permita um prazo superior com vista à alteração das especificações do produto e que permita estabelecer normas aprovadas a nível internacional.
- (18) Deverão ser igualmente fixados períodos de transição relativamente a outras disposições da presente directiva permitindo a introdução das necessárias alterações na produção e a liquidação de existências, em especial dos produtos que não sejam cigarros. A utilização de rótulos inamovíveis deverá ser permitida a fim de facilitar a aplicação das exigências de rotulagem impostas pela presente directiva.
- (19) Persistem divergências entre os Estados-Membros no que respeita à apresentação das advertências e à indicação dos teores. Por conseguinte, os consumidores podem estar mais bem informados num Estado-Membro do que noutra sobre os riscos ligados aos produtos do tabaco. Essas disparidades são inaceitáveis e susceptíveis de criar obstáculos às trocas comerciais, entravando assim o funcionamento do mercado interno dos produtos do tabaco, devendo por isso ser eliminadas. Para tal, é necessário reforçar e clarificar a legislação vigente, assegurando-se simultaneamente um nível elevado de protecção da saúde.
- (20) É necessário prever uma marcação dos lotes de produtos do tabaco, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos para efeitos de controlo da observância do disposto na presente directiva.
- (21) Os custos socio-económicos, directos e indirectos, do consumo activo e passivo do tabaco devem ser regularmente avaliados e tornados públicos no contexto dos programas comunitários pertinentes.
- (22) As situações divergem nos vários Estados-Membros no que se refere aos ingredientes e aditivos utilizados no fabrico dos produtos do tabaco. Vários Estados-Membros não dispõem actualmente de legislação nem de acordos voluntários sobre estas substâncias. Um certo número de Estados-Membros onde essa legislação ou esses acordos voluntários existem não recebe, por parte dos fabricantes, qualquer informação, por marca individual, sobre as quantidades de tais ingredientes e aditivos presentes em produtos do tabaco específicos. É necessário introduzir uma aproximação das medidas aplicáveis neste domínio, melhorando a transparência.
- (23) A falta de informação, em conjugação com a ausência de dados toxicológicos, impede as autoridades competentes dos Estados-Membros de avaliarem significativamente a toxicidade dos produtos do tabaco, bem como os perigos para a saúde decorrentes do seu consumo. Isto é incompatível com a obrigação da Comunidade de assegurar um elevado nível de protecção da saúde humana.
- (24) Os Estados-Membros deverão poder adoptar regras mais rigorosas em matéria de produtos do tabaco que considerem necessárias para proteger a saúde pública, desde que não sejam prejudicadas as regras da presente directiva e no respeito das disposições do Tratado.
- (25) Enquanto não é estabelecida a lista comum de ingredientes referida no artigo 12.º, os Estados-Membros poderão providenciar para que seja proibida a utilização dos ingredientes que provoquem o aumento das propriedades geradoras de dependência dos produtos do tabaco, uma vez que a mesma poderá pôr em causa os limites máximos de nicotina estabelecidos na presente directiva.

- (26) Está provado que os produtos do tabaco contêm e emitem numerosas substâncias nocivas e agentes cancerígenos conhecidos, perigosos para a saúde humana após combustão. Foi igualmente provado, nos últimos anos, que o tabagismo passivo é perigoso, nomeadamente para os fetos e os recém-nascidos, e que pode provocar ou agravar doenças respiratórias nas pessoas que respiram o fumo. Além disso, 80 % dos novos fumadores na Comunidade têm menos de 18 anos. É necessário assegurar a maior transparência possível das informações sobre os produtos, garantindo ao mesmo tempo que os direitos de propriedade intelectual e comercial dos fabricantes de produtos do tabaco sejam devidamente tomados em consideração.
- (27) A utilização nas embalagens dos produtos do tabaco de certas indicações, como «baixo teor de alcatrão», «light», «ultra-light», «suave», designações, imagens e símbolos figurativos ou outros, pode induzir o consumidor no erro de que esses produtos são menos nocivos e levar a alterações no consumo. Os níveis das substâncias inaladas são determinados pelo teor de certas substâncias contidas no produto antes de ser consumido, mas também pelo comportamento do fumador e pelo grau de dependência. Este facto não se reflecte na utilização daqueles termos, o que pode prejudicar as exigências de rotulagem impostas na presente directiva. A fim de assegurar o correcto funcionamento do mercado interno e tendo em conta o desenvolvimento das regras internacionais propostas, aquela utilização deverá ser proibida ao nível comunitário, embora se deva dar tempo suficiente para a introdução desta interdição.
- (28) A Directiva 89/622/CEE proibiu a venda nos Estados-Membros de determinados tipos de tabaco destinados a uso oral. O artigo 151.º do Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia concede à Suécia uma derrogação às disposições dessa directiva nesta matéria.
- (29) Os progressos técnicos e científicos no domínio dos produtos do tabaco exigem reavaliações regulares das disposições e da aplicação da presente directiva nos Estados-Membros. Para o efeito, é necessário prever que a Comissão elabore regularmente relatórios que se apoiem em dados científicos e técnicos, devendo determinados elementos ser alvo de especial atenção neste contexto.
- (30) No tocante à fixação dos teores máximos, é necessário examinar, nomeadamente, não só a conveniência de uma posterior redução dos teores fixados e a questão das eventuais relações entre eles, mas também a elaboração de normas nesta matéria relativas aos produtos que não os cigarros, nomeadamente o tabaco de onça.
- (31) No que diz respeito aos produtos do tabaco que não os cigarros, é necessário desenvolver a nível comunitário normas e métodos de medição, devendo ser pedida à Comissão a apresentação de propostas adequadas para o efeito.
- (32) No tocante aos outros ingredientes, incluindo os aditivos, é necessário examinar a hipótese de elaborar uma lista comum, na perspectiva de uma posterior harmonização.
- (33) A dimensão do mercado interno dos produtos do tabaco e a tendência crescente dos fabricantes para concentrarem a produção destinada ao conjunto da Comunidade num pequeno número de unidades fabris nos Estados-Membros exigem que as medidas legislativas com o objectivo de realizar o bom funcionamento do mercado interno dos produtos do tabaco sejam tomadas a nível comunitário e não a nível nacional.
- (34) O funcionamento da organização comum do mercado de tabaco em rama será objecto de um relatório que a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho em 2002⁽¹⁾. A Comissão indicou que esse relatório analisará igualmente a questão da integração das considerações de saúde pública, incluindo as normas estabelecidas na presente directiva, noutras políticas da Comunidade, conforme exigido no artigo 152.º do Tratado.
- (35) Para efeitos de aplicação da presente directiva, devem ser tomadas disposições para estabelecer prazos que, por um lado, tornem possível executar, com o máximo de eficácia, o processo de conversão já iniciado pela Directiva 90/239/CEE e, por outro, permitam adaptar progressivamente os consumidores e os fabricantes a produtos com teores inferiores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono.
- (36) As medidas necessárias à execução da presente directiva serão aprovadas nos termos da Decisão 1999/468/CEE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, que fixa as regras de exercício das competências de execução atribuídas à Comissão⁽²⁾.
- (37) A presente directiva não deve prejudicar as obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição e aplicação das directivas referidas no anexo II,

ADOPTARAM A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

Objecto

A presente directiva tem por objecto aproximar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros referentes aos teores máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, às advertências relativas à saúde e às outras indicações que devem constar das unidades de embalagem dos produtos do tabaco, bem como a determinadas medidas relativas aos ingredientes e às denominações dos produtos do tabaco, tomando como base um nível elevado de protecção da saúde.

⁽¹⁾ Artigo 26.º do Regulamento (CEE) n.º 2075/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector do tabaco em rama (JO L 215 de 30.7.1992, p. 70), alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1636/98, de 20 de Julho de 1998 (JO L 210 de 28.7.1998, p. 23).

⁽²⁾ JO L 184 de 17.7.1999, p. 23.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos da presente directiva, entende-se por:

1. Produtos do tabaco: os produtos destinados a serem fumados, inalados, chupados ou mascarados desde que sejam, mesmo parcialmente, constituídos por tabaco, geneticamente modificado ou não.
2. Alcatrão: o condensado de fumo bruto anidro e isento de nicotina.
3. Nicotina: os alcalóides nicotínicos.
4. Tabacos destinados a uso oral: todos os produtos que se destinam a uso oral, com excepção dos destinados a serem fumados ou mascarados, constituídos total ou parcialmente por tabaco, sob forma de pó ou de partículas finas ou qualquer combinação destas formas, nomeadamente os que se apresentam em doses individuais ou pacotes porosos, ou ainda sob forma que evoque um género alimentício.
5. Ingrediente: qualquer substância ou componente, que não as folhas e outras partes naturais ou não transformadas da planta do tabaco, utilizado no fabrico ou na preparação de um produto do tabaco e presente no produto final, ainda que em forma alterada, incluindo o papel, o filtro, as tintas e os adesivos.

Artigo 3.º

Teores máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono dos cigarros

1. A partir de 1 de Janeiro de 2004, os cigarros colocados em livre circulação, comercializados ou fabricados nos Estados-Membros não podem ter teores superiores a:
 - 10 mg por cigarro, para o alcatrão,
 - 1 mg por cigarro, para a nicotina,
 - 10 mg por cigarro, para o monóxido de carbono.
2. Em derrogação da data referida no n.º 1, relativamente aos cigarros produzidos na Comunidade Europeia e exportados para países terceiros, os Estados-Membros podem aplicar os teores máximos estabelecidos no presente artigo a partir de 1 de Janeiro de 2005 mas devem obrigatoriamente aplicá-los o mais tardar em 1 de Janeiro de 2007.
3. No tocante à República Helénica, a título de derrogação temporária, a data de aplicação do teor máximo de alcatrão dos cigarros fabricados e comercializados no seu território, a que se refere o n.º 1, é 1 de Janeiro de 2007.

Artigo 4.º

Métodos de medição

1. Os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono dos cigarros são medidos segundo as normas ISO 4387 para o alcatrão, ISO 10315 para a nicotina e ISO 8454 para o monóxido de carbono.

A exactidão das menções relativas ao alcatrão e à nicotina apostas nos maços de cigarros será verificada segundo a norma ISO 8243.

2. As medições referidas no n.º 1 devem ser efectuadas ou verificadas por laboratórios de ensaio aprovados e monitorizados pelas autoridades competentes dos Estados-Membros.

Até 30 de Setembro de 2002 e sempre que haja alterações, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão a lista dos laboratórios aprovados, especificando os critérios utilizados para a aprovação e os meios de monitorização postos em prática.

3. Os Estados-Membros podem igualmente exigir que os fabricantes ou importadores de produtos do tabaco realizem qualquer outro teste estabelecido pelas autoridades nacionais competentes, a fim de avaliar o teor de outras substâncias produzidas pelos seus produtos do tabaco por marca e tipo individuais e de avaliar os efeitos dessas outras substâncias sobre a saúde, tendo nomeadamente em conta o perigo de dependência dessas substâncias. Podem ainda exigir que estes testes sejam efectuados ou verificados em laboratórios de ensaio aprovados, como previsto no n.º 2.

4. Os resultados dos testes efectuados nos termos do n.º 3 devem ser apresentados todos os anos às autoridades nacionais competentes. Os Estados-Membros podem prever uma divulgação menos frequente dos resultados dos testes nos casos em que as especificações do produto não tenham mudado; todavia, devem ser informados de quaisquer alterações nas referidas especificações.

Os Estados-Membros devem assegurar a divulgação, por qualquer meio adequado, das informações apresentadas em conformidade com o presente artigo, a fim de informar os consumidores, tendo em conta, sempre que for caso disso, as informações que constituam um segredo de fabrico.

5. Os Estados-Membros devem comunicar anualmente à Comissão todos os dados e informações apresentados em conformidade com o presente artigo. A Comissão deve ter em conta esses dados e informações para efeitos de elaboração do relatório referido no artigo 11.º

Artigo 5.º

Rotulagem

1. Os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono dos cigarros medidos em conformidade com o artigo 4.º devem ser impressos numa face lateral dos maços de cigarros na língua ou línguas oficiais do Estado-Membro de comercialização, de forma a abrangerem pelo menos 10 % da superfície correspondente.

Esta percentagem é elevada para 12 % nos Estados-Membros com duas línguas oficiais e para 15 % nos Estados-Membros com três línguas oficiais.

2. Todas as unidades de embalagem dos produtos do tabaco, com excepção dos tabacos destinados a uso oral e de outros produtos do tabaco sem combustão, devem apresentar as seguintes advertências:

a) Advertências gerais:

1. «Fumar mata/Fumar pode matar»
2. «Fumar prejudica gravemente a sua saúde e a dos que o rodeiam».

As advertências gerais acima referidas devem alternar entre si de modo a garantir o seu aparecimento regular. Esta advertência deve ser impressa na face mais visível das unidades de embalagem e em qualquer embalagem exterior utilizada na venda a retalho do produto, excluindo as sobre-embalagens transparentes; e

b) Uma advertência complementar escolhida da lista que consta do anexo I.

As advertências complementares acima referidas devem alternar entre si de modo a garantir a aparição regular de cada uma delas.

Essa advertência deve ser impressa na outra face mais visível das unidades de embalagem e em qualquer embalagem exterior utilizada na venda a retalho do produto, excluindo as sobre-embalagens transparentes.

Os Estados-Membros podem determinar o posicionamento das advertências nessas superfícies, a fim de satisfazer os requisitos de ordem linguística.

3. Logo que possível e, de qualquer modo, até 31 de Dezembro de 2002, a Comissão aprovará, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, regras relativas à utilização de fotografias a cor ou outras ilustrações que mostrem e expliquem as consequências do tabagismo na saúde, tendo em vista assegurar que as disposições relativas ao mercado interno não sejam desvirtuadas.

Quando exigida pelos Estados-Membros, a colocação de advertências complementares sob a forma de fotografias a cor ou outras ilustrações deve respeitar as regras acima expostas.

4. Os produtos do tabaco destinados a uso oral, nos casos em que a sua comercialização é permitida nos termos do artigo 8.º, e os produtos do tabaco sem combustão devem apresentar a seguinte advertência:

«Este produto do tabaco pode prejudicar a saúde e causar dependência.».

Esta advertência deve ser impressa na face mais visível das unidades de embalagem e em qualquer embalagem exterior utilizada na venda a retalho do produto, excluindo as sobre-embalagens transparentes.

Os Estados-Membros podem determinar o posicionamento da advertência nessa superfície, a fim de satisfazer os requisitos de ordem linguística.

5. A advertência geral exigida nos termos da alínea a) do n.º 2 e a advertência relativa aos produtos do tabaco sem combustão e destinados a uso oral prevista no n.º 4 devem cobrir pelo menos 30 % da área externa da superfície correspondente da unidade de embalagem do tabaco em que é impressa. Esta percentagem é elevada para 32 % nos Estados-Membros com duas línguas oficiais e para 35 % nos Estados-Membros com três línguas oficiais. A advertência complementar exigida nos termos da alínea b) do n.º 2 deve cobrir pelo menos 40 % da área externa da superfície correspondente da unidade de embalagem de tabaco em que é impressa. Esta

percentagem é elevada para 45 % nos Estados-Membros com duas línguas oficiais e para 50 % nos Estados-Membros com três línguas oficiais.

Todavia, no que se refere às unidades de embalagem destinadas aos produtos que não os cigarros cuja face mais visível exceda 75 cm², a superfície das advertências a que se refere o n.º 2 será de, pelo menos, 22,5 cm² para cada face. Esta superfície é elevada para 24 cm² nos Estados-Membros com duas línguas oficiais e para 26,25 cm² nos Estados-Membros com três línguas oficiais.

6. O texto das advertências e indicações dos teores exigidas no presente artigo deve ser:

- a) Impresso em corpo negro Helvética sobre fundo branco. A fim de satisfazer requisitos de ordem linguística, os Estados-Membros podem determinar o tamanho da letra a utilizar, desde que o tamanho de letra especificado nas respectivas legislações seja de modo a ocupar o maior espaço possível da superfície reservada para o texto em questão;
- b) Em minúsculas, com excepção da primeira letra da mensagem e das exigências gramaticais;
- c) Centrado na área em que o texto deve ser impresso, paralelamente ao bordo superior do maço;
- d) No caso dos produtos não referidos no n.º 4, rodeado de uma moldura negra com o mínimo de 3 mm e máximo de 4 mm de largura, que não interfira com o texto da advertência ou da informação prestada;
- e) Impresso na língua ou nas línguas oficiais do Estado-Membro de comercialização.

7. É proibida a impressão dos textos especificados no presente artigo nos selos fiscais das unidades de embalagem. Estes textos devem ser impressos de modo inamovível, indelével e não devem ser de forma alguma dissimulados, velados ou separados por outras indicações ou imagens, nem danificados pela abertura do maço. No caso de produtos do tabaco que não os cigarros, os textos podem ser apostos por meio de autocolantes, desde que estes sejam inamovíveis.

8. Os Estados-Membros podem estabelecer que, fora do quadro para elas previsto, as advertências referidas nos n.ºs 2 e 4 sejam acompanhadas da menção da autoridade autora das mesmas.

9. A fim de assegurar a identificação do produto e a rastreabilidade dos produtos do tabaco, o respectivo número de lote ou equivalente deve ser indicado em cada unidade de embalagem, sob qualquer forma adequada, para permitir identificar o local e o momento de produção.

As medidas técnicas destinadas a dar execução à presente disposição são aprovadas nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

Artigo 6.º

Outras informações relativas ao produto

1. Os Estados-Membros devem exigir aos fabricantes e importadores de produtos do tabaco a apresentação de uma lista de todos os ingredientes e respectivas quantidades, utilizados no fabrico dos seus produtos do tabaco, por marca e tipo individuais.

Esta lista deve ser acompanhada de uma declaração que exponha as razões da inclusão desses ingredientes nos produtos do tabaco. Deve indicar as suas função e categoria. A lista deve ser igualmente acompanhada dos dados toxicológicos de que o fabricante ou importador disponha sobre esses ingredientes, com ou sem combustão, conforme o caso, mencionando em especial os seus efeitos sobre a saúde, nomeadamente o risco de dependência. A lista será elaborada por ordem decrescente do peso de cada ingrediente incluído no produto.

As informações referidas no primeiro parágrafo devem ser fornecidas anualmente, devendo ser pela primeira vez fornecidas até 31 de Dezembro de 2002.

2. Os Estados-Membros devem assegurar a divulgação, por qualquer meio adequado, das informações fornecidas em conformidade com o presente artigo, a fim de informar os consumidores. No entanto, ter-se-á devidamente em conta a protecção das informações relativas a fórmulas de produtos específicos que constituam um segredo de fabrico.

3. Os Estados-Membros asseguram que a lista de ingredientes para cada produto, indicando os teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono, seja tornada pública.

4. Os Estados-Membros devem comunicar anualmente à Comissão todos os dados e informações apresentados em conformidade com o presente artigo. A Comissão deve ter em conta esses dados e informações para efeitos de elaboração do relatório referido no artigo 11.º

Artigo 7.º

Denominações do produto

Com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2003 e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, não serão utilizados em embalagens de produtos de tabaco textos, designações, marcas e símbolos figurativos ou outros sinais que sugiram que um determinado produto do tabaco é menos prejudicial do que os outros.

Artigo 8.º

Tabacos destinados a uso oral

Os Estados-Membros devem proibir a comercialização dos tabacos destinados a uso oral, sem prejuízo do disposto no artigo 151.º do Acto de Adesão da Austria, da Finlândia e da Suécia.

Artigo 9.º

Medidas de adaptação

A Comissão procederá nos termos do n.º 2 do artigo 10.º à adaptação ao progresso científico e técnico:

- Dos métodos de medição referidos no artigo 4.º, assim como das respectivas definições;
- Das advertências relativas à saúde a por nas unidades de embalagem dos produtos do tabaco que constam do anexo I e da frequência da rotação dessas advertências;

- Da marcação dos produtos do tabaco para efeitos de identificação e rastreabilidade.

Artigo 10.º

Procedimento de regulamentação

- A Comissão é assistida por um comité.
- Sempre que se faça referência ao presente número, são aplicáveis os artigos 5.º e 7.º da Decisão 1999/468/CE, tendo-se em conta o disposto no seu artigo 8.º

O prazo previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE é de três meses.

- O comité aprovará o seu regulamento interno.

Artigo 11.º

Relatório

Até 31 de Dezembro de 2004 e seguidamente de dois em dois anos, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social um relatório relativo à aplicação da presente directiva.

Para a elaboração do relatório a que se refere o primeiro parágrafo, a Comissão será assistida por peritos científicos e técnicos a fim de dispor de todas as informações necessárias.

Ao apresentar o primeiro relatório, a Comissão indicará, designadamente, os elementos que deverão ser revistos ou desenvolvidos em função da evolução dos conhecimentos científicos e técnicos, incluindo o desenvolvimento de regras e normas sobre os produtos aprovadas a nível internacional, prestando especial atenção:

- a uma redução posterior dos teores máximos previstos no n.º 1 do artigo 3.º;
- a eventuais relações entre estes teores,
- a melhorias comprovadas em matéria de advertências relativas à saúde, em termos de tamanho, posição e formulação,
- a novas informações científicas e técnicas relativamente à rotulagem e à impressão, nos maços de cigarros, de fotografias ou outras ilustrações que mostrem e expliquem as consequências do tabagismo na saúde,
- a métodos para uma avaliação e uma regulamentação mais realistas da toxicidade e da nocividade,
- a avaliação dos efeitos de dependência dos ingredientes geradores de dependência,
- a avaliação dos produtos do tabaco susceptíveis de reduzir os efeitos nocivos,
- ao desenvolvimento de métodos normalizados de medição do teor dos constituintes do fumo dos cigarros distintos do alcatrão, da nicotina e do monóxido de carbono,
- aos dados toxicológicos destes ingredientes a exigir aos fabricantes, bem como ao modo como esses ingredientes deverão ser testados, a fim de permitir às autoridades sanitárias avaliar a sua utilização,
- à elaboração de normas relativas aos produtos distintos dos cigarros, nomeadamente tabaco de onça.

O relatório deve analisar igualmente a relação entre as exigências em matéria de rotulagem impostas no artigo 5.º e o comportamento dos consumidores. O relatório deve ser acompanhado de propostas de alteração da presente directiva que a Comissão considere necessárias para a adaptar à evolução no sector dos produtos do tabaco, na medida em que for necessário para o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno, e tendo em conta qualquer nova evolução baseada em dados científicos e o desenvolvimento de normas sobre os produtos aprovadas a nível internacional.

Artigo 12.º

Lista comum de ingredientes

No quadro do primeiro relatório a que se refere o artigo 11.º, o mais tardar em 31 de Dezembro de 2004 e tendo em vista o bom funcionamento do mercado interno, a Comissão é convidada a apresentar, com base nas informações previstas no artigo 6.º, uma proposta com uma lista comum de ingredientes autorizados para os produtos do tabaco, tendo em conta, designadamente, o risco de dependência.

Artigo 13.º

Importação, venda e consumo de produtos do tabaco

1. Os Estados-Membros não podem, por considerações relativas à limitação dos teores de alcatrão, nicotina ou monóxido de carbono dos cigarros, às advertências referentes à saúde e a outras indicações ou a outros requisitos constantes da presente directiva, proibir ou restringir a importação, a venda e o consumo de produtos do tabaco conformes com a presente directiva, com excepção das medidas tomadas para efeitos de verificação das informações prestadas no âmbito do artigo 4.º

2. A presente directiva não afecta a faculdade de os Estados-Membros manterem ou adoptarem, no respeito do Tratado, normas mais restritivas em matéria de fabrico, importação, venda e consumo dos produtos do tabaco que considerem necessárias para garantir a protecção da saúde pública, desde que essas normas não prejudiquem as estabelecidas na presente directiva.

3. Os Estados-Membros podem, designadamente, prever a proibição, enquanto se aguarda a elaboração da lista comum de ingredientes a que se refere o artigo 12.º, da utilização de ingredientes que provoquem o aumento das propriedades geradoras de dependência dos produtos do tabaco.

Artigo 14.º

Execução

1. Sem prejuízo do disposto no primeiro parágrafo do artigo 15.º, os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias

para dar cumprimento à presente directiva até 30 de Setembro de 2002 e informar imediatamente a Comissão desse facto.

Quando os Estados-Membros aprovarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão aprovadas pelos Estados-Membros.

2. Os produtos que não estejam em conformidade com o disposto na presente directiva poderão ainda ser comercializados durante o ano subsequente à data referida no n.º 1.

3. Em derrogação do n.º 2, os produtos do tabaco que não os cigarros que não estejam em conformidade com o disposto na presente directiva poderão ainda ser comercializados durante os dois anos subsequentes à data referida no n.º 1.

4. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das disposições de direito interno que aprovarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

Artigo 15.º

Revogação

São revogadas as Directivas 89/622/CEE e 90/239/CEE, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros no tocante aos prazos de transposição e de aplicação das directivas referidas no anexo II.

As referências às directivas revogadas devem entender-se como sendo feitas à presente directiva e lidas em conformidade com o quadro de correspondência que consta do anexo III.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 17.º

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito no Luxemburgo, em 5 de Junho de 2001.

Pelo Parlamento Europeu

A Presidente

N. FONTAINE

Pelo Conselho

O Presidente

L. ENGQVIST

ANEXO I

Lista das advertências complementares
(referidas no n.º 2, alínea b), do artigo 5.º)

1. Os fumadores morrem prematuramente.
2. Fumar bloqueia as artérias e provoca ataques cardíacos e enfartes.
3. Fumar provoca o cancro pulmonar mortal.
4. Se está grávida: fumar prejudica a saúde do seu filho.
5. Proteja as crianças: não as obrigue a respirar o seu fumo.
6. O seu médico ou o seu farmacêutico podem ajudá-lo a deixar de fumar.
7. Fumar causa elevada dependência. Não comece a fumar.
8. Deixar de fumar reduz os riscos de doenças cardiovasculares e pulmonares mortais.
9. Fumar pode provocar uma morte lenta e dolorosa.
10. Para o ajudar a deixar de fumar: (número de telefone/apartado/ endereço internet/consulte o seu médico/farmacêutico).
11. Fumar pode reduzir o fluxo de sangue e provoca impotência.
12. Fumar provoca o envelhecimento da pele.
13. Fumar pode prejudicar o esperma e reduz a fertilidade.
14. O fumo contém benzeno, nitrosaminas, formaldeído e cianeto de hidrogénio.

ANEXO II

Prazos de transposição e de aplicação das directivas revogadas
(referidos no artigo 15.º)

Directiva	Prazos de transposição	Prazos de aplicação
89/622/CEE (JO L 359 de 8.12.1989, p. 1)	1 de Julho de 1990	31 de Dezembro de 1991 31 de Dezembro de 1992 31 de Dezembro de 1993
90/239/CEE (JO L 137 de 30.5.1990, p. 36)	18 de Novembro de 1991	31 de Dezembro de 1992 ⁽¹⁾ 31 de Dezembro de 1997 ⁽¹⁾ 31 de Dezembro de 1992 ⁽²⁾ 31 de Dezembro de 1998 ⁽²⁾ 31 de Dezembro de 2000 ⁽²⁾ 31 de Dezembro de 2006 ⁽²⁾
92/41/CEE (JO L 158 de 11.6.1992, p. 30)	1 de Julho de 1992	1 de Julho de 1992 1 de Janeiro de 1994 31 de Dezembro de 1994

⁽¹⁾ Para todos os Estados-Membros, à excepção da República Helénica.

⁽²⁾ Derrogação apenas aplicável à República Helénica.

ANEXO III

QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA

Presente directiva	Directiva 89/622/CEE, alterada pela Directiva 92/41/CEE	Directiva 90/239/CEE
Artigo 1.º	Artigo 1.º	Artigo 1.º
Artigo 2.º, pontos 1, 2 e 3	Artigo 2.º, pontos 1, 2 e 3	Artigo 2.º, n.º 1
Artigo 2.º, ponto 4	Artigo 2.º, n.º 4	
Artigo 2.º, ponto 5		
Artigo 3.º, n.º 1		Artigo 2.º, n.º 2
Artigo 3.º, n.º 3		Artigo 2.º, n.º 3
Artigo 4.º, n.º 1, primeiro parágrafo	Artigo 3.º, n.º 1	Artigo 3.º, e 4
Artigo 4.º, n.º 1, segundo parágrafo	Artigo 3.º, n.º 2	
Artigo 4.º, n.ºs 2 a 5		
Artigo 5.º, n.º 1	Artigo 3.º, n.º 3	
Artigo 5.º, n.º 2, primeiro parágrafo	Artigo 4.º, n.º 1	
Artigo 5.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a)	Anexo I	
Artigo 5.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea b)	Artigo 4.º n.º 2A alínea a)	
Artigo 5.º, n.º 2, segundo parágrafo		
Artigo 5.º, n.º 4		
Artigo 5.º n.º 5, primeiro parágrafo	Artigo 4.º, n.º 4	
Artigo 5.º, n.º 5, segundo parágrafo	Artigo 4.º, n.º 4	
Artigo 5.º, n.º 6		
Artigo 5.º, n.º 7	Artigo 4.º, n.º 5	
Artigo 5.º, n.º 8		
Artigo 5.º, n.º 9		
Artigo 6.º		
Artigo 7.º		
Artigo 8.º	Artigo 8.º A	
Artigo 9.º		
Artigo 10.º		
Artigo 11.º		
Artigo 12.º		
Artigo 13.º, n.º 1	Artigo 8.º, n.º 1	Artigo 7.º, n.º 1
Artigo 13.º, n.º 2	Artigo 8.º, n.º 2	Artigo 7.º, n.º 2
Artigo 14.º, n.º 1	Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 8.º, n.º 1
Artigo 14.º, n.º 2	Artigo 9.º, n.º 2	Artigo 8.º, n.º 2
Artigo 14.º, n.º 3	Artigo 9.º, n.º 1	Artigo 8.º, n.º 3
Artigo 15.º		
Artigo 16.º		
Artigo 17.º	Artigo 10.º	Artigo 9.º
Anexo I	Anexo I	
Anexo II		
Anexo III		

Informação Complementar

Informação Complementar

COMPARATIF : LÉGISLATION EUROPÉENNE SUR LE TABAC

Après l'Irlande, l'Italie, Malte, la Suède et la Grande-Bretagne, depuis le 1er février 2007 c'est au tour de la France d'imposer une interdiction totale de fumer dans les lieux publics.

Bien qu'il n'existe aujourd'hui aucune législation européenne harmonisant les interdictions de fumer dans les espaces publics dans les Etats membres, l'Union européenne pourrait un jour adopter une directive à ce sujet. Le 30 janvier 2007, **un Livre vert a été présenté par la Commission européenne à ce sujet.**

Selon une étude Eurobaromètre publiée en janvier 2006, une majorité des citoyens de l'UE semble favorable à l'interdiction de fumer dans les lieux publics.

86 % des Européens sont favorables à une interdiction totale de fumer sur les lieux de travail.

Dans la quasi totalité des Etats membres, les citoyens de l'Union européenne se prononcent en faveur de l'interdiction de fumer dans les restaurants. Cette proportion dépasse 90 % à Malte, en Irlande et en Slovénie. Seuls les Tchèques demeurent majoritairement opposés (50 %) à l'interdiction de fumer dans les restaurants.

L'interdiction de fumer dans les bars remporte en revanche moins de succès. Seulement 40 % des Européens se disent favorables à une telle interdiction. Cette attitude se révèle très contrastée à ce sujet : si plus de 80 % des Italiens (88 %), des Suédois (82 %) et des Irlandais (82 %) se prononcent en faveur de cette interdiction, cette proportion atteint seulement 35 % en République Tchèque, 42 % en Autriche et 46 % en Allemagne.

INTERDICTION DE FUMER DANS LES LIEUX PUBLICS : ÉTAT DES LIEUX

(QUADRO ANEXO)

Le tableau ci-dessous offre une vue d'ensemble de la législation européenne sur le tabac dans les 25 Etats membres de l'UE :

PAYS	INTERDICTION DU TABAC
Allemagne	Lieux de travail : les employeurs doivent prendre les mesures nécessaires pour protéger le droit des salariés contre les risques du tabagisme passif. Lieux publics : le tabac est autorisé dans les restaurants, bars et autres lieux de travail qui sont ouverts au public, dans les transports et les établissements scolaires.
Autriche	Lieux publics : interdiction totale sauf dans les restaurants et les bars (interdiction partielle). Lieux de travail : interdiction depuis 2005.
Belgique	Lieux publics : interdiction de fumer dans les lieux publics depuis le 1er janvier 2006 et dans les restaurants depuis le 1er janvier 2007 (toléré dans les bars et cafés) Lieux de travail : interdiction depuis le 1er janvier 2006
Bulgarie	Lieux publics : interdiction de fumer dans les lieux publics depuis 1974. Lieux de travail : interdiction depuis 2005. (Sources : OMS)
Chypre	Interdiction de fumer dans les lieux publics depuis 2002. Interdiction partielle dans les restaurants et les cafés.
Danemark	Les espaces de plus de 100 m ² seront non-fumeurs à compter du 1er septembre 2007, mais il sera possible d'y établir des sections séparées.
Espagne	Lieux publics et lieux de travail : interdiction totale depuis le 1er janvier 2006 mais des exceptions sont prévues.
Estonie	Interdiction dans les lieux publics depuis 2002. Des espaces fumeurs sont aménagés dans les restaurants et les cafés.
Finlande	Interdiction prévue en juin 2007. Des espaces fumeurs totalement hermétiques pourront être aménagés.
France	Lieux publics : la loi du 10 janvier 1991, dite "loi Évin", pose le principe de l'interdiction de fumer dans tous les locaux à usage collectif. En pratique, cette interdiction ne s'applique que dans les emplacements expressément réservés aux non-fumeurs. A partir du 1er février 2007, il est interdit de fumer dans les lieux publics. Un délai jusqu'au 1er janvier 2008 pour les cafés, tabacs, restaurants et discothèques, est accordé.
Grèce	Lieux publics et lieux de travail : interdiction de fumer depuis 2003 mais non appliqué
Hongrie	Lieux publics : espace fumeurs et non fumeurs obligatoire dans les bars et restaurants depuis mai 2004
Irlande	Lieux publics et lieux de travail : interdiction depuis le 24 mars 2004
Italie	Lieux publics et lieux de travail : interdiction depuis le 10 janvier 2005
Lettonie	Interdiction dans les lieux publics depuis 2002. Des espaces fumeurs sont aménagés dans les restaurants et les cafés.
Lituanie	Lieux publics et lieux de travail : interdiction totale à partir de 2007
Luxembourg	Interdiction partielle depuis septembre 2006
Malte	Lieux publics et lieux de travail : interdiction totale depuis mars 2005
Pays-Bas	Lieux de travail : interdiction depuis le 1er janvier 2004 sauf dans les parties des restaurants et des cafés qui sont ouvertes au public
Pologne	Interdiction de fumer dans les établissements publics, cafés et restaurants sauf dans les zones fumeurs
Portugal	Interdiction partielle. Il existe des zones fumeurs dans les Théâtres, cinémas et Lieu de Travail.
République tchèque	Interdiction partielle dans les bars et les restaurants
Roumanie	Lieux publics et lieux de travail : interdiction de fumer depuis 2002 (Source : OMS)
Royaume-Uni	Lieux publics et lieux de travail : le décret du 14 février 2006 prévoyant l'interdiction totale du tabac entrera en vigueur à partir du second semestre 2007
Slovaquie	Interdiction de fumer dans les établissements publics, cafés et restaurants
Slovénie	Interdiction de fumer dans les établissements publics
Suède	Depuis 2004, interdiction totale de fumer dans les restaurants, bars et cafés. L'interdiction de fumer dans les hôpitaux et les établissements scolaires date de 1993.

<http://www.touteurope.fr/fr/union-europeenne-en-action/les-politiques-europeennes/sante-publique/comparatif-sur-le-tabac.html>



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.1.2007
COM(2007) 27 final

LIVRO VERDE

Por uma Europa sem fumo: opções estratégicas a nível comunitário

(apresentado pela Comissão)

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	4
II.	JUSTIFICAÇÃO DA ACÇÃO	5
1.	Considerações em matéria de saúde.....	5
1.1.	Impacto na saúde da exposição ao FTA.....	5
1.2.	Níveis de exposição	6
1.3.	Impacto de uma iniciativa em prol de zonas sem fumo	7
2.	Considerações de índole económica	7
2.1.	Incidências económicas.....	7
2.2.	Impacto de uma iniciativa em prol de zonas sem fumo	8
2.3.	Eventuais consequências involuntárias	8
3.	Considerações de índole social	9
3.1.	Apoio da opinião pública à legislação antitabaco	9
3.2.	Incidência no consumo de tabaco	9
3.3.	Incidência na equidade social.....	9
4.	Dinâmica de acção	10
III.	LEGISLAÇÃO EM VIGOR	10
1.	Disposições nacionais	10
2.	Disposições comunitárias.....	11
IV.	ALCANCE DE UMA INICIATIVA EM PROL DE ZONAS SEM FUMO	12
1.	Proibição total do tabaco.....	13
2.	Proibição total do tabaco com derrogações.....	15
2.1.	Excepção para o sector HORECA com licença de venda de bebidas alcoólicas.....	15
2.2.	Derrogações para bares e cafés sem restauração.....	16
2.3.	Salas de fumo estanques com ventilação independente.....	16
V.	OPÇÕES ESTRATÉGICAS	17
1.	Manter o status quo	18
2.	Medidas de carácter voluntário	19
3.	Método aberto de coordenação	20
4.	Recomendação da Comissão ou do Conselho.....	20
5.	Legislação de carácter vinculativo	21
VI.	OBSERVAÇÕES FINAIS	22
VII.	ANNEXES.....	24

I. INTRODUÇÃO

A exposição ao fumo do tabaco presente no ambiente (FTA) – também chamada «tabagismo passivo» – continua a ser responsável por uma morbilidade e mortalidade excessivas na União Europeia, com custos significativos para toda a sociedade.

A acção coordenada por uma «Europa sem fumo» é uma das prioridades da política da Comissão no domínio da saúde pública, do ambiente, do emprego e da investigação. No seu plano de acção «Ambiente e Saúde - 2004-2010», a Comissão comprometeu-se a promover a melhoria da qualidade do ar em recintos fechados, em especial através da promoção da proibição do tabaco em todos os locais de trabalho mediante o recurso aos mecanismos legais e às iniciativas de promoção da saúde tanto a nível europeu como nacional.

Já foram tomadas muitas medidas para promover zonas sem fumo na UE. Em princípios dos anos noventa, algumas directivas comunitárias em matéria de saúde e segurança no trabalho vieram limitar o tabaco no trabalho. Estas directivas foram completadas pela Resolução do Conselho de 1989¹ e a Recomendação sobre a Prevenção do Tabagismo de 2002², que convidou os Estados-Membros a proporcionar protecção contra a exposição ao FTA em locais de trabalho fechados, recintos públicos fechados e transportes públicos. Para além da acção legislativa, duas campanhas antitabaco nos meios de comunicação social – «Não hesites em dizer não» (2001-2004) e «HELP: Por uma vida sem tabaco» (2005-2008) – procuraram chamar a atenção para os riscos do tabagismo passivo e a promoção de estilos de vida sem tabaco, particularmente junto dos jovens.

A legislação nacional varia significativamente consoante os Estados-Membros. A Comissão congratula-se com o belo exemplo dado pela Irlanda, Itália, Malta, Suécia e, parcialmente, pelo Reino Unido, e incentiva todos os Estados-Membros a, sem delongas, introduzirem medidas eficazes para proteger os cidadãos dos efeitos prejudiciais do tabagismo passivo.

A nível internacional, a Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco (CQLA) da Organização Mundial de Saúde (OMS), assinada por 168 partes³ e ratificada por 141, incluindo a Comunidade, reconhece que a ciência estabeleceu inequivocamente que a exposição ao fumo do tabaco é causa de morte, doenças e incapacidades. A Convenção obriga a Comunidade e os seus Estados-Membros a combater a exposição ao fumo do tabaco nos locais de trabalho fechados, transporte públicos e recintos públicos fechados.

O objectivo do presente Livro Verde é lançar um amplo processo de consulta e um debate público aberto sobre a melhor forma de combater o tabagismo passivo na UE, que mobilizem as instituições comunitárias, os Estados-Membros e a sociedade civil.

A Comissão procederá a uma análise rigorosa dos comentários recebidos em resposta ao presente Livro Verde e, com base nisso, decidirá das eventuais novas acções a empreender. O relatório sobre os resultados da consulta está previsto para o primeiro semestre de 2007. Paralelamente, prosseguir-se-á o trabalho mais abrangente relativo à qualidade do ar em recintos fechados, a título de acompanhamento do plano de acção «Saúde e ambiente».

II. JUSTIFICAÇÃO DA ACÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES EM MATÉRIA DE SAÚDE

1.1. Impacto na saúde da exposição ao FTA

O FTA contém mais de 4 000 substâncias químicas, incluindo mais de 50 agentes cancerígenos conhecidos e muitos agentes tóxicos. Não foi estabelecido nenhum nível seguro relativamente à exposição ao FTA, nem há quaisquer expectativas de que investigações suplementares venham a identificá-lo.

O FTA foi classificado como um **agente cancerígeno para o homem** pela Agência de Protecção do Ambiente (Environmental Protection Agency) americana em 1993, pelo Departamento de Saúde e Serviços à Pessoa (Department of Health and Human Services) americano em 2000 e pelo Centro Internacional de Investigação do Cancro (CIIC) da OMS em 2002. Além disso, foi classificado como **agente cancerígeno no local de trabalho** pelos governos finlandês (2000) e alemão (2001). Recentemente, a Agência de Protecção do Ambiente (Environment Protection Agency) californiana classificou o fumo do tabaco enquanto «**contaminante tóxico do ar**».

Várias revisões de literatura recentes confirmaram a gravidade dos riscos para a saúde e a vida associados ao tabagismo passivo⁴. Sabe-se que o tabagismo passivo crónico é causa de muitas das mesmas doenças provocadas pelo tabagismo activo, incluindo cancro do pulmão, doenças cardiovasculares e doenças infantis.

Uma revisão de literatura realizada pela OMS-CIIC concluiu que, para os não fumadores que vivem com um fumador, o risco de contrair cancro do pulmão é superior em 20% a 30%. O risco acrescido da exposição no local de trabalho foi calculado em 12% a 19%⁵. As relações entre exposição ao FTA e outros tipos de cancro são menos claras.

Sabe-se que viver com um fumador aumenta o risco de doenças cardíacas coronárias para os não fumadores em **25% a 30%**⁶ (um estudo recente indica que este número poderá mesmo ser mais elevado)⁷. Há cada vez mais indícios de existência de uma relação causal entre tabagismo passivo e acidentes vasculares cerebrais nos não fumadores, embora seja necessária investigação suplementar para estimar esse risco⁸.

O tabagismo passivo está associado a **doenças respiratórias**⁹ e é um importante factor de agravamento para pessoas com asma, alergias e doenças pulmonares obstrutivas crónicas conducentes à exclusão social e laboral. Um inquérito pan-europeu recente realizado junto de grandes asmáticos concluiu que uma das suas maiores ambições para o futuro era poderem respirar ar puro¹⁰.

O tabagismo passivo é especialmente perigoso para **recém-nascidos e crianças de tenra idade**, estando associado à morte súbita do recém-nascido, à pneumonia, bronquite, asma e aos sintomas respiratórios, bem como às patologias do ouvido médio. A exposição das **mulheres grávidas** ao FTA pode ser causa de baixo peso do bebé à nascença, morte fetal e parto prematuro¹¹.

As investigações mais recentes apontam para o facto de a exposição ao FTA duplicar praticamente o risco de sofrer de degeneração macular relacionada com a idade - a principal causa de perda de visão na UE¹².

A maioria dos efeitos adversos para a saúde da exposição ao FTA apresenta uma relação linear dose-resposta – ou seja, o risco aumenta regularmente em função do aumento da exposição. O nível de risco individual é baixo comparado com o tabagismo activo (p. ex., 1,2 e 20, respectivamente, para o cancro do pulmão). Não obstante, o impacto da doença é considerável atendendo ao grande número de pessoas expostas.

Além disso, a **relação dose-resposta** para as doenças cardíacas é **não-linear**. O risco de doença cardíaca decorrente do tabagismo passivo equivale praticamente a metade do risco do consumo de 20 cigarros por dia. Mesmo quantidades muito pequenas de fumo de tabaco podem ter consequências imediatas para a coagulação e formação de trombos, assim como efeitos a longo prazo no desenvolvimento de arteriosclerose - todos factores importantes nas doenças cardíacas¹³. Isto é muito importante: as doenças cardíacas são a causa mais comum de morte na UE, tanto para fumadores como para não fumadores.

De acordo com as estimativas mais recentes – aliás, conservadoras - da parceria entre a Sociedade Respiratória Europeia (European Respiratory Society), a fundação Investigação do Cancro do Reino Unido (Cancer Research UK) e o Instituto Nacional do Cancro (Institut National du Cancer) francês, morrem anualmente **mais de 79 000 adultos** em consequência do tabagismo passivo nos 25 países da UE. Sabe-se que o tabagismo passivo **no local de trabalho** provocou mais de **7 000 mortes** na UE em 2002, enquanto a exposição **em casa** foi responsável por mais **72 000 mortes**. Estas estimativas incluem a mortalidade devida a doenças cardíacas, acidentes vasculares cerebrais, cancro do pulmão e algumas doenças respiratórias provocadas pelo tabagismo passivo. Omitem porém a mortalidade nos adultos devida a outras doenças relacionadas com a exposição ao FTA (como a pneumonia), a mortalidade infantil e ainda a significativa morbilidade, aguda e crónica, provocada pelo tabagismo passivo¹⁴.

1.2. Níveis de exposição

Os principais locais de exposição crónica e intensiva ao FTA são a **casa** e o **local de trabalho**¹⁵. De acordo com o relatório elaborado em 1998 pelo Sistema de Informação sobre Exposição Profissional a Agentes Cancerígenos (Information System on Occupational Exposure to Carcinogens - **CAREX**), a exposição ao FTA era a segunda forma de exposição mais comum a agentes cancerígenos (após a radiação solar) na UE-15. Cerca de 7,5 milhões de trabalhadores europeus foram expostos ao tabagismo passivo durante pelo menos **75% do seu tempo de trabalho** no período de 1990 a 1993¹⁶.

Um estudo realizado em 2001 e 2002 em diferentes recintos públicos de sete cidades europeias revelou que o fumo do tabaco estava presente na maioria dos recintos públicos estudados, incluindo restaurantes, cafés e bares, espaços de lazer, transportes, hospitais e estabelecimentos educativos. As concentrações de FTA mais elevadas foram detectadas em bares e discotecas, equivalendo uma exposição de quatro horas numa discoteca a viver um mês com um fumador¹⁷. A conclusão que

aponta para o facto de os níveis de exposição serem excepcionalmente elevados em restaurantes, cafés e bares foi confirmada por outros estudos, segundo os quais a exposição média dos empregados de bar é três ou mais vezes superior à exposição decorrente de viver numa casa onde se fuma¹⁸.

Recentemente, a legislação antitabaco conduziu a uma eliminação quase total da exposição no local de trabalho em alguns Estados-Membros e em alguns tipos de estabelecimentos, enquanto que nos países que não aplicam proibições totais a exposição permanece elevada, particularmente no sector da hotelaria, restauração e cafetaria (sector HORECA) e das actividades de lazer¹⁹.

A fim de estimar a exposição ao FTA em toda a UE, o Grupo de Peritos em Biomonitorização Humana²⁰ da UE recomendou a inclusão da cotinina (um importante marcador biológico da exposição ao FTA) na lista de candidatos ao futuro projecto-piloto da EU no domínio da biomonitorização humana. Os Estados-Membros apoiaram essa recomendação em várias ocasiões.

1.3. Impacto de uma iniciativa em prol de zonas sem fumo

Uma iniciativa desta natureza não só protegeria as pessoas dos efeitos nocivos da exposição ao FTA como também contribuiria para reduzir o consumo de tabaco junto da população em geral. No plano da saúde, a redução do tabagismo passivo e activo traduzir-se-ia numa **diminuição da morbilidade e da mortalidade** provocada pelas grandes patologias – sobretudo cancro do pulmão, insuficiência coronária, doenças respiratórias e acidentes vasculares cerebrais – bem como no aumento da esperança de vida. Embora possam ser necessários cerca de 30 anos para que os benefícios para a saúde sejam plenamente visíveis, basta um período de um a cinco anos para que se registem progressos consideráveis sobretudo no que se refere às doenças respiratórias e cardiovasculares.

O projecto CHOICE, gerido pela OMS, identifica os recintos públicos sem tabaco como a **segunda forma mais eficaz de intervenção** para diminuir a mortalidade e a morbilidade relacionadas com o consumo de tabaco, a seguir ao aumento dos impostos (ver anexo I).

2. CONSIDERAÇÕES DE ÍNDOLE ECONÓMICA

2.1. Incidências económicas

Dados provenientes dos Estados-Membros (Reino Unido e Irlanda) e de países terceiros sugerem que a exposição ao FTA gera enormes custos individuais e sociais, embora a incidência global para a UE-27 esteja ainda por determinar. A incidência no **conjunto da economia** inclui os custos directos relativos às crescentes despesas de cuidados de saúde para as doenças relacionadas com o tabaco, bem como os custos indirectos ligados a perdas de produtividade e à perda de impostos sobre o rendimento e contribuições para a segurança social dos fumadores e das vítimas do tabagismo passivo que, de outro modo, exerceriam uma actividade profissional remunerada²¹.

A incidência económica é particularmente elevada para os **empregadores** e inclui a produtividade mais baixa dos trabalhadores devido às pausas para fumar e ao número crescente de ausências por doença; estragos devidos a incêndios provocados, por exemplo, pelos cigarros, bem como custos adicionais de limpeza e decoração relacionados com os hábitos tabágicos²². No Canadá, o custo anual de um trabalhador fumador comparado com o de um não fumador foi estimado em 2 565 dólares canadianos em 1995. Calcula-se que as perdas dos empregadores escoceses devidas a uma menor produtividade, taxas de absentismo mais elevadas e estragos provocados por incêndios de origem accidental devidos ao tabaco se situem entre 0,51% e 0,77% do produto interno bruto escocês (PIB) em 1997. Na Irlanda, a estimativa equivalente era de 1,1 a 1,7% do PIB em 2000²³.

2.2. Impacto de uma iniciativa em prol de zonas sem fumo

A longo prazo, os potenciais efeitos benéficos para a saúde resultantes de uma política antitabaco poderiam ter **consequências económicas importantes**. De acordo com as avaliações de impacto levadas a cabo no Reino Unido, os benefícios líquidos a longo prazo de uma política antitabaco seriam de 1,714 a 2,116 mil milhões de libras anuais²⁴. Na Escócia, no País de Gales e na Irlanda do Norte, os benefícios líquidos da proibição do tabaco foram calculados em, respectivamente, 4,387 e 2,096 mil milhões de libras em 30 anos, e 1,101 mil milhões de libras em 20 anos²⁵.

2.3. Eventuais consequências involuntárias

Como as políticas antitabaco irão motivar alguns fumadores a deixar de fumar, ou a fumar menos, **a indústria do tabaco pode sofrer perdas**, o que poderá conduzir a uma redução do emprego no sector do tabaco. Contudo, os empregos relacionados com a indústria do tabaco representam uma percentagem relativamente pequena do emprego total na UE. Em 2000, o emprego ligado à indústria do tabaco (cultura do tabaco, transformação e fabricação) correspondia a 0,13% do emprego total na EU-15²⁶. Além disso, o dinheiro despendido actualmente em tabaco é susceptível de ser gasto noutros bens e serviços, criando empregos noutros sectores da economia.

Uma redução dos níveis do tabagismo activo significará também uma **perda de receitas fiscais para os Estados-Membros** (impostos especiais sobre o consumo e IVA). Note-se, porém, que apesar de gerarem receitas importantes, os impostos sobre os cigarros não constituem na maioria dos países da UE uma parte significativa do orçamento do Estado (1 a 5%). As excepções a esta regra são a República Checa, a Polónia e a Grécia, países em que os impostos sobre os cigarros correspondiam a 6%, 7% e 9% das receitas fiscais do Estado em 1999²⁷. Para além de reduzir os custos sociais decorrentes do tabagismo, a proibição do tabaco aumentaria o rendimento disponível dos agregados familiares com hábitos tabágicos; assim, as receitas do IVA geradas pelas despesas e investimentos alternativos dessas famílias viriam compensar parcialmente a perda de receitas.

Podem esperar-se algumas perdas de produção por parte de fumadores que, sendo actualmente autorizados a fumar no trabalho, continuarão a fazê-lo, interrompendo o trabalho e saindo do edifício para esse efeito.

3. CONSIDERAÇÕES DE ÍNDOLE SOCIAL

3.1. Apoio da opinião pública à legislação antitabaco

Cerca de 70% dos cidadãos comunitários não fumam²⁸ e os estudos demonstram que a maioria dos fumadores quer deixar de fumar²⁹.

De acordo com o recente **inquérito Eurobarómetro** sobre as «atitudes dos europeus perante o tabaco»³⁰, três quartos dos europeus estão conscientes de que o fumo do tabaco põe em risco a saúde dos não fumadores, enquanto 95% reconhecem que fumar na presença de uma mulher grávida pode ser muito perigoso para o bebé.

Os resultados do inquérito demonstram que **as políticas antitabaco contam com o apoio dos cidadãos comunitários** (ver anexo III). Em cada cinco inquiridos, mais de quatro são favoráveis à proibição de fumar no local de trabalho (86%) e em qualquer outro espaço público fechado (84%). A maioria dos europeus é também a favor da proibição do tabaco em bares (61%) e restaurantes (77%). O apoio aos bares (mais de 80%) e restaurantes (mais de 90%) reservados a não fumadores é mais elevado nos quatro Estados-Membros que já proibiram o tabaco neste tipo de estabelecimentos. Este é mais um indício de que o apoio às políticas antitabaco tende a aumentar na fase preparatória à sua introdução, acentuando-se esta tendência após a sua entrada em vigor³¹.

3.2. Incidência no consumo de tabaco

Um importante benefício indirecto das políticas antitabaco é o do aumento da sensibilização das pessoas para os perigos do tabagismo activo e passivo, contribuindo assim para a «**desnormalização**» do tabaco na sociedade. Uma mudança de percepção poderia conduzir à alteração dos hábitos tabágicos e, por exemplo:

- incitar os fumadores a decidir deixar de fumar ou a diminuir o consumo, apoiando-os no processo de cessação³²;
- desincentivar as crianças e os jovens de começar a fumar³³. A proibição de fumar em lugares de diversão – onde muitas vezes os jovens «experimentam» cigarros – pode ter um impacto importantíssimo;
- dissuadir os fumadores de fumar na presença de não fumadores, em especial, crianças e mulheres grávidas, mesmo que não haja disposições reguladoras nessa matéria (por exemplo, em casa e nos automóveis privados)³⁴. Fazê-lo é importante uma vez que os principais malefícios dizem respeito a crianças expostas ao tabagismo passivo em casa, uma esfera que não pode ser regulada.

3.3. Incidência na equidade social

As políticas antitabaco poderiam igualmente contribuir para a diminuição das desigualdades socioeconómicas no plano da saúde. Dado que a probabilidade de se ser fumador e estar exposto ao fumo dos outros é significativamente maior para os que têm níveis de habilitações, rendimentos e estatuto profissional mais baixos, seriam os grupos sociais mais desfavorecidos quem mais beneficiaria com a adopção de medidas em prol de zonas sem fumo.

4. DINÂMICA DE ACÇÃO

Sendo parte na **Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco (CQLA)** da OMS, a Comunidade tem a obrigação legal de adoptar medidas em prol de zonas sem fumo. Ao abrigo do artigo 8.º da CQLA, cada uma das partes assumiu o compromisso de adoptar e aplicar medidas legislativas, de execução, administrativas e/ou outras medidas eficazes tendo em vista a protecção contra a exposição ao fumo do tabaco em locais de trabalho fechados, transportes públicos, recintos públicos fechados e, se for caso disso, outros espaços públicos. Aquando da Primeira Conferência das Partes na CQLA, realizada em Fevereiro de 2006, foi acordado elaborar orientações relativas a zonas sem fumo, que serão apresentadas à Segunda Conferência das Partes prevista para o primeiro semestre de 2007.

Na sua Recomendação de 2002 relativa à prevenção do tabagismo e a iniciativas destinadas a reforçar a luta antitabaco, o **Conselho da União Europeia** convidou a Comissão «a considerar até que ponto se mostram eficazes as medidas indicadas na presente recomendação e a analisar a necessidade de novas acções, em particular se forem identificadas disparidades no mercado interno nos domínios abrangidos pela presente recomendação». Além disso, numa reunião do **Comité de Regulamentação «Tabaco»**³⁵, em Setembro de 2005, os Estados-Membros anuíram em que uma iniciativa da Comissão sob a forma de Livro Verde ou comunicação contribuiria para divulgar boas práticas e apoiar os esforços nacionais em prol de zonas sem fumo.

Na sua resolução de Fevereiro de 2005 sobre o plano de acção «Ambiente e saúde» apresentado pela Comissão, o **Parlamento Europeu** congratulou-se «com a vontade que a Comissão demonstra de continuar a tomar medidas para erradicar o tabagismo nos recintos fechados» e encorajou-a a «classificar o fumo do tabaco no ambiente como agente cancerígeno de classe 1»³⁶.

O valor acrescentado da acção comunitária foi também reconhecido no relatório «**Tabaco ou Saúde na União Europeia**» (Tobacco or Health in the European Union), elaborado por conta da Comissão por um grupo de peritos no domínio da luta antitabaco³⁷. O interesse de uma intervenção a nível europeu voltou a ser destacado no âmbito de dois projectos pan-europeus relativos à poluição do ar em recintos fechados, financiado ao abrigo do programa comunitário no domínio da saúde pública. O **relatório INDEX** publicado pelo Centro Comum de Investigação da UE estabeleceu uma lista de cinco substâncias químicas prioritárias (todas presentes no fumo do tabaco) cuja presença em recintos fechados tem de ser regulamentada, recomendando a proibição do tabaco em todos os recintos fechados sob jurisdição pública e em todos os locais de trabalho³⁸. Uma recomendação idêntica foi formulada no **relatório THADE**³⁹ que identificou o FTA como o factor que mais contribui para a concentração de partículas nos edifícios em que se fuma.

III. LEGISLAÇÃO EM VIGOR

1. DISPOSIÇÕES NACIONAIS

Há nos Estados-Membros uma tendência clara em prol de zonas sem fumo, instigada nomeadamente pelos requisitos legais comunitários e internacionais. Hoje em dia,

todos os Estados-Membros possuem alguma forma de regulamentação com vista a limitar a exposição ao FTA e os seus efeitos nocivos na saúde. O âmbito e a natureza destas regulamentações variam significativamente. A Irlanda (em Março de 2004) e Escócia (em Março de 2006) já introduziram a proibição total do tabaco **em todos os recintos públicos fechados e em todos os locais de trabalho**, incluindo cafés e restaurantes. Na Irlanda do Norte, Inglaterra e País de Gales, a proibição total do tabaco deverá entrar em vigor no Verão de 2007.

A **proibição do tabaco, acompanhada de derrogações**, introduzida em Itália (Janeiro de 2005), Malta (Abril de 2005) e na Suécia (Junho de 2005) autoriza os empregadores a criar salas de fumo estanques, dotadas de sistemas de ventilação independentes. A entrada em vigor de medidas semelhantes em França está prevista para Fevereiro de 2007 (período de transição para o sector HORECA até Janeiro de 2008) e na Finlândia para Junho de 2007. A Lituânia tenciona proibir o tabaco (com excepção dos «clubes de charutos e cachimbos» especialmente equipados) a partir de Janeiro de 2007.

Alguns outros Estados-Membros proibiram o tabaco em todos os recintos públicos fechados e em todos os locais de trabalho, **com excepção do sector HORECA**, ao qual se aplicam proibições parciais. Estes países incluem, por exemplo, a Bélgica, Chipre, a Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia e os Países Baixos.

A maioria dos Estados-Membros tem legislação que proíbe o tabaco nos **principais recintos públicos**, como estabelecimentos de saúde, educativos e da administração pública, bem como teatros, cinemas e transportes públicos. As restrições ao consumo de tabaco no local de trabalho são menos comuns. A força das medidas varia entre resoluções ou acordos voluntários e leis severas que prevêm sanções no caso de incumprimento.

Em consequência de regulamentos incompletos ou da ausência de medidas de aplicação, os governos nacionais e os empregadores foram com frequência alvo de processos movidos por cidadãos, devido aos efeitos nocivos do tabagismo passivo sobre a sua saúde⁴⁰.

Em diversos Estados-Membros, as disposições de âmbito nacional são reforçadas por disposições mais limitativas **a nível regional e/ou local**. O quadro jurídico é igualmente completado por medidas auto-reguladoras, havendo um número crescente de locais de trabalho, escolas, hospitais, transportes públicos, etc., a aderir, numa base voluntária, à proibição do tabaco. São cada vez mais as medidas para incentivar o pessoal a deixar de fumar e promover a qualidade do ar em recintos fechados enquanto direito fundamental de todos os cidadãos e trabalhadores.

2. DISPOSIÇÕES COMUNITÁRIAS

A nível comunitário, a questão das zonas sem fumo foi abordada em **resoluções e recomendações não vinculativas** que incentivaram os Estados-Membros a prever protecção adequada contra a exposição ao FTA. A título de exemplo, a **Resolução do Conselho de 1989 (89/C 189)**⁴¹ respeitante à proibição de fumar nos locais que acolhem público convidava os Estados-Membros a proibir o fumo nos estabelecimentos públicos e em todos os transportes públicos. Mais recentemente, a

Recomendação 2003/54/CE do Conselho⁴² relativa à prevenção do tabagismo e a iniciativas destinadas a reforçar a luta antitabaco convidou os Estados-Membros a implementar medidas eficazes de modo a assegurar protecção contra a exposição ao fumo do tabaco nos locais de trabalho fechados, em locais públicos fechados e nos transportes públicos.

Embora não mencione explicitamente o tabaco, a **Directiva-Quadro relativa à Segurança e à Saúde dos Trabalhadores no Trabalho** (89/391/CEE)⁴³ cobre todos os riscos para a saúde e segurança de trabalhadores⁴⁴, exigindo que o empregador avalie os riscos presentes no local de trabalho e introduza medidas adequadas de prevenção e protecção contra os mesmos.

Além disso, algumas directivas especiais no domínio da saúde e segurança no trabalho, que estabelecem «requisitos mínimos» relativos a riscos específicos, prevêm certas disposições garantindo a **protecção dos trabalhadores contra o FTA** (ver parágrafo seguinte). Os Estados-Membros têm de transpor estas directivas para o direito nacional e aplicá-las correctamente. De acordo com o Tratado, os Estados-Membros podem adoptar medidas mais restritivas.

A **Directiva relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho** (89/654/CEE)⁴⁵, assim como as directivas relativas aos estaleiros temporários ou móveis (92/57/CEE)⁴⁶, às indústrias extractivas por perfuração (92/91/CEE)⁴⁷ e às indústrias extractivas (92/104/CEE)⁴⁸ exigem que os empregadores garantam suficiente ventilação e ar fresco nos locais de trabalho fechados e protejam os não fumadores contra o incómodo provocado pelo fumo do tabaco nos locais de descanso e de convívio.

A **Directiva relativa a agentes cancerígenos ou mutagénicos** (2004/37/CE)⁴⁹ e a **Directiva relativa ao amianto** (83/477/CEE)⁵⁰ proibem o tabaco nas zonas de processamento de, respectivamente, agentes cancerígenos/mutagénicos e amianto. A **Directiva relativa às trabalhadoras grávidas** (92/85/CEE) exige que os empregadores tomem medidas para proteger a mulher grávida e lactante contra a exposição ao monóxido de carbono.

Certos componentes do FTA (como o arsénio, 1,3-butadieno, benzeno e óxido de propileno) estão classificados como cancerígenos no anexo 1 da **Directiva relativa às substâncias perigosas** (67/548/CEE)⁵¹. O fumo do tabaco propriamente dito não cai no âmbito da legislação comunitária em matéria de produtos químicos, uma vez que essa legislação só se aplica a substâncias e preparações que são **colocadas no mercado** nos Estados-Membros⁵².

IV. ALCANCE DE UMA INICIATIVA EM PROL DE ZONAS SEM FUMO

Uma questão fundamental que se coloca relativamente a uma iniciativa em prol de zonas sem fumo é a do seu **alcance**. Dada a ampla variedade de contextos em que ocorre a exposição ao FTA, as medidas em prol de zonas sem fumo deviam ser abrangentes, sem incidir apenas em determinados tipos de empresas ou instalações.

A abordagem mais abrangente consistiria em propor a proibição total do tabaco em **todos os locais de trabalho e recintos públicos fechados ou quase fechados**,

incluindo os transportes públicos. As proibições poderiam igualmente ser estendidas às zonas exteriores em torno de entradas de edifícios e, possivelmente, a outros recintos públicos exteriores onde as pessoas se encontram na proximidade imediata umas das outras, sentadas ou de pé, como estádios abertos e locais de entretenimento ao ar livre, abrigos de paragens de autocarro, plataformas ferroviárias, etc. Poderia ser previsto um número muito limitado de derrogações para estabelecimentos onde vivem pessoas (por exemplo, salas de fumo em edifícios residenciais, tais como estabelecimentos de cuidados prolongados, unidades psiquiátricas, prisões, etc.).

Uma abordagem menos severa consistiria em propor a proibição total do tabaco em todos os locais de trabalho e recintos públicos fechados ou quase fechados prevendo, todavia, **derrogações para determinadas categorias de estabelecimentos**. Poderiam ser estabelecidos requisitos mínimos para salas de fumo estanques, incluindo normas de ventilação. Tais derrogações poderiam incluir:

- o sector HORECA com licença de venda de bebidas alcoólicas (restaurantes, bares e cafés),
- estabelecimentos do sector HORECA que não sirvam alimentos.

Para maximizar os resultados das acções em prol de zonas sem fumo conviria complementá-las com **medidas de apoio** a nível comunitário ou nacional. Estas «políticas de acompanhamento» poderiam incluir campanhas de sensibilização que insistissem no direito ao ar puro e nos perigos do tabagismo passivo, bem como medidas destinadas a facilitar o acesso às terapias de cessação (tanto comportamentais como farmacológicas) para as pessoas que querem deixar de fumar.

1. PROIBIÇÃO TOTAL DO TABACO

Vantagens

De todas as opções, esta seria aquela que proporcionaria as **maiores reduções da exposição ao FTA** e dos efeitos nocivos que dela decorrem, garantindo a todos os cidadãos europeus o direito de respirar ar puro em recintos fechados, tal como reconhecido pela OMS⁵³.

Estudos realizados em países que proibiram o tabaco demonstram que a qualidade do ar em recintos fechados melhorou drasticamente após a entrada em vigor dessas proibições. A redução da exposição ao FTA foi espectacular nos estabelecimentos do sector HORECA e nos lugares de diversão⁵⁴. Meses depois da entrada em vigor das medidas, verificou-se uma melhoria significativa da saúde respiratória dos trabalhadores do sector HORECA⁵⁵ e uma importante redução da incidência e mortalidade devida a acidentes cardiovasculares⁵⁶.

A proibição total seria ainda a medida que mais poderia contribuir para a **desnormalização do tabaco** na sociedade, pois a dinâmica assim criada motivaria os fumadores a reduzir o tabaco ou deixar fumar, desincentivando os jovens de começar a fazê-lo.

Uma revisão de literatura relativa a 35 estudos sobre a eficácia da políticas antitabaco concluiu que as proibições totais com vista a garantir a qualidade do ar nos recintos

públicos são susceptíveis de reduzir a prevalência do tabagismo na população total em 10%⁵⁷. Uma revisão de 26 estudos sobre o local de trabalho aponta também para o facto de a proibição total do tabaco no local de trabalho estar associada a uma redução da prevalência do tabagismo de 3,8% e em menos 3,1 cigarros por fumador que continua a fumar⁵⁸.

Dados recolhidos em países que aplicam proibições totais confirmam que estas medidas contribuem para a **redução do tabagismo activo**, uma vez que a queda das vendas de tabaco (p.ex., em 8% na Itália e 14% na Noruega) foi acompanhada de um aumento significativo das tentativas de deixar de fumar pouco depois da entrada em vigor das novas disposições⁵⁹. Na Irlanda, 80% dos ex-fumadores citaram a nova legislação como motivação para deixar de fumar, ao passo que 88% declararam que a lei os tinha ajudado a não recomeçar.⁶⁰ Apesar de se temer o contrário, as proibições do tabaco em todos os recintos públicos parecem ter reduzido os níveis de consumo de tabaco em casa, especialmente em torno de crianças de tenra idade⁶¹. Na Irlanda, a proporção de agregados familiares não fumadores aumentou em 8% após a entrada em vigor da proibição⁶².

No plano das incidências sociais, esta opção beneficiaria sobretudo as pessoas dos **estratos socioeconómicos mais baixos**, que são mais susceptíveis de fumar e trabalhar no sector HORECA.

Em termos de **aplicação**, uma proibição total do tabaco seria mais fácil de aplicar do que as proibições parciais. Taxas de cumprimento superiores a 90% na Itália e Irlanda demonstram que uma proibição total do tabaco se impõe praticamente por si própria, dado que a pressão social põe um poderoso travão ao consumo de tabaco e diminui drasticamente a necessidade de adopção de medidas executórias por parte das autoridades.

Desvantagens

Uma proibição total do tabaco em todos os recintos públicos e em todos os locais de trabalho é passível de suscitar **oposição** em alguns Estados-Membros, podendo assim ser mais difícil de adoptar e aplicar. Esta opção é igualmente aquela a que a indústria do tabaco e a maioria do sector HORECA se declaram menos favoráveis.

Há quem tema as **eventuais consequências negativas para o sector HORECA** da proibição do tabaco nos bares e restaurantes. No entanto, os dados relativos à aplicação das leis antitabaco não apontam para uma incidência negativa global no emprego ou no volume de negócios do sector⁶³. Na Irlanda, o volume de vendas nos cafés e nos bares aumentou ligeiramente (0,1%) em 2005, invertendo assim a tendência recessiva que se iniciara antes da entrada em vigor da proibição do tabaco⁶⁴. Vale a pena lembrar alguns dados estatísticos, mesmo que digam respeito a países terceiros. Na Noruega, por exemplo, verificou-se uma pequena descida de 0,8% nas vendas dos estabelecimentos que servem refeições e bebidas, o que se pode dever a vários outros factores, incluindo o estado do tempo⁶⁵. Em Nova Iorque e na Califórnia, a maioria do sector HORECA parece ter beneficiado com a proibição do tabaco⁶⁶. Estes resultados são coerentes com uma revisão de literatura internacional de 97 estudos, que não logrou descortinar quaisquer incidências económicas negativas em estudos feitos com base em dados objectivos, a saber, números relativos aos impostos sobre as vendas e ao emprego⁶⁷.

2. PROIBIÇÃO TOTAL DO TABACO COM DERROGAÇÕES

Vantagens

Esta opção levaria a uma redução do tabagismo activo e passivo assim como a uma desnormalização do tabaco mais importantes do que se não fossem adoptadas quaisquer medidas.

Uma legislação que previsse derrogações poderia ser mais bem aceite em alguns Estados-Membros, nomeadamente pela indústria, pelo que seria mais fácil chegar a compromissos. Simultaneamente, cada Estado-Membro seria livre de adoptar, ou de continuar a aplicar, legislação nacional mais rigorosa que não contemplasse derrogações.

As derrogações poderiam ser acompanhadas de requisitos mínimos para as salas de fumo estanques, incluindo normas de ventilação.

Desvantagens

No plano da saúde e dos benefícios sociais, esta medida seria menos eficaz do que a proibição total do tabaco.

Alguns dos grupos mais vulneráveis continuariam a estar expostos ao FTA. Atendendo ao carácter incompleto da legislação, os Estados-Membros e/ou empregadores podem ser alvo de processos movidos por cidadãos devido aos efeitos nocivos do tabagismo passivo sobre a sua saúde.

As derrogações reduziriam o efeito de desnormalização do tabaco que a proibição total poderia obter. Dados internacionais indicam que o efeito nos comportamentos tabágicos da legislação que autoriza o tabaco em algumas zonas corresponde a metade do das estratégias de proibição total⁶⁸.

A aplicação de disposições diferentes a estabelecimentos diferentes seria ainda mais complicada e cara que uma proibição total, pois exigiria mais sinalização e inspecções.

2.1. Excepção para o sector HORECA com licença de venda de bebidas alcoólicas

Devido à elevada exposição ao FTA, os empregados do sector HORECA correm riscos especiais, como por exemplo um risco de contrair cancro do pulmão mais elevado em 50%⁶⁹. Este grupo profissional continuaria a estar exposto ao tabagismo passivo. Os clientes dos estabelecimentos que servem refeições e bebidas correriam os mesmos riscos no plano da saúde.

Segundo o inquérito às forças de trabalho de 2004, perto de 4,3 milhões de pessoas trabalhavam no sector HORECA em 15 Estados-Membros da UE, o que corresponde a 3% do emprego total nestes países (não há dados para os outros 10 Estados-Membros). Muitos jovens e muitas mulheres trabalham no sector HORECA⁷⁰.

Segundo a avaliação do impacto realizada pelo governo escocês, a regressão da mortalidade devida à diminuição do tabagismo activo e passivo através da adopção

destas medidas seria de, respectivamente, metade e um quarto da regressão da mortalidade que se obteria através de uma política de proibição total⁷¹.

2.2. Derrogações para bares e cafés sem restauração

Esta opção não garantiria a protecção das categorias profissionais mais vulneráveis ao tabagismo passivo. Os clientes dos bares e cafés também não seriam protegidos. Além disso, alguns bares poderiam deixar de servir comida para contornar a proibição de fumar.

Haveria ainda o risco de aumentar as desigualdades no plano da saúde. Estudos realizados recentemente no Reino Unido indicam que os níveis de exposição ao FTA são significativamente mais elevados nos bares das zonas desfavorecidas do que nos bares das zonas mais ricas⁷². Além disso, a maioria dos estabelecimentos autorizados a vender bebidas alcoólicas e que não servem comida estão localizados em zonas desfavorecidas, pelo que os bares destas zonas são mais susceptíveis de passar a servir apenas álcool⁷³.

Segundo a avaliação do impacto realizada pelo governo britânico, os benefícios desta opção no plano da saúde correspondem a 40% dos benefícios de uma proibição total (com base no pressuposto de que, à data, 10% a 30% dos bares não serviam comida)⁷⁴.

2.3. Salas de fumo estanques com ventilação independente

Os dados disponíveis revelam que as tecnologias actualmente utilizadas (baseadas na mistura e diluição) têm uma incidência limitada nos níveis dos poluentes do FTA no sector HORECA e demais recintos fechados⁷⁵. Além disso, estudos realizados em ambientes controlados, como a «câmara ambiental» da UE, INDOORTRON, concluíram que aumentar a taxa de renovação do ar não conduz a um aumento significativo da qualidade do ar nos recintos fechados⁷⁶. Embora alguns estudos recentes financiados pela indústria do tabaco⁷⁷ indiquem que a ventilação por deslocamento permite obter melhores resultados, **não é possível eliminar completamente o fumo do tabaco através da ventilação**⁷⁸.

A **Primeira Conferência das Partes** na Convenção-Quadro para a Luta Antitabaco foi unânime ao dizer que existem provas concludentes de que as abordagens técnicas não conferem protecção contra a exposição ao fumo do tabaco⁷⁹. Do mesmo modo, a Sociedade Americana dos Engenheiros Especializados no domínio do Aquecimento, da Refrigeração e do Ar Condicionado [American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers (**ASHRAE**)], um organismo internacional de normalização no domínio da qualidade do ar e ventilação de recintos fechados, adoptou em 2005 um documento sobre as estratégias de controlo do FTA, que concluía que a única forma eficaz de eliminar os riscos para a saúde associados à exposição ao FTA era proibir o tabaco nos recintos fechados⁸⁰.

A separação física entre fumadores e não fumadores através da criação de **salas de fumo estanques** pode aumentar a eficácia dos sistemas de ventilação da secção de não fumadores nas instalações⁸¹. Todavia, esta abordagem não protege os ocupantes da sala de fumo nem o pessoal (p. ex., empregados do sector HORECA ou dos serviços de limpeza) que tem de penetrar nessas zonas por força do seu trabalho.

Um outro problema levantado pelas salas de fumo é o dos seus elevados **custos financeiros**, que poderiam colocar as pequenas empresas numa situação de desigualdade⁸². Além disso, o funcionamento e a manutenção de salas de fumo ventiladas exigem mecanismos de **inspecção e controlo** consideráveis. Os dados disponíveis indicam que, nos casos em que se recorre a sistemas de ventilação, estes não obedecem em geral à normas previstas na lei⁸³.

Caso se venha a entender que as salas de fumo são uma opção exequível para os locais que beneficiem de uma derrogação, teriam de ser cumpridos os seguintes requisitos:

- ser completamente estanques e isoladas das zonas de não fumadores;
- dispor de um sistema de ventilação independente do das zonas de não fumadores;
- ter pressão negativa para impedir a difusão do fumo do tabaco noutras zonas;
- não permitir quaisquer outras actividades com excepção do fumo, a fim de minimizar a necessidade de execução de actividades de trabalho nessas zonas⁸⁴.

Em Malta, em Itália e na Suécia, que permitem a criação de salas de fumo com ventilação independente, a maioria das empresas preferiu não utilizar esta opção.

V. OPÇÕES ESTRATÉGICAS

São várias as opções estratégicas disponíveis para alcançar os objectivos em matéria de luta antitabaco. Pretende-se identificar a opção que melhor alcance esses objectivos, minimizando custos e encargos. As opções reguladoras descritas em seguida estão apresentadas numa ordem que reflecte um nível crescente de intervenção da UE (do prosseguimento do nível actual de actividade à concepção de um novo quadro legal vinculativo baseado em legislação comunitária).

Estas opções estratégicas **não são mutuamente exclusivas** e poderiam ser complementares. Por exemplo, uma recomendação da Comissão poderia servir de incentivo para iniciativas de auto-regulação entre partes interessadas e Estados-Membros. Por outro lado, os instrumentos auto-reguladores poderiam servir de ponto de partida e/ou completar as disposições legais de carácter vinculativo (p. ex., cobrindo os estabelecimentos em que a legislação ainda não está em vigor ou que beneficiam de derrogações à proibição do tabaco).

Convém sublinhar que estas várias medidas teriam âmbitos distintos. Assim, enquanto a legislação de protecção dos trabalhadores da UE se aplicaria aos recintos públicos enquanto locais de trabalho – atendendo aos limites estabelecidos pelo Tratado -, poder-se-ia promover uma proibição total de fumar em todos os recintos públicos através de medidas não vinculativas (a saber, recomendação da Comissão ou Conselho), medidas legislativas adoptadas pelos Estados-Membros e/ou medidas de carácter voluntário adoptadas pelas partes interessadas.

Para ser eficaz, qualquer instrumento regulador deve ser acompanhado de medidas de **aplicação** viáveis e de um sistema de **controlo** transparente. A introdução de medidas reguladoras, na UE ou a nível nacional/subnacional, deve ainda ser acompanhada de **campanhas prévias de consulta pública e de informação**, bem como de uma **avaliação do impacto**.

1. MANTER O STATUS QUO

De acordo com esta opção, a UE não se dedicaria a actividades novas, limitando-se a **prosseguir o trabalho em curso** no domínio do tabagismo passivo, ao abrigo de programas comunitários distintos (saúde pública, investigação e emprego). Os mecanismos reguladores neste domínio seriam da responsabilidade dos Estados-Membros e do processo da CQLA.

Os recursos poupados pelo facto de não se conceberem nem aplicarem medidas novas poderiam ser utilizados para assegurar a adequada aplicação das recomendações comunitárias existentes e das directivas em vigor no domínio da saúde e segurança no trabalho. Em particular, poderiam ser elaboradas orientações destinadas a empregadores, trabalhadores e autoridades competentes dos Estados-Membros, a fim de assegurar uma melhor aplicação da Directiva-Quadro (89/391/CEE) que, embora não mencione especificamente o FTA, já cobre todos os riscos para a saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo o fumo do tabaco.

Poderiam também ser envidados esforços no sentido de promover zonas sem fumo através de meios não legislativos, a saber, campanhas de informação e educação, criação de redes, etc. A actual campanha antitabaco «HELP», em curso até 2008, poderia ser seguida por outra iniciativa de sensibilização.

Além disso, o trabalho relativo à qualidade do ar em recintos fechados, incluindo o FTA, será prosseguido enquanto acompanhamento da acção 12 do plano de acção «Ambiente e saúde». Os recursos necessários aos vários projectos neste domínio virão de LIFE+, programa estratégico plurianual 2007 - 2010⁸⁵, do sétimo programa-quadro de investigação da Comunidade Europeia⁸⁶ e do programa de saúde pública⁸⁷.

Os Estados-Membros gozariam do direito de decidir se e de que modo introduzir medidas antitabaco em função das circunstâncias nacionais e diferenças culturais. Seria muito provável que a tendência em prol de zonas sem fumo se mantivesse, reforçada pelas orientações redigidas e publicadas pela CQLA. Alguns governos, incluindo os da Alemanha, Dinamarca, Eslovénia, Letónia e Portugal, já anunciaram ter a intenção de reforçar, num futuro próximo, as disposições antitabaco em vigor a nível nacional.

No entanto, esta é, em princípio, a opção menos eficaz no plano da redução da exposição ao FTA e dos seus efeitos nocivos. É susceptível de conduzir a uma evolução desigual em diferentes Estados-Membros. Em consequência de regulamentações incompletas, muitos grupos vulneráveis continuariam a estar expostos ao FTA em recintos fechados sob jurisdição pública. Isto poderia dar origem a processos judiciais movidos pelos cidadãos, devido aos efeitos nocivos do tabagismo passivo na sua saúde.

Dada a grande expectativa no tocante a uma iniciativa comunitária em prol de zonas sem fumo, correr-se-ia o risco de desapontar o público. Manter o *status quo* seria igualmente desperdiçar a dinâmica actual em prol de zonas sem fumo na UE.

2. MEDIDAS DE CARÁCTER VOLUNTÁRIO

Esta opção consistiria em incentivar as partes interessadas a, numa base voluntária, adoptar orientações comuns a nível europeu para estender as proibições do tabaco a outras zonas. Poderiam ser promovidas abordagens sectoriais (p. ex., no sector das actividades de lazer e da restauração). A responsabilidade social das empresas poderia ser utilizada como base de trabalho neste domínio.

A fim de facilitar os debates, poderia ser criada uma plataforma ampla que reunisse a sociedade civil e os operadores económicos, bem como os representantes das instituições da UE, dos Estados-Membros e das organizações internacionais. Uma plataforma desta natureza foi estabelecida no ano passado no domínio da alimentação e do exercício físico. Um processo semelhante foi recentemente proposto tendo em vista a elaboração de uma estratégia comunitária de luta contra o álcool.

Outra opção seria encorajar os parceiros sociais europeus (empregadores e sindicatos) a negociar um acordo autónomo sobre o consumo de tabaco no local de trabalho, baseado no artigo 138.º do Tratado. A auto-regulação através do diálogo social europeu permitiu concretizar vários projectos, incluindo a adopção de mais de 300 textos conjuntos pelos parceiros sociais europeus.

Em termos ideais, a auto-regulação poderia ser mais rápida e flexível do que as vias legislativas tradicionais, dando aos sectores e às empresas em causa a oportunidade de exercer uma influência mais directa sobre as medidas adoptadas. Tem igualmente a vantagem de criar sentido de responsabilidade e um sentimento de apropriação junto das partes interessadas. Não obstante, os progressos dependem do empenho das partes interessadas em cumprir o compromisso estabelecido e da eficácia dos mecanismos de aplicação. Infelizmente, dados provenientes dos Estados-Membros indicam que os acordos voluntários não foram eficazes na domínio da luta antitabaco. Concretamente no sector das actividades de lazer e no sector HORECA, as medidas de carácter voluntário não atingiram o objectivo-chave de reduzir significativamente a exposição ao FTA.

A título de exemplo, no Reino Unido, após cinco anos de aplicação de um acordo voluntário entre o Ministério da Saúde e as principais associações do sector HORECA, só era proibido fumar em menos de 1% dos cafés⁸⁸. Em Espanha, a legislação adoptada em 2006 deu aos restaurantes e cafés com menos de 100 m² a possibilidade de se tornarem estabelecimentos reservados a não fumadores, numa base voluntária. Os primeiros dados disponíveis indicam que só cerca de 10% dos estabelecimentos em causa decidiram fazê-lo⁸⁹. Em Paris, um sistema voluntário concebido para incentivar os 12 452 cafés, bistrôs e cervejarias da cidade a autoproclamarem-se «zonas reservadas a não fumadores» só foi adoptado por uns escassos 30 estabelecimentos⁹⁰.

3. MÉTODO ABERTO DE COORDENAÇÃO

Esta opção implicaria coordenar os esforços dos Estados-Membros em prol de zonas sem fumo através do «método aberto de coordenação». Assim, os Estados-Membros seriam encorajados a aumentar o grau de convergência das respectivas legislações antitabaco, sem ser necessária uma harmonização directa (embora esta possibilidade continue a existir).

Isto poderia incluir os seguintes elementos:

- partilhar experiências e **boas práticas** no que se refere à elaboração de políticas antitabaco eficazes a nível nacional, subnacional e local;
- concordar objectivos e orientações comuns baseados em experiências bem sucedidas nos Estados-Membros e em países terceiros; tais objectivos e orientações poderiam ser acompanhados de prazos relevantes, bem como das condições de controlo e aplicação associadas;
- traduzir estas orientações em planos de acção a nível nacional para reduzir a exposição ao FTA, com calendários específicos para alcançar as metas a curto, médio e longo prazo;
- controlo periódico, avaliação e avaliação interpares, por exemplo sob a forma de relatórios anuais apresentados pelos Estados-Membros.

Diversos países já proibiram totalmente o tabaco e vários outros declararam ter a intenção de o fazer. Os Estados-Membros enfrentam também desafios comuns, tais como a oposição da indústria, o cepticismo do público e o incumprimento das disposições em vigor. A coordenação da UE poderia contribuir para instaurar um processo de aprendizagem mútua e partilha de boas práticas entre os Estados-Membros.

No entanto, o compromisso perante os objectivos antitabaco continuaria a ser voluntário, não havendo sanções em caso de incumprimento dos objectivos fixados. A eficácia do sistema dependeria do rigor da vigilância multilateral e da pressão dos pares.

4. RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO OU DO CONSELHO

Esta opção consistiria em incentivar os Estados-Membros a adoptar, a nível nacional, legislação antitabaco orientada por uma recomendação de grande alcance em matéria de zonas sem fumo, elaborada pela Comissão ou pelo Conselho com base no artigo 152.º do Tratado CE, que proporia as acções a empreender. Poderia ser utilizada de forma independente ou como elemento dos sistemas de auto-regulação entre os Estados-Membros (opção 3) e/ou as empresas (opção 2).

Apesar de não ter carácter vinculativo, tal recomendação seria um sinal claro da parte da Comissão ou Conselho relativamente à necessidade de se adoptarem medidas com vista a eliminar o tabagismo passivo na Europa. Poria este tema no topo da agenda política em todos os Estados-Membros da EU, apoiando assim as acções por eles empreendidas.

A eficácia desta opção dependeria em grande medida da clareza das orientações comunitárias e dos requisitos de notificação. Objectivos claros acompanhados de calendários e indicadores específicos (p. ex., recomendar que se definam, para um dado ano e um dado sector, percentagens concretas de locais de trabalho que devem passar a ser zonas sem fumo) teriam certamente um maior impacto que recomendações de uma natureza mais geral. Do mesmo modo, a exigência de aplicar um sistema de controlo e tornar públicos os resultados levaria a pressões sociais no sentido de uma aplicação mais estrita e da elaboração de políticas mais rigorosas.

Embore proporcione flexibilidade aos Estados-Membros, o risco principal seria o de que alguns deles decidissem não fazer nada.

5. LEGISLAÇÃO DE CARÁCTER VINCULATIVO

Uma acção comunitária neste domínio poderia prever a adopção de medidas legislativas de carácter vinculativo. Tal legislação estabeleceria um nível elementar de protecção contra o risco de exposição ao FTA comparável, transparente e aplicável em todos os Estados-Membros.

Por um lado, um processo legislativo assegura consultas formais e negociações aprofundadas com a participação de todas as partes, capazes de robustecer as políticas adoptadas em seguida. Por outro lado, o percurso legislativo é susceptível de ser relativamente longo e o resultado final difícil de prever.

A base jurídica exacta da legislação só poderia ser determinada depois de definidos a natureza e o âmbito exactos do instrumento, devendo esta escolha ter em conta os resultados da presente consulta pública.

Podemos avançar desde já algumas opções, sem prejuízo do resultado da consulta pública:

- revisão das directivas existentes baseadas na Directiva-Quadro 89/391/CEE relativa à saúde e à segurança no local de trabalho; esta opção poderia incluir, por exemplo, o alargamento do âmbito da Directiva 2004/37/CE relativa aos agentes cancerígenos e mutagénicos (para cobrir o FTA) e/ou o reforço dos requisitos em matéria de protecção dos trabalhadores contra o fumo do tabaco no âmbito da Directiva 89/654/CEE relativa aos requisitos mínimos de saúde e segurança;
- outra possibilidade seria a adopção de uma directiva específica sobre o consumo de tabaco no local de trabalho;
- embora sem relação directa com a protecção contra o tabagismo passivo, uma outra opção possível seria a de alterar a Directiva relativa às substâncias perigosas (67/548/CEE)⁹¹, classificando o FTA como agente cancerígeno; assim, o FTA seria automaticamente abrangido pela Directiva relativa aos agentes cancerígenos e mutagénicos.

Nas primeiras duas opções, o âmbito das medidas circunscrever-se-ia ao local de trabalho. Poderiam ser aplicadas a todos os locais de trabalho ou a certas categorias

de locais de trabalho, e teriam de garantir a adequada protecção dos trabalhadores expostos a níveis perigosos de FTA.

Por último, a adopção de um instrumento legislativo, no âmbito das competências conferidas pelo Tratado, não impediria a Comunidade de adoptar medidas de acompanhamento de natureza não vinculativa, o que poderia contribuir para assegurar o objectivo global de protecção contra o FTA em todos os sectores.

VI. OBSERVAÇÕES FINAIS

Tendo em conta as provas científicas inequívocas dos efeitos nocivos do tabagismo passivo e o impacto das políticas em prol da qualidade do ar em recintos fechados na redução global do consumo de tabaco, a Comissão considera que a estratégia mais abrangente seria a mais benéfica no plano da saúde pública. Além disso, colocaria todos os operadores em pé de igualdade. Diversos exemplos bem sucedidos de estratégias de proibição total, em vigor pelo mundo fora, provam que esta opção é exequível e aplicável.

O nível desejável de participação da UE na promoção da legislação antitabaco é uma questão aberta que se prende também com a evolução em curso nos Estados-Membros, alguns dos quais decidiram recentemente tomar medidas com vista a proibir o tabaco nos recintos públicos.

A Comissão convida todas as instituições da UE, todos os Estados-Membros e todos os cidadãos, partes e organizações interessados a reagir às questões suscitadas no presente Livro Verde. A Comissão está particularmente interessada na resposta às seguintes perguntas:

Perguntas

- (1) No que respeita ao alcance de uma iniciativa em prol de zonas sem fumo, qual das duas estratégias apresentadas na secção IV seria preferível: uma proibição total de fumar em todos os recintos públicos e locais de trabalho fechados ou uma proibição com derrogações para determinadas categorias de estabelecimentos? Queira justificar a sua escolha.
- (2) Qual das opções estratégicas descritas na secção V seria preferível e mais adequada para promover zonas sem fumo? Que tipo de intervenção da UE é necessária para alcançar os objectivos antitabaco?
- (3) Seria conveniente ter em conta outros dados quantitativos ou qualitativos relativos à incidência das políticas antitabaco nos planos económico, social ou da saúde?
- (4) Tem outros comentários ou sugestões a fazer a propósito do Livro Verde?

As respostas a estas questões devem ser enviadas até 1 de Maio de 2007, para a seguinte morada (de preferência por correio electrónico):

Comissão Europeia

Direcção-Geral da Saúde e Defesa do Consumidor

Unidade C6 «Medidas sanitárias»

Endereço electrónico: sanco-smoke-free-consultation@ec.europa.eu

Endereço postal: B 1040 Bruxelas

Fax: (+32) 2 298 42 04

Todas as respostas ao presente Livro Verde serão publicadas no sítio Web da Comissão, salvo declaração em contrário por parte dos inquiridos.

VII. ANNEXES

Annex I: Cost effectiveness of various tobacco-control measures in European Region A*

Interventions: Codes_and Descriptions	Cost per year (IS, millions) per one million_population [i.e. cost per capita]	DALYs** averted per year per one million population	Average Cost per DALY averted
TOB-2: Excise tax on tobacco products: 80% of supply price (global average)	0,22	1 939	111
TOB-3: Excise tax on tobacco products: 300% of supply price (highest regional rate)	0,22	4 641	46
TOB-4: Excise tax on tobacco products: 600% of supply price (double the highest regional rate)	0,22	6 723	32
TOB-5: Clean indoor air law enforcement	0,67	742	908
TOB-6: Comprehensive ban on tobacco advertising	0,27	561	473
TOB-7: Information dissemination	0,55	670	816
TOB-8: Nicotine replacement therapy	2,35	670	3 511
TOB-9: Combination (TOB4 + TOB7)	0,76	7 093	107
TOB-10: Combination (TOB4 + TOB5 + TOB7)	1,43	7 467	192
TOB-11: Combination (TOB4 + TOB6 + TOB7)	1,03	7 372	139
TOB-12: Combination (TOB4 + TOB6)	0,48	7 032	68
TOB-13: Combination (TOB4 + TOB5 + TOB6)	1,15	7 415	156
TOB-14: Combination (TOB4 + TOB5 + TOB6 + TOB7)	1,70	7 725	220
TOB-15: Combination (ALL)	4,05	7 981	508

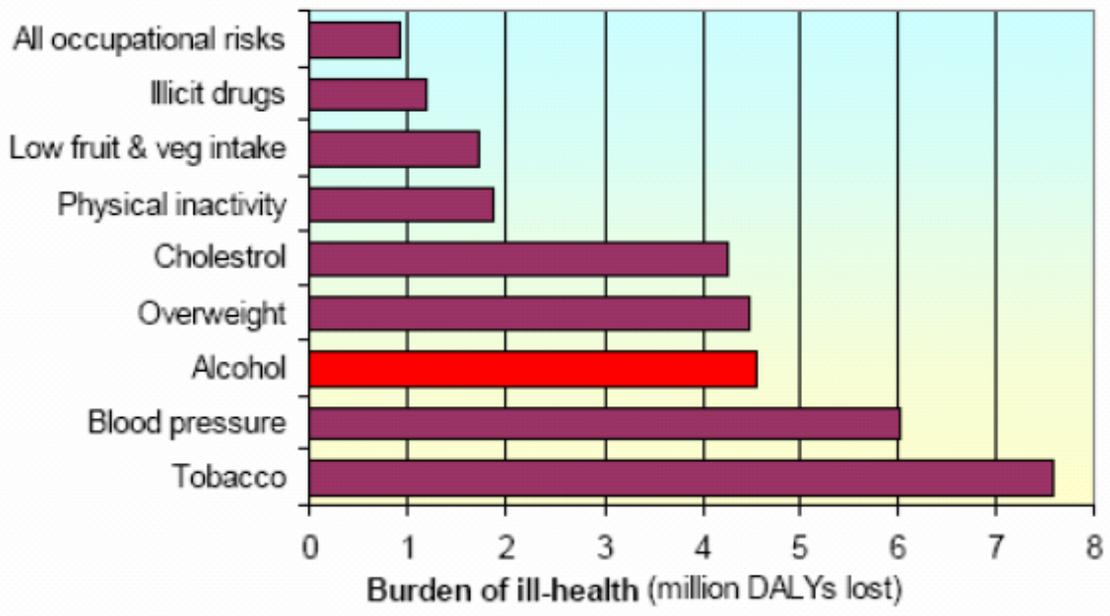
Source:

WHO-CHOICE webpage: http://www.who.int/choice/results/tob_eura/en/index.html

* **European Region A:** Andorra, Austria, Belgium, Croatia, Cyprus, Czech Republic, Denmark, Finland, France, Germany, Greece, Iceland, Ireland, Israel, Italy, Luxembourg, Malta, Monaco, Netherlands, Norway, Portugal, San Marino, Slovenia, Spain, Sweden, Switzerland

** **DALYs** = Disability Adjusted Life Years (the sum of years of potential life lost due to premature mortality and the years of productive life lost due to disability).

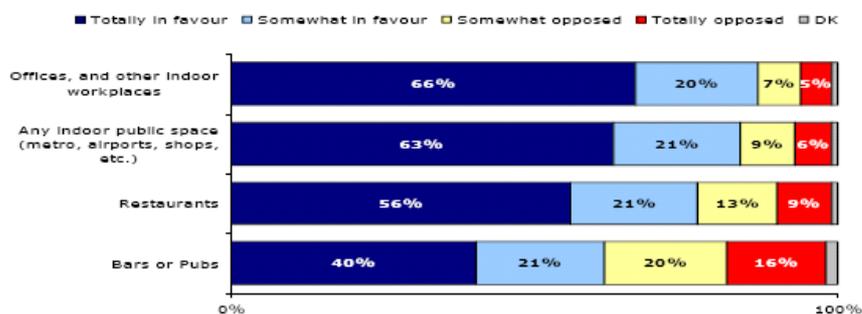
ANEXO II: Global burden of ill-health



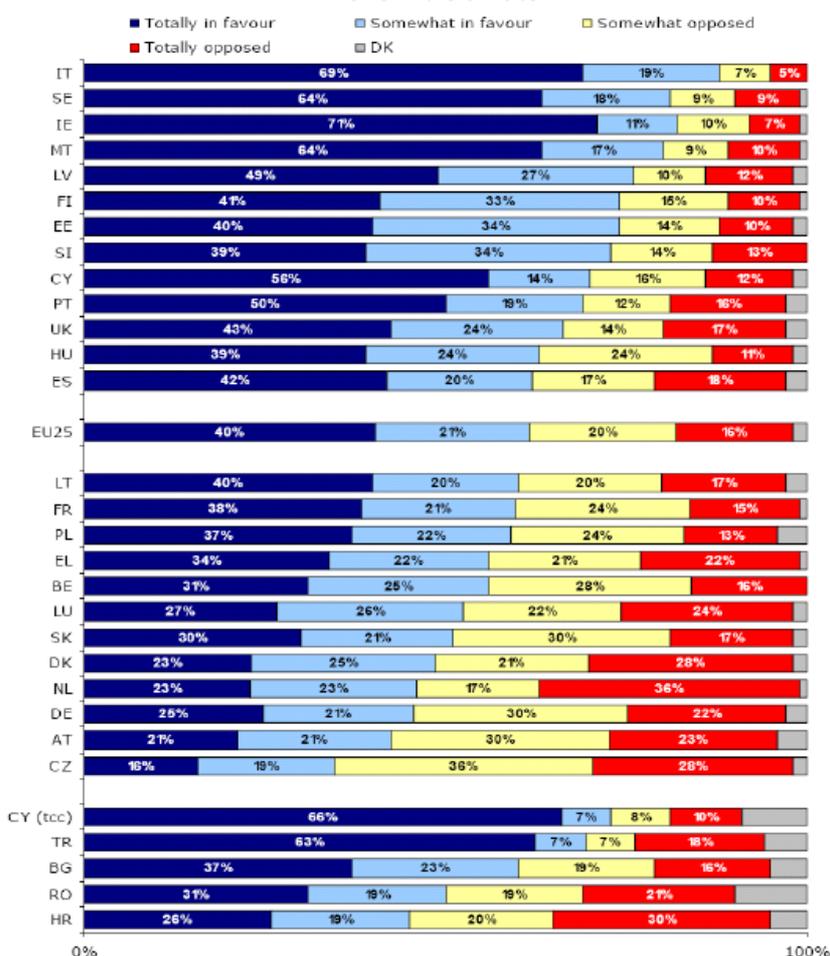
Source: WHO's Global Burden of Disease Study 2004

Annex III: Support for smoke-free policies

Q8. Are you in favour of smoking bans in the following places? (EU25)



Q8.2 Are you in favour of smoking bans in the following places? Answer: Bars or Pubs



Source:

“Attitudes of Europeans towards tobacco”, Special Eurobarometer 239, January 2006, http://ec.europa.eu/health/ph_information/documents/ebs_239_en.pdf

http://ec.europa.eu/health/ph_determinants/life_style/Tobacco/Documents/gp_smoke_pt.pdf